CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167	000.000.264.01601-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111			27.434.901/0001-48

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40

Endereço	Número	Complemento
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS	4	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29303-275	GILBERTO MACHADO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
700.000,00	35

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	72.835,71

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	49

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 2.239,75
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01617.731490 46930.001022 3 56840000223975

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01601-7	314946930001	2.239,75	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70161 01617.731490 46930.001022 3 56840000223975

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES	0167 / 000.000.264.01601-7

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
05/04/2013	201301587043	GRCSU		05/04/2013	314946930001

do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
ERC (2013)	SIND	R$			2.239,75

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS , 4, - CEP 29303-275 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EMPRESARIAL

Consulta emissão de comprovantes

A33K301254775790007
30/04/2013 13:01:10

30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:01:11
343103431 0024
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 7.073-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701610161773149046930001022356840000223975

NR. DOCUMENTO	43.003
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	2.239,75
VALOR COBRADO	2.239,75
NR.AUTENTICACAO	E.D07.5F3.24F.142.28B

Transação efetuada com sucesso por: J3605349 DAURA REGINA SILVA.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST ES 000167	000.009.421.01185-1

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV JERONIMO MONTEIRO	240	SL 710	27.557.636/0001-95

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	29010-002	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40

Endereço	Número	Complemento
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS	4	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29303-275	GILBERTO MACHADO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
700.000,00	11

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	26.009,63

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	49

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 546,38
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70112 85617.731493 46930.001022 1 56840000054638

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.01185-1	314946930001	546,38	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70112 85617.731493 46930.001022 1 56840000054638

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2013
Cedente: SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST ES	Agência / Código Cedente: 0167 / 000.009.421.01185-1

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
05/04/2013	201301587025	GRCSU		05/04/2013

o do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
XERC (2013)	SIND	R$		

Nosso Número: 314946930001

(=) Valor do Documento: 546,38

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS , 4, - CEP 29303-275 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 20/05/2015 00:00
Outlidequagbiarda(email)(643)5518) SEI 53L153.0007/2020-20 pg. 24

EMPRESARIAL

Consulta emissão de comprovantes

30/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:01:00
343103431 0042
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 7.073-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701128561773149346930001022156840000054638
NR. DOCUMENTO 43.002
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 546,38
VALOR COBRADO 546,38
NR.AUTENTICACAO 0.C1D.10E.4B3.DA1.559

Transação efetuada com sucesso por: J3605349 DAURA REGINA SILVA.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Código Autenticação: 7b42d77d...d8581abb7896... 30/04/2013

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES 000167	000.000.264.01601-7

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R ALBERTO O SANTOS 59 S 1111			27.434.901/0001-48

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	29010-250	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40

Endereço	Número	Complemento
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS	4	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
29303-275	GILBERTO MACHADO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
700.000,00	34

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	71.167,29

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	45

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 2.158,93
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70161 01617.731490 46930.001022 1 60490000215893

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.01601-7	314946930001	2.158,93	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70161 01617.731490 46930.001022 1 60490000215893

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO	30/04/2014
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST ES	0167 / 000.000.264.01601-7

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
07/04/2014	201401540658	GRCSU		07/04/2014	314946930001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
XERC (2014)	SIND	R$			2.158,93

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS , 4, - CEP 29303-275 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outidesquagésimaquinta(quinta)(0409)SEI 33E1 3a3d0a0f/2024-2015 pg. 1 pg. 26

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EMPRESARIAL

Consulta emissão de comprovantes

A337301303964364028
30/04/2014 13:16:13

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:16:13
343103431 0045
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 7.073-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701610161773149046930001022160490000215893

NR. DOCUMENTO	43.001
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO	2.158,93
VALOR COBRADO	2.158,93
NR.AUTENTICACAO	B.290.CB7.11D.EB4.E38

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outidequadgbiaraua(enap(e(4(5)5(8) SEI 33E1 33[illegible] 2020 2015 pg 1 pg. 27

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST ES 000167			000.009.421.01185-1
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV JERONIMO MONTEIRO	240	SL 710	27.557.636/0001-95
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	29010-002	VITORIA	ES

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA			31.494.693/0001-40
Endereço	**Número**	**Complemento**	
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS	4		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
29303-275	GILBERTO MACHADO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES / 602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
700.000,00	11
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	26.408,08
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	45

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 590,15
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70112 85617.731493 46930.001022 5 60490000059015

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.421.01185-1	314946930001	590,15	30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70112 85617.731493 46930.001022 5 60490000059015

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTERICAS ATE O VALOR LIMITE E ATE O VENCIMENTO					30/04/2014
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN JORNALISTAS PROFISSIONAIS EST ES					0167 / 000.009.421.01185-1
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
07/04/2014	201401540816	GRCSU		07/04/2014	314946930001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
XERC (2014)	SIND	R$			590,15

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS 1% MAIS CORR MONET SELIC.

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS , 4, - CEP 29303-275 - GILBERTO MACHADO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:16:13
343103431 0043
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
AGENCIA: 3431-2 CONTA: 7.073-4

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701128561773149346930001022560490000059015

NR. DOCUMENTO	43.002
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO	590,15
VALOR COBRADO	590,15
NR.AUTENTICACAO	6.C41.080.05B.DCD.364

Transação efetuada com sucesso por: J3605347 DAURA REGINA SILVA.

XE

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 30/04/2014
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo pg. 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	014.708.097-53
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	13/03/2015 15:17:36	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2014641622 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		

-- ENDEREÇO --

Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*

-- CONTATO --

Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP e PROJUDI) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante, conforme o art. 8º § 2º da Resolução 121 do CNJ .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Certidão gerada em 13/03/2015 15:17:36 pg. 2 pg. 30

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP e PROJUDI) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg.[illegible]

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	911.158.417-34
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	13/03/2015 15:21:41	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2014641651 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		

-- ENDEREÇO --

Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*

-- CONTATO --

Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP e PROJUDI) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.c... 13/03/2015
Certidão gerada em 13/03/2015 15:21:41 - Validade: 30 dias - Pág. 1 de 2
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP e PROJUDI) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Pg: 33

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI

Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	992.392.137-91
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	13/03/2015 15:25:17	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2014641669 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		

-- ENDEREÇO --

Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*

-- CONTATO --

Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP e PROJUDI) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoseg-autenticidade-assinatura.pf.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850/2023-28.pdf pg. 34
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP e PROJUDI) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome: SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO

Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	000.273.717-51
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	13/03/2015 15:26:40	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	**** 2014641681 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		

-- ENDEREÇO --

Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*

-- CONTATO --

Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP e PROJUDI) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP e PROJUDI) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2015.222331

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **NIETTA LINDENBERG DO MONTE, CPF 289.120.127-20** tenha figurado como parte.

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2. A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3. Essa certidão será valida até o dia 27/04/2015.
4. A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (NIETTA LINDENBERG DO MONTE);CPF (289.120.127-20);RGI (Sem informação);Nome da mãe (Sem informação).
5. Não foram encontrados para o nome: NIETTA LINDENBERG DO MONTE sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 13/03/2015 18:30:22

Código de Verificação: 4UZS.WZS6.D58E.UM7A

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outidesquagsiendal(emap)e(449)5176) SEI 3SEI 3Sdoc/2024-2815 pg 2 pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2015.00038516

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO,
ou vinculado ao **CPF: 014.708.097-53,**

Constam os seguintes feitos na Justiça Federal de 1° Grau no Espírito Santo.

Processo Nome do Autor	Vara	Protocolo	Distribuição	Classe de Ação
0001147-19.2005.4.02.5004 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	1VF-LIN	01/04/2005	01/06/2005	EXECUÇÃO FISCAL
0003670-13.2005.4.02.5001 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	3VFEF-VIT	09/05/2005	11/05/2005	EXECUÇÃO FISCAL
0003671-95.2005.4.02.5001 COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM	3VFEF-VIT	09/05/2005	11/05/2005	EXECUÇÃO FISCAL

Faço advertência do registro de indiciamento nos seguintes feitos:

Processo Nome do Autor	Vara	Protocolo	Distribuição	Classe de Ação
0007414-98.2014.4.02.5001 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	2VFCR-VIT	21/10/2014	21/10/2014	AÇÃO PENAL

TOTAL DE PROCESSOS: 4

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**) em até 3 (três) meses após a expedição.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outlines/pages/emails(0/0/0)316) SEI 3SEI5...0038516 2015 pg 2 pg. 39

Vitória - ES, 12/03/2015 , às 11h51min.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão já requerida | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outras peças deste processo: SEI 35EF53dd0a7/2024-2015 pg. 2 pg. 40

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0001147-19.2005.4.02.5004 Número antigo: 2005.50.04.001147-6
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
Autuado em 01/06/2005 - Consulta Realizada em 19/03/2015 às 10:52
EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROCURADOR: MARCIA ALONSO NUNES
EXECUTADO : AGROPEC BOA VISTA S/A E OUTRO
ADVOGADO : RODRIGO LOUREIRO MARTINS
1ª VF Linhares - TIT
Magistrado(a) ROBERTO GIL LEAL FARIA
Distribuição - Sorteio Automático em 01/06/2005 para 1ª VF Linhares
Processo suspenso a partir de 24/06/2014

Concluso ao Magistrado(a) WILTON SOBRINHO DA SILVA em 24/06/2014 para Decisão SEM LIMINAR por JESJPO

JESJPO PROCESSO nº. 0001147-19.2005.4.02.5004 (2005.50.04.001147-6) EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM EXECUTADO: AGROPEC BOA VISTA S/A E OUTRO DECISÃO Suspendo o curso da presente Execução Fiscal até a solução final dos Embargos à Execução Fiscal nº. 0105745-09.2014.4.02.5004, na forma do artigo 739-A, §1º do CPC. Apensem aos presentes autos os referidos Embargos. Mantenha-se em conta à disposição deste Juízo, o valor destacado no Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores à fl. 105, sem convertê-lo em renda da União, até o julgamento final dos Embargos interpostos pela parte executada. Linhares/ES, 24 de junho de 2014 (Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06) WILTON SOBRINHO DA SILVA Juiz Federal
---
Registro do Sistema em 26/06/2014 por JESJGAR.
Edição disponibilizada em: 01/07/2014
Data formal de publicação: 02/07/2014
Prazos processuais a contar do 1º dia útil seguinte ao da publicação.
Conforme parágrafos 3º e 4º do art. 4º da Lei 11.419/2006
Movimentação Cartorária tipo ANALISE
Realizada em 17/11/2014 por JESJPO

Movimentação Cartorária tipo AGUARDANDO PRAZO
Realizada em 22/09/2014 por JESJGAR

Em decorrência os autos foram remetidos em 19/09/2014 para PROCURADORIA FEDERAL por motivo de INTIMACAO PESSOAL
A contar de 19/09/2014 pelo prazo de 30 Dias (Simples).
Devolvido em 22/09/2014 por JESJGAR
Movimentação Cartorária tipo AGUARDA PUBLICAÇÃO
Realizada em 27/06/2014 por JESJGAR

Movimentação Cartorária tipo AGUARDA PUBLICAÇÃO
Realizada em 26/06/2014 por JESJPO
---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
VARA FEDERAL DE LINHARES
Av. Nogueira da Gama, 988 – Centro, Linhares – ES, CEP: 29900-040 – Telefone (27) 3048-0700

JFES
Fls 122

PROCESSO nº. 0001147-19.2005.4.02.5004 (2005.50.04.001147-6)
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO: AGROPEC BOA VISTA S/A E OUTRO

C E R T I D Ã O

Certifico que, após receber ligação telefônica da parte executada, acerca do requerimento de certidão de objeto e pé de fl. 120, informei que é desnecessária a emissão deste tipo de informação, através de certidão, visto que trata-se de autos eletrônicos, sendo suficiente a apresentação ao órgão interessado, da própria peça impressa, que poderá ser feita consultando-se os autos através do site da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo, www.jfes.jus.br, pelo que o representante da parte executada disse que seguiria as orientações fornecidas no sentido de suprir a referida certidão.

Assim, deixei de expedir a certidão requerida.

Linhares/ES, 26 de novembro de 2014

(Assinado Eletronicamente - Art. 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)
José Pires de Oliveira Júnior
Matrícula: 10616

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JOSE PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR.
Documento No: 572844-19-0-122-1-402116 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0003670-13.2005.4.02.5001 Número antigo: 2005.50.01.003670-7
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
Autuado em 11/05/2005 - Consulta Realizada em 19/03/2015 às 10:55
AUTOR : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROCURADOR: LUCIANA RESNITZKY
REU : AGROPEC BOA VISTA S/A E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO LOUREIRO MARTINS
3ª Vara Federal de Execução Fiscal - TIT
Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR
Distribuição - Sorteio Automático em 11/05/2005 para 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
Processo suspenso a partir de 15/05/2014

Concluso ao Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR em 14/05/2014 para Despacho SEM LIMINAR por JESSRG

JESSRG Processo n.º: 0003670-13.2005.4.02.5001 (2005.50.01.003670-7) CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal. Vitória/ES, 14/05/2014. Pedro Diaz Leal Diretor de Secretaria DESPACHO Considerando o teor da manifestação da parte exeqüente às fl. 192, defiro o pedido de liberação dos veículos constritos, pela via do RENAJUD à fl. 105, formulado às fl. 187. Após, suspenda-se o curso desta execução fiscal até o julgamento final dos embargos nº 0001223-71.2013.4.02.5001, nos termos do art. 32, § 2º da LEF. Vitória/ES, 14/05/2014. (assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR JUIZ(A) FEDERAL

Registro do Sistema em 15/05/2014 por JESPDL.

==========

Certidão - CER.0010.000085-6/2014 expedido em 20/11/2014.
Localização atual: 3ª Vara Federal de Execução Fiscal

Movimentação Cartorária tipo EXPEDIR CERTIDAO
Realizada em 12/11/2014 por JESVAM

==========

Certidão - CER.0010.000057-4/2014 expedido em 02/06/2014.
Localização atual: 3ª Vara Federal de Execução Fiscal

Movimentação Cartorária tipo SUSPENSO
Realizada em 15/05/2014 por JESPDL

---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0003671-95.2005.4.02.5001 Número antigo: 2005.50.01.003671-9
3000 - EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO COM: SIGILO DE PEÇAS
Autuado em 11/05/2005 - Consulta Realizada em 19/03/2015 às 10:56
AUTOR : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROCURADOR: LUCIANA RESNITZKY
REU : AGROPEC BOA VISTA S/A E OUTROS
ADVOGADO : RODRIGO LOUREIRO MARTINS
3ª Vara Federal de Execução Fiscal - TIT
Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR
Distribuição - Sorteio Automático em 11/05/2005 para 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
Processo suspenso a partir de 29/11/2013

Concluso ao Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR em 26/11/2013 para Despacho SEM LIMINAR por JESIMV

JESIMV Processo n.º: 0003671-95.2005.4.02.5001 (2005.50.01.003671-9) CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal. Vitória/ES, 26/11/2013. Pedro Diaz Leal Diretor de Secretaria DESPACHO Suspendo esta execução fiscal até o julgamento definitivo dos embargos nº 0009256-50.2013.4.02.5001. Intime-se. Vitória/ES, 26/11/2013. (assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR JUIZ FEDERAL

Registro do Sistema em 29/11/2013 por JESVAM.

==========
Certidão - CER.0010.000084-1/2014 expedido em 20/11/2014.
Localização atual: 3ª Vara Federal de Execução Fiscal

Movimentação Cartorária tipo EXPEDIR CERTIDAO
Realizada em 12/11/2014 por JESVAM

==========
Certidão - CER.0010.000058-9/2014 expedido em 02/06/2014.
Localização atual: 3ª Vara Federal de Execução Fiscal

Movimentação Cartorária tipo SUSPENSO
Realizada em 10/12/2013 por JESMRH

Em decorrência os autos foram remetidos em 06/12/2013 para PROCURADORIA FEDERAL por motivo de VISTA
Sem contagem de Prazos.
Devolvido em 06/12/2013 por JESMRH
Movimentação Cartorária tipo AGUARDA REMESSA PROC. FEDERAL
Realizada em 29/11/2013 por JESVAM
---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0007414-98.2014.4.02.5001 Número antigo: 2014.50.01.007414-0
21000 - AÇÃO PENAL
Autuado em 21/10/2014 - Consulta Realizada em 19/03/2015 às 10:56
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: NADJA MACHADO BOTELHO
REU : CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG FILHO E OUTRO
ADVOGADO : PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO E OUTRO
2ª Vara Federal Criminal
Magistrado(a) RONALD KRUGER RODOR
Distribuição - Sorteio Automático em 21/10/2014 para 2ª Vara Federal Criminal
Objetos: CRIME CONTRA O SISITEMA DE TELECOMUNICACOES

Concluso ao Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR em 12/01/2015 para Despacho SEM LIMINAR por JESJFC

Autos conclusos em 12 de janeiro de 2015. Processo nº 0007414-98.2014.4.02.5001 (2014.50.01.007414-0) DESPACHO Em vista da documentação apresentada pela Agência Nacional de Telecomunicações às fls. 166/175, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar se possui óbice no deslacre dos bens descritos no auto de infração de fls. 10/13. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias. Além disso, designe a Secretaria data para a audiência de instrução e julgamento neste Juízo, haja vista a data já informada pelo Juízo Deprecado à fl. 176. Diligencie-se. Intime-se. Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2015. - assinado eletronicamente - AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR Juiz Federal Titular JESJFC

Registro do Sistema em 24/02/2015 por JESLCF.

Movimentação Cartorária tipo PROCESSAMENTO
Realizada em 11/03/2015 por JESJLB

Em decorrência os autos foram remetidos em 06/03/2015 para MINISTERIO PUBLICO
A contar de 06/03/2015 pelo prazo de 5 Dias (Simples).
Movimentação Cartorária tipo AGUARDA REMESSA MPF
Realizada em 24/02/2015 por JESLCF
---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5274 - Fax 3183-5272 – *e-mail: 02vfcr@jfes.jus.br*

Autos conclusos em 12 de janeiro de 2015.

Processo nº 0007414-98.2014.4.02.5001 (2014.50.01.007414-0)

JFES
Fls 178

DESPACHO

Em vista da documentação apresentada pela Agência Nacional de Telecomunicações às fls. 166/175, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar se possui óbice no deslacre dos bens descritos no auto de infração de fls. 10/13. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Além disso, designe a Secretaria data para a audiência de instrução e julgamento neste Juízo, haja vista a data já informada pelo Juízo Deprecado à fl. 176.

Diligencie-se. Intime-se.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2015.

- assinado eletronicamente -
AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR
Juiz Federal Titular

JESJFC

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR.
Documento No: 16257912-41-0-178-1-601926 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Outra pg. 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2015.00038520

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG,
ou vinculado ao **CPF: 911.158.417-34,**

N A D A C O N S T A

Faço advertência do registro de indiciamento nos seguintes feitos:

Processo	Vara	Protocolo	Distribuição	Classe de Ação
Nome do Autor				
0007414-98.2014.4.02.5001	2VFCR-VIT	21/10/2014	21/10/2014	AÇÃO PENAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL				

TOTAL DE PROCESSOS: 1

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**) em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 12/03/2015 , às 11h52min.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão já requerida | Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS NÃO PRODUZEM EFEITOS LEGAIS.
SOMENTE A PUBLICAÇÃO NO D.O. TEM VALIDADE PARA CONTAGEM DE PRAZOS.

0007414-98.2014.4.02.5001 Número antigo: 2014.50.01.007414-0
21000 - AÇÃO PENAL
Autuado em 21/10/2014 - Consulta Realizada em 19/03/2015 às 11:02
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR: NADJA MACHADO BOTELHO
REU : CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDEMBERG FILHO E OUTRO
ADVOGADO : PABLYTO ROBERT BAIOCO RIBEIRO E OUTRO
2ª Vara Federal Criminal
Magistrado(a) RONALD KRUGER RODOR
Distribuição - Sorteio Automático em 21/10/2014 para 2ª Vara Federal Criminal
Objetos: CRIME CONTRA O SISITEMA DE TELECOMUNICACOES

Concluso ao Magistrado(a) AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR em 12/01/2015 para Despacho SEM LIMINAR por JESJFC

Autos conclusos em 12 de janeiro de 2015. Processo nº 0007414-98.2014.4.02.5001 (2014.50.01.007414-0) DESPACHO Em vista da documentação apresentada pela Agência Nacional de Telecomunicações às fls. 166/175, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar se possui óbice no deslacre dos bens descritos no auto de infração de fls. 10/13. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias. Além disso, designe a Secretaria data para a audiência de instrução e julgamento neste Juízo, haja vista a data já informada pelo Juízo Deprecado à fl. 176. Diligencie-se. Intime-se. Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2015. - assinado eletronicamente - AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR Juiz Federal Titular JESJFC

Registro do Sistema em 24/02/2015 por JESLCF.

Movimentação Cartorária tipo PROCESSAMENTO
Realizada em 11/03/2015 por JESJLB

Em decorrência os autos foram remetidos em 06/03/2015 para MINISTERIO PUBLICO
A contar de 06/03/2015 pelo prazo de 5 Dias (Simples).
Movimentação Cartorária tipo AGUARDA REMESSA MPF
Realizada em 24/02/2015 por JESLCF
---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5274 - Fax 3183-5272 – *e-mail: 02vfcr@jfes.jus.br*

Autos conclusos em 12 de janeiro de 2015.

Processo nº 0007414-98.2014.4.02.5001 (2014.50.01.007414-0)

JFES
Fls 178

DESPACHO

Em vista da documentação apresentada pela Agência Nacional de Telecomunicações às fls. 166/175, intime-se o Ministério Público Federal para manifestar se possui óbice no deslacre dos bens descritos no auto de infração de fls. 10/13. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Além disso, designe a Secretaria data para a audiência de instrução e julgamento neste Juízo, haja vista a data já informada pelo Juízo Deprecado à fl. 176.

Diligencie-se. Intime-se.

Vitória/ES, 06 de fevereiro de 2015.

- assinado eletronicamente -
AMÉRICO BEDÊ FREIRE JÚNIOR
Juiz Federal Titular

JESJFC

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a AMERICO BEDE FREIRE JUNIOR.
Documento No: 16257912-41-0-178-1-601926 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2015.00038522

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, ou vinculado ao **CPF: 289.120.127-20**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 12/03/2015 , às 11h52min.

Secretaria de Atividades Judiciárias

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2015.00038523

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, ou vinculado ao **CPF: 992.392.137-91**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 12/03/2015 , às 11h54min.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/result_cert_neg.asp
Consulte este documento em http://www.stf.jus.br/autenticidade com o código bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES

Natureza: Cíveis, Criminais, Execuções Fiscais e Juizados Especiais

Nº da Certidão 2015.00038524

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra:**

SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 000.273.717-51**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau no Espírito Santo.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente pela **Internet**, com base na Portaria Nº 443/2004 publicada em 18/01/2005;
b) a informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (**http://www2.jfes.jus.br/jfes/processual**);
d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Vitória - ES, 12/03/2015 , às 11h54min.

Secretaria de Atividades Judiciárias

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

//www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/result_cert_neg.asp 12/03/2015

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA** Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) **32200353906**	CNPJ **31.494.693/0001-40**	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **08/07/1987**	Data de Início de Atividade **08/07/1987**
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) **PRACA ILDA CALAZANS DOS SANTOS, 04, GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29.305-461**			
Objeto Social **ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.**			
Capital Social: **R$700.000,00** **(SETECENTOS MIL REAIS)** Capital Integralizado: **R$700.000,00** **(SETECENTOS MIL REAIS)**		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): **Não**	Prazo **INDETERMINADO**
Último Arquivamento Data: **22/12/14** Número: **20140626808** Ato: **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO** Evento(s): **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**			Situação **REGISTRO ATIVO** Status **XXXXXXXXXXX**

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO 014.708.097-53	116.535,00	SOCIO	DIRETOR	XXXXXXXXXX
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG 911.158.417-34	116.535,00	SOCIO	DIRETOR	XXXXXXXXXX
NIETTA LINDENBERG DO MONTE 289.120.127-20	100.221,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI 992.392.137-91	23.094,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO 000.273.717-51	23.094,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG 031.675.617-26	320.521,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 13:52:53

CÓDIGO DE CONTROLE: 1F7F7DBCC7F40707

Validity unknown
D d by PAULO CEZAR JUFFO:37870629715
D .10 13:52:53 BRT
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 10 de MARCO de 2015

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outlook Web App (email) (449) SEI 33E1... 2023-2... pg. 54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG

MATRÍCULA:
0246610155 2013 4 00198 077 0093491 39

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
feminino	branca	viúva - 96ano(s)

NATURALIDADE
natural de VILA VELHA-ES

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
Identidade nº 293509 Secretaria de Segurança Pública-DF

Eleitor
Sim, titulo de eleitor nº 706771490 da Zona 052

FILIAÇÃO
Antonio Ferreira de Queiroz e Eugenia Pacheco Queiroz.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

	DIA	MÊS	ANO
aos vinte e um (21) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013) - à(s) 18:10 hora(s)	21	11	2013

LOCAL DE FALECIMENTO
CIAS - Centro Integrado de Atenção à Saúde, Itararé - Vitória - ES

CAUSA DA MORTE
AVC Isquemico de Arteria Cerebral Média, Fibrilação Atrial

LOCAL DA CREMAÇÃO
Crematório Parque da Paz, Ponta da Fruta, Vila Velha - ES.

DECLARANTE
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, profissão empresário, divorciado(a), natural de Rio de Janeiro-RJ, Identidade nº 100000 SSP/ES, residente no(a) Rua Placidino Passos, 100, Ilha do Frade, Vitória - ES

NOME DO MÉDICO E CRM
Luiz Gustavo Favoreto Genelhu, CRM nº 7483 - Kristiane Rocha Moreira, CRM Nº 6661

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Data do Registro: aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e treze (2013). O(A) falecida era viúva de Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. O(A) declarante apresentou certidão de Casamento do obituado(a) do cartório Quarta Circunscrição, Freguesia da Glória, Rio de Janeiro - RJ, registrado no livro B-52, às folhas 212, sob o termo nº 1874, CPF nº 031.675.617-26, benefício nº 0940774755, matricula nº 908244, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, não deixou herdeiros menores e ou interditos, deixou 1 filho(a) maior Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho com 78 ano(s). Data da cremação: 23 de novembro de 2013, às 08:30. Matrícula 110325 - Senado Federal. Nada mais foi declarado, assumindo o declarante total responsabilidade pelas informações prestadas.

CARTÓRIO SARLO
Oficial e Tabelião: **Rodrigo Sarlo Antonio**
Comarca de Vitória
Av. N. S. da Penha, 549, Lj 1, Ed. Wilma
Santa Lúcia - Vitória - ES
Tel. (27) 2124-9500
www.cartoriosarlo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Vitória-ES, 22 de novembro de 2013.

Ubirajara Neves Fraga
Escrevente

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.PZO1317.43284
Emolumentos: R$ 0,00 Taxas: R$ 0,00 Total: R$ 0,00
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
UBIRAJARA 1ª via

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Romulo Alves da Motta Neto
Substituto
Rita de Cássia Pandolfi
Substituta
Av. Nossa Sra. da Penha, 549
Santa Lúcia - CEP 29056-250
Vitória - ES

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7,V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 22 de novembro de 2013 - 16:26:38

Ubirajara Neves Fraga-Escrevente
Emolumentos R$: 2,07 Taxas R$: 0,35 Total R$: 2,42
Selo : 024661.PZO1317.43378, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO

1726150000113

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outra(s) página(s) SEI 3511338 e 3511339 do processo 2024-2815 pg. 55
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DE DIREITO
1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE VITÓRIA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Compromisso de Inventariante que presta o Sr. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO , na forma abaixo:

Aos **16(DEZESSEIS) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013)**, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória, Comarca da Capital, sita no 7º andar do Edifício "Moniz Freire", na Rua Moniz Freire, onde se encontrava o **Exmo Sr. Dr.JORGE DO NASCIMENTO VIANA Juiz de Direito TITULAR desta vara**, comigo Escrivã Judiciária adiante declarado, compareceu o sr. **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF sob nº 014.708.097-53 , CI nº 100.000 SSP/ES residente e domiciliado na rua Placidino Passos,nº 100, Ilha do Frade, Vitória/ES, neste ato representado por seu bastante procurador e advogado, Dr. RODRIGO LOUREIRO MARTINS **,portador da oab/es1.322**, com escritório à Avenida Nossa Senhora da Penha,356 "Boulevard da Praia", 2º Piso -conj.41, Praia do Canto, ,nesta Capital, Vitória/ES e por ele foi dito que, ciente do respeitável despacho de fls. 14, dos autos de Inventário tombado sob o nº0048612-44.2013.8.08.0024,(120/2013) que o nomeou inventariante dos bens deixados por falecimento de **MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG,** vinha aceitar dito encargo, prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar ditas funções, com boa e sã consciência, sob as penas da Lei. Para constar, determinou o MM Juiz, que se lavrasse o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.==========

EU, _____ Janine Gianordoli Monteiro Cruz, Escrivã Judiciária, o fiz digitar, subscrevi e assino.

JORGE DO NASCIMENTO VIANA
JUIZ DE DIREITO

RODRIGO LOUREIRO MARTINS
ADVOGADO - OAB-ES 1322

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFA»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0
Tabelionato FAFA · Deuseni Xavier Onofre · Escrevente · Cartório 3º Ofício Vitória
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei 8.935/1994.
Vitória-ES, 16/12/2013, 17:42. Em Test _____ da verdade.
Cod: 2ER666HOWC Deuseni Xavier Onofre - Escrevente
Selo:023200.KDG1311.08337 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,07 Encargos: R$ 0,35 Total: R$ 2,42

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outras pegadas digitais: (248)9318) SEI 53L1-53b0b0/2024-2815pg 60 228

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 4807/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, N° 04 BAIRRO GILBERTO MACHADO
CEP: 29.303-661 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
PROC:. 53900.019356/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Michelle Corrêa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

5/3/15

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES
05 MAR 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *ORGÃO EXPEDIDOR*

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Roosson Machado
Mat. 0180186-6

EN... RA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS...*

7524... 114 x 186 mm

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS DE RÉCEPTION 1107

JG 08952201 4 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

BRASÍLIA DF
3 MAR 2015
AC Ministério das Comunicações

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | **BRASIL**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.494.693/0001-40
Certidão nº: 12903243/2016
Expedição: 27/01/2016, às 09:29:48
Validade: 24/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.494.693/0001-40, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (0931102/2015.0) - 12903243/2016 - 13356/2014-43 / pg. 3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA) PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Razão Social:	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		
CNPJ:	31.494.693/0001-40		
Data de Expedição:	27/01/2016 09:31:33	**Validade:**	30 DIAS
N° da Certidão:	*** 2015027030 ***		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://midia.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOIMPRESSAO.cfm?CFID=451973&CFTOKEN=87763218

Certidão disponibilizada em cumprimento ao Provimento nº 045/2013 - CGJ/TJES (093.11.02) 115.03.2015.02.13.35.52.232.43 / pg. 4

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 31.494.693/0001-40

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	031.675.617-26	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	320524	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI	992.392.137-91	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO	000.273.717-51	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:32:29

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.708.097-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	53511	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1195100	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	4374	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:33:01

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência de Tele

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 911.158.417-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	22934	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:33:19

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 031.675.617-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	031.675.617-26	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	3906143	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	320524	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	3906143	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	3906143	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	4374	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	29001	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:33:40

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 992.392.137-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI	992.392.137-91	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:34:09

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.120.127-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:34:28

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 000.273.717-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO	000.273.717-51	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	323400	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:34:44

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 050.138.447-20

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:35:56

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida em 27/01/2016 09:36:43 / pg. 12

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 441.616.386-04

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:36:55

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida em 27/01/2016 09:35:56 (05:00 UTC) pg. 1 de 143 / pg. 13

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:37:27

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida em 27/01/2016 09:37:43 / pg. 14

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 791.217.487-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:37:53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida para o usuário ... (095...) 115.... 27/01/2016 09:35 pg. 14343 / pg. 15

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ANDREA PIPPI BACHOUR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:38:26

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida para o usuário ... (095...) 115.... 2016 09:38:26 - 35 pg. 24443 / pg. 16

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.254.167-53

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:38:50

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida para o documento (0955E025)5115.3[illegible]3543 / pg. 17

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 27/01/2016 **Hora:** 09:39:14

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão obtida para o usuário [illegible] / pg. 18

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**

CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:40:05 do dia 27/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019356/2014-43		
Entidade: Televisão Cachoeiro Ltda		
Localidade: Cachoeiro do Itapemirim	**UF: ES**	**Serviço: TV**
Período(s): 2015/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**01/02**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**03**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**04**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**03/11** **53900.016774/2015-60**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**12/29** **53900.016774/2015-60**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**51/53;** **02** **evento SEI nº 0179155;** **17** **evento SEI nº 0939702**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**55**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**56**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**57**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**58**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**01 evento SEI nº 0939702**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**02 evento SEI nº 0939702**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**53** 53900.016774/2015-60
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**			**X**		**32/33** 53900.016774/2015-60
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**			**X**		**30/31** 53900.016774/2015-60
	Nietta Lindenberg do Monte		**X**	**X**			**38** 53900.016774/2015-60
	Fernando de Castro		**X**		**X**		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		**X**		**X**		
	Andrea Pippi Bachour		**X**		**X**		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**			**X**		**32/33** 53900.016774/2015-60
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**			**X**		**30/31** 53900.016774/2015-60

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

	Nietta Lindenberg do Monte		X	X			**38** 53900.016774/2015-60
	Fernando de Castro		X		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		X		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	X			X		**47/48** 53900.016774/2015-60 – positiva + inteiro teor
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	X			X		**39/46** 53900.016774/2015-60 – positiva + inteiro teor
	Nietta Lindenberg do Monte	X			X		**51** 53900.016774/2015-60
	Fernando de Castro		X		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		X		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	X			X		**47** 53900.016774/2015-60
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	X			X		**39/40** 53900.016774/2015-60
	Nietta Lindenberg do Monte	X			X		**51** 53900.016774/2015-60
	Fernando de Castro		X		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		X		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**FI(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					**XXXX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg				X		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho		X		
	Nietta Lindenberg do Monte		X		
	Fernando de Castro		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg			XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg		X		
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho		X		
	Nietta Lindenberg do Monte		X		
	Fernando de Castro		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		
23- certidões de **protestos de títulos**;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg			XXXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg		X		
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho		X		
	Nietta Lindenberg do Monte		X		
	Fernando de Castro		X		
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X		
	Andrea Pippi Bachour		X		
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Encontra-se em trâmite o processo nº 53900.001961/2016-20 (alteração simples -12ª A.C);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Observações:
- referente ao Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho certidão Justiça Federal positiva – fls. 39/40 (53900.016774/2015-60); Certidão inteiro teor – 41/46 (53900.016774/2015-60); referente a Sra. Maria Alice Paoliello Lindenberg: certidão Justiça Federal positiva + inteiro teor – fls.48/49 (53900.016774/2015-60); - certidão de óbito Sra. Maria Antonietta Queiroz Lindenberg – fls. 55 (53900.016774/2015-60) termo de inventariante – fls.56 (53900.016774/2015-60)
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53900.019356/2014-43

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 28/01/2016, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0940072** e o código CRC **E3E2E976**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1390/2016/SEI-MC

Processo nº 53900.019356/2014-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cachoeiro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Cachoeiro do Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 7/2/2015 a 7/2/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0939863), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

6.3.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SRS. MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG E CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO:

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. certidões de protesto de títulos;

6.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

RELATIVOS A SRA. NIETTA LINDENBERG DO MONTE:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (de 1ª instância), Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos;

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

RELATIVOS AOS SRS. FERNANDO DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, ANDREA PIPPI BACHOUR E CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI:

6.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral (**Obs**: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.11. certidões de protesto de títulos;

6.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionado no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 27/01/2016, às 17:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/01/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0939866** e o código CRC **3F4832CB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2092/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
Praça Hilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado
29.303-661 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.019356/2014-43**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1390/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/01/2016, às 17:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0939962** e o código CRC **724C2E66**.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 0942840

Data de Envio:
28/01/2016 14:40:22

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carie.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
luizcar@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0939962.html
Nota_Tecnica_0939866.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Cachoeiro de Itapemirim
Freqüência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: B
Canal: 10+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL
Nº Estação: 6726062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01020859199
CNPJ: 31.494.693/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 31494693000140 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 29303661 **Logradouro:** RUA JOSE JULIO
Número: 04 **Complemento:** PRAÇA ILDA CALAZANS **Bairro:** GILBERTO MACHADO **Estado:** ES
Município: Cachoeiro de Itapemirim **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 28 35211255 **Fax:** 28 35222881

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 29303275 **Logradouro:** PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS
Número: 04 **Complemento:** **Bairro:** GILBERTO MACHADO **Estado:** ES
Município: Cachoeiro de Itapemirim **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TV GAZETA SUL

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 6895
SCRAD Técnico: 8584
Data Limite Instalação:
Fistel: 01020859199

Data Publicação Contrato/Convênio: 07/02/2000
Número do Processo: 536600000802000

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	90850		Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga		Jur.
	96		Exposição de Motivos	Dentel-ES	08/06/1987	08/06/1987	Cisão		Jur.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	415	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jur.
	111111	Decreto	PR	31/10/2002	04/11/2002	Renovação	Jur.
	271	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA - CNPJ/CPF(31.494.693/0001-40)
Município/UF: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
Indicativo: ZYA534
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 10
Classe PB: B

Características de Operação

Canal: 10 - 192.00 - 198.00 MHz **Classe:**
Rede: Globo **Situação:** Afiliada

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.019356/2014-43**
Interessado(a): **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 0940072, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 15/02/2016, às 17:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0967179** e o código CRC **859C8A75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ao MD. Sr. Altair de Santana Pereira
COORDENADOR DO SUBGRUPO LEGAL DE PÓS - OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Referência: Ofício nº 2092/2016/SEI-MC
Renovação de Outorga. Exigência.
Processo nº 53900.019356/2014-43

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, vem á presença de Vossa Senhoria, cumprindo determinação do Ofício retro mencionado encaminhar anexa, a seguinte documentação:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

6.3.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS AOS SRS. MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG E CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO:

6.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.5. certidões de protesto de títulos;

6.6. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

RELATIVOS A SRA. NIETTA LINDENBERG DO MONTE:

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (de 1ª instância), Federal (de 2ª instância) e criminal Eleitoral (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0060064/0) SEI 53500.015107/2021-47 / pg. 263

6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

RELATIVOS AOS SRS. FERNANDO DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, ANDREA PIPPI BACHOUR E CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI:

6.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral (**Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.11. certidões de protesto de títulos;

6.12. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 22 de fevereiro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
CPF nº 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(1966664/0) SEI/53501.000262/2016-78 / pg. 264

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de fevereiro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(0000000/0) SEI/0000000/0000000/p.pg. 265

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, utilizando o canal 10+ (dez decalada para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 69, de 23 de Abril de 2012, publicada no DOU, em 17 de Maio de 2012, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Vitória (ES), 22 de fevereiro de 2016.

José Henrique Cardoso
CREA Nº ES-003522/D
CPF Nº. 386.284.736-53

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
CPF Nº. 014.708.097-53

TV GAZETA SU

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.2[illegible]
Praça Ilda Calazans dos Santos, 0
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29[illegible]
TELEFONE (28) 3[illegible]
www.redegazeta[illegible]

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820160016111

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS Nº: 4
Complemento: CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra

Rua: MORRO DAS ANDORINHAS Nº: S/N
Complemento: Bairro: ZUMBI Quadra Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29300000
Data de início: 17/02/2016 Prev. Término: 24/02/2016 Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 3,16 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 50 - 16.6 - PARECER

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 2301 - EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES,2303 - SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES,9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1110 - INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE TELECOMUNICAÇÃO,2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE PARECER RESULTANTE DE VISTORIA TÉCNICA NA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES LEGISLAÇÃO E O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE DO MINISTÉRIO DAS COMUNIUCAÇÕES E ANATEL.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: **qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Medição e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.**

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

VITÓRIA-ES, 22 de FEVEREIRO de 2016
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

? **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**

? **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**

? **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 74,37 Registrada em: 17/02/2016 Data de pagamento: 18/02/2016 Valor Pago: R$74,37 Nosso Número: 90000000002053588

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento(0000000/0) SEI/0000000-0000000 pg. 6. 267

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-ES Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MUTUA-ES CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

ART: 0820160016111

Linha Digitável: 10491.05297 96900.000009 00020.535886 6 67370000007437
Valor: R$ 74,37

Corte na linha pontilhada — Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10491.05297 96900.000009 00020.535886 6 67370000007437

Cedente	Agência/Código cedente	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES	0167 / 052996	R$		900000000002053588-6

Número do Documento	CNPJ/CPF	Vencimento	(=) Valor Documento
0820160016111		18/03/2016	74,37

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

Sacado
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

Demonstrativo — Autenticação Mecânica

CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10491.05297 96900.000009 00020.535886 6 67370000007437

Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento preferencialmente na CAIXA e casas lotéricas

Vencimento: 18/03/2016

Cedente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Nosso Número: 900000000002053588-6

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
17/02/2016	0820160016111	R$	N	17/02/2016

Agência/Código cedente: 0167 / 052996

Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Valor
	01		R$ 74,37

(=) Valor Documento: 74,37

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Referente taxa da ART Nº: 0820160016111 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

Sacado
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 18/02/2016

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 728.047.833.973.50 | Documento: 0000208

Conta de débito:	Agência: 2197 | Conta: 20393-9 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	JOSE HENRIQUE CARDOSO
Código de barras:	10491.05297 96900.000009 00020.535886 6 67370000007437
Banco destinatário:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Data do vencimento:	18/03/2016
Data de débito:	18/02/2016
Valor total:	R$ 74,37
Descrição:	ART 0820160016111-TV CACHOEIRO

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Y@ueilRq	f@62y77o	BShwCBcr	7a8@IZjU	GpFOdMrA	OP@prloR	VA#rW26X	xdBJUNm?
74iAz52Y	iMl2grhG	Gj9CPTHA	sqHJbC4Q	h99xcJp4	*2fky9Nc	ruDY47R5	*4Aisskh
RUU9rSXg	?Gs4B8*p	reFUjilL	4fJQvkfQ	X6HqheWo	KIYSI@8U	38840176	12804071

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022
Demais regiões 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco
0800 704 8383

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA** Natureza Jurídica **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) **32200353906**	CNPJ **31.494.693/0001-40**	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo **08/07/1987**	Data de Início de Atividade **08/07/1987**
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) **PRACA ILDA CALAZANS DOS SANTOS, 04, GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, 29.305-461**			
Objeto Social **ATIVIDADE DE TELEVISAO ABERTA.**			
Capital Social: **R$700.000,00** **(SETECENTOS MIL REAIS)** Capital Integralizado: **R$700.000,00** **(SETECENTOS MIL REAIS)**		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): **Não**	Prazo **INDETERMINADO**
Último Arquivamento Data: **03/02/16** Número: **20166557749** Ato: **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO** Evento(s): **OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO**			Situação **REGISTRO ATIVO** Status **XXXXXXXXXXX**

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO 014.708.097-53	116.535,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG 911.158.417-34	116.535,00	SOCIO	ADMINISTRADOR	XXXXXXXXXX
NIETTA LINDENBERG DO MONTE 289.120.127-20	100.221,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG 031.675.617-26	320.521,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
FERNANDO DE CASTRO 050.138.447-20	23.094,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI 441.616.386-04	7.698,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
ANDREA PIPPI BACHOUR 791.217.487-72	7.698,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI 803.254.167-53	7.698,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

HORA DA EXPEDIÇÃO: 17:15:13

CÓDIGO DE CONTROLE: AB00807B033A9AF9

Vali... Dig... Da... by PAULO CEZAR JUFFO:37870629715 11:17:15:14 BRST
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 0 SEM333501 07/08/2018 12:47:18 pg. 270
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 11 de FEVEREIRO de 2016

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG		
Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	911.158.417-34
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	05/02/2016 17:43:09	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2015041131 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

05/02/2016 17:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030391

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espirito Santo, **que contra**:

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, ou vinculado ao **CPF: 911.158.417-34**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:25.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

05/02/2016 17:26

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**
Inscrição: **000804421481** Zona: 52 Seção: 44
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 17/02/1937 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ALICE MARRECO PAOLIELLO
LINO PAOLIELLO

Certidão emitida às 17:32 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **M3RG.E4G+.S4QI.MNNC**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 17:32

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF 911.158.417-34 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 HKB1506-11332
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

00000615

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-81ea-4351-b24c-53adf4e4f850
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
bede9176-81ea-4351-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**
Inscrição: **000804421481** Zona: 52 Seção: 44
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 17/02/1937 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: ALICE MARRECO PAOLIELLO
LINO PAOLIELLO

Certidão emitida às 17:07 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YUR4.MZOC.MEGY.RWFE**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 17:07

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO		
Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	014.708.097-53
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	05/02/2016 17:43:43	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015041132***	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante, conforme o art. 8º § 2º da Resolução 121 do CNJ .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030397

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, ou vinculado ao **CPF: 014.708.097-53**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:26.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 1070 SEI 0001.09.078420/2024-78 pg. 278

05/02/2016 17:26

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**
Inscrição: **000792381414** Zona: 52 Seção: 40
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 13/09/1935 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Certidão emitida às 17:27 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **IR4Z.LFNF.QM7Y.MIFC**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
12/02/2016 17:27

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO * * * * * * * * * * * *

CPF 014.708.097-53 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 HKB1506-11331
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

00000615
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**

Inscrição: **000792381414** Zona: 52 Seção: 40

Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES

Data de Nascimento: 13/09/1935 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

Certidão emitida às 17:09 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZTZW.IP+H.RMAF.9CAU**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 12/02/2016 17:09
Requerimento (0000071) SEI 0000.000.000000/2024-78 pg.p0 281

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

Finalidade: Resolução 156/2012 - CNJ

Nº da Certidão 2016.356224

CERTIFICO, revendo os assentamentos informatizados existentes no Segundo Grau de Jurisdição deste Egrégio Tribunal de Justiça, que deles **NÃO CONSTA**, até a presente data, qualquer anotação referente a feitos em que **NIETTA LINDENBERG DO MONTE, CPF 289.120.127-20, RG 02.412.079-2, Nome da Mãe MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE** tenha figurado como parte.

Observações:

1.Certidão expedida gratuitamente pela Internet.
2.A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada em www.tjrj.jus.br.
3.Essa certidão será valida até o dia 02/04/2016.
4.A busca realizada para expedição desta certidão restringe-se aos seguintes parâmetros informados: Nome (NIETTA LINDENBERG DO MONTE);CPF (289.120.127-20);RGI (02.412.079-2);Nome da mãe (MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE).
5.Não foram encontrados para o nome: NIETTA LINDENBERG DO MONTE sem vinculação aos demais dados qualificadores pesquisados, nenhum registro.

Rio de Janeiro, 17/02/2016 11:17:59

Código de Verificação: 4JCE.UYZ5.FPLZ.73VA

Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030404

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, ou vinculado ao **CPF: 289.120.127-20**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:28.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 1(1) SEI 0003040.05.0004040/2024-78 pg.pg 283
05/02/2016 17:28

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **NIETTA LINDENBERG DO MONTE**
Inscrição: **018614510353** Zona: 18 Seção: 30
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 10/03/1952 Domiciliada desde: 04/08/1989
Filiação: MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE
MIGUEL FAUSTINO SOUTO DO MONTE

Certidão emitida às 17:37 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **LN3X.SRMV.H5B7.XZXK**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 17:37

ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001 / ISO 9001 / ISO 14001 / ABNT NBR 15906 / ABNT NBR 16001 / OHSAS 18001

TALÃO Nº

16000285760001

002314/2016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

7º OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

RUA DA ASSEMBLÉIA 10 - SALA 2212
CENTRO CÂNDIDO MENDES

061285

O Doutor **Antonio Carlos Leite Penteado,** Oficial do 7º Ofício de Registro de Distribuição (de Títulos para Protesto) da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

CERTIFICA

que revendo os registros das distribuições de duplicatas, triplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, cheques, "warrants", debêntures, conhecimentos de frete, confissões de dívidas, verificações de contas, contratos de câmbio, cédulas de crédito bancário e outros documentos de dívida, feitas em seu serviço desde 01 FEVEREIRO 2011 ATE' 11 FEVEREIRO 2016

NADA CONSTA CONTRA NIETTA LINDENBERG DO MONTE

COM O CPF : 28912012720

(*DOIS*OITO*NOVE*UM*DOIS*ZERO*UM*DOIS*SETE*DOIS*ZERO*)

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA

LAIR PIRES DA FONSECA
3º Substituto
7º Ofício de Registro de Distribuição
Matrícula: 94-2983-CJ

O REFERIDO E' VERDADE E DA' FE'.
Certidao emitida em nome de NIETTA LINDENBERG DO MONTE Cpc/Cpf 28912012720
RIO DE JANEIRO (RJ),12 FEVEREIRO 2016
EU, OFICIAL, A ASSINO.

TABELA	ITEM	ATO	EMOLUMENTOS
01	1	Buscas	R$ 18,96
04	8	Cert.ext. livro	R$ 36,19
		EMOLUMENTOS	R$55,15
		F.E.T.J 20%	R$ 11,03
		FDPERJ+FPERJ+FUNPEN 14%	R$ 7,70
		ATOS GRAT.E PMCMV 02%	R$ 0,72
		TOTAL DO ATO	R$74,60

Poder Judiciario - TJERJ
Corregedoria Geral de Justica
Selo de Fiscalizacao Eletronico
EBIJ 11726 JSB
Consulte a validade do selo em:
https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

SAC: 2531-2100

sac@setimo.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(0000071) SEM-2024/00078 Pag.24 285

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **NIETTA LINDENBERG DO MONTE**
Inscrição: **018614510353** Zona: 18 Seção: 30
Município: 60011 - RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de Nascimento: 10/03/1952 Domiciliada desde: 04/08/1989
Filiação: MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE
MIGUEL FAUSTINO SOUTO DO MONTE

Certidão emitida às 17:02 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **XRBU.YTQY.CO9X.MANB**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
12/02/2016 17:02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	FERNANDO DE CASTRO		
Data de Nascimento:	26/11/1941	**CPF:**	050.138.447-20
Nome do Pai:	ALCEBIADES DE PAULA CASTRO	**Nome da Mãe:**	ROZA PAGANI DE CASTRO
Data de Expedição:	16/02/2016 16:48:36	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015050832***	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	102646
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030410

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

FERNANDO DE CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 050.138.447-20**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:37.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

05/02/2016 17:38

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **FERNANDO DE CASTRO**
Inscrição: **008637521406** Zona: 32 Seção: 278
Município: 57037 - VILA VELHA UF: ES
Data de Nascimento: 26/11/1941 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ROZA PAGANI DE CASTRO
ALCEBIADES DE PAULA CASTRO

Certidão emitida às 17:36 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JRDS.S/IG.M /UI.TPOD**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 17:37

Poder Judiciário do Estado Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
021600.AXH1507.02894
Emol: R$ 19,72 Taxas: R$ 5,34 Total: R$ 25,06
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros de REGISTROS DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA, a meu cargo, no período de 05 (Cinco) anos anteriores a presente data, deles verifiquei não constar protesto algum de responsabilidade de:

Horário: 14:40:32

FERNANDO DE CASTRO
CPF: 050.138.447-20

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Vila Velha (ES), 23 de Fevereiro de 2016

LIANE PERSIO - OFICIALA / TABELIÃ

Abner Bermudes
Escrevente
1º Ofício da 2ª Zona de V. V.

Os dados constantes desta certidão de Protesto estão de inteiro acordo com o pedido por mim formulado a este Serviço de Registro de Imóveis e anexos da 2a. Zona de Vila Velha / ES.
Em, 23 de Fevereiro de 2016
Nome : Bruno Rocha Teixeira Viol
Doc.Nr .: 2199073 - ES
Ass . :

Lei 4.847/93

TAB03 IA	TAB03 IV	TAB03 IX	TAB 03VB	TAB03XI	Emolum.	Funepj	Farpen	Fadespes	Funenp	Funcad	ISS	Total
R$ 10,27	R$ 4,14	R$ 5,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19,72	R$ 1,97	R$ 0,00	R$ 0,99	R$ 0,99	R$ 0,99	R$ 0,40	R$ 25,06

Autenticado eletronicamente, após conferência com a cópia
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL
32ª ZONA ELEITORAL DE VILA VELHA - ES
RUA XV DE NOVEMBRO, 288 Telefone 32295555

CARTÓRIO ELEITORAL 32 ª ZONA VILA VELHA - ES

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: FERNANDO DE CASTRO
Inscrição: 008637521406 Zona: 32 Seção: 278
Município: 57037 - VILA VELHA UF: ES
Data de nascimento: 26/11/1941 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: ROZA PAGANI DE CASTRO
ALCEBIADES DE PAULA CASTRO

Em 15 de fevereiro de 2016.

JEAN-MARC BOUDOU
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI		
Data de Nascimento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CPF:**	441.616.386-04
Nome do Pai:	*- NÃO INFORMADO -*	**Nome da Mãe:**	*- NÃO INFORMADO -*
Data de Expedição:	05/02/2016 17:45:49	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2015041134 ****	**Estado Civil:**	*- NÃO INFORMADO -*
Nacionalidade:	*- NÃO INFORMADA -*	**RG com órgão expedidor:**	*- NÃO INFORMADO -*
Título de Eleitor:	*- NÃO INFORMADA -*	**Carteira Profissional:**	*- NÃO INFORMADO -*
Profissão:	*- NÃO INFORMADA -*		
-- ENDEREÇO --			
Município:	*- NÃO INFORMADO -*	**Bairro:**	*- NÃO INFORMADO -*
Logradouro:	*- NÃO INFORMADO -*	**Número:**	*- NÃO INFORMADO -*
Complemento:	*- NÃO INFORMADO -*	**CEP:**	*- NÃO INFORMADO -*
-- CONTATO --			
Email:	*- NÃO INFORMADO -*	**Telefone Fixo:**	*- NÃO INFORMADO -*
		Telefone Celular:	*- NÃO INFORMADO -*

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030411

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI, ou vinculado ao **CPF: 441.616.386-04**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:38.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (00000071) SEI 0000000.000000/0000-79 pg. 82 293
05/02/2016 17:38

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI**
Inscrição: **000765221481** Zona: 52 Seção: 32
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 09/12/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI
ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 17:34 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **BJX+.AVZA.+TIR.YPPG**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF 441.616.386-04 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 HKB1506-11334
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

00000615
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI**

Inscrição: **000765221481** Zona: 52 Seção: 32

Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES

Data de Nascimento: 09/12/1960 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI

ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 16:22 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **RQZS.UUUG.LJH1.WBRY**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 16:23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	ANDREA PIPPI BACHOUR		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	791.217.487-72
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	05/02/2016 17:47:22	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2015041135 ****	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030413

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

ANDREA PIPPI BACHOUR, ou vinculado ao **CPF: 791.217.487-72**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:39.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **ANDREA PIPPI BACHOUR**
Inscrição: **000679901490** Zona: 52 Seção: 11
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 16/06/1962 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI
ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 17:35 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **MUKD./1G1.LA3/.1L+Q**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

ANDREA PIPPI BACHOUR *

CPF 791.217.487-72 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 HKB1506-11335
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

00000615
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO
bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ANDREA PIPPI BACHOUR**
Inscrição: **000679901490** Zona: 52 Seção: 11
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 16/06/1962 Domiciliada desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI
ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 16:37 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZN3M.7DKW.WENE.SO3V**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 16:37

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA

NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL PARA TODAS COMARCAS

Dados da Certidão

Nome:	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	803.254.167-53
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	05/02/2016 17:47:56	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	**** 2015041137 ****	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. A presente certidão abrange todos os processos dos juizados especiais cíveis, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nas comarcas de Vitória e Vila Velha;
f. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
g. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item f);
h. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
i. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
j. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
ORIGINÁRIAS CÍVEIS e CRIMINAIS

Nº da Certidão 2016.00030415

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 30/03/1989, até a presente data, exclusivamente no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro e jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, **que contra**:

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, ou vinculado ao **CPF: 803.254.167-53**,

NADA CONSTA, no Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Observações:

a) Esta certidão não possui validade para fins eleitorais.
b) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
c) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**http://www.trf2.jus.br**);
e) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Rio de Janeiro - RJ, 05/02/2016 , às 17:39.

Secretaria de Atividades Judiciárias

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI**
Inscrição: **000755061406** Zona: 52 Seção: 30
Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES
Data de Nascimento: 23/10/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI
ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 17:33 de 12/02/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JBJR.V25S.ZY7F.SL8K**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CARTÓRIO PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS
Praça Costa Pereira, 52 - 1º andar - Edifício Michelini – Vitória (ES) - CEP 29010-080 - Telefax: (27) 3232-8266
JOÃO DALMACIO CASTELLO MIGUEL
TABELIÃO

Certidão

JOÃO DALMÁCIO CASTELLO MIGUEL, Tabelião Privativo de Protesto de Títulos e Letras da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, por nomeação vitalicia, na forma da lei, etc. etc.

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo livros de Registro de Protesto de Títulos e Letras, a meu cargo, no período de 5 (cinco) anos anteriores à presente data, deles verifiquei não constar protesto algum - por falta de pagamento - de responsabilidade de

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI * * * * * * * * * * * * * * * * * *

CPF 803.254.167-53 *

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

VITÓRIA, 15 DE FEVEREIRO DE 2016

Flávio Maurício Machado
2º Substituto

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
Nº 023747 HKB1506-11333
Emols: R$23,86 Encargos: R$6,44 Total: R$30,30
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

FMM

Certidão	Proc.Dados	Busca	Emolumentos	FUNEPJ	FADESPES	ISS	FUNEMP	FUNCAD	TOTAL
R$	R$ 5,31	R$ 8,28	R$ 23,86	R$ 2,39	R$ 1,19	R$ 0,48	R$ 1,19	R$ 1,19	R$ 30,30

00000615

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI**

Inscrição: **000755061406** Zona: 52 Seção: 30

Município: 57053 - VITÓRIA UF: ES

Data de Nascimento: 23/10/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI

ANTONIO PIPPI

Certidão emitida às 16:33 de 12/02/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YS52./UHW.TVFO.MYWH**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12/02/2016 16:33

Requerimento (0000071) SEI 0000071.000940/2024-78 pg.45 306

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da DRMC - RJ

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.019356/2014-43		
Entidade: Televisão Cachoeiro Ltda		
Localidade: Cachoeiro do Itapemirim	**UF:** ES	**Serviço:** TV
Período(s): 2015/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**01/02**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**03**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**04**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			1 53900011704/2016-04 SEI 0986455
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			03/11 53900.016774/2015-60
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			12/29 53900.016774/2015-60
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			52/53; 02 evento SEI nº 0179155; 17 evento SEI nº 0939702
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**54**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Checklist Credenciamento (Gabriela) - LDA 53900.019356/2014-43 / pg. 1
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**55**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**56**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**57**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**58**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			01 evento SEI nº 0939702
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			02 evento SEI nº 0939702
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			53 53900.016774/2015 - 60 E 6/7 53900011704/2016-04 SEI 0986455
16- Laudos Técnicos	**X**			**2/5** 53900011704/2016-04 SEI 0986455
A – Laudo(s) de ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade da(s) operação(ões) do(s) transmissor(es) autorizados à entidade;				
B – Solicitação de vistoria para fins de renovação ou, opcionalmente, laudo de vistoria assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade das instalações da estação de radiodifusão;				

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					**XXX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**			**X**		32/33 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**			**X**		30/31 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986458

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Checklist Credenciamento Rádio (Radcred) - LDA 53900.016774/2015-60 / pg. 2

	Nietta Lindenberg do Monte		X	X			38 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986468
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXX	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	X			X		32/33 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	X			X		30/31 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte		X	X			38 53900.016774/2015-60 E 1 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	X			X		1 53900011704/2016-04 SEI 0986468
19. Certidão de distribuição **cível da**	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					XXX	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Checklist Credenciamento (Gabinete) - LIDA SEI 53900.011704/2016-43 / pg. 3
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**		**X**			47 53900.016774/20 15-60 e 2 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**		**X**			39/46 53900.016774/20 15-60 –positiva+inteiro teor E 2 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte	**X**		**X**			50 53900.016774/20 15-60 E 2 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro		**X**	**X**			2 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		**X**	**X**			2 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour		**X**	**X**			2 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		**X**	**X**			2 53900011704/2016-04 SEI 0986468
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					**XXX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**		**X**			47/48 53900.016774/20 15-60 –positiva+inteiro teor E 2 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**		**X**			39/45 e 46 53900.016774/2015-60 –positiva+inteiro teor E 2 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte	**X**		**X**			50 53900.016774/20 15-60 E 2 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro		**X**	**X**			2 53900011704/2016-04 SEI 0986462

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Checklist Ordinário (Gabinete) - LDA 53900.016774/2015-60 pg. 5 / 2014-43 / pg. 4

	Luiz Antônio de Queiroz Pippi		X	X			2 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour		X	X			2 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi		X	X			2 53900011704/2016-04 SEI 0986468
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					**XX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	**X**					5 53900011704/2016-04 SEI 0986468
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg					**XX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**					3 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**					3 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte	**X**					3 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro	**X**					3 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi	**X**					3 53900011704/2016-04 SEI 0986463

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Checklist Credenciamento (Gabinete) - LEDA SUZANA BARBOSA - 01/08/2016 20:30:01 pg. 5 / 2014-43 / pg. 5

	Andrea Pippi Bachour	**X**			3 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	**X**			3 53900011704/2016-04 SEI 0986468
23- certidões de **protestos de títulos**;	Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg			**XX**	
	Maria Alice Paoliello Lindenberg	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986457
	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986458
	Nietta Lindenberg do Monte	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986460
	Fernando de Castro	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986462
	Luiz Antônio de Queiroz Pippi	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986463
	Andrea Pippi Bachour	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986465
	Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	**X**			4 53900011704/2016-04 SEI 0986468
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
-certidão de óbito Sra. Maria Antonietta Queiroz Lindenberg –fls. 55 (53900.016774/2015-60) termo de inventariante–fls.56 (53900.016774/2015-60)
Análise:
Analista: Fátima Soares Bikic Cargo: Analista Técnico Administratico

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Checklist Credenciamento Caixa Econômica Federal - LEDA 53900.011704/2014-43 / pg. 6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 17913/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019356/2014-43

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 07/02/2015 a 07/02/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE, nos termos da Nota Técnica nº 1390/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0939962) concluiu pelo envio do Ofício nº 2092/2016/SEI-MC à Entidade, com vistas à complementação da documentação instrutória. Em resposta, por meio do protocolo nº 53900.011704/2016-04, a Interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1245997).

3. Com efeito, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. Laudo de Ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente.

3.2. Laudo de Vistoria da estação, assinado por engenheiro habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme legislação vigente, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

RELATIVOS AO SR. CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, (**2ª Instância**). (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados);

RELATIVOS À SRA. MARIA ALICE PAOLIELLO LINDERBERG:

3.4. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, (**2ª Instância**). (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

3.5. certidão de objeto e pé atualizada referente ao processo n° 0007414-98.2014.4.02.5001, da Justiça Federal;

RELATIVOS À SDRA. NIETTA LINDENBERG O MONTE:

3.6. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual, (**1ª Instância**). (Obs: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

RELATIVOS AOS SRS. FERNANDO DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, ANDREA PIPPI BACHOUR E CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI:

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (**2ª instância**) e Certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (**1°instância**). (**Obs**: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**),

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da DRMCTIC-RJ.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Araujo Soares Bikic**, **Analista Técnico Administrativo**, em 09/08/2016, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 09/08/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1246002** e o código CRC **4FF1FFFD**.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março, n° 64 - 1° Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-900
Fone: (21) 2123-0120

Ofício nº 26751/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
Praça Hilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado
29.303-661 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.** Processo nº: 53900.019356/2014-43

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17913/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Delegado Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comu no Estado no Rio de Janeiro**, em 09/08/2016, às 17:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1246012** e o código CRC **7F8C23DD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26751/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 - Nº SEI: 1246012

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 1283430

Data de Envio:
10/08/2016 15:42:30

De:
MCTIC/DRMC-RJ (SEI-MC) <drmc-rj.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
carie.lindenberg@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
luizcar@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Renovação de outorga - exigências jurídicas

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente à exigência resultante da análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Grupo de Trabalho da Delegacia Regional do Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Anexos:
Oficio_1246012.html
Nota_Tecnica_1246002.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ao MD. Sra. Edinéia Pereira da Costa
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REDE GAZETA

Assunto: **Renovação de Outorga**
Referência: **Processo nº 53900.019356/2014-43**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no canal 10+ (dez decalado para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu representante legal, em atendimento ao Ofício nº 26751/2016/SEI-MC, apresentar a documentação exigida conforme disposta e elencada na nota técnica nº 17913/2016/SEI-MC.

tvgazeta SUL

Ante o exposto, solicita a acolhida desta resposta, e ratifica o interesse pelo pleito, de acordo com o processo em referência.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória - ES, 02 de setembro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
ARENA ES
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO AMÉRICA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
PRECON

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 48
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (345669/1) SEI 53500.019356/2014-43 / pg. 318

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN AM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO 77 AM
PRE AM
FI AM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256[illegible]-6

Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29308-061
TELEFONE (28) 3526-2400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (345669/21) SEI 53500.000738/2021-37 / pg. 319

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

3.1. LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN AM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO 77 AM
PRAIA AM
FM AM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256[illegible]-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29308-061
TELEFONE (28) 3526-7400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (346669/21) SEI 53500.000738/2021-78 / pg. 320

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1- Entidade

Nome: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

Endereço para correspondência: Praça Ilda Calazans dos Santos, 04

Bairro: Gilberto Machado

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP: 29303-275

Telefone: (27) 3321-8426

2 – Motivo

Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Morro das Andorinhas, s/n

Bairro: Zumbi

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim/ES

4- **Data: 30 / 08 / 2016**

5 - Fabricante

Nome: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo do Equipamento: LD62K0

Número de Série: HV:057

Ano de Fabricação: 04/04/2006

Código de certificação: 0817-02-0352

Procedência: Nacional

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (346669/1) SEI 53500.000738/2023-78 / pg. 4. 321

5.1 - Descrição do Equipamento

5.1.1- Função do Equipamento :[X] Principal; [ ] Reserva.

5.1.2 - Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

5.1.3 - Canal de Operação: 10+

5.1.4 - Faixa de Freqüência do Canal: de 192 a 198 [MHz]

5.1.5 - Potência Nominal (de operação) :0,190 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.6 – Potência Mínima: 0 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.7 - Alimentação: 220 V [X] AC ; [ ]DC

6 - Ensaio para o Transmissor

6.1 - Estabilidade de Freqüência

6.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
1803,510500	1803510553	53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

6.1.2.1 - Das Portadoras

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 193,260500	193260550	50
Áudio: 197,760500	197760555	55
Duração (Minutos) :	120	

6.1.2.2 - Por variação da tensão de alimentação

6.1.2.2.1 - Da Portadora

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260530 197760540	30 40
NOMINAL	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260525 197760530	25 30
NOMINAL – 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260545 197760550	45 50

6.1.2.3 – Por Variação da Temperatura Ambiente: Somente para medidas realizadas em fábrica.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.2 - Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo[dB]
2º	Visual: 386,521 Aural: 395,521	62 65	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	Visual: 579,7815 Aural: 593,2815	63 65	
4º	Visual: 773,042 Aural: 791,042	70 74	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS

Freqüência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
- 4,25	62	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
- 3,58	50	42
- 1,25	35	20
+4,75	61	20
>= +7,75	72	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF

6.3 - Potência de Saída (considerando a potência mínima)

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv	0,192	± 2 % x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,0192	

$P_{visual} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Visual (no pico de Sinc.) média

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (345669/1) SEI 53500.000738/2023-78 / pg. 324

6.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal (PN): - Ou de operação (Pop.): 0,190	0	2 UVN
+ 2 % x PN (Pop.): 0,0038	0	2 UVN

6.5 - Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
57	Dentro do Canal ≥ 53 dB	
65	Fora do Canal ≥ 60 dB para P >100 W	Fora do Canal ≥ 60 dB para P >100 W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

6.6 - Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa freqüência	60	40 dB
De alta freqüência	65	48 dB

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (346669/1) SEQ 378 - p. 325

7 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

OBS.: Sim

b) Verificar se possui “interlock” nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

OBS.: Sim

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências.:

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X] ÁUDIO: [X] OSCILADOR: [X]

7.1 - Controle Automático de Silenciamento :

O equipamento desliga-se e suprime qualquer emissão após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I).

7.2 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Existência da indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado, em dupla conversão;

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária);

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro – não se aplica;

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE - Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, estão sinalizados através de indicação digital via software LD1060, na versão 1.3.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (345669/1) SEM PROTOCOLO 26/10/2023 17:37 - pgpg. 326

8 - Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	29,6	± 50 ns
Reposta da faixa de vídeo	0,89	± 1 dB
Fase diferencial	2,09	± 5º
Ganho diferencial	1,61	± 5 %
Não linearidade de luminância	4	± 5 %

8.2 - Características de Retardo de Grupo (Curva da figura 6 no Anexo I)

Freqüência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	20
1,00	± 50	30
2,10	± 50	-30
3,00	± 45	-35
3,58	-170 a -220	-190
4,00	-275 a -375	-320
4,18	-300 a -400	-340

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0000000/11) SEI 0000000.000000/2023-78 pg. 0 327

8.3 - Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do Anexo VI)

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Referências (dB) Max Min	Medidas (dB)
-3,58	-42	-42
≤ -1,25	-20	-20
> -1,25 < -0,75	1	1
-0,75	1 -3,0	1
> -0,20 ≤ 1,25	1 -1,5	0
1,25	Referência	0
3,58	1 -1	-1
4,00	1 -1	-1
4,20	1 -3,0	-1
>4,2 <4,475	1 -1 1 -1	-1 -1
≥4,475	-20	-20
≥4,50	<-24 (*)	-22

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8.4 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75μs – Fig. 2 do Anexo I)

Freqüência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites [dB] 75 μs	
			Min.	Máx.
50	-3,0	-0,8	-4,0	0,0
100	-1,8	-0,4	-3,0	0,0
400	-1,6	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1000	-1,0	+0,2	-2,2	0,8
2000	1,0	+0,6	-0,2	2,8
5000	6,5	+0,8	5,1	8,1
7500	9,4	+0,8	8,2	11,4
10000	11,0	+0,4	9,9	13,6
15000	13,0	-0,5	12,2	17,0

8.5 - Distorção de audiofreqüência para um desvio nominal de ±25 kHz

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,8	≤1
100	0,8	
1000	0,8	
2000	0,8	
5000	0,7	
7500	0,6	
10000	0,9	
15000	0,9	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2458869/11) SEI 329

8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-68	≤ 53

8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-68	≤ 50

9 - Medições para Gerador de Estéreo: Não opera no modo estéreo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (3413886/11) SEI 330.005.003823/78-pg.pg 330

10 - Relação do Instrumental Utilizado:

1.1. Carga Fantasma: Fabricante: BIRD
Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante: BIRD ELECTRONICS
Tipo:Secção de linha de 7/8”
Modelo:4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ
Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.
Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 1750A

1.11. Atenuador ajustável: Fabricante:TELONIC

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (3458/11) SEM373.05.0758/2023-78 pg.pg 4 331

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor de televisão, com a função de principal, de marca LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o certificado nº 0817-02-0352 a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 23 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0413888/11) SEI 53500.053040/2013-78 / pg. 5 332

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, DECLARO que o Engenheiro José Henrique Cardoso – CREA: ES-3522/D - esteve no endereço abaixo, no dia 30 de agosto de 2016, ensaiando o transmissor (principal) de televisão, fabricado pela LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o número de série HV:057, com a potência de operação de 0,190 kW.

Local do ensaio: Morro das Andorinhas – Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim / ES

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor (principal) de televisão, marca LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o certificado nº 0817-02-0352, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

11. VISTAS FOTOGRAFICAS DO EQUIPAMENTO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

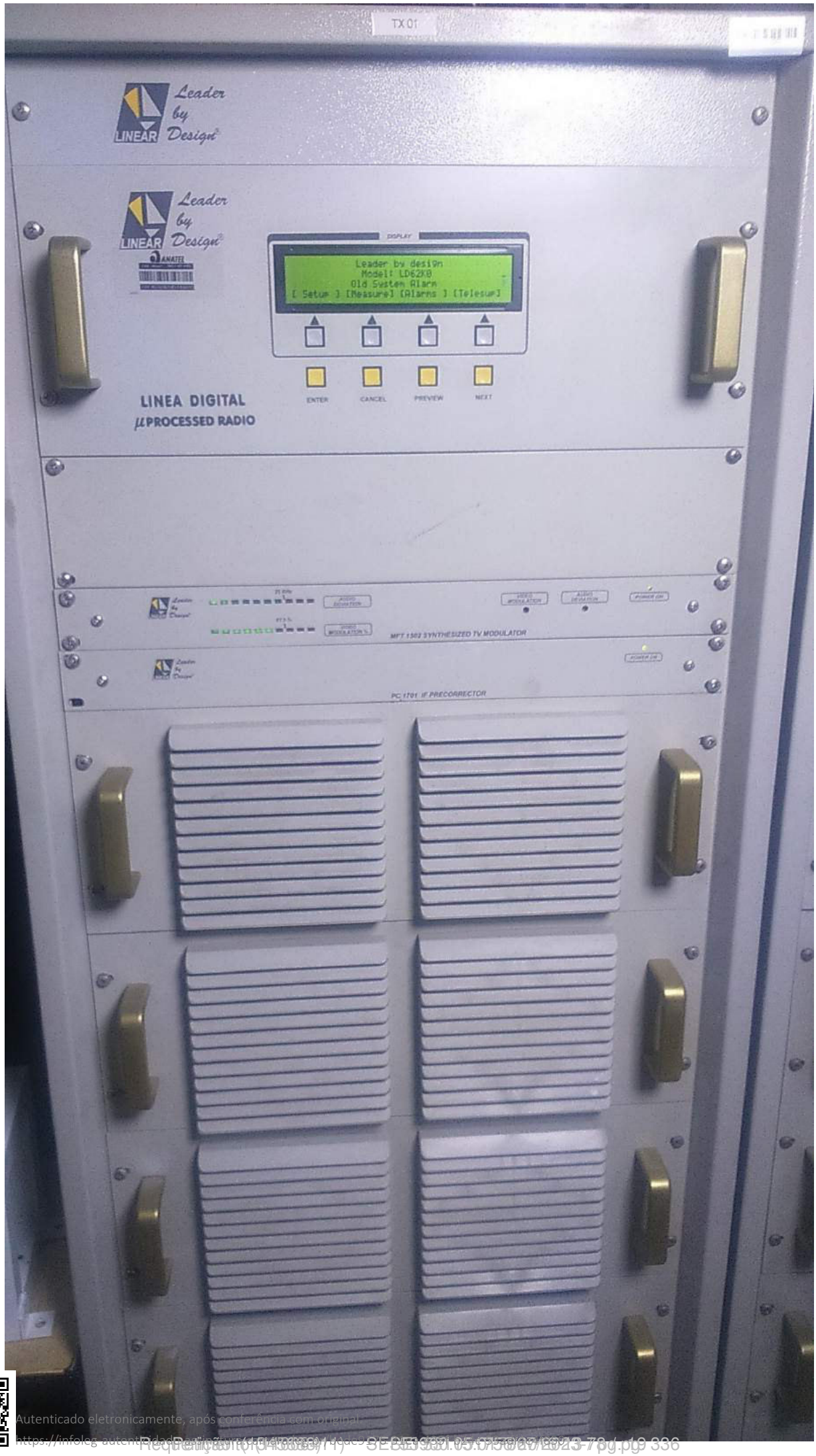

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticador.sede.gob.ar/viewer/doc/SE-2015-00000000-0000-0000-0000-000000000000 pág 336
Requerimiento (34 de 71) SE-2015-00000000-0000-0000-0000-000000000000 pág 336
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

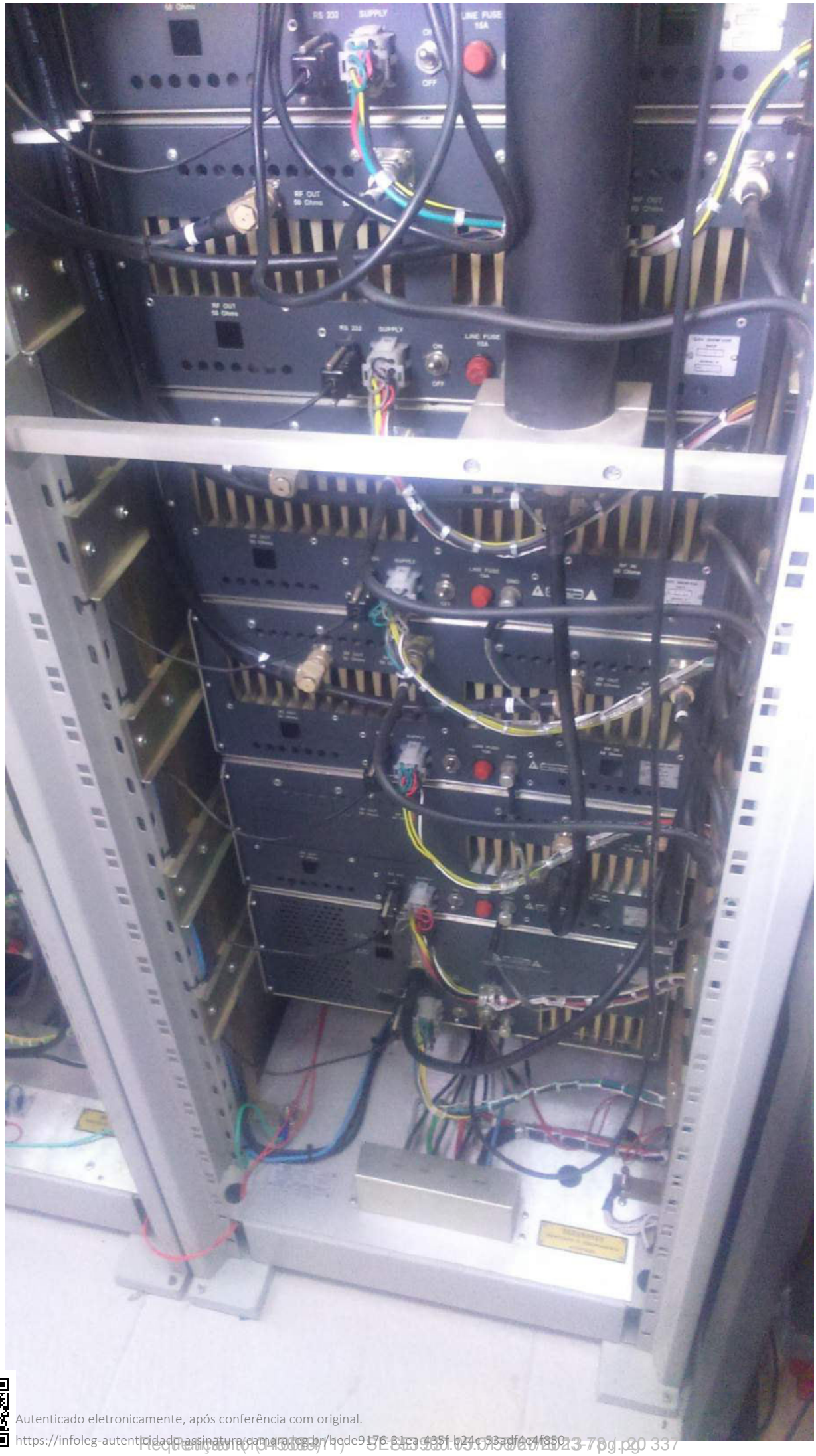

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

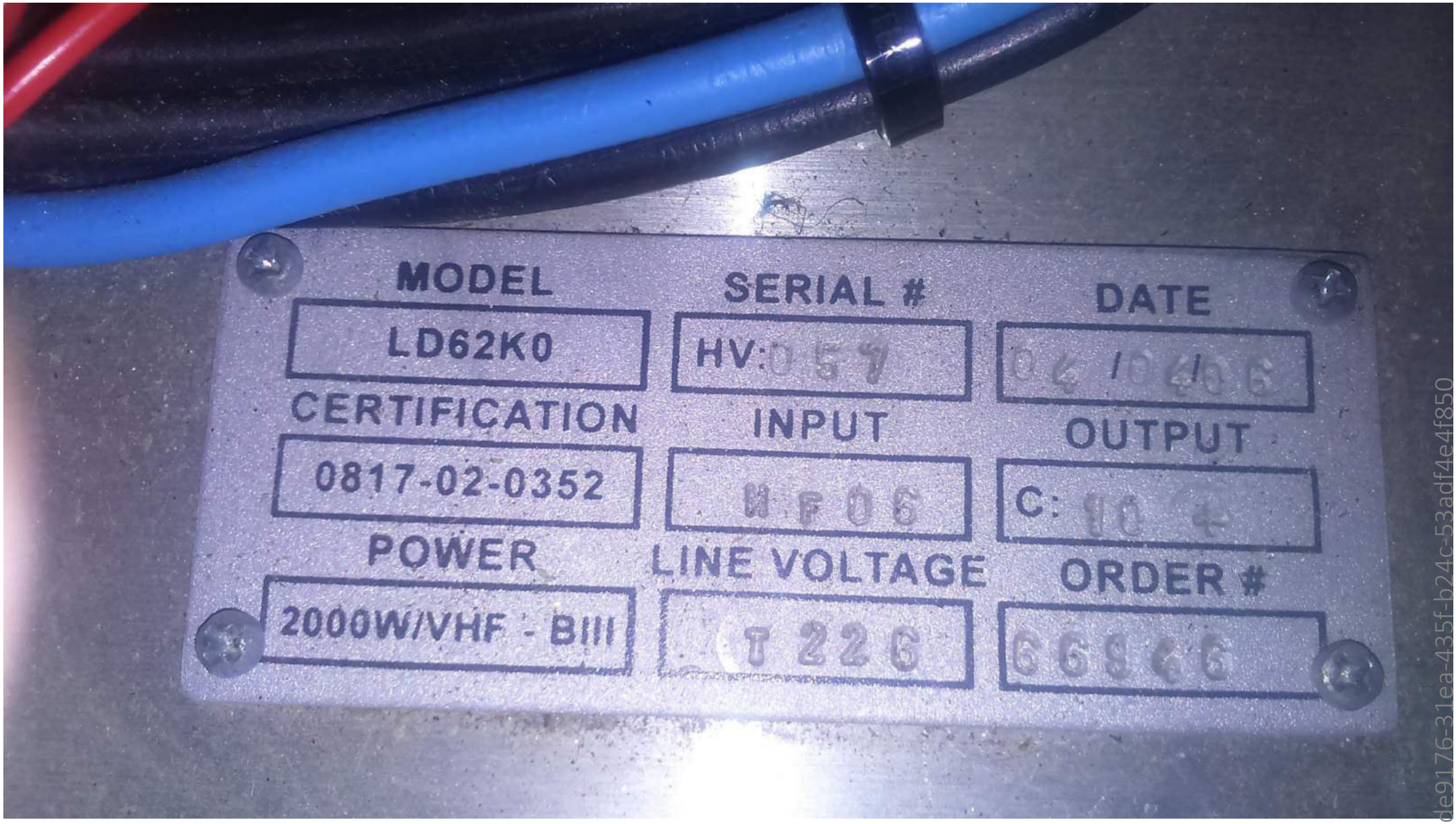

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12. ANEXOS

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adfe4f850

CARACTERÍSTICAS E TOLERÂNCIAS DE AMPLITUDES DE VÍDEO NO CANAL DE RF

f (MHz)	LIMITE (dB)	
	SUPERIOR	INFERIOR
−3,58	−42	−
≤−1,25	−20	−
1,25 ≤ f ≤ 0,75	+1,0	−
−0,75	+1,0	−3,0
−0,5 ≤ f ≤ 2,0	+1,0	−1,5
+3,58	+1,0	−2,0
+4,0	+1,0	−3,0
4,0 ≤ f ≤ 4,475	+1,0	−
f ≥ 4,475	−20	−

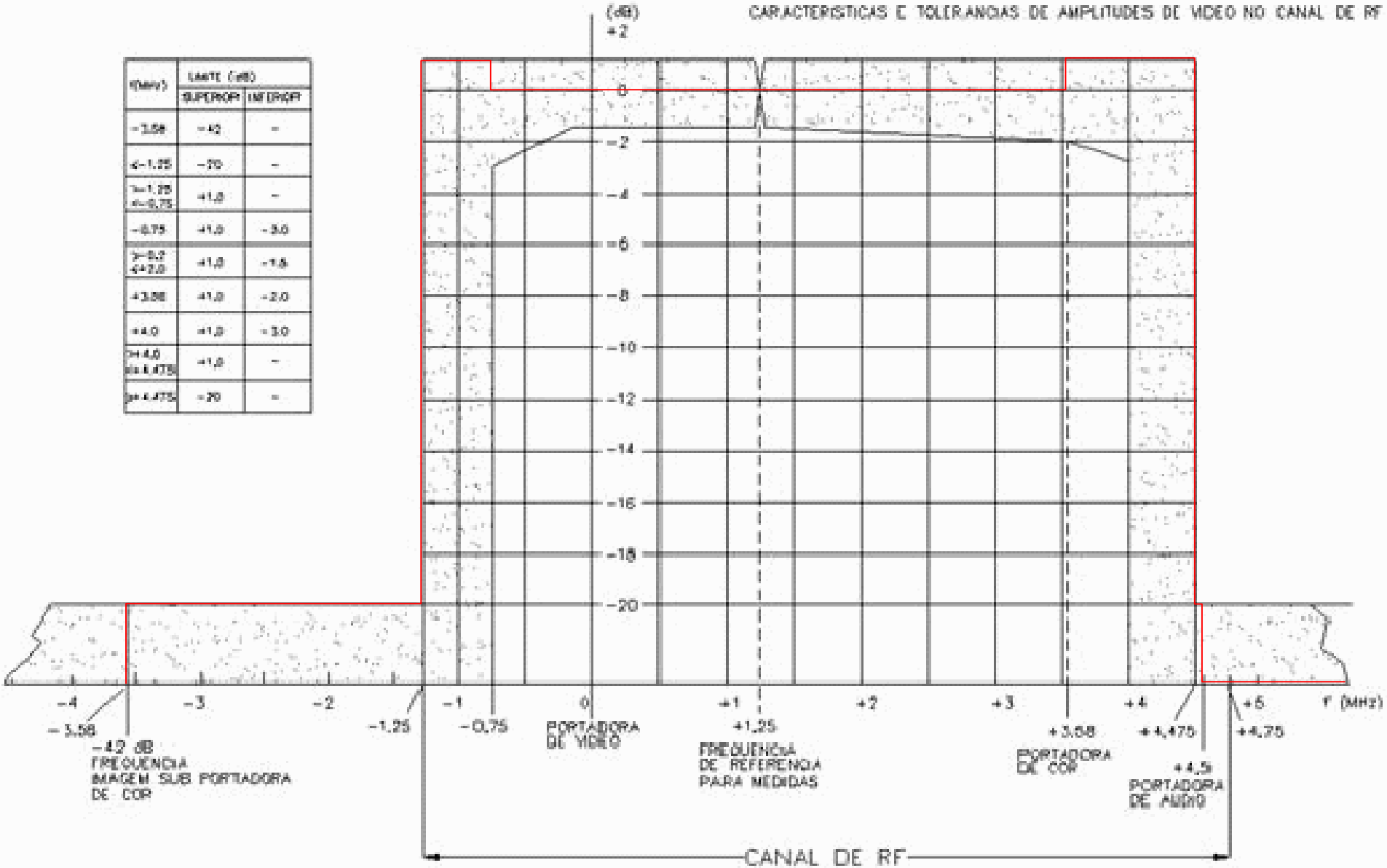

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad.mecon.gob.ar/bede9176-31ea-435f-b24c-53adfe4f850 e código de autenticidad: 341

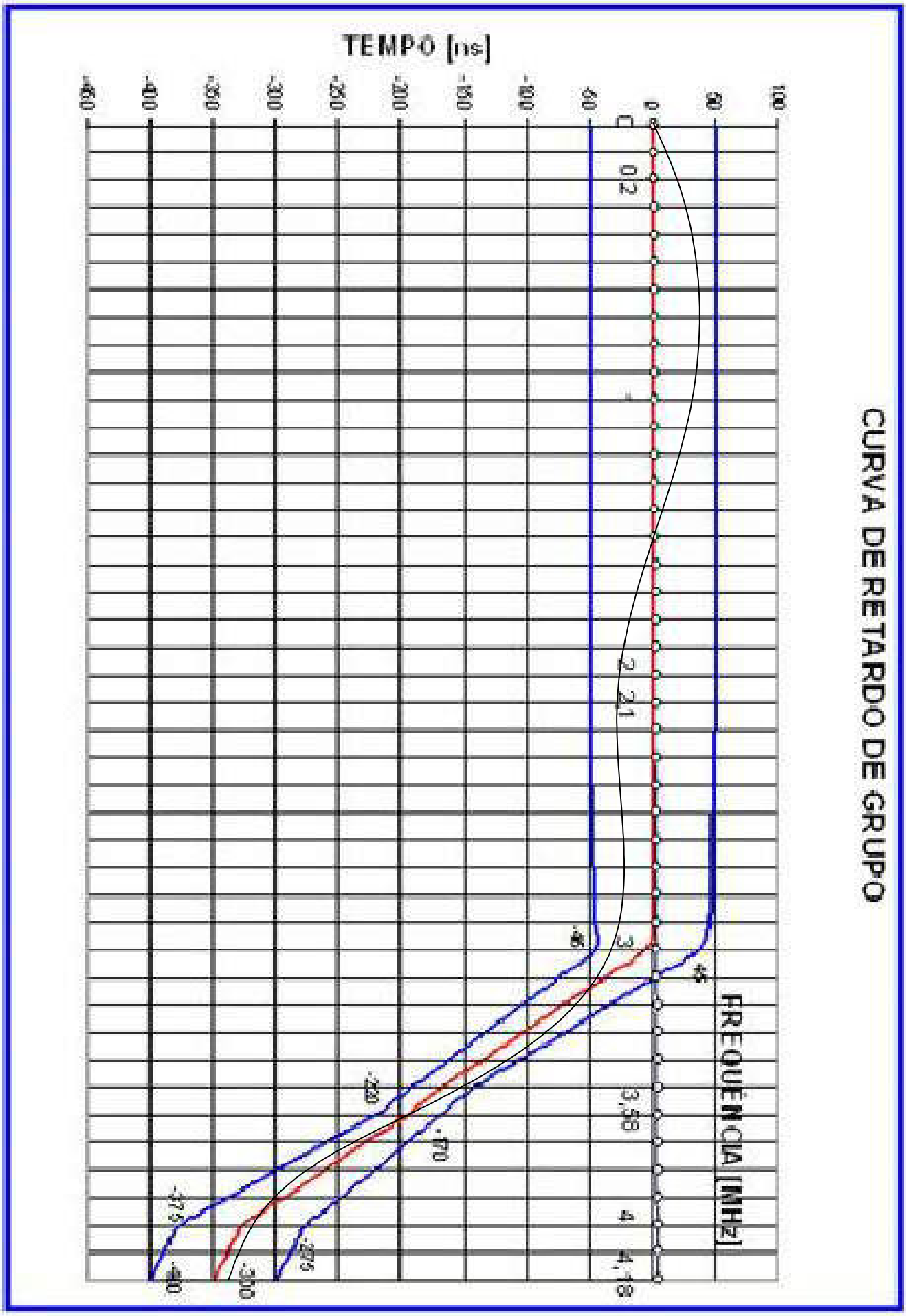

FIGURA 6

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA

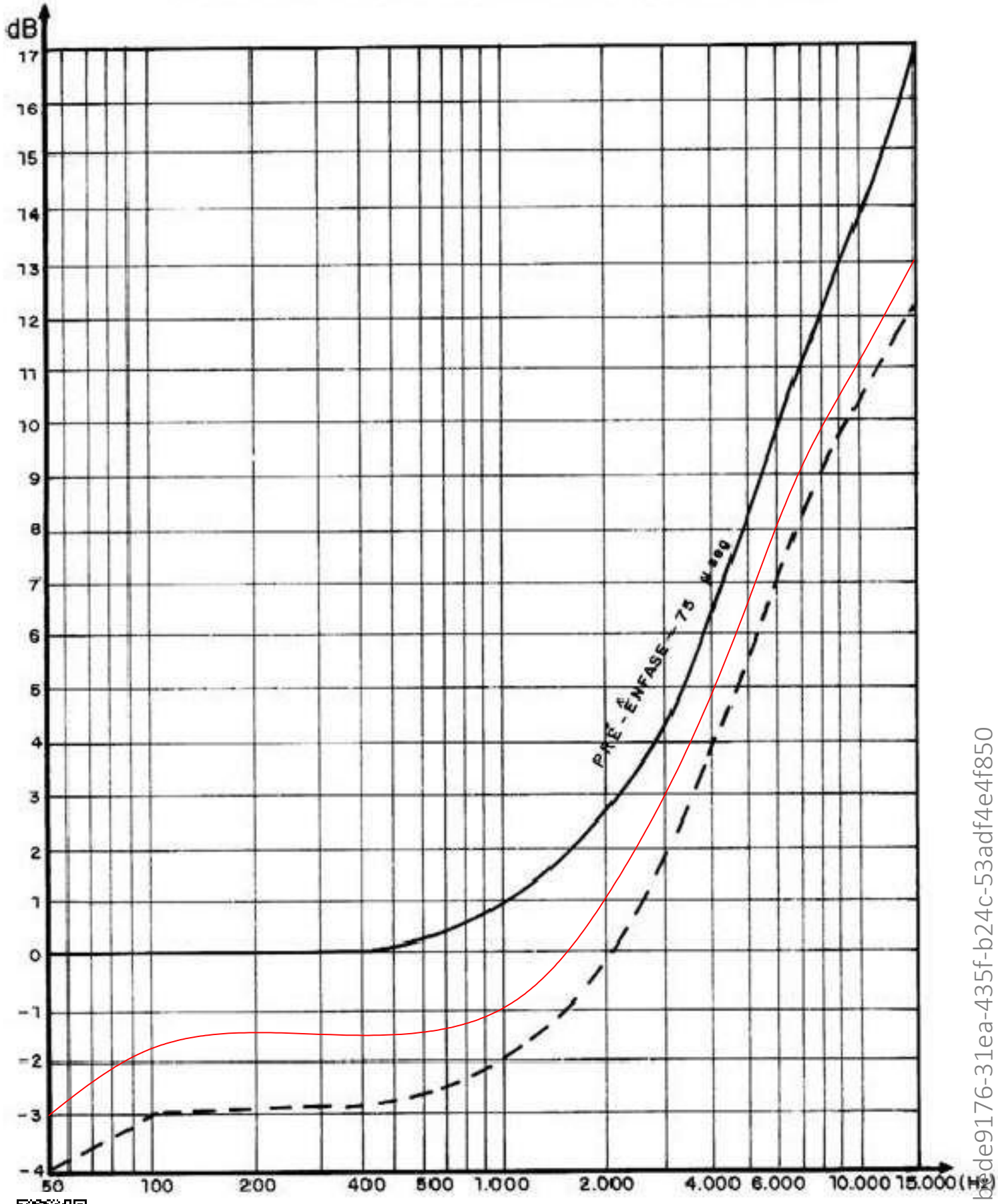

CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Of 4668/17) SEI 5330.03.0150470/2013-78 Pg. 26 343
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1- Entidade

Nome: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

Endereço para correspondência: Praça Ilda Calazans dos Santos, 04

Bairro: Gilberto Machado

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP: 29303-275

Telefone: (27) 3321-8426

2 – Motivo

Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Morro das Andorinhas, s/n

Bairro: Zumbi

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim/ES

4- **Data: 30 / 08 / 2016**

5 - Fabricante

Nome: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo do Equipamento: LD62K0

Número de Série: HV:024

Ano de Fabricação: 04/11/2002

Código de certificação: 074300XXX0352

Procedência: Nacional

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5.1 - Descrição do Equipamento

5.1.1- Função do Equipamento :[ ] Principal; [X] Reserva.

5.1.2 - Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

5.1.3 - Canal de Operação: 10+

5.1.4 - Faixa de Freqüência do Canal: de 192 a 198 [MHz]

5.1.5 - Potência Nominal (de operação) :0,190 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.6 – Potência Mínima: 0 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.7 - Alimentação: 220 V [X] AC ; [ ]DC

6 - Ensaio para o Transmissor

6.1 - Estabilidade de Freqüência

6.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
183,260500	183260557	57

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

6.1.2.1 - Das Portadoras

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 193,260500	193260554	54
Áudio: 197,760500	197760559	59
Duração (Minutos) :	120	

6.1.2.2 - Por variação da tensão de alimentação

6.1.2.2.1 - Da Portadora

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260540 197760550	40 50
NOMINAL	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260530 197760540	30 40
NOMINAL – 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260555 197760550	55 50

6.1.2.3 – Por Variação da Temperatura Ambiente: Somente para medidas realizadas em fábrica.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.2 - Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo[dB]
2º	Visual: 386,521 Aural: 395,521	61 65	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	Visual: 579,7815 Aural: 593,2815	62 65	
4º	Visual: 773,042 Aural: 791,042	68 72	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS

Freqüência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
- 4,25	61	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
- 3,58	49	42
- 1,25	35	20
+4,75	61	20
>= +7,75	68	40 + log P (W) para P ≦ 100 W 60 para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF

6.3 - Potência de Saída (considerando a potência mínima)

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv	0,193	± 2 % x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,0193	

$P_{visual} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Visual (no pico de Sinc.) média

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (34 de 71) SEI 53500.053040/2023-78 / pg. 30 347

6.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal (PN): - Ou de operação (Pop.): 0,190	0,5	2 UVN
+ 2 % x PN (Pop.): 0,0038	0,5	2 UVN

6.5 - Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
56	Dentro do Canal ≥ 53 dB	
63	Fora do Canal ≥ 60 dB para P >100 W	Fora do Canal ≥ 60 dB para P >100 W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

6.6 - Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa freqüência	58	40 dB
De alta freqüência	62	48 dB

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

7 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

OBS.: Sim

b) Verificar se possui “interlock” nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

OBS.: Sim

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências.:

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X] ÁUDIO: [X] OSCILADOR: [X]

7.1 - Controle Automático de Silenciamento :

O equipamento desliga-se e suprime qualquer emissão após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo ou F.I).

7.2 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Existência da indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado, em dupla conversão;

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária);

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro – não se aplica;

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE - Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, estão sinalizados através de indicação digital via software LD1044, na versão 1.2.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8 - Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts

8.1 - Características de Modulação de Vídeo

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma-Luminância	30,3	± 50 ns
Reposta da faixa de vídeo	0,91	± 1 dB
Fase diferencial	2,0	± 5º
Ganho diferencial	2,0	± 5 %
Não linearidade de luminância	4	± 5 %

8.2 - Características de Retardo de Grupo (Curva da figura 6 no Anexo I)

Freqüência (MHz)	Referências (ns)	Medidas (ns)
0,20	± 50	23
1,00	± 50	18
2,10	± 50	-10
3,00	± 45	-20
3,58	-170 a -220	-200
4,00	-275 a -375	-312
4,18	-300 a -400	-350

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8.3 - Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo (Curva do Anexo VI)

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Referências (dB) Max Min	Medidas (dB)
-3,58	-42	-42
≤ -1,25	-20	-20
> -1,25 < -0,75	1	1
-0,75	1 -3,0	1
> -0,20 ≤ 1,25	1 -1,5	0
1,25	Referência	0
3,58	1 -1	-1
4,00	1 -1	-1
4,20	1 -3,0	-1
>4,2 <4,475	1 -1 1 -1	-1 -1
≥4,475	-20	-20
≥4,50	<-24 (*)	-22

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8.4 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-ênfase de 75μs – Fig. 2 do Anexo I)

Freqüência [Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites [dB] 75 μs	
			Min.	Máx.
50	-2,5	-0,7	-4,0	0,0
100	-2,0	-0,5	-3,0	0,0
400	-1,5	0 (±25 kHz)	-2,9	0,2
1000	-1,0	+0,2	-2,2	0,8
2000	1,0	+0,6	-0,2	2,8
5000	7,0	+0,7	5,1	8,1
7500	9,6	+0,8	8,2	11,4
10000	11,5	+0,5	9,9	13,6
15000	14,0	-0,5	12,2	17,0

8.5 - Distorção de audiofreqüência para um desvio nominal de ±25 kHz

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,8	≤1
100	0,8	
1000	0,8	
2000	0,8	
5000	0,7	
7500	0,6	
10000	0,9	
15000	0,9	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8.6 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-68	≤ 53

8.7 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	REQUISITO [dB]
-68	≤ 50

9 - Medições para Gerador de Estéreo: Não opera no modo estéreo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

10 - Relação do Instrumental Utilizado:

1.1. Carga Fantasma: Fabricante: BIRD
Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante: BIRD ELECTRONICS
Tipo:Secção de linha de 7/8”
Modelo:4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ
Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.
Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 1750A

1.11. Atenuador ajustável: Fabricante:TELONIC

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor de televisão, na função de auxiliar, de marca LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o certificado nº 074300XXX0352, a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 23 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (34888/11) SEI 53500.053040/2023-78 / pg. 38 355

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, DECLARO que o Engenheiro José Henrique Cardoso – CREA: ES-3522/D - esteve no endereço abaixo, no dia 30 de agosto de 2016, ensaiando o transmissor de televisão, na função de auxiliar, fabricado pela LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o número de série HV:024, com a potência de operação de 0,190 kW.

Local do ensaio: Morro das Andorinhas – Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim / ES

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de televisão, na função de auxiliar, marca LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A., modelo LK62K0, sob o certificado nº 074300XXX0352, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

11. VISTAS FOTOGRAFICAS DO EQUIPAMENTO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

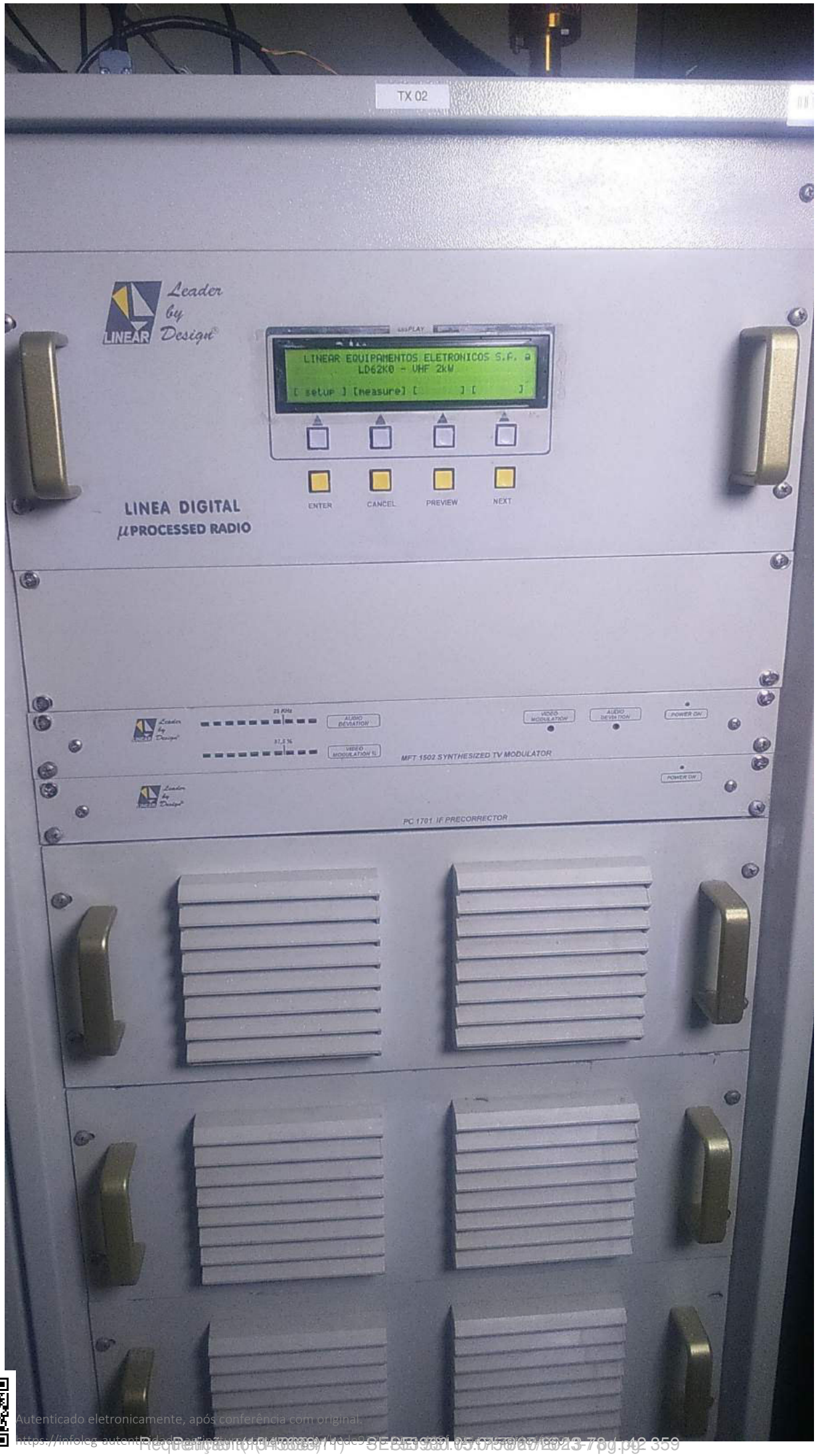

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg autenticidad.mininterior.gov.ar/AUT/ABRIR?1dc3[illegible]
Requerimento(s) 34[illegible]/71) SEI 53500.053[illegible]/2023-78 pg. 42 359
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

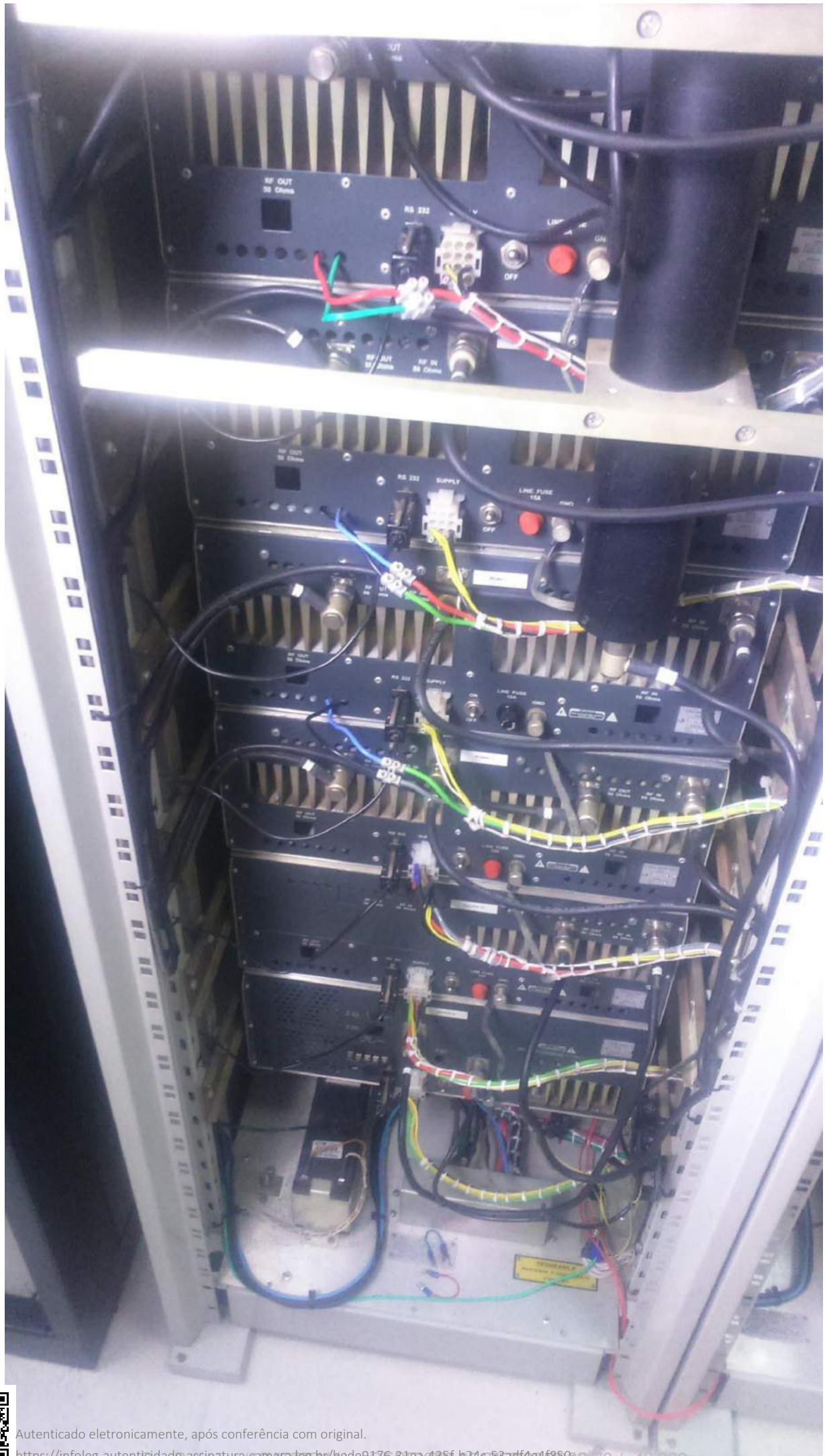

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

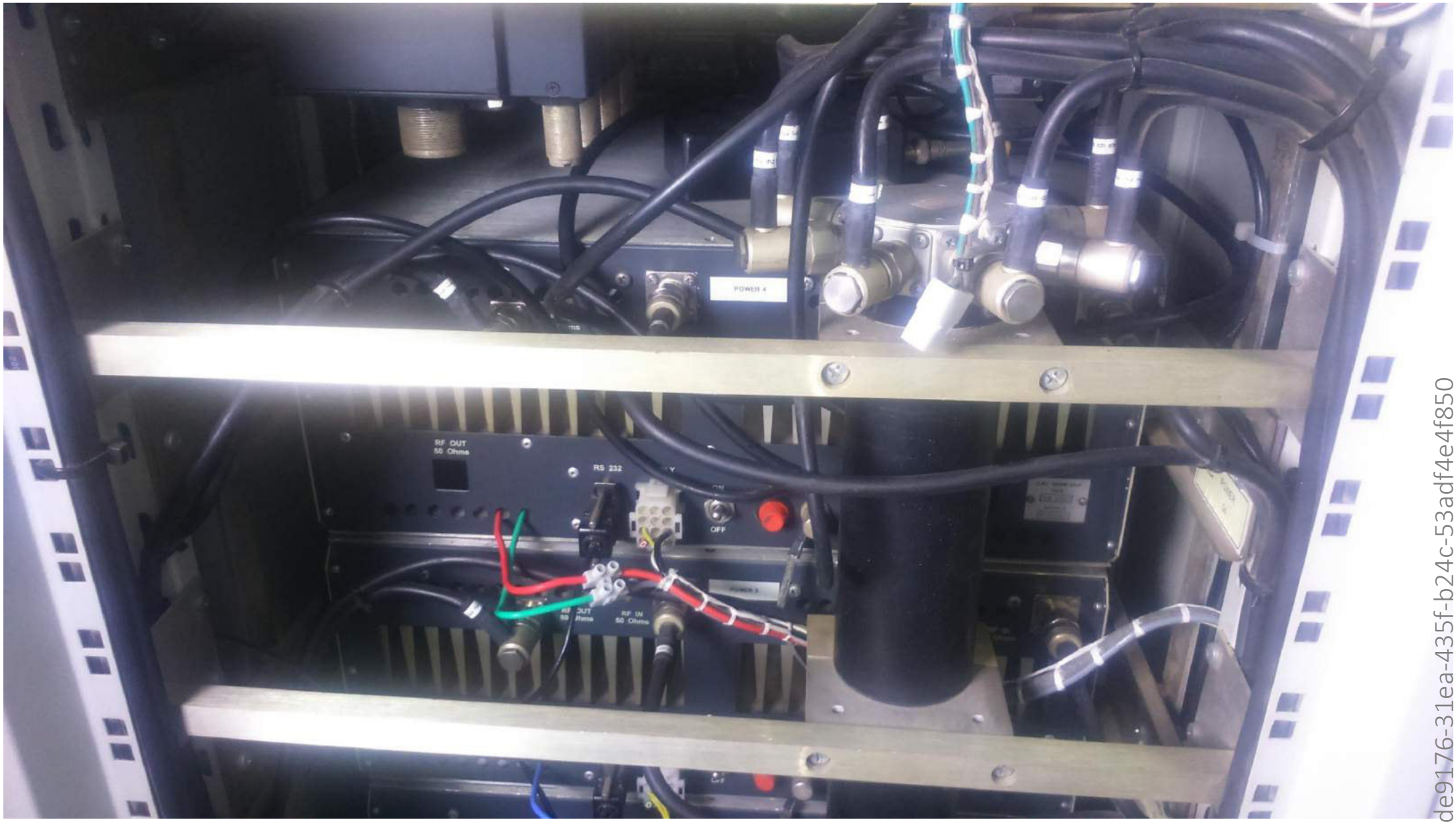

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

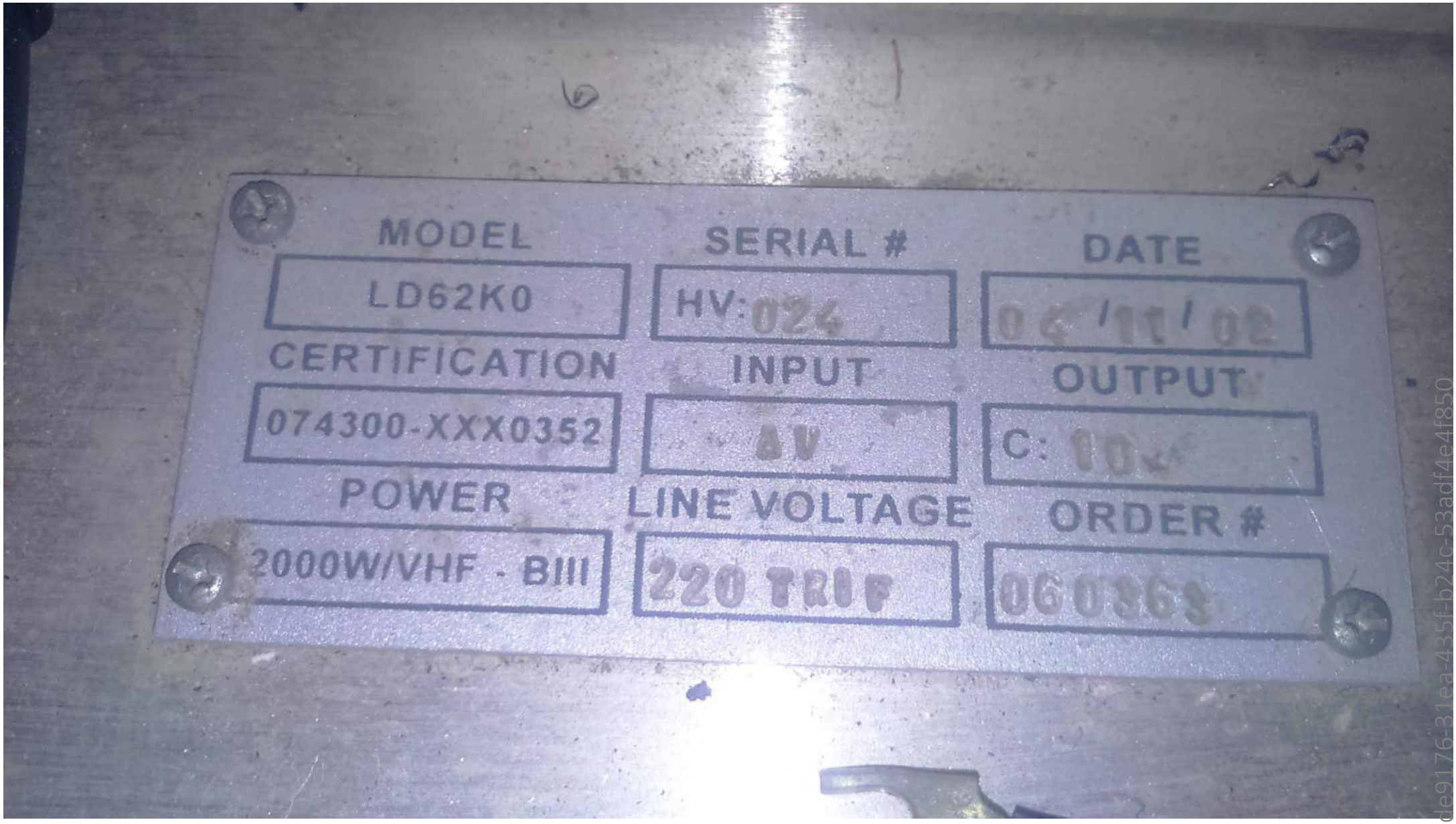

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12. ANEXOS

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0458/2021) SEI 0053040.000378 / pg. 46 363

bedea976-31ea-435f-b24c-53adfe4f850

CARACTERÍSTICAS E TOLERÂNCIAS DE AMPLITUDES DE VÍDEO NO CANAL DE RF

f (MHz)	LIMITE (dB)	
	SUPERIOR	INFERIOR
−3,58	−42	−
≤−1,25	−20	−
−1,25 ≤ f ≤ −0,75	+1,0	−
−0,75	+1,0	−3,0
−0,2 ≤ f ≤ 2,0	+1,0	−1,5
+3,58	+1,0	−2,0
+4,0	+1,0	−3,0
+4,0 ≤ f ≤ 4,475	+1,0	−
f ≥ 4,475	−20	−

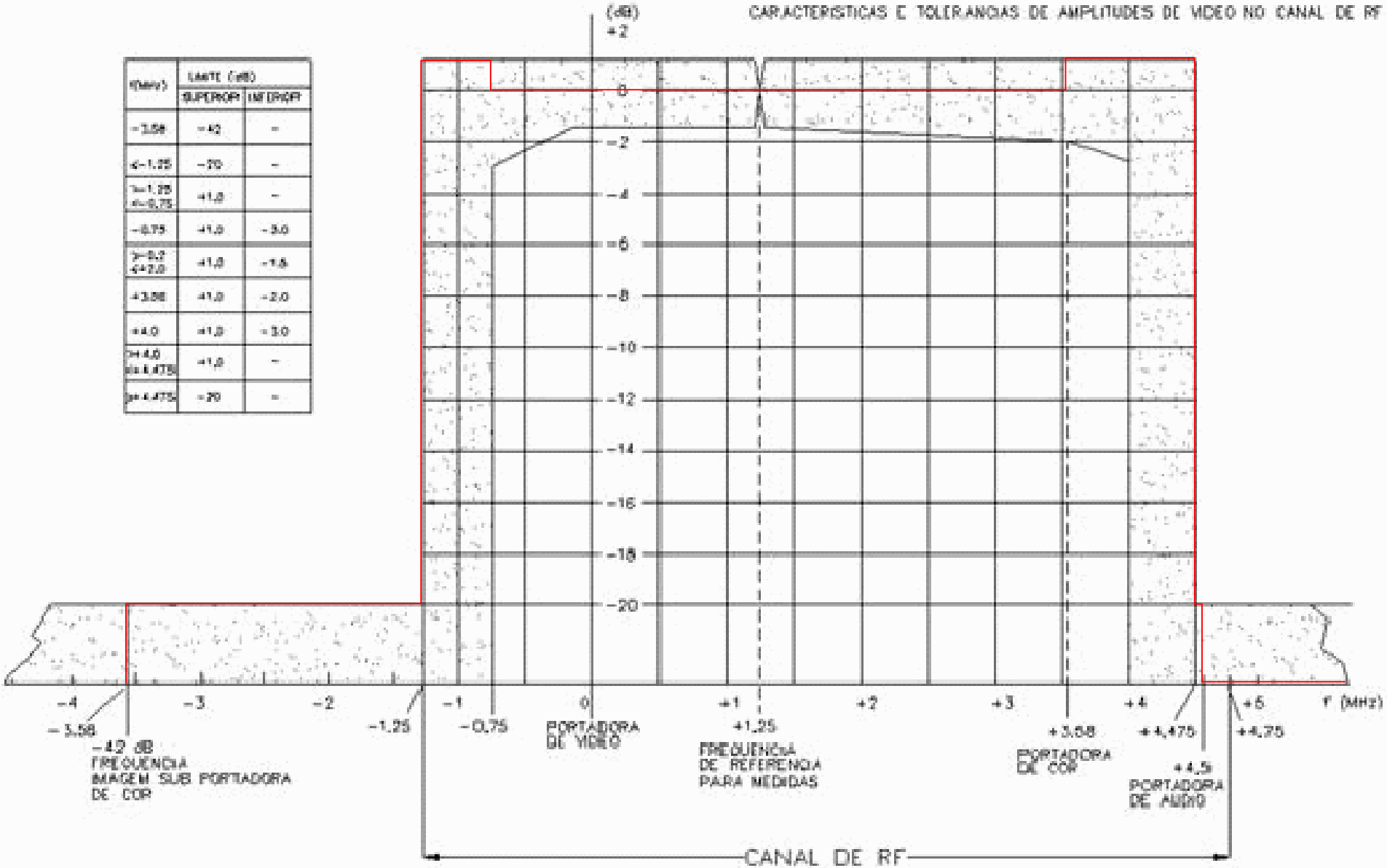

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad.mecon.gob.ar/bedea976-31ea-435f-b24c-53adfe4f850

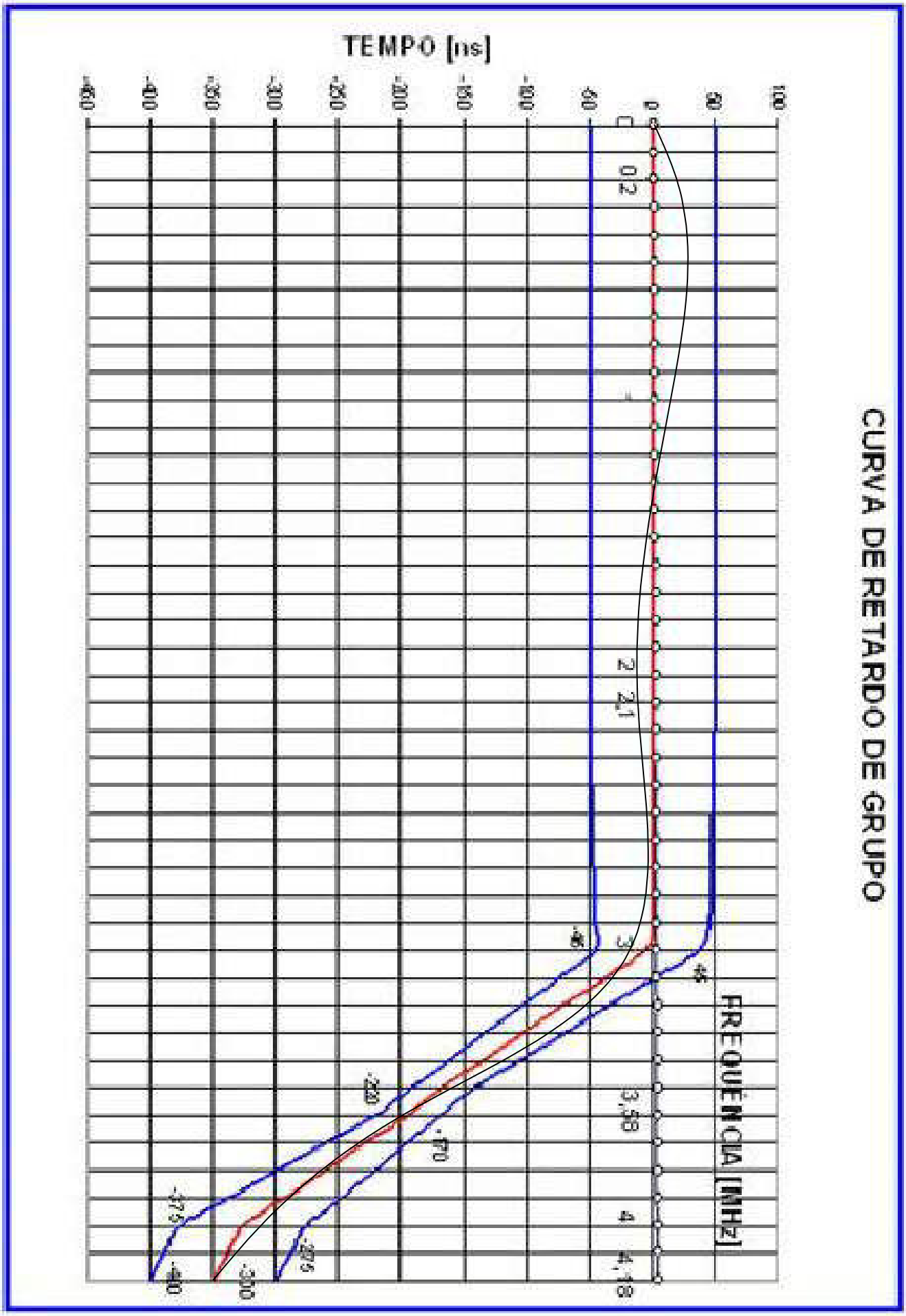

FIGURA 6

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA

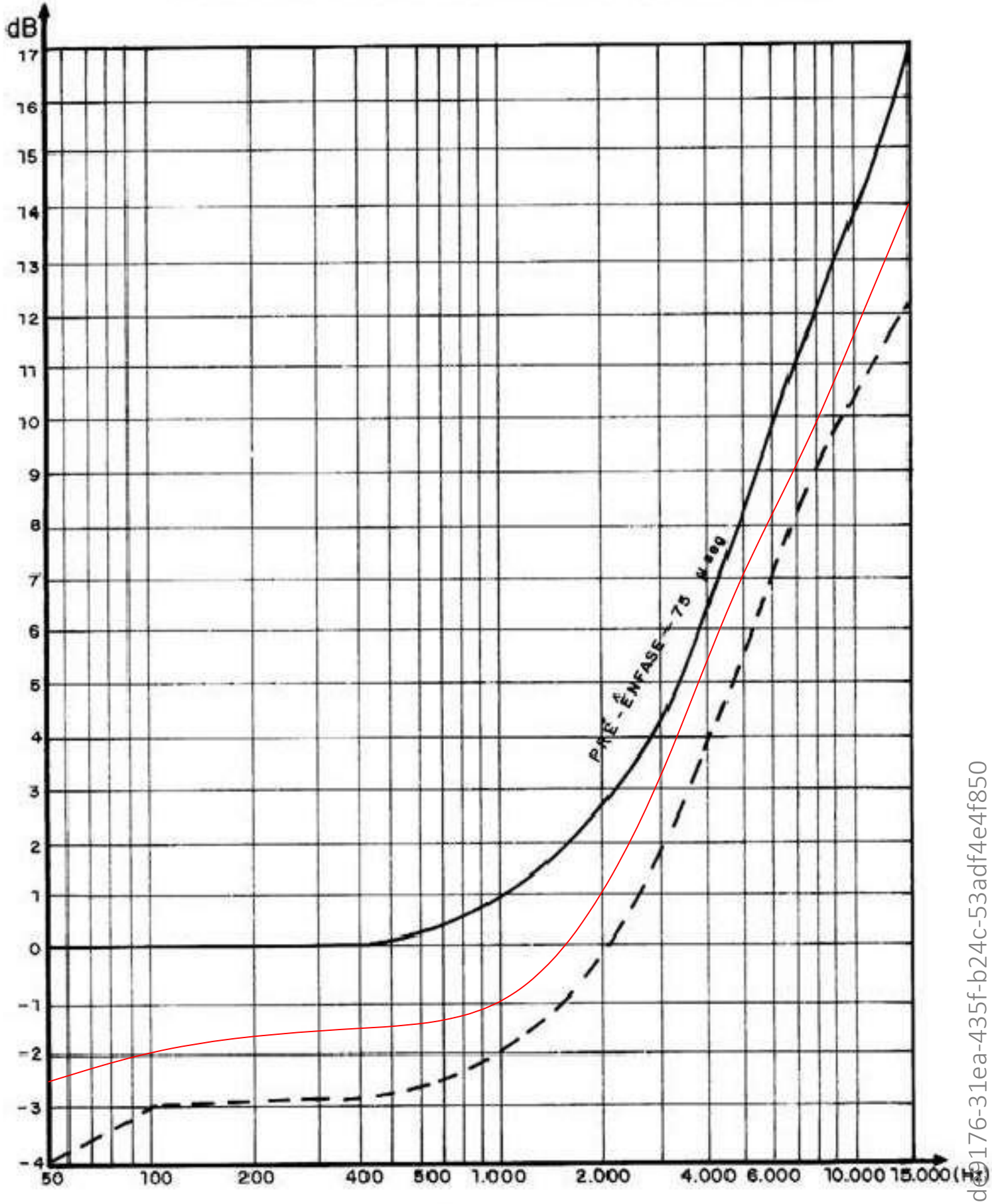

CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820160095974

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 3957

Empresa contratada: ENLACE ENGENHARIA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS Nº: 4
Complemento: CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: MORRO DAS ANDORINHAS Nº: S/N
Complemento: Bairro: ZUMBI Quadra Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29300000
Data de início: 29/08/2016 Prev. Término: 02/09/2016 Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 190 **Unidade de medida:** W

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTABELECIDA PELO MCTIC E O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE DO SERVIÇO ESTABELECIDO PELA ANATEL.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: **qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Medição e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.**

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação especifica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2016
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 74,37 Registrada em: 29/08/2016 Data de pagamento: 29/08/2016 Valor Pago: R$ 74,37 Nosso Número: 90000000002142404

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-ES Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA-ES CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

ART: 0820160095974

Linha Digitável: 10491.05297 96900.000009 00021.424049 7 69310000007437
Valor: R$ 74,37

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

CAIXA | **104-0** | **10491.05297 96900.000009 00021.424049 7 69310000007437**

Cedente	Agência/Código cedente	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES	**0167 / 052996**	**R$**		**900000000002142404-2**

Número do Documento	CNPJ/CPF	Vencimento	(=) Valor Documento
0820160095974		**28/09/2016**	**74,37**

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado

Sacado
ENLACE ENGENHARIA LTDA - 3957.

Demonstrativo

Autenticação Mecânica

CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Corte na linha pontilhada

CAIXA | **104-0** | **10491.05297 96900.000009 00021.424049 7 69310000007437**

Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento preferencialmente na CAIXA e casas lotéricas

Vencimento **28/09/2016**

Cedente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Nosso Número **900000000002142404-2**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
29/08/2016	**0820160095974**	**R$**	**N**	**29/08/2016**

Agência/Código cedente **0167 / 052996**

Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Valor
	01		**R$ 74,37**

(=) Valor Documento **74,37**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Referente taxa da ART Nº: 0820160095974 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado
ENLACE ENGENHARIA LTDA - 3957.

CNPJ/CPF - 13413.780.001-11

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 5458887/1 SEM-5458887-2023-78 pg. 51 368

Boletos, Convênios e outros

```
29/08/2016    -  BANCO  DO  BRASIL  -   17:12:03
292102921                                   0026

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1          CONTA:        100.148-5
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10491052979690000000900021424049769310000007437
NR. DOCUMENTO                              82.902
DATA DO PAGAMENTO                     29/08/2016
VALOR DO DOCUMENTO                         74,37
VALOR COBRADO                              74,37
================================================
NR.AUTENTICACAO            1.9BC.968.887.1D3.690
================================================
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.
```

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

3.2. LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN AM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA 1
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO 7 AM
PRAIA AM
PRAIA AM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256[illegible]-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29308-061
TELEFONE (28) 3526-[illegible]00
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (3488/2021) SEI 53500.053620/2023-78 / pg. 53 370

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1. **Identificação**	
1.1- Nome / Razão Social: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.	
1.2- Endereço Sede: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEP: 29305-461
UF: ES	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1- Endereço: MORRO DAS ANDORINHAS	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
CEP: 29303-661	Telefone: (27) 3321-8426
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude: 20º 51’ 53” S	
Longitude: 41º 08’ 22” W	
Altitude(m): 400,0	
3. Transmissor Principal	
3.1 - Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	
3.2 - Modelo: LD62K0	
3.3 - Homologação / Certificação: 0817-02-0352	
3.4 - Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	0,190
3.5 - Potência de operação de vídeo medida (kW):	0,192
3.6 - Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,0190
3.7 - Potência de operação de áudio medida (kW):	0,0192
3.8 - Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	193,260500
3.9 - Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	193,260550
3.10 - Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	197,760500
3.11 - Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	197,760555
3.12 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo medida (±1000 Hz):	-
3.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	50
3.14-Estabilidade de freqüência da portadora de áudio medida (±1000 Hz):	-
3.15-Estabilidade de freqüência da portadora de áudio autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	55
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

4. Transmissor Auxiliar	
4.1 - Fabricante: LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	
4.2 - Modelo: LD62K0	
4.3 - Homologação / Certificação: 074300XXX0352	
4.4 - Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	0,190
4.5 - Potência de operação de vídeo medida (kW):	0,193
4.6 - Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,0190
4.7 - Potência de operação de áudio medida (kW):	0,0193
4.8 - Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	193,260500
4.9 - Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	193,260554
4.10 - Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	197,760500
4.11 - Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	197,760559
4.12-Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo medida (±1000 Hz):	54
4.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	-
4.14 - Estabilidade de freqüência da portadora de áudio medida (±1000 Hz):	59
4.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de áudio autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	-
4.16 - Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17 - Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena:	
5.1.1 - Fabricante: TRANS-TEL	
5.1.2 - Modelo: TTPH3-3-2-10	
5.1.3 - Quantidade de elementos:	06 PAÍNEIS
5.1.4 - Tipo:	PAÍNEIS DE 3 FACES EM 2 NÍVEIS
5.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	30,0
5.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
5.2 - Linha de Transmissão Principal	
5.2.1 – Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS	
5.2.2 – Modelo: LCF7/8" (L= 36,0 m)	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0000000/11) SEI 53500.053078/2023-78 / pg. 55 372

6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1 – Antena	
6.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
6.1.2 - Modelo: PTSA10	
6.1.3 - Quantidade de elementos:	03
6.1.4 - Tipo:	03 PAÍNEIS DE 02 DIPOLOS
6.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	26,0
6.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:	
6.2.1 – Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS	
6.2.2 – Modelo: LCF7/8" (L= 32,0 m)	
7.1 - Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-65
3º Harmônico	-65
Espúrios	-70
7.2 – Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-61
3º Harmônico	-62
Espúrios	-68
7.3 - Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8 – Estúdios	
8.1 - Estúdio Principal	
8.1.1 - Endereço: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES	CEP: 29305-461
8.2 - Estúdio Auxiliar	
8.2.1 - Endereço:	
Cidade: UF:	CEP:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (3458/2021) SEM373 de 373

9 - Outras Constatações	
9.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2 - Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

A estação de TV retratada neste laudo encontra-se de acordo com o pedido de alteração de suas características técnicas sob o processo nº. 53000.011457/2009-52, de 20/03/2009;

As freqüências de operação consideram decalagem positiva no canal 10, ou seja, com incremento de 10,5 kHz, nas freqüências das portadoras visual e aural.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

1.1. Carga Fantasma: Fabricante: BIRD - Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante: BIRD ELECTRONICS; Tipo: Secção de linha de 7/8"; Modelo: 4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ; Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.; Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 1750A

12- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Henrique Cardoso
Formação: Eng. em Eletrônica
CREA: 3522-D/ES
Local: Vitória - ES
Data: _01_ / _09_/_2016_.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho**

Assinatura: _____

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, localizada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 30/08/2016. O presente Laudo consta de 04 folhas, rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA 3522-D/ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA..**, declaro que o Senhor **José Henrique Cardoso** esteve nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim Vitória, no Estado do Espírito Santo, no dia 30 de setembro de 2016, vistoriando as instalações da Estação Transmissora de Televisão operando no canal 10+.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, aplicada ao Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, operando no canal 10+, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicado no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

Vitória - ES, 01 de setembro de 2016.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820160095975

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 3957

Empresa contratada: ENLACE ENGENHARIA LTDA

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS
Nº: 4
Complemento:
CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato:
Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$2.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: MORRO DAS ANDORINHAS
Nº: S/N
Complemento:
Bairro: ZUMBI
Quadra
Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
CEP: 29300000
Data de início: 29/08/2016
Prev. Término: 02/09/2016
Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 190 **Unidade de medida:** W

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTABELECIDA PELO MCTIC E O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE DO SERVIÇO ESTABELECIDO PELA ANATEL.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: **qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Medição e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.**

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES, 01 de Setembro de 2016
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38626473853

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046
creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 74,37 Registrada em: 29/08/2016 Data de pagamento: 29/08/2016 Valor Pago: R$ 74,37 Nosso Número: 900000000032142405

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (3458/2015) SEI 379 / pg. 62 379

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CREA-ES

MUTUA-ES

ART: 0820160095975

Linha Digitável: 10491.05297 96900.000009 00021.424056 5 69310000007437
Valor: R$ 74,37

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

CAIXA | **104-0** | **10491.05297 96900.000009 00021.424056 5 69310000007437**

Cedente	Agência/Código cedente	Espécie	Quantidade	Nosso Número
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES	**0167 / 052996**	**R$**		**900000000002142405-0**

Número do Documento	CNPJ/CPF	Vencimento	(=) Valor Documento
0820160095975		**28/09/2016**	**74,37**

(-) Desconto/Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora/Multa	(+) Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado

Sacado
ENLACE ENGENHARIA LTDA - 3957.

Demonstrativo

Autenticação Mecânica

CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Corte na linha pontilhada

CAIXA | **104-0** | **10491.05297 96900.000009 00021.424056 5 69310000007437**

Local de Pagamento
Pagável em qualquer banco até o vencimento preferencialmente na CAIXA e casas lotéricas

Vencimento **28/09/2016**

Cedente
CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGR. DO ES

Nosso Número **900000000002142405-0**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento
29/08/2016	**0820160095975**	**R$**	**N**	**29/08/2016**

Agência/Código cedente **0167 / 052996**

Uso do Banco	Carteira	Quantidade	Valor
	01		**R$ 74,37**

(=) Valor Documento **74,37**

Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Referente taxa da ART Nº: 0820160095975 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado
ENLACE ENGENHARIA LTDA - 3957.

CNPJ/CPF - 13413.780.001-11

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Boletos, Convênios e outros

29/08/2016 - BANCO DO BRASIL - 17:08:29
292102921 0022

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10491052979690000000900021424056569310000007437
NR. DOCUMENTO 82.901
DATA DO PAGAMENTO 29/08/2016
VALOR DO DOCUMENTO 74,37
VALOR COBRADO 74,37

NR.AUTENTICACAO F.8BE.F3D.682.B70.322

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

RELATIVOS AO SR. CARLOS FERNANDO LINDENBERG FILHO

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

3.3. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, DA ESFERA ESTADUAL (2ª INSTÂNCIA)

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	014.708.097-53
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:05:47	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015311401 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante , conforme o art. 8º § 2º da Resolução 121 do CNJ .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 34388/2015 SEEI-3950.09.000020/2013-78 pg. 67 384

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

RELATIVOS A SRA. MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

3.4. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, DA ESFERA ESTADUAL (2ª INSTÂNCIA)

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	911.158.417-34
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:09:50	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015311463 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proces, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 3458886/15) SEI 0150.05.0150720/2013-79 pg. 70 387

3.5. CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ ATUALIZADA REFERENTE AO PROCESSO Nº 0007414-98.2014.4.02.5001, DA JUSTIÇÃO FEDERAL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1877, 2º andar, Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5274. Fax: (27) 3183-5272– e-mail: 02vfcr@jfes.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CER.0008.000040-0/2016

0 0 8 8 7 0 0 0 8 0 0 0 0 4 0 0 2 0 1 6

O DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC. ETC.

CERTIFICA, a requerimento do réu, que em consulta ao sistema processual desta Seção Judiciária do Espírito Santo, verificou que tramitam perante esta 2ª Vara Federal Criminal os autos da **AÇÃO PENAL nº 0007414-98.2014.4.02.5001 (2014.50.01.007414-0)**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em desfavor de **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO (CPF 014.708.097-53)** e de **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG (CPF 911.158.417-34)**, imputando-lhes a prática da conduta descrita no art. 183 c/c o art. 184, parágrafo único, da Lei n.º 9.472/1997. **CERTIFICA** que, após regular instrução, o MM. Juiz Federal prolatou sentença em 23/10/2015, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC c/c o art. 3º do Código de Processo Penal, uma vez que o próprio Ministério Público Federal, em suas alegações finais, pugnou pela absolvição dos acusados. **CERTIFICA** que a referida sentença transitou em julgado no dia 30/11/2015. CERTIFICA, por fim, que o processo foi baixado em 27/04/2016 e os autos foram remetidos ao arquivo eletrônico deste Juízo Federal. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Dada e passada na Secretaria da 2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, aos 18 de agosto de 2016. Eu, Pedro Diaz Leal, Diretor de Secretaria, a digitei e a subscrevo.

- assinado eletronicamente -
PEDRO DIAZ LEAL
DIRETOR DE SECRETARIA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

onicamente. Certificação digital pertencente a PEDRO DIAZ LEAL.
ta por PEDRO DIAZ LEAL.
No: 16257912-113-0-289-1-240993 - consulta à autenticidade do documento através do site http://www2.jfes.jus.br/jfes/d004 .
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (345888/15) SEI 5030105.0753620/2013-78 pg. 72 389

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

RELATIVOS A SRA. NIETTA LINDENBERG DO MONTE

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

3.6. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, DA ESFERA ESTADUAL (1ª INSTÂNCIA)

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: NIETTA LINDENBERG DO MONTE

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	289.120.127-20
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	26/08/2016 18:35:29	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015348329 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no Juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proces, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 3458886/15) SEEU 5000.05.075626/2016-79 pg. 75 392

REDE GAZETA

RELATIVOS AOS SRS. FERNANDO DE CASTRO, LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, ANDREA PIPPI BACHOUR E CARLOS EDUARDO DE QUEIROS PIPPI

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

3.7. CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, DA ESFERA ESTADUAL (2ª INSTÂNCIA), E CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL, DA ESFERA FEDERAL (1ª INSTÂNCIA)

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: FERNANDO DE CASTRO

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	050.138.447-20
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:14:57	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015311515 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no Juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proceo, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 345888/15) SEEC 950.05.075820/2015-78 - pg. 78 395

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	441.616.386-04
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:17:34	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015311544***	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 3458886/15) SEEU 5950.05.0750/20/EB 13 79 pg. 79 396

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: ANDREA PIPPI BACHOUR

Data de Nascimento:	- NÃO INFORMADO -	**CPF:**	791.217.487-72
Nome do Pai:	- NÃO INFORMADO -	**Nome da Mãe:**	- NÃO INFORMADO -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:19:57	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	* 2015311570 *	**Estado Civil:**	- NÃO INFORMADO -
Nacionalidade:	- NÃO INFORMADA -	**RG com órgão expedidor:**	- NÃO INFORMADO -
Título de Eleitor:	- NÃO INFORMADA -	**Carteira Profissional:**	- NÃO INFORMADO -
Profissão:	- NÃO INFORMADA -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- NÃO INFORMADO -	**Bairro:**	- NÃO INFORMADO -
Logradouro:	- NÃO INFORMADO -	**Número:**	- NÃO INFORMADO -
Complemento:	- NÃO INFORMADO -	**CEP:**	- NÃO INFORMADO -
-- CONTATO --			
Email:	- NÃO INFORMADO -	**Telefone Fixo:**	- NÃO INFORMADO -
		Telefone Celular:	- NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no Juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Proces, em funcionamento nos Juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA
NATUREZA CÍVEL E CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome:	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI		
Data de Nascimento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CPF:**	803.254.167-53
Nome do Pai:	- *NÃO INFORMADO* -	**Nome da Mãe:**	- *NÃO INFORMADO* -
Data de Expedição:	10/08/2016 16:22:21	**Validade:**	30 DIAS
Nº da Certidão:	***2015311600***	**Estado Civil:**	- *NÃO INFORMADO* -
Nacionalidade:	- *NÃO INFORMADA* -	**RG com órgão expedidor:**	- *NÃO INFORMADO* -
Título de Eleitor:	- *NÃO INFORMADA* -	**Carteira Profissional:**	- *NÃO INFORMADO* -
Profissão:	- *NÃO INFORMADA* -		
-- ENDEREÇO --			
Município:	- *NÃO INFORMADO* -	**Bairro:**	- *NÃO INFORMADO* -
Logradouro:	- *NÃO INFORMADO* -	**Número:**	- *NÃO INFORMADO* -
Complemento:	- *NÃO INFORMADO* -	**CEP:**	- *NÃO INFORMADO* -
-- CONTATO --			
Email:	- *NÃO INFORMADO* -	**Telefone Fixo:**	- *NÃO INFORMADO* -
		Telefone Celular:	- *NÃO INFORMADO* -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, exceto os processos eletrônicos registrados no E-Procees, em funcionamento nos juizados especiais cíveis da comarca de Vila Velha.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 3458886/15) SEEI-3950.09.0/2016-3 Pg. 81 398

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00109697

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra:**

FERNANDO DE CASTRO, ou vinculado ao **CPF: 050.138.447-20,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (http://www.jfes.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 10/08/2016 , às 16:26.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 345888/15) SEI 0150.05.078020/2013-79 pg. 82 399

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00109721

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra**:

LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI, ou vinculado ao **CPF: 441.616.386-04,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (http://www.jfes.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 10/08/2016 , às 16:31.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 345888/15) SEI 0150.05.075820/2015-79 pg. 83 400

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00109728

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra:**

ANDREA PIPPI BACHOUR, ou vinculado ao **CPF: 791.217.487-72,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (http://www.jfes.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 10/08/2016 , às 16:32.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 345888/15) SEI 0150.05.078020/2013-79 pg. 84 401

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS

Nº da Certidão 2016.00109733

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, a partir de 25/04/1967, até a presente data, exclusivamente na Seção Judiciária do Espírito Santo, com sede na Cidade de Vitória, **que contra:**

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, ou vinculado ao **CPF: 803.254.167-53,**

NADA CONSTA, na Seção Judiciária do Espírito Santo.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente pela Internet, com base na Resolução nº TRF2-RSP-2014/00033, de 30/12/2014;
b) A informação do Nº do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Espírito Santo (http://www.jfes.jus.br);
d) A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, em até 90 (noventa) dias após a expedição.

Vitória - ES - 10/08/2016 , às 16:33.

Núcleo de Distribuição

Página Inicial | Retornar à Impressão de Certidão | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(s) 345888/15) SEI 0150.05.073620/2015-79 pg. 85 402

Ao
M.D. Sr. Rafael Ferreira Larcher
Coordenador de Renovação de Outorga e Serviços de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto: **Exigências para renovação de outorga.**

Referência: **Processo nº 53900.019356/2014-43**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, vem á presença de Vossa Senhoria, enviar os documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga acima citado, em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Balanço Patrimonial;
2. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
3. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
4. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
6. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
7. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2376599/5) SEI 53900.019356/2014-43 / pg. 1 403
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Assim sendo, solicita a acolhida desta resposta, e ratifica o interesse pelo pleito de renovação de outorga, de acordo com o processo em referência.

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, empresa do ramo de comunicação, inscrita no CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29303-661, neste ato representada pelo seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF-MF sob o nº 014.708.097-53 e RG nº 100.000 SSP-ES;

CONSTITUI E NOMEIA:

OUTORGADOS: **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO,** brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF-MF sob o n.º 860.214.437-72, RG n.º 623.370 SSP-ES, residente à Avenida Saturnino de Brito, n.º 169, apto. 1001 – Ed. Victor Hugo – Bairro Santa Helena – Vitória/ES e,
ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 096.799.797-68, RG n.º 155.370-ES, residente à Avenida Antônio Gil Veloso, 2232, apto. 901, Praia da Costa – Vila Velha-ES;

OUTORGANDO-LHES:

PODERES: para representar a OUTORGANTE perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e seus Escritórios Regionais, podendo requerer vistas, solicitar certidões de inteiro teor e cópias de processos, bem com praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Validade: 31 de dezembro de 2019.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2015.

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

4º OFÍCIO DE NOTAS SILVA SANTOS

Reconheco por semelhança a firma de CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO.
Em Testemunho da verdade. Vitoria-ES, 08 de Dezembro de 2015, 09:03:24
Silvia Regina Sarmento - escrevente
Selo: 023218.00Z1504.01333, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,33 Encargos: R$ 0,64 Total: R$ 2,97

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2376599/5) SEI 0012301/000852/2019 / pg. 3 405

REDE GAZETA

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Balanço Patrimonial;

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (2376599/5) SEI 250161/000852/2019 / pg. 406

REDE GAZETA

Televisão Cachoeiro Ltda
CNPJ MF: 31.494.693/0001-40
Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais

BALANÇO PATRIMONIAL

	Em 31 de dezembro de:	
	2016	2015
Ativo		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	17.650	15.513
Clientes	1.302	1.464
Impostos a recuperar	522	85
Adiantamentos	55	50
Despesas antecipadas	36	42
	19.565	17.154
Não Circulante		
Depósitos judiciais	211	194
Imobilizado	6.212	6.291
Intangivel	9	12
	6.432	6.497
Total do Ativo	25.997	23.651

tvgazeta SUL

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

Luiz Carlos Beltrame
CRC-ES 4.392/O-7

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

Televisão Cachoeiro Ltda
CNPJ MF: 31.494.693/0001-40
Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais

BALANÇO PATRIMONIAL

	Em 31 de dezembro de:	
	2016	2015
Passivo Circulante		
Fornecedores	204	152
Obrigações Trabalhistas	190	286
Obrigações Fiscais	451	174
Provisões	202	204
Receitas a executar	217	185
Juros sobre capital proprio	0	637
Outras contas a pagar	38	39
	1.302	**1.677**
Não Circulante		
Empréstimos e financiamentos	835	1.114
Obrigações Fiscais Diferidas	69	69
Contingências	55	0
	959	**1.183**
Patrimônio Líquido		
Capital social	700	700
Reservas	123	123
Lucros acumulados	22.913	19.968
	23.736	**20.791**
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido	**25.997**	**23.651**

tvgazeta SUL

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

Luiz Carlos Beltrame
CRC-ES 4.392/O-7

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

Televisão Cachoeiro Ltda
CNPJ MF: 31.494.693/0001-40

Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016

Em milhares de reais

Demonstrações do resultado

Exercício findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

	2016	2015
Receita operacional liquida	10.635	12.529
Custo	-3.905	-3.673
Lucro bruto	**6.730**	**8.856**
Receitas/(despesas) operacionais		
Gerais e administrativas	-3.189	-3.312
Despesa tributárias	-706	-540
Comerciais	-293	-419
Outras receitas	0	4
Resultado operacional	**2.542**	**4.589**
Receitas financeiras	1.901	1.631
Despesas financeiras	-113	-872
Resultado antes do imposto incidentes	**4.330**	**5.348**
Imposto de renda e contribuição social	-385	-1.250
Resultado líquido antes dos juros sobre capital próprio	**3.945**	**4.098**
Reversão de juros sobre capital próprio	0	750
Resultado líquido do periodo	**3.945**	**4.848**

tvgazeta SUL

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

Luiz Carlos Beltrame
CRC-ES 4.392/O-7

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

Televisão Cachoeiro Ltda
CNPJ MF: 31.494.693/0001-40
Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2016
Em milhares de reais

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

	Capital Social	Reserva de Incentivo Fiscal	Lucros/(prejuízos) acumulados	Total do patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2014	**700**	**123**	**18.360**	**19.183**
Resultado líquido do exercício			4.848	4.848
Distribuição de lucros			-2.490	-2.490
Reversão de juros sobre capital próprio			-750	-750
Saldos em 31 de dezembro de 2015	**700**	**123**	**19.968**	**20.791**
Resultado líquido do exercício			3.945	3.945
Distribuição de lucros			-1.000	-1.000
Saldos em 31 de dezembro de 2016	**700**	**123**	**22.913**	**23.736**

tvgazeta SUL

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

Luiz Carlos Beltrame
CRC-ES 4.392/O-7

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

2. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (2376599/5) SEI 0012501/000085/2020 / pg. 411

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2376886/13) SEI 0012250.003088/2023-79 pg. 10 412

REDE GAZETA

3. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

tvgazeta SUL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2376886/13) SEI 0012250.003088/2023-78 / pg. 413

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2017/0000075) SEI 0012250.000000/2023-78 / pg. 2 414

REDE GAZETA

4. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7°, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (2376886/13) SEI 0012501.003088/2023-78 / pg. 13 415

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2018/0000013) SEI 0012250.000000/2023-78 pg. 4 416

5. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

6. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

tvgazeta SUL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2378880/13) SEI 53500.065088/2023-78 pg.pg.7 419

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

7. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu procurador legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 08 de novembro de 2017.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO
Procurador
CPF nº 860.214.437-72

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	Cachoeiro de Itapemirim	08/11/2001	08/11/2016
SM COMUNICACOES LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	23/12/2010	23/12/2025
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	07/02/2000	07/02/2015

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:42:26

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo pesquisas (Anatel(242)2330)SEI 53115.000000/2038/2014 pg. 434/28 pg. 1

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	GTVD	3	M	
13	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Alegre	RTV	3	M	S
14-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	RTV	2	P	P
14	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Guaçuí	RTV	2	B	S
35-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Itapemirim	RTV	2	G	P
23	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Iúna	RTV	3	M	P
30+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Mimoso do Sul	RTV	2	G	P
25-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Muniz Freire	RTV	3	M	P
13	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Piúma	RTV	3	M	S
43-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTV	3	M	P
43-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTV	3	B	P
24	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Itapemirim	RTVD	2	H	
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Iúna	RTVD	2	G	
22	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Mimoso do Sul	RTVD	2	H	
23	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Muniz Freire	RTVD	2	H	
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTVD	2	H	
10+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	M	
10+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	A	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:43:10

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinaturacamara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas (Anatel(242)2330)SEI 53115.000000/2038/2014 pg. 2

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Cachoeiro de Itapemirim
Freqüência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: B
Canal: 10+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL
Nº Estação: 6726062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01020859199
CNPJ: 31.494.693/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -				24/01/1985	Outorga	Jur.
		- Selecione -				08/06/1987	Cisão	Jur.
		- Selecione -				10/09/1999	Multa	Jur.
		- Selecione -				04/11/2002	Renovação	Jur.
		- Selecione -				22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.asseinaturacamara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas Anatel (2422330) SEI 53500.060036/2014-43 / pg. 3

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**

CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:45:10 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas (Anatel) (242330) SEI 53500.060006/2014-43 / pg. 4

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.494.693/0001-40

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	031.675.617-26	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	320524	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI	992.392.137-91	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO	000.273.717-51	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:45:21

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cade.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas (Anatel (24)2330)SEI 53500.060000/2014-43 / pg. 5

ANATEL Ag de

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.708.097-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	38667	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:45:35

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas Anatel (242330) SEI 53500.060000/2014-43 / pg. 6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 911.158.417-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	8750	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:45:43

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas Anatel (24)2330)SEI 53500006238/2014-43 pg. 7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 031.675.617-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	031.675.617-26	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	320524	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:45:57

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas (Anatel (24)2330)SEI 53500.060000/2014-43 pg. 8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 992.392.137-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI	992.392.137-91	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:46:07

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo pesquisas (Anatel (24)2330)SEI 53500.060000/2014-43 pg. 9

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.120.127-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:46:15

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-anexacao.assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo I, Requerimento (2422550) SEI 53115.000679/2018-43 / pg. 10

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 000.273.717-51

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO	000.273.717-51	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	23094	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 18:46:25

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-anatel.anatel.gov.br/autenticidade-assinatura-cmara/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Pesquisa Anatel (2412530) SEI 53500.079383/2014-43 / pg. 11

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.494.693/0001-40 MATRIZ		**08/07/1987**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV GAZETA SUL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC HILDA CALAZANS DOS SANTOS	**12**	**CASA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.303-275	**GILBERTO MACHADO**	**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LCBELTRAME@REDEGAZETA.COM.BR	**(27) 3321-8357**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **10:48:46** (data e hora de Brasília) Página: **1/1**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (2122332/15) SEI 53500.015350/2017-23 / pg. 12 pg. 434

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

CONTRATO SOCIAL

IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim-ES, identidade nº 124.926-SSP/ES e CPF nº 215.397.407-06; e MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Guárdia, 70 - Cachoeiro de Itapemirim-ES, identidade nº 366.534-SSP/ES e CPF nº 238.556.731-87, justos e contratados de comum acordo, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, sob a denominação de TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., em decorrência de CISÃO da SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. de que são únicos sócios cotistas, e que continuará girando sob a mesma denominação social de SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., ora cindida. Todos os negócios da nova Sociedade serão regidos pela legislação de radiodifusão em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade ora constituída girará sob a denominação social de TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de "TELEVISÃO CACHOEIRO", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg. 13
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg. 14363

atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sede da entidade será na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste contrato social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - A Sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIII - A Sociedade é constituída exclusivamente

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2014 13:36:00
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000786/2014-63 / pg. 14

de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à Sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na Sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos cotistas, é de Cz$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), representado por 500.000 (quinhentas mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado) destacado do capital social da Sociedade CINDIDA e vertido para esta entidade, após balanço especialmente levantado para a CISÃO, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - IDALÉCIO CARONE FILHO, 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$.. 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzados); e,

b) - MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO,... 250.000 (duzentas e cinqüenta mil) cotas de Cz$ 1,00 (hum cruzado), no valor total de Cz$ 250.000,00(duzentos e cinqüenta mil cruzados).

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios,nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações)(2422382) SEI 531153E7388021938 / pg. 14343 / pg. 15

DENTEL
X FLS 16

de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A Sociedade será gerida e administrada pelos seus cotistas, sob a denominação de Gerentes, que assinarão sempre em conjunto, ou separadamente.

CLÁUSULA XIV - Ficam expressamente eleitos, neste ato, para os cargos de Gerentes, os cotistas IDALÉCIO CARONE FILHO e MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, na forma do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.708.

CLÁUSULA XV - Compete aos Gerentes da Sociedade o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVI - Os Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2013
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2013-43 / pg. 16

CLÁUSULA XVIII - O quadro de funcionários da entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIX - Fica expressamente proibido aos Gerentes e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XX - Para sua validade, todbs os atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo imobilizado; à concessão de avais, fianças, cauções, bem como a contratação de empréstimos de qualquer natureza em nome da Sociedade, admissão e demissão de empregados; e à nomeação de procuradores, deverão ser assinados em conjunto pelos Gerentes, após prévio consentimento dos demais sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA XXI - A título de pro labore os Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual será levada à conta de "Despesas Gerais", desde que não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor.

CLÁUSULA XXII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja autorização do Poder Público Concedente. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XXIII - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2014 13:36:00
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.153/2014 / pg. 17

mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXIV - No caso de morte de algum dos sócios, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) - participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;

b) - receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustada para esse fim.

CLÁUSULA XXVI - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIV deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000023/2014-03 / pg. 18

de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30(trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVII - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVIII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento)ao ano.

CLÁUSULA XXIX -As decisões que impliquem alteração deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXX -A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXXI - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg 1443 / pg. 19
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA XXXII - Enquanto a Sociedade não for detentora de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, poderá alterar este instrumento sem necessidade de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXXIII - O início das atividades da Sociedade ocorrerá à data da publicação do ato autorizativo desta CISÃO, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA XXXIV - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXV - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar este contrato social em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, no anverso de 09(nove) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21/outubro/86

IDALÉCIO CARONE FILHO

MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2014
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.135/000210/2014 / pg. 20

C / DENTEL
FLS. 61

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

IDALÉCIO CARONE FILHO e MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO

Sócios - Gerentes

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

CARTORIO BRAGA - 3º Ofício
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — E. SANTO
Isolina Penedo Braga - Luciano Brito
TABELIÃ E ESCRIVÃ SUBSTITUTO

Reconheço a _____ Silva de Idalécio Carone Filho, Marcus Vinicius de Rezende Ferraço

do que dou fé, [illegible] da verdade

Cach. de Itapemirim, 12 de 1986

PRIMA TABELIÃO EPONDA PRAÇA DA JUSTIÇA

CARTORIO BRAGA - 3º Ofício
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — E. SANTO
Isolina Penedo Braga - Luciano Brito
TABELIÃ E ESCRIVÃ SUBSTITUTO

Reconheço a _____ Silva de Idalécio Carone Filho, Marcus Vinicius de Rezende Ferraço

do que dou fé, [illegible] da verdade

Cach. de Itapemirim, 12 de 1986

PRIMA TABELIÃO EPONDA PRAÇA DA JUSTIÇA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1 / pg. 14443 / pg. 21

Televisão Cachoeiro Ltda – Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 – Gilberto Machado – CEP 29303-661
Telefone: (28) 3521-1255 – Fax: (28) 3522-2881 – Cachoeiro de Itapemirim – ES www.gazetaonline.com.br –
CNPJ: 31.494.693/0001-40 – Inscrição Estadual: 081.256.08-6

SSC E.M. das Comunicações Fls: 03 Rubrica

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

C.N.P.J. 31.494.693/0001-40

NIRE 322.003.539-06

ALTERAÇÃO Nº 11 DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, aptº. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº 293.509, expedida pela SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Plácidino Passos nº 01; inscrito no C.P.F. sob nº 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Av. Atlântica 3484 apto. 802 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ., inscrita no C.P.F sob nº. 002.042.697-68 e C. I. nº. 2.411.674-IFP - RJ.

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº 911.158.417-34, C.I. nº 79.342, expedida pela SSP-ES;

MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES;

SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Maranhão, 95 Aptº 2201 Praia da Costa - Vila Velha ES - CEP: 29101.340., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**., com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.51, 141.364, 970166796, 020301286, 030397430 e 030728762 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97, 04/06/2002, 22/07/2003 e

TV GAZETA SUL AFILIADA REDE GLOBO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1 / pg. 1443 / pg. 22

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 04 Rubrica

21/11/2003, respectivamente, resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Através de Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas, a Título de Doação Pura e Simples a quotista **MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE**, já qualificada anteriormente transfere para **NIETTA LINDENBERG DO MONTE**, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua das Laranjeiras, 531, aptº 11, Bairro das Laranjeiras, CEP 22.240.002, portadora da cédula de identidade RG nº 02412079-2, SSP-RJ e inscrita no CPF/MF sb nº 289.120.127-20, o montante de 100.221 (cem mil duzentos e vinte uma), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R$ 100.221,00 (cem mil duzentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula primeira, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 21/11/2003, cláusula X, passa a ser:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	%
Maria Antonietta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7887
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2991
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2991
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS QUOTISTAS

Os Sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.1...0386 / pg. 1443 / pg. 23

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

SSC - M. das Comunicações
Fls. 05

CLÁUSULA QUARTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os quotistas consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, apt. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº. 293.509, expedida pela SSP-ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº. 911.158.417-34, C.I. nº. 79.342, expedida pela SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº. 01; inscrito no C.P.F. sob nº. 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº 11, Bairro das Laranjeiras - RJ., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 –SSP-RJ;

MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES;

SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Maranhão, 95 Aptº 2201 Praia da Costa - Vila Velha ES - CEP: 29101.340., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.51, 141.364, 970166796, 020301286,

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / 000023386 / 2014 - 63 / pg. 24
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

SSCE - M. das Comunicações
Fls 06

030397430 e 030728762 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97, 04/06/2002 e 22/07/2003 e 21/11/2003, respectivamente, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de **"TV GAZETA SUL"**, nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas quotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg 0386 / 0443 / pg. 25
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Televisão Cachoeiro Ltda – Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 – Gilberto Machado – CEP 29303-661
Telefone: (28) 3521-1255 – Fax: (28) 3522-2881 – Cachoeiro de Itapemirim – ES www.gazetaonline.com.br –
CNPJ: 31.494.693/0001-40 – Inscrição Estadual: 081.256.08-6

SSCE - M. das Comunicações - Fls. 07

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos quotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR R$	%
Maria Antonietta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7887
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2991
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2991
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de quaisquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada também pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores, observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000023/2016-86 / pg 6
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 05
Rubrica

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais)

2°- As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos quotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3° - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída, para Diretor Superintendente o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente – adjunta a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente – adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores, Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

SSCE
0140
TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 27

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 09 Rubrica

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pró-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pró-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedeste;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014543 / pg. 28

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 10
Rubrica

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedeste.

CLÁUSULA XXVII - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1° do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000703/2019-86 / pg. 14543 / pg. 29
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Televisão Cachoeiro Ltda – Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 – Gilberto Machado – CEP 29303-661
Telefone: (28) 3521-1255 – Fax: (28) 3522-2881 – Cachoeiro de Itapemirim – ES www.gazetaonline.com.br –
CNPJ: 31.494.693/0001-40 – Inscrição Estadual: 081.256.08-6

SECOM - M. das Comunicações
Fls.: 44
Rubrica
5

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES,

Maria Antonietta Queiroz Lindenberg

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Nietta Lindenberg do Monte

Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi

Sandra Figueiredo de Queiroz Castro

Maria Henriqueta Lindenberg do Monte

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 155.370 ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 ES

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2005
SOB Nº: 20050687468
Protocolo: 05/068746-8
Empresa: 32 2 0035390 6
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

PAULO CESAR BECACICI ESTEVES
SECRETARIO-GERAL

TV GAZETA SUL
AFILIADA REDE GLOBO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.9386/2014 / pg. 30

Televisão Cachoeiro Ltda – Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 – Gilberto Machado – CEP 29303-661
Telefone: (28) 3521-1255 – Fax: (28) 3522-2881 – Cachoeiro de Itapemirim – ES www.gazetaonline.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40 – Inscrição Estadual: 081.256.08-6

JUCES

JUCES M. das Co. Fls:05 Rubrica

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

C.N.P.J. 31.494.693/0001-40

NIRE 322.003.539-06

ALTERAÇÃO Nº 10 DO CONTRATO SOCIAL

MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, aptº. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº 293.509, expedida pela SSP-ES;

NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75; inscrito no C.P.F. sob nº 147.576.050-72, C.I. nº 9001913491, expedida pela SSP-RS;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº 01; inscrito no C.P.F. sob nº 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº 911.158.417-34, C.I. nº 79.342, expedida pela SSP-ES;

MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES;

SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua D. Jorge de Menezes, 140 aptº 101 Ed. Girassol - Praia da Costa – Vila Velha – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, economista, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos nº 387 aptº 603 Ed. Columbia, Praia do Canto – Vitória ES ., inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP-ES.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 31

JUCES

SSCE M. das Comunicações Fls.06 Rubrica

Únicos cotistas da sociedade **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**., com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo, sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.51, 141.364, 970166796, 020301286 e 030397430 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97, 04/06/2002 e 22/07/2003, respectivamente, resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

O cotista Nelson Pacheco Sirotsky transfere por venda o total de suas cotas no montante de 210.000 a saber: para a cotista Maria Antonieta Queiroz Lindenberg o montante de 64.833 cotas; para a cotista Maria Alice Paoliello Lindenberg o montante de 22.473 cotas; para o cotista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho o montante de 22.473 cotas, e para Maria Henriqueta Lindenberg do Monte, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Av. Atlântica 3484 apto. 802 - Copacabana - Rio de Janeiro – RJ., inscrita no C.P.F sob nº. 002.042.697-68 e C. I. nº. 2.411.674-IFP - RJ o montante de 100.221 cotas, conforme documento apartado firmado pelas partes. Neste ato o cotista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto cede a título de doação para o cotista Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho o montante de 10 cotas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula primeira, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 22/07/2003, cláusula X, passa a ser:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7887
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Maria Henriqueta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2992
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2992
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 32

JUCES

SSCE - M. das Comissões
Fls. 04
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS COTISTAS

Os cotistas e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA QUARTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, apt. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº. 293.509, expedida pela SSP-ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº. 911.158.417-34, C.I. nº. 79.342, expedida pela SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº. 01; inscrito no C.P.F. sob nº. 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

MARIA HENRIQUETA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada à Av. Atlântica 3484 apto. 802 - Copacabana - Rio de Janeiro – RJ., inscrita no C.P.F sob nº. 002.042.697-68 e C. I. nº. 2.411.674-IFP - RJ.

bede9176-31e9-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31e9-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788602.0386/pg.1453 / pg. 33

JUCEES

SSCE - M. das Comunicações Fls. 08 Rubrica

MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES;

SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua D. Jorge de Menezes, 140 aptº 101 Ed. Girassol - Praia da Costa – Vila Velha – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, economista, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Moacyr Avidos nº 387 aptº 603 Ed. Columbia, Praia do Canto – Vitória ES ., inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP-ES.

Únicos cotistas da sociedade TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, Estado do Espirito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.51, 141.364, 970166796, 020301286 e 030397430 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97, 04/06/2002 e 22/07/2003, respectivamente, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de "TV GAZETA SUL", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicilio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000786/2014-63 / pg. 34

JUCEES

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos cotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7887
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Maria Henriqueta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2992
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2992
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

bede9176-316a-4351-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-316a-4351-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7886702.0386/pg.1453 / pg. 35

JUCES

SCE M. das Con. Fls 10 Rubrica

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de quaisquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada também pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores, observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída, para Diretor Superintendente o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente – adjunta a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente – adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 36 / 2014563 / pg. 36

JUCES

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 11
Rubrica

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores, Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituido de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7388702.019386/2014-43 / pg. 37

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedeste;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedeste.

CLÁUSULA XXVII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000786/2021-86 / pg. 14603 / pg. 38

JUCES

SCE - M. das Comunicações
Fls 13
Rubrica:

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES.

Maria Antonieta Queiroz Lindenberg

Nelson Pacheco Sirotsky

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Maria Henriqueta Lindenberg do Monte

Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi

Sandra Figueiredo de Queiroz Castro

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 39

Televisão Cachoeiro Ltda – Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 – Gilberto Machado – CEP 29303-661
Telefone: (28) 3521-1255 – Fax: (28) 3522-2881 – Cachoeiro de Itapemirim – ES www.gazetaonline.com.br –
CNPJ: 31.494.693/0001-40 – Inscrição Estadual: 081.256.08-6

JUCEES

SCE - M. das Comunicações
Fls. 14
Rubrica:

- TESTEMUNHAS:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 155.370 ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/11/03
SOB O NÚMERO: 030728762
Protocolo: 030728762
ANTENOR COSTA FILHO
SECRETÁRIO GERAL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7886702.019386/2014-43 / pg. 40

REDE GAZETA

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

C.N.P.J 31.494.693/0001-40

NIRE 322003539-06

ALTERAÇÃO Nº 12 DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG neste ato representada, por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

tvgazeta SUL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

ESPÓLIO MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, neste ato representada, por seu inventariante **CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lirio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460., inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP/ES;

ESPÓLIO SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, neste ato representada, por seu inventariante **FERNANDO DE CASTRO**, brasileiro, viuvo, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 95 - aptº. 2201 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-340., inscrito no C.P.F. sob nº. 050.138.447-20, e C.I. nº. 102.646 SSP/ES;

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.305-461, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.98-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305-461
TELEFONE (28) 3526-4400
www.redegazeta.com.br

Nietta

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 053115.000386/2014-83 / pg. 41

REDE GAZETA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Tendo em vista o encerramento do formal de partilha do Espólio de Maria Helena Figueiredo Queiroz Pippi, em 19/07/2013, neste ato representada, por seu inventariante **Carlos Eduardo de Queiroz Pippi**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460., inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP/ES; transfere-se aos herdeiros a totalidade de suas quotas no montante de 23.094 (vinte e três mil e noventa e quatro), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota a saber: para o herdeiro **Luiz Antônio de Queiroz Pippi**, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob. nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES, o montante de 7.698 (sete mil seiscentos e noventa e oito), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a herdeira **Andrea Pippi Bachour**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES, o montante de 7.698 (sete mil seiscentos e noventa e oito), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, para o herdeiro **Carlos Eduardo de Queiroz Pippi**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES, o montante de 7.698 (sete mil seiscentos e noventa e oito), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota.

Tendo em vista o encerramento do formal de partilha do Espólio de Sandra Figueiredo Queiroz Castro, em 27/08/2014, neste ato transfere ao herdeiro **Fernando de Castro**, brasileiro, viuvo, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 95 - aptº 2201 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-340, inscrito no C.P.F. sob. nº. 050.138.447-20, e C.I. nº. 102.646 SSP-ES; a totalidade de suas quotas no montante de 23.094 (vinte e três mil e noventa e quatro), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota.

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula primeira, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 04/10/2005, cláusula X, passa a ser:

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7878
Maria Alice Paolielo Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernando de Castro	23.094	23.094,00	3,3000
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,1000
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00	1,1000
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,1000
	700.000	700.000,00	100,0000

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS QUOTISTAS

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31 494 893/0001 40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.88-6
Praça Rita Colazera dos Santos 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29308-461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153.000023/2016-86 / pg. 1443 / pg. 42

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

Os Sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 § 1º do CC 2002).

CLÁUSULAS QUARTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os quotistas consolidar o Contrato Social que passa vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

tvgazeta SUL

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG neste ato representada, por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 95 - aptº. 2201 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-340, inscrito no C.P.F. sob. nº. 050.138.447-20, e C.I. nº. 102.646 SSP-ES;

LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES;

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral
JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153.000023/2016-63 / pg. 43

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

ANDREA PIPPI BACHOUR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES;

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES -CEP: 29.305.461, Estado do Espírito Santo inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e com as demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

tvgazeta SUL

CLÁUSULA I - A denominação da sociedade é **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de **"TV GAZETA SUL"**, nestas obedecidas às prescrições legais.

CLÁUSULA II – A sociedade tem como principal objetivo e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, com finalidade informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedente de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem sede à Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.305-461., podendo, após autorização do Poder Público Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA IV – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando a sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI – A sociedade, por seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531[illegible] / pg. 14663 / pg. 44

REDE GAZETA

CLÁUSULA VII – As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas quotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos quotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os quotistas.

tvgazeta SUL

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg	320.521	320.521,00	45,7878
Maria Alice Paolielo Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernando de Castro	23.094	23.094,00	3,3000
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,1000
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00	1,1000
Carlos Edvardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,1000
	700.000	700.000,00	100,0000

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de quaisquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores , observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que implicam em:

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.603/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.00-6
Praça Ida Calzavara dos Santos, 04
Bairro Medical Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.305-054
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7388021 / pg. 14643 / pg. 45

REDE GAZETA

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;
III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.
IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais).

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos quotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos quotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída: para Diretor Superintendente o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente-adjunta a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

tvgazeta SUL

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente-adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.
2° - A assembleia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade Empresária Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA XVII - Os Diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 158719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral
JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://info.leg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000702/2016-86 / pg. 46

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos Diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pró-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pró-labore"

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o quotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o quotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

tvgazeta SUL

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

TV GAZETA S/A.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

7/9

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações)(2422382) 531153 bede9176 pg.1463 / pg. 47

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA XXVII - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.

tvgazeta SUL

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

TV GAZETA SIA

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 30/11/15

Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Nietta Lindenberg do Monte

Fernando de Castro

Luiz Antonio de Queiroz Pippi

1º OFÍCIO DE NOTAS

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ada Cezarete dos Santos, 04
Gilbuster Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.305-461
TELEFONE (28) 3526-4403
www.redegazeta.com.br

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.1.3.3.0.0.0

REDE GAZETA

Andrea Pippi Bachour

Carlos Eduardo de Queiroz Pippi

Espólio Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi

Espólio Sandra Figueiredo de Queiroz Castro

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 156.370SSP/ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212SSP/ES

tvgazeta SUL

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/12/2015 SOB Nº: 20156719479
Protocolo: 15/671947-9, DE 23/11/2015
Empresa:32 2 0035390 6
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

TV GAZETA SIA

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 07/01/2016
Certifico o Registro em 29/12/2015
Arquivamento de 21/12/2015 Protocolo 156719479 de 21/12/2015
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/lax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 15021927415045
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2016
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 053115.000702/2016-86 / pg. 14743 / pg. 49

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

C.N.P.J 31.494.693/0001-40

NIRE 322003539-06

ALTERAÇÃO Nº 13 D0 CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG neste ato representado, por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 95 - aptº. 2201 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-340, inscrito no C.P.F. sob. nº. 050.138.447-20, e C.I. nº. 102.646 SSP-ES;

LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob. nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES;

ANDREA PIPPI BACHOUR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES;

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.305-461, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.1...0386 / pg. 1 / 43 / pg. 50
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Em atendimento aos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Municipal 21294/2010, que regulamenta o Art. 12 da Lei Municipal 5445/2003, a sociedade tem seu endereço alterado de Praça Hilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.305-461, para Praça Hilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.303-275.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, neste ato representado por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057.140., inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES, tendo em vista encerramento do inventário conforme escritura pública do Cartório Sarlo, registrado no livro 320, folha 247, e por ser único herdeiro transfere neste ato a totalidade de suas quotas no montante de 320.521 (trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte uma) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 320.521,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte um reais), para o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES - CEP: 29.057.140, inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES.

Conforme Escritura Pública de Ratificação do Cartório do Ibes Registro civil e Tabelionato, Carlos Alberto Corcino de Freitas, lavrada no livro 138D folha 237, protocolo 31391 em 13/07/2016, o quotista **FERNANDO DE CASTRO**, acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas no montante de 23.094, a saber: para **FERNANDA DE QUEIROZ CASTRO**, brasileira, Divorciada, Jornalista, residente e domiciliada na Rua Ignácio Higino, nº 1170, Praia da Costa, Vila Velha - ES - CEP: 29.101-094, inscrita no CPF sob nº 022.816.587-32 e C.I. nº. 918.217 SSP-ES, o montante de 11.547, quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais), e para **FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI**, brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1950, aptº. 1401, Praia da Costa, Vila Velha-ES - CEP: 29.101-309, inscrita no CPF sob nº 022.817.877-02 e C.I. nº. 1035813-SSP-ES, o montante de 11.547, quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula segunda, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 30/11/2015, cláusula X, passa a ser:

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00	62,4365
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernanda de Queiroz castro	11.547	11.547,00	1,6496
Flavia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00	1,6496
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531[illegible] / pg. 1473 / pg. 51

Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00	1,0997
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997
	700.000	700.000,00	100,0000

CLÁUSULA QUARTA
DOS QUOTISTAS

Os Sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULAS QUINTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os quotistas consolidar o Contrato Social que passa vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

FERNANDA DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, Divorciada, Jornalista, residente e domiciliada na Rua Ignácio Higino, nº 1170, Praia da Costa, Vila Velha - ES - CEP: 29.101-094, inscrita no CPF sob nº 022.816.587-32 e C.I. nº. 918.217 SSP-ES;

FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI, brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1950, aptº. 1401, Praia da Costa, Vila Velha-ES - CEP: 29.101-309, inscrita no CPF sob nº 022.817.877-02 e C.I. nº. 1035813-SSP-ES;

LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob. nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg. 52
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANDREA PIPPI BACHOUR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES;

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES -CEP: 29.303-275, Estado do Espirito Santo inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e com as demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I- A denominação da sociedade é **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de **"TV GAZETA SUL"**, nestas obedecidas às prescrições legais.

CLÁUSULA II - A sociedade tem como principal objetivo e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES -CEP: 29.303-275, podendo, após autorização do Poder Público Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judicias que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando a sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7000023386 / pg. 1473 / pg. 53
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas quotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes procederem levantamento de um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos quotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os quotistas.

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00	62,4365
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernanda de Queiroz castro	11.547	11.547,00	1,6496
Flavia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00	1,6496
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1.0997
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00	1.0997
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1.0997
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de qualquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores , observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que implicam em:

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações)(2422382) SEI 531153E7a8b0b0213386 / pg. 14763 / pg. 54
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos quotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos quotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituída: para Diretor Superintendente o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente-adjunta a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente-adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.
2° - A assembleia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade Empresária Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os Diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos Diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pró-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pró-labore"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531135 / 000213386 / 2014 - 43 / pg. 55
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o quotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o quotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVII - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social, após a convocação dos sócios, mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000802/2019-86 / pg. 14743 / pg. 56
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,

Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Nietta Lindenberg do Monte

Fernando de Castro

Fernanda de Queiroz Castro

Flavia de Queiroz Castro Chiabai

Luiz Antônio de Queiroz Pippi

Andrea Pippi Bachour

Carlos Eduardo de Queiroz Pippi

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 156.370 SSP/ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 SSP/ES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.13.0000021386/2014-48 / pg. 57
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

CGC nº 31494693/0001-40

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim-ES, identidade nº 124.926-SSP/ES e CPF nº ... 215.397.407-06; e MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coronel Guárdia, 70 - Cachoeiro de Itapemirim-ES, identidade nº 366.534-SSP/ES e CPF nº 233.556.731-87, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, na Av.Cristiano Dias Lopes nº 01, e com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 322.003.539-06 em sessão de 08 de julho 1987 ,resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1)Admitir novos cotistas; 2)Permitir a retirada de sócio cotista com a transferência das respectivas cotas de capital aos novos cotistas; 3)Alterar o quadro diretivo; e, 4)Dar nova redação a cláusulas contratuais, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - São admitidos na Sociedade, como sócios cotistas, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 100.000-IITP-ES e CPF nº 014.709.097-53, residente e domiciliado na Rua Saturnino de Brito, 785 - aptº 201 - Vitória-ES; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, brasileiro, casado, Advogado, identidade nº 202.339-SSP/DF e CPF nº 003.009.857-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Sampaio, 251 - aptº 801, Vitória-ES; NELSON PACHECO SIROTSKI, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, identidade nº 900.191.349.1-SSP/RS, CPF nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153.000213/2016-86 / pg. 14803 / pg. 58
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA II - Nesta data, por não mais lhe convir permanecer na Sociedade, dela se retira o cotista MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO, transferindo as cotas de capital que detêm na Entidade, aos novos cotistas, da seguinte forma:

1) - Para o cotista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 121.100 (cento e vinte e uma mil e cem) cotas de Cz$1,00(um cruzado), no valor total de Cz$121.100,00(cento e vinte e um mil e cem cruzados).

2) - Para o cotista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 37.400(trinta e sete mil e quatrocentas) cotas de Cz$. 1,00(um cruzado), no valor total de Cz$37.400,00(trinta e sete mil e quatrocentos cruzados).

3) - Para o cotista NELSON PACHECO SIROTSKY, 75.000(setenta e cinco mil) cotas de Cz$1,00(um cruzado), no valor total de Cz$75.000,00(setenta e cinco mil cruzados).

4) - Para o cotista DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 16.500(dezesseis mil e quinhentas) cotas de Cz$1,00(um cruzado), no valor total de Cz$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos cruzados)

CLÁUSULA III - Retirando-se de livre e espontânea vontade da Sociedade, o sócio cedente declara que recebe, neste ato, a importância de Cz$250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzados), correspondente as 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas de que era possuidor na Sociedade, em moeda corrente nacional, contadas e achadas certa, pelo que dá aos cessionários e à Sociedade, por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito à Sociedade e aos cessionários, seja a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA IV - O cedente recebe dos cessionários, da Sociedade e do Sócio remanescente, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação por todas e quaisquer obrigações até esta data, contraídas e não e dá

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 59
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA V - Em decorrência da decisão constante da Cláusula II deste instrumento, tomada de comum acordo entre os cotistas, fica modificada a Cláusula X do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA X - O capital social, totalmente integralizado, é de CZ$500.000,00(quinhentos mil cruzados), representado por 500.000(quinhentas mil) cotas de CZ$1,00(um cruzado) cada uma, e fica assim distribuído entre os cotistas:

a) - IDALÉCIO CARONE FILHO, 250.000(duzentos e cinquenta mil) cotas de CZ$1,00(um cruzado), no valor total de CZ$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil cruzados);

b) - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 37.400(trinta e sete mil e quatrocentas) cotas de CZ$1,00(um cruzado), no valor total de CZ$37.400,00(trinta e sete mil e quatrocentos cruzados);

c) - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 121.100(cento e vinte e uma mil e cem) cotas de CZ$1,00 (um cruzado), no valor total de CZ$121.100,00(cento e vinte um mil e cem cruzados).

d) - NELSON PACHECO SIROTSKY, 75.000(setenta e cinco mil) cotas de CZ$1,00(um cruzado), no valor total de CZ$ .... 75.000,00(setenta e cinco mil cruzados).

e) - DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 16.500(dezesseis mil e quinhentas) cotas de CZ$1,00(um cruzado), no valor total de CZ$16.500,00(dezesseis mil e quinhentos cruzados)".

CLÁUSULA VI - Em virtude do desligamento da Sociedade do cotista MARCUS VINICIUS DE REZENDE PENNAFO, e por ato de vontade pessoal do cotista IDALÉCIO CARONE FILHO, estes se encontram dos cargos de Gerentes, sendo designado, por consenso unânime dos demais cotistas, para a função de Diretor Superintendente, o novo sócio cotista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, alterando-se, em consequência, a Cláusula XIV do contrato social,a qual

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações)(2422382) 5311 / 20386 / pg. 14843 / pg. 60

posto no art. 12 do Decreto nº 3.708, de 1o de janeiro de 191

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, designado neste ato, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, o cotista IDALÍCIO CANONE FILHO, Diretor Superintendente-Adjunto, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os sócios se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

§ 2º - A Assembléia Geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA VII - No que tange a localização da sede da emissora, é dada nova redação à Cláusula III do contrato social, que passa a ser a seguinte:

"CLÁUSULA III - A sede da Entidade será na Av. Cristiano Dias Lopes nº 01, Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier."

CLÁUSULA VIII - À Cláusula X do contrato social fica acrescido o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Os aumentos de capital processar-se-ão nas formas seguintes:

a) em se tratando de incorporação de reservas de lucros, as participações percentuais dos sócios manter-se-ão inalteradas, podendo assim, o aumento, ser deliberado com qualquer número de sócios;

b) tratando-se de aumento compulsoriamente exigido pela legislação, na inexistência de reservas ou lucros suficien-

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1m3690b0213386v2 0014483 / pg. 61

Delegacia - Cachoeiro do

cela que lhe caiba, após decorrido o prazo de quinze dia da notificação para tanto, será a mesma, redistribuída entre os quotistas, independentemente de anuência daquele;

c) nos demais casos, os aumentos de capital se processarão, por deliberação de quotistas que representem a maioria do capital social."

CLÁUSULA IX - Em consequência da redação dada na cláusula VI, desta Primeira Alteração Contratual, passam a ter a seguinte redação as cláusulas XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XIX, XX e XXI:

"CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR SUPERINTENDENTE-ADJUNTO, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira observado o disposto na cláusula III.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assitura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um Procurador, observado, quando aos Procuradores, os limites de seus credenciamentos.

§ 1º - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer Diretor ou Procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em:

I - endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - cumprimento de obrigações de natureza fiscal;

§ 2º - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas as deliberações dos quotistas. Nas deliberações da Di

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2019 14:43
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153.000213/2019-86 / pg. 62

BERG FILHO e, como Diretor Superintendente-Adjunto, o Sr. IDALÉCIO CARONE FILHO, eximidos de prestar caução de qualquer espécie em garantia de suas gestões, na forma do disposto no art 12 do Decreto nº 3.708.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores Superintendente e Superintendente-Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal e na forma disposta nas cláusulas VI e XIII, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Gerentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os Diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIX - Fica expressamente proibido aos Diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XX - Salvo quando objeto de deliberação da Diretoria ou dos quotistas, serão praticados, obrigatoriamente, por dois Diretores, os atos que impliquem em alienação ou oneração de bens integrantes do ativo imobilizado; conce-

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153 / pg 1486 / pg. 63

fl. 10

CLÁUSULA XXI - A título de pro labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas Gerais", desde que não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor."

CLÁUSULA X - As cláusulas XXII e XXIII, são fundidas em uma só cláusula, passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o quotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o quotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XI - Passa a ter nova redação a cláusula XXV, a saber:

CLÁUSULA XXV - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano, o balanço pàtrimonial e demais demonstrações financeiras. Os lucros, após feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os quotistas indicarem; quando distribuídos, sob qualquer forma, os serão na proporção da participação de cada quotista no Capital Social.

CLÁUSULA XII - São suprimidas as cláusulas XXVI e XXVII e alterando-se a redação da cláusula XXIV, que passa a ser a seguinte:

"CLÁUSULA XXIV - No caso de falecimento de algum dos sócios,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2016 20:14:43
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014-63 / pg. 64

lecido, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade."

CLÁUSULA XIII - É dada nova alteração à cláusula XXIX:

"CLÁUSULA XXIX - excetuados os casos previstos nas alíneas "a" e "b", da Cláusula X e na Cláusula XXII o presente contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte por deliberação de sócios que representem maioria do capital social, assentada em instrumento de alteração ou, em ata de Assembléia de Quotistas, regularmente convocada, na forma prevista na Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas deliberações dos quotistas, a matéria será submetida à deliberação de um juízo arbitral, constituído de árbitro indicado pelas partes de comum acordo. O Juízo arbitral obedecerá as prescrições especificamente estatuídas no Código de Processo Civil Brasileiro e as deliberações do mesmo, constituir-se-ão em instrumento de alteração do contrato social."

CLÁUSULA XIV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03(oito) vias de igual teor e forma, no anverso de 09(nove) folhas, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

TELEVISÃO CACIMBEIRO LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CARTORIO BRAGA - 3º. Ofício
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E S
Iaclina Barbieri Dalbo - Luciano Brito

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de julho/87

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1 / pg. 65
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CARTÓRIO BARJUD - 3º Ofício
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Iolina Barbosa Barjud - Tabeliã e Escrivã
Luciano Grillo - Substituto

Reconheço a firma de Graciosa da Penha Alves. Guido Alves da Penha e Dr. Santos Pereta
Em testemunho da verdade.
Cach. de Itapemirim - ES, 2 de 1987

1º TABELIÃO - ENIO VILANOVA CASTELLOS FILHO
Reconheço(s) a(s) firma(s) de Nelson Pacheco Sirotsky
Confere com a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no Arquivo desta Cartório
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 09 DEZ 1987
PASCHOAL G. PESCE
ELONY GOMES SOBREIRO
AJUDTES.

Delegacia - Cachoeiro de Itapemirim - ES

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LUDEMBERG FILHO

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LUDEMBERG

NELSON PACHECO SIROTSKY

DARCY PACHECO DE QUEIROZ

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LUDEMBERG FILHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO
SOB O Nº 124.72 EM 16/3/88
Maria do Carmo Silveira Novo
ARQ

TESTEMUNHAS:
1º
2º

Reconheço

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.13.0000021386/2014-83 / pg. 66
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim-ES., Carteira de Identidade nº 124.926-SSP/ES., inscrito no CPF sob nº.... 215.397.407-06; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, brasileiro, casado, advogado, Carteira de Identidade nº..... 292.339-ES., residente e domiciliado à Rua Desembargador Sampaio, 251-Ed.Las Palmas-Aptº 801-Praia Comprida- Vitória-ES., inscrito no CPF nº 003.009.857-20; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, advogado Carteira de Identidade nº 100.000-ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785-Ed.Porto Finc - Aptº 201-Praia do Canto-Vitória-ES., inscrito no CPF sob nº... 014.708.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo, militar, Carteira de Identidade nº IG-94.554, residente e domiciliado à Rua Aristeu Aguiar, 22-Ed.Kenedy- Aptº 2201-Centro-Vitória-ES., inscrito no CPF sob nº..... 014.669.767-72 e NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 900.191.349.1-SSP/RS., inscrito no CPF nº 147.576.050-72 residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho, 900 - Porto Alegre - RS., sócios componentes da empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., inscrita no CGC-MF. sob nº..... 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº..... 322.003.539-06 em 08/07/87 e com Alteração arquivada na mesma Junta Comercial sob nº 12.475 em 16/05/ resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social é elevado de Cz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) para Cz$. 3.650.000,00 (Três milhões seiscentos e cinquenta mil cruzados), dividido em 3.650.000 (Três milhões seiscentos e cinquenta mil)cotas no valor de Cz$ 1,00 (Hum cruzado)cada uma, subscrevendo no aumento os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO, 1.575.000 (Hum milhão quinhentos e setenta e cinco mil) cotas no valor de Cz$ 1.575.000,00 (Hum milhão quinhentos e

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-83 / pg. 67

centos e setenta e dois mil e quinhentas) cotas no valor de Cz$ 472.500,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos cruzados) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 103.950 (Cento e três mil novecentas e cinquenta) cotas no valor de Cz$ 103.950,00 (Cento e três mil novecentos e cinquenta cruzados), a ser integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente.

SEGUNDA - Com a alteração da cláusula anterior o Capital fica assim distribuído entre os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO, 1.825.000 (Hum milhão oitocentos e vinte e cinco mil) cotas no valor de Cz$ 1.825.000,00 (Hum milhão oitocentos e vinte e cinco mil cruzados); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 884.030 (Oitocentos e oitenta e quatro mil e trinta) cotas no valor de Cz$ 884.030,00 (Oitocentos e oitenta e quatro mil e trinta cruzados); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 273.020 (Duzentos e setenta e três mil e vinte) cotas no valor de Cz$ 273.020,00 (Duzentos e setenta e três mil e vinte cruzados); NELSON PACHECO SIHO- [illegible] 547.500 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentas) cotas no valor de Cz$547.500,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos cruzados) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 120.450 (Cento e vinte mil quatrocentas e cinquenta) cotas no valor de Cz$ 120.450,00 (Cento e vinte mil quatrocentos e cinquenta cruzados), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do Contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES.,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB Nº 1290 EM 14/8/87
Maria do Carmo Siqueira Nogueira
JUCEES

DELEGACIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESPÍRITO SANTO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E.S.

Testemunhas:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7000023386 / pg. 14903 / pg. 68

ALTERAÇÃO CONTR...

Os abaixo assinados, IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim - ES., Carteira de Identidade nº 124.926-SSP/ES., inscrito no CPF nº..... 215.397.407-06; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 292.3... ES., residente e domiciliado à Rua Desembargador Sampaio, 251-Ed.Las Palmas-Aptº 801-Praia Comprida-Vitória-ES., inscrito no CPF nº 003.009.857-20; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade nº 100.000-ES.,residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785-Ed.Porto Fino-Aptº 201-Praia do Canto-Vitória-ES.,inscrito no CPF nº 014.706.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo,militar,carteira de identidade nº IG-94.554,residente e domiciliado à Rua Aristeu Aguiar,22-Ed.Kenedy-Aptº 2201-Centro-Vitória-ES., inscrito no CPF nº 014.669.767-72 e NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade nº 900.191.349.1-SSP/RS., inscrito no CPF nº... 147.576.050-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho,900-Porto Alegre-RS., sócios componentes da empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., inscrita no CGC-MF. sob nº..... 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob nº322.003.539-00 em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob nº 12.475 e 12.901 em 16/03/88 e 17/08/88, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Face o contido na Lei nº 7.730 em que foi instituída a nova moeda brasileira, o valor das cotas foram atualizadas passando cada cota de CZ$ 1,00 (Hum cruzado) para NCZ$ 1,00 (Hum cruzado novo), procedendo assim a devida conversão, obedecendo rigorosamente a posição de cada cotista. Assim o Capital Social é elevado de NCZ$ 3.650,00 (Três mil seiscentos e cinquenta cruzados novos) para NCZ$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados novos), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) cotas no valor de NCZ$ 1,00 (Hum cruzado novo) cada uma, subscrevendo no aumento os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO, 58.175 (Cinquenta e oito mil cento e setenta e cinco) cotas no valor de NCZ$ 58.175,00 (Cinquenta e oito mil cento e setenta e cinco cruzados novos); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 28.179 (Vinte e oito mil cento e setenta e nove) cotas no valor de NCZ$ 28.179,00 (Vinte e oito mil cento e setenta e nove cruzados novos); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 8.703 (Oito mil setecentos e três)co

./.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000023/2014-43 / pg. 69

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

tas no valor de NCz$ 7.[illegible]3,00 (Sete mil, setecentos e três cruzados novos); NELSON PACHECO SIROTSKY, 17.453 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e três) cotas no valor de NCz$..... 17.453,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta e três cruzados novos) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 3.840 (Três mil oitocentos e quarenta) cotas no valor de NCz$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta cruzados novos), a ser integralizado com aproveitamento das contas: Reserva Especial Correção Capital, NCz$ 11.676,38 (Onze mil seiscentos e setenta e seis cruzados novos e trinta e oito centavos) e parte da conta Reserva p/Aumento de Capital, NCz$104.[illegible]3,62 (Cento e quatro mil seiscentos e setenta e três cruzados novos e sessenta e dois centavos..

SEGUNDA - Com a alteração da cláusula anterior o Capital fica assim distribuído entre os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO, 60.000 (Sessenta mil) cotas no valor de NCz$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzados novos); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 29.064 (Vinte e nove mil sessenta e quatro) cotas no valor de NCz$ 29.064,00 (Vinte e nove mil sessenta e quatro cruzados novos); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 8.976 (Oito mil novecentos e setenta e seis) cotas no valor de NCz$ 8.976,00 (Oito mil novecentos e setenta e seis cruzados novos); NELSON PACHECO SIROTSKY, 18.000 (Dezoito mil) cotas no valor de NCz$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzados novos) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 3.960 (Três mil novecentos e sessenta) cotas no valor de NCz$ 3.960,00 (Três mil novecentos e sessenta cruzados novos), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do Contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Pachoeiro de Itapemirim-ES., 12 de abril de 1989.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB O Nº 3.479 EM 03/5/89
Maria do Carmo Oliveira Novo
JARC

Junta Comercial - Pachoeiro de Itapemirim - E.S.

Testemunhas:

ADINALTE JOÃO BELTRAME

LUIZ CARLOS BELTRAME

1º TABELIONATO
RUA ANDRADE NEVES, 129
FONES: 24-0035 E 24-00-[illegible] - ALTOBELA
RECONHECO a(s) firma(s) de
Nelson Pinheiro Sirotsky
indicada(s) com a cota
por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no arquivo desta Cartório.
EM TESTEM. VERDADE
Porto Alegre, 12 ABR 1989
EDIO VILANOVA CASTELHOS — Tabelião
PASCHOAL G. PESCE — Ajud. de Tabelião
ELOHY COELHO SOBRINHO —

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531[illegible] / pg. 70

4º Aditamento

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim - ES., Carteira de Identidade no 124.926-SSP/ES, inscrito no CPF. no 215.397.407-06: CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, brasileiro, casado,advogado, carteira de Identidade no 292.339 ES., residente e domiciliado à rua Desembargador Sampaio, 251- Ed. Las Palmas- apto 801- Praia Comprida Vitória-ES., inscrito no CPF no 003.009.857-20; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade no 100.000- ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785 Edf. Porto Fino Apto. 201- Praia do Canto- Vitória -ES., inscrito no CPF no 014.708.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo, militar, carteira de identidade no IG-94.554, residente e domiciliado à Rua Aristeu Aguiar, 22 - Edf. Kenedy - Apto. 2201-Centro-Vitória-ES.,inscrito no CPF no 014.669.767-72 e NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade no900.191.349.1-SSP/RS., inscrito no CPF no 147.576.050-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho, 900 Porto Alegre-RS., sócios componentes da empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., inscrita no CGC-MF. sob no 31.494.693/0001-40. com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob. no 322.003.539-08 em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob nos.12.475, 12.901 e 13.479 em 18/03/88, 17/08/88, e 03/05/89, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social é elevado de Cr$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros) para Cr$ 3.700.000,00 (Tres milhões e setecentos mil cruzeiros), dividido em 3.700.000 (Tres milhões e setecentos mil) cotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro)cada uma. subscrevendo no aumento os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO, 1.790.000 (Hum milhão, setecentos e noventa mil) cotas no valor de Cr$ 1.790.000,00 (Hum milhão, setecentos e noventa mil cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 867.076 (Oitocentos e sessenta e sete mil, setenta e seis) cotas no valor de Cr$ 867.076,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, setenta e seis cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 267.784 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro)cotas no valor de Cr$ 267.784,00 (Duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros); NELSON PACHECO SIROTSKY, 537.000 (Quinhentos e trinta e sete mil) cotas no valor de Cr$ 537.000,00 (Quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 118.140 (Cento e dezoito mil, cento e quarenta) cotas no valor de Cr$ 118.140,00 (Cento e dezoito mil, cento e quarenta cruzeiros), a ser integralizado com aproveitamento das contas: Reserva Especial de Correção do Capital, Cr$ 1.778.938,29 (Hum milhão, setecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros, vinte e nove centavos), parte da conta Reserva de Incentivos Fiscais Cr$ 50.923,71 (Cinquenta mil, novecentos e vinte e tres cruzeiros, setenta e um centavos) e parte da conta Reserva p/Aumento de Capital Cr$ 1.750.138,00 (Hum milhão, setecentos e cinquenta mil, cento e trinta e oito cruzeiros).

SEGUNDA - Com a alteração da cláusula anterior, o Capital fica assim distribuido entre os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO 1.850.000 (Hum milhão,oitocentos e cinquenta mil) cotas no valor de Cr$ 1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 896.140 (Oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta)

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 21 "a" da Lei 8.935/94
26/NOV/2001
Em testemunho (illegible)
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Cláudio Lachtermacher, 128 - Enseada Coelon - Loja 03
Jardim Camburi - Vitória - ES
Fones: 324-0909 - 324-1884
É da verdade

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 14943 / pg. 71

cotas no valor de Cr$ 896.140,00 (Oitocentos e noventa e seis mil, cento e quarenta cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 276.760 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta) cotas no valor de Cr$ 276.760,00 (Duzentos e setenta e seis mil, setecentos e sessenta cruzeiros); NELSON PACHECO SIROTSKY, 555.000 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil) cotas no valor de Cr$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 122.100 (Cento e vinte e dois mil e cem) cotas no valor de Cr$ 122.100,00 (Cento e vinte e dois mil e cem cruzeiros), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alteradas ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do Contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Cachoeiro de Itapemirim (ES)., 10 de 07 de 1990

CARTÓRIO BRAGA - 3.º Ofício
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — E. SANTO
Luciano Grilo — Tabelião e Escrivão
Mariângela Machado Grilo — Substituta

Reconheço a firma de Idalécio Caruso Filho
de que dou fé Em test. da verdade
Cach. de Itapemirim 10 de 07 de 1990
FIRMA TABELIÃO BPUHOLA PALACIO DA JUSTIÇA RJO - RJ

IDALÉCIO CARUSO FILHO

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

NELSON PACHECO SIROTSKY

DARCY PACHECO DE QUEIROZ

Testemunhas:

ADINALTE JOÃO BELTRAME

LUIZ CARLOS BELTRAME

"Cartório Nelson Monteiro"
— 3.º Ofício —
TABELIÃO
Dr. Paulo Passos Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Falé
Janete G. Monteiro
Arcabio Guerzet
Janine G. Monteiro Cruz (Bel.)
Carmen Lucia Rocha Gomes
Maria José G. dos Santos
Rita de Cássia P. de Souza
Glícia Ribeiro Gomes
Rua Nestor Gomes, 285
Vitória - Esp. Santo

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB O Nº. 4670 em 11/7/90

Maria do Carmo Silveira Novo
ARC

Reconheço as firmas de: Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Darcy Pacheco de Queiroz, Adinalte João Beltrame e Luiz Carlos Beltrame
Vitória, 02 de 07 de 1990
Em Test.º da verdade

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
TABELIONATO GERAL
Certifico e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V da Lei nº 9.534/94
26 NOV 2001
Em testemunho ( ) da verdade
TABELIÃO DE NOTAS
Rua Cássia Machado, 176 - Edifício Comlon - Loja 03
Centro - Vitória - ES
Fones: 324-9323 - 324-1884

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 14943 / pg. 72

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CGC-MF- 31.494.693/0001-40
INSC. ESTADUAL- 081.256.08-6
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES

5ª

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 2/4 - Cachoeiro de Itapemirim, portador da Carteira de Identidade no 124.926 -SSP/ES, inscrito no CPF. no 215.397.407-06 ; ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, neste ato representado por seu inventariante CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado,advogado,carteira de identidade no 100.000- ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785 Edf. Porto Fino Apto. 201- Praia do Canto- Vitória -ES., inscrito no CPF no 014.708.097-53; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado,advogado, carteira de identidade no100.000-ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785 Edf. Porto Fino apto. 201- Praia do Canto - Vitória -ES., inscrito no CPF no 014.070B.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo,militar, carteira de identidade no IG-94.554, residente e domiciliado à Rua Aristeu Aguiar, 22 Edf.Kennedy - Apto. 2201-Centro-Vitória-ES., inscrito no CPF no 014.669.767-72 e NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresas, carteira de identidade no 900.191.349.1-SSP/RS.,inscrito no CPF no 147.576.050-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho,900 Porto Alegre-RS., sócios componentes da empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., inscrita no CGC-MF. sob. no 31.494.693/0001-40. com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob. no 322.003.539-06 em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob nos. 12.475, 12.901, 13.479 e 14.670 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89 e 11.07.90, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Capital Social é elevado de Cr$ 3.700.000,00 (Tres milhões e setecentos mil cruzeiros) para Cr$ 39.100.000,00 (Trinta e nove milhões e cem mil cruzeiros), dividido em 39.100.000 (Trinta e nove milhões e cem mil) cotas no valor de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. subscrevendo no aumento os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO,17.700.000 (Dezesete milhões e setecentos mil) cotas no valor de Cr$ 17.700.000,00 (Dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros); ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 8.573.880 (Oito milhões quinhentos e setenta e treis mil oitocentos e oitenta) cotas no valor de Cr$ 8.573.880,00 (Oito milhões quinhentos e setenta e treis mil oitocentos e oitenta cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 2.647.920 (Dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte) cotas no valor de Cr$ 2.647.920,00 (Dois milhões seiscentos e quarenta e sete mil novecentos e vinte cruzeiros); NELSON PACHECO SIROTSKY, 5.310.000 (Cinco milhões trezentos e dez mil) cotas no valor de Cr$ 5.310.000,00 (Cinco milhões trezentos e dez mil cruzeiros) e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 1.168.200 (Hum milhão cento e sessenta e oito mil e duzentas) cotas no valor de Cr$ 1.168.200,00 (Hum milhão cento e sessenta e oito mil e duzentos cruzeiros), a ser integralizado

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7000023386 / pg. 1496 3 / pg. 73

com aproveitamento das contas: Reserva Especial de Correção do Capital, Cr$ 31.269.591,27 (Trinta e hum milhões duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e hum cruzeiros e vinte e sete centavos), parte da conta Reserva de Incentivos Fiscais Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) e parte da conta Reserva p/Aumento de Capital Cr$ 2.130.408,73 (Dois milhões centos e trinta mil quatrocentos e oito cruzeiros e setenta e tres centavos).

SEGUNDA - Com a alteração da cláusula anterior, o Capital fica assim distribuido entre os sócios: IDALÉCIO CARONE FILHO 19.550.000 (Dezenove milhões quinhentos e cinquenta mil) cotas no valor de Cr$ 19.550.000,00 (Dezenove milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros); ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, 9.470.020 (Nove milhões quatrocentos e setenta mil e vinte) cotas no valor de Cr$ 9.470.020,00 (Nove milhões quatro centos e setenta mil e vinte cruzeiros); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 2.924.680 (Dois milhões novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta) cotas no valor de Cr$ 2.924.680,00 (Dois milhões novecentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros); NELSON PACHECO SIROTSKY, 5.865.000 (Cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil) cotas no valor de Cr$ 5.865.000,00 (Cinco milhões oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros); e DARCY PACHECO DE QUEIROZ, 1.290.300 (Hum milhão duzentos e noventa mil e trezentas) cotas no valor de Cr$ 1.290.300,00 (Hum milhão duzentos e noventa mil e trezentos cruzeiros), ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

TERCEIRA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do Contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Cachoeiro de Itapemirim (ES)..

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDALÉCIO CARONE FILHO

ESPÓLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

NELSON PACHECO SIROTSKY

DARCY PACHECO DE QUEIROZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIDÃO
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI ARQUIVADO SOB O Nº. 15651 em 19/6/91
Maria do Carmo Silveira Neves
ARC

Testemunhas:

ADINALTE JOÃO BELTRAME

LUIZ CARLOS BELTRAME

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1 / pg. 14963 / pg. 74

José Carlos Nascif Amim
Vogal

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
CGC-MF- 31.494.693/0001-40
INSC. ESTADUAL - 081.256.08-6
Av. Cristiano Dias Lopes, 01
Cachoeiro de Itapemirim ES

ALTERACAO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante e domiciliado à Rua Coronel Marins, 36 - Cachoeiro de Itapemirim - ES., Carteira de Identidade No. 124.926 - SSP/ES, inscrito no CPF. No 215.397.407-06 ; ESPòLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, neste ato representado por seu inventariante CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade No. 100.000 - ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785 Ed. Porto Fino Apto. 201 - Praia do Canto - Vitória - ES, inscrito no CPF No 014.708.097-53; CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade No. 100.000 - ES., residente e domiciliado à Av. Saturnino de Brito, 785 Ed. Porto Fino Apto. 201 - Praia do Canto - Vitória - ES, inscrito no CPF No 014.708.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo, militar, carteira de identidade No IG-94.554, residente e domiciliado à Rua Aristeu Aguiar, 22 Ed. Kennedy Apto 2201 - Centro - Vitória - ES., inscrito no CPF No 014.669.767-72 e NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, carteira de identidade No. 900.191.349-1 SSP/RS., inscrito no CPF No 147.576.050-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho, 900 Porto Alegre-RS., sócios componentes da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA., inscrita no CGC-MF. sob. No. 31.494.693/0001-40. com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espirito Santo sob. No 322.003.539-06 em 08/07/87 e com alteracões arquivadas na mesma Junta Comercial sob Nos. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670 e 15.651 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90 e 19.06.91, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de Conformidade com as cláusulas e condicões seguintes:

PRIMEIRA: Face o contido na Medida Provisória No 336, de 28 de Julho de 1993, em que foi instituída a nova moeda brasileira, o Valor das cotas foram atualizadas de Cr$ 1,00 (Um Cruzeiro), para CR$ 1,00 (Um Cruzeiro Real), procedendo assim a devida conversão, obedecendo rigorosamente a posicão de cada cotista e de acordo com a cláusula XXIV parágrafo único da alteracão procedida em 18/07/87, registrada na JUCES sob o No 12475 e com o término do inventário de partilha do ESPòLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 14943 / pg. 75

LINDENBERG, e formal de partilha suas cotas num total de 9.471. Serão transferidas para os herdeitos de direito a saber:

MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, 75,3985% = 7.141 cotas, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, 24,6015% = 2.330 cotas, dando nova redação a cláusula X:

O capital social da sociedade com a transferência de cotas do ESPòLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG, passa a ser assim distribuído:
a) IDALÉCIO CARONE FILHO possui 19.550 cotas = 50.0000%
b) MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG possui 7.141 cotas = 18.2634%
c) NELSòN PACHECO SIROSTKY possui 5.865 cotas = 15.0000%
d) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO possui 5.254 cotas = 13.4374%
e) DARCY PACHEDO DE QUEIROZ possui 1.290 cotas = 3.2992%.

ALTERA-SE A CLaUSULA X - CAPITAL SOCIAL

PARÁGRAFO ùNICO - O Capital Social é de CR$ 39.100,00 (Trinta e nove mil e cem cruzeiros reais), totalmente integralizado, e dividido em 39.100 (Trinta e nove mil e cem) cotas no valor nominal de CR$ 1,00 (Hum cruzeiro real) cada uma inteiramente subscrita e integralizada pelos cotistas, da seguinte forma:

	COTAS	CR$
a) IDALECIO CARONE FILHO (Dezenove mil, quinhentos e cinquenta cotas no valor de dezenove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros reais).	19.550	19.550,00
b) MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG (Sete mil, cento e quarenta e uma cotas no valor de Sete mil, cento e quarenta e um cruzeiros reais).	7.141	7.141,00
c) NELSON PACHECO SIROTSKY (Cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cotas no valor de Cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros reais).	5.865	5.865,00

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.135.000.021.386/2014-83 / pg. 76

José Carlos Nascif Amm
Vogal

d)	CARLOS F. MONTEIRO LINDENBERG FILHO (Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro cotas no valor de Cinco mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros reais).	5.254	5.254,00
e)	DARCY PACHECO DE QUEIROZ (Hum mil, duzentos e noventa cotas no valor de Hum mil, duzentos e noventa cruzeiros reais).	1.290	1.290,00

SEGUNDA - O Capital Social é elevado de CR$ 39.100,00 (Trinta e nove mil e cem cruzeiros reais), para CR$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) de cotas no valor de CR$ 1,00(Um cruzeiro real), cada uma, subscrevendo no aumento os sócios: IDALECIO CARONE FILHO 2.980.450 (Dois milhões, novecentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta) cotas no valor de CR$ 2.980.450 (Dois milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais); MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG 1.088.663 (Hum milhão, oitenta e oito mil e seiscentos e sessenta e tres) cotas no valor de CR$ 1.088.663 (Hum milhão, oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e tres cruzeiros reais); NELSON PACHECO SIROTSKY 894.135 (Oitocentos e noventa e quatro mil cento e trinta e cinco) cotas no valor de CR$ 894.135 (Oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e cinco cruzeiros reais); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO 800.990 (Oitocentos mil novecentos e noventa) cotas no valor de CR$ 800.990 (Oitocentos mil novecentos e noventa cruzeiros reais); DARCY PACHECO DE QUEIROZ 196.662 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e duas) cotas no valor de CR$ 196.662 (Cento e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e dois cruzeiros reais), a ser integralizado com aproveitamento de parte da conta Reserva Especial de Correção Monetária do Capital CR$ 5.960.900,00 (Cinco milhões, novecentos e sessenta mil e novecentos cruzeiros reais), alterando-se a cláusula X parágrafo único.

TERCEIRA - Com a alteração da cláusula X parágrafo único, o capital social fica assim distribuido entre os sócios:

SÓCIOS		COTAS	CR$
IDALECIO CARONE FILHO	50%	3.000.000	3.000.000,00
MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG	18,2634	1.095.804	1.095.804,00
NELSON PACHECO SIROTSKY	15,00	900.000	900.000,00
CARLOS F. MONTEIRO LINDENBERG FILHO	13,44	806.244	806.244,00
DARCY PACHECO DE QUEIROZ	3,2992	197.952	197.952,00

ficando a responsabilidade dos sócios limitada ao total do Capital Social.

1344
67187

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7880021936 / pg. 1498 / pg. 77

José Carlos Novaes Amaro
Vogal

QUARTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Cachoeiro de Itapemirim-(ES), 01 de Agosto de 1993

IDALECIO CARONE FILHO

MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG

ESPOLIO DE CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG

NELSON PACHECO SIROTSKY

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

DARCY PACHECO DE QUEIROZ

Testemunhas:

ADINALTE JOAO BELTRAME

LUIZ CARLOS BELTRAME

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2016 14:03
Anexo contrato social (alterações) (2422382) 531 SEI 53500.021386/2016-03 / pg. 78

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
C.G.C- MF: 31.494.693/0001-40
Av. Cristiano Dias Lopes, 01
Cachoeiro de Itapemirim ES

JUCEES

8° ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IDALÉCIO CARONE FILHO, Brasileiro, casado, comerciante e domiciliado à Rua Coronel Marins, 36 - Cachoeiro de Itapemirim - ES., Carteira de Identidade Nº. 124.926 - SSP/ES. C.P.F. Nº 215.397.407-06, MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, Brasileira, Viúva, Empresária, Carteira de Identidade de no. 293.509, C.P.F. no. 031.675.617-26 , residente e domiciliada à Rua Desembargador Sampaio, 251 apto. 801 Ed. Las Palmas Praia do Canto Vitória ES., NELSON PACHECO SIROSTSKY, Brasileiro, casado, administrador de empresa, carteira de identidade Nº 900.191.349-1 SSP/RS., Inscrito no CPF Nº 147.576.050-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Trein Filho, 900 Porto Alegre - RS., CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, carteira de identidade no. 100.000 - SSP/ES., residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, S/N Vitória ES Inscrito no CPF no. 014.708.097-53; DARCY PACHECO DE QUEIROZ, brasileiro, viúvo, militar, carteira de identidade no. IG-94.554, residente e domiciliado à rua Aristeu Aguiar, 22 - Edf. Kennedy - apto. 2201 - Centro - Vitória - ES., Inscrito no CPF no. 014.669.767-72, sócios componentes da Empresa TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA ., inscrita no CGC-MF. sob. Nº 31.494.693/0001-40. Com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob. Nº 322.003.539-06 em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob. Nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.651 e 141.364 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/88, 11/07/90, 19/06/91 e 07/07/94 respectivamente, resolvem em comum acordo alterar seu Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ADAPTAÇÃO AO SISTEMA MONETÁRIO

Para enquadramento no sistema monetário, o Capital Social, passa a ter a seguinte redação O capital social passa de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de Cruzeiros Reais), para R$ 2.182,00 (Dois mil cento e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 79
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Robson [illegible]
VOGAL

O Sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, já qualificado cede e transfere nesta data, para Sra. Maria Alice Paoliello Lindenberg, Brasileira, Jornalista, Divorciada, CPF 911.158.417-34, Carteira de Identidade numero 79.342 SSP/ES., residente e domiciliada Av. Saturnino de Brito, 785 Ed. Porto Fino apto. 201, Praia do Canto - Vitória - Espirito Santo, 146 (Cento e quarenta e seis) cotas de Capital, no valor de R$ 146,00 (Cento e quarenta e seis reais), conforme certidão de separação consensual registrado no livro 55 folhas 244 sob. o numero 11513 do Cartório Sarlo em 20/11/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 146 (Cento e quarenta e seis) Cotas do Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho para a Sra. Maria Alice Paoliello Lindenberg, e devida alteração da Cláusula X parágrafo único, o Capital Social passa a ter a seguinte composição:

Cotista	Valor
IDALÉCIO CARONE FILHO	1.091,00
MARIA A. QUEIROZ LINDENBERG	398,51
NELSON PACHECO SIROTSKY	327,30
CARLOS F.M. LINDENBERG FILHO	146,60
MARIA ALICE P. LINDENBERG	146,60
DARCY PACHECO DE QUEIROZ	71,99
	2.182,00

CLÁUSULA QUARTA
DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é elevado de R$ 2.182,00 (Dois mil cento e oitenta e dois reais), para R$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), divididos em 700.000 (Setecentas mil), cotas, no valor nominal de R$1.00 (hum) Real cada. Subscrevendo no aumento os sócios; IDALÉCIO CARONE FILHO R$ 348.909,00 (Trezentos e quarenta e oito mil novecentos e nove reais); MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG R$ 127.445,49 (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); NELSON PACHECO SIROTSKY R$ 104.672,70 (Cento e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta centavos); CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO R$ 46.884,40 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG R$ 46.884,40 (Quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); DARCY PACHECO DE QUEIROZ R$ 23.022,01 (Vinte e três mil, vinte e dois reais e um centavo); a ser integralizado com aproveitamento das contas: Reserva Especial Correção Monetária do Capital R$ 310.857,92 (Trezentos e dez mil oitocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e dois centavos); saldo da conta Reservas de Incentivos Fiscais R$ 83.714,82 (Oitenta e três mil setecentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos); Saldo da conta Reserva Especial Correção Monetária do Capital Lei. 8.200/91 R$ 281.331,31 (Duzentos e oitenta e um mil trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos); Saldo da conta Reserva de Incentivos Fiscais LeL 8.200/91 R$ 5.610,37 (Cinco mil seiscentos e dez reais e trinta e sete centavos); parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital R$ 3.188,13 (Três mil, cento e oitenta e oito reais e treze centavos); saldo da conta Reserva Especial Correção Monetária do Capital Lei 8.200/91, R$ 13.115,45 (Treze mil cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014-43 / pg. 80

Com alteração da cláusula X parágrafo único, o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

Cotista	Part. %	Quant. Cotas	Valor
IDALÉCIO CARONE FILHO	50.0000%	350.000	350.000,00
MARIA A. QUEIROZ LINDENBERG	18.2634%	127.844	127.844,00
NELSON PACHECO SIROTSKY	15.0000%	105.000	105.000,00
CARLOS F.M. LINDENBERG FILHO	6,7187%	47.031	47.031,00
MARIA ALICE P. LINDENBERG	6.7187%	47.031	47.031,00
DARCY PACHECO DE QUEIROZ	3.2992%	23.094	23.094,00
	100.0000%	700.000	700.000,00

CLÁUSULA SEXTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do pacto anterior que não tenham sido alterados ou revogados pelo presente instrumento.

Alteradas e modificadas as cláusulas do contrato anterior, obrigam-se os abaixo assinados a cumprir fielmente ditas alterações e, para constar assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

Cachoeiro de Itapemirim-(ES), 10 de dezembro de 1996.

IDALÉCIO CARONE FILHO

MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG

NELSON PACHECO SIROTSKY

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG

DARCY PACHECO DE QUEIROZ

Testemunhas:

ADINALTE JOÃO BELTRAME
CPF: 096.799.797-68
CI: 155.370 ES

LUIZ CARLOS BELTRAME
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/97
SOB O NÚMERO: 970166796
Protocolo: 970166796
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153.000023/2014-03 / pg. 81

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

C.N.P.J. 31.494.693/0001-40
NIRE 322.003.539-06

ALTERAÇÃO Nº 8 DO CONTRATO SOCIAL

(1) IDALÉCIO CARONE FILHO, brasileiro, casado, comerciante, CPF 215.397.407-06, RG nº 124.929, expedida pela SSP/ES., residente e domiciliado em Brasília – DF, no SHIS Setor Habitacional Individual Sul, QL 14, Conjunto 7, casa 8, Lago Sul;

(2) MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, CPF 031.675.617-26, RG nº 293.509, expedida pela SSP/ES., residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, apt. 801;

(3) NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(4) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 014.708.097-53, RG nº 100.000, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº 01;

(5) MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, CPF 911.158.417-34, RG nº 79.342, expedida pela SSP/ES., residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201;

(6) DARCY PACHECO QUEIROZ, brasileiro, viúvo, militar, advogado, CPF 014.669.767-72, RG nº 94.554, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória – ES, na Rua Aristeu Aguiar nº 22,

únicos cotistas da sociedade **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Av. Cristiano Dias Lopes nº 01, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87, resolvem de comum e mútuo acordo alterar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS SOCIAIS

(I) O cotista **IDALÉCIO CARONE FILHO** cede e transfere, neste ato, em caráter definitivo, 127.844 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro), cotas de sua propriedade, do valor nominal de R$ 127.844,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7355902.021386/2014-43 / pg. 82

reais), para a cotista **MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG,** por isto que aquele confere a esta a mais ampla, total, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

(II) O cotista **IDALÉCIO CARONE FILHO** cede e transfere, neste ato, em caráter definitivo 105.000 (cento e cinco mil), cotas de sua propriedade do valor nominal de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), para o cotista **NELSON PACHECO SIROTSKY,** por isto que aquele confere a este a mais ampla, total, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

(III) O cotista **IDALÉCIO CARONE FILHO** cede e transfere, neste ato, em caráter definitivo 47.031 (quarenta e sete mil e trinta e uma), cotas de sua propriedade do valor nominal de R$ 47.031,00 (quarenta e sete mil e trinta e um reais), para o cotista**CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO,** por isto que aquele confere a este a mais ampla, total, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

(IV) O cotista **IDALÉCIOCARONE FILHO** cede e transfere, neste ato, em caráter definitivo 47.031 (quarenta e sete mil e trinta e uma), cotas de sua propriedade do valor nominal de R$ 47.031,00 (quarenta e sete mil e trinta e um reais), para a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG,** por isto que aquele confere a esta a mais ampla, total, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

(V) O cotista **IDALÉCIO CARONE FILHO** cede e transfere, neste ato, em caráter definitivo 23.094 (vinte e três mil e noventa e quatro), cotas de sua propriedade do valor nominal de R$ 23.094,00 (vinte e três mil e noventa e quatro reais), para o cotista **DARCY PACHECO QUEIROZ,** por isto que aquele confere a este a mais ampla, total, rasa, geral e irrevogável quitação, para não mais repetir.

(VI) Com as transações acima de cotas sociais, o cotista **IDALÉCIO CARONE FILHO** se retira da sociedade, dando total quitação à sociedade, nada mais tendo a pleitear a qualquer motivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as transferências de cotas sociais contidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, o capital social passa a ser constituído da seguinte forma:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	255.688	255.688,00	36,5269
Nelson Pacheco Sirotsky	210.000	210.000,00	30,0000
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	94.062	94.062,00	13,4374
Maria Alice Paoliello Lindenberg	94.062	94.062,00	13,4374
Darcy Pacheco de Queiroz	46.188	46.188,00	6,5983
TOTAL	**700.000**	**700.000,00**	**100,0000**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2016 14:43

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 83

CLÁUSULA TERCEIRA
DA NOVA DIRETORIA

Em conseqüência da saída do cotista e Diretor Superintendente – Adjunto, **IDALÉCIO CARONE FILHO**, a **CLÁUSULA XIV** do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA XIV – Fica expressamente eleito para o cargo de Diretor Superintendente o cotista CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

§ 1º - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, designado neste ato, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, a cotista MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, Diretora Superintendente - Adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

§ 2º - A Assembléia Geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias."

CLÁUSULA QUARTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

(1) MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, CPF 031.675.617-26, RG nº 293.509, expedida pela SSP/ES., residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, apt. 801;

(2) NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado, administrador de empresa, CPF 147.576.050-72, RG nº 9001913491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75;

(3) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, CPF 014.708.097-53, RG nº 100.000, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº 01;

(4) MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, CPF 911.158.417-34, RG nº 79.342, expedida pela SSP/ES., residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.019386/2014-63 / pg. 84

(5) **DARCY PACHECO QUEIROZ**, brasileiro, viúvo, militar, advogado, CPF 014.669.767-72, RG nº 94.554, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória – ES, na Rua Aristeu Aguiar nº 22,

únicos cotistas da sociedade **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Av. Cristiano Dias Lopes nº 01, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87, e com alterações arquivadas na mesma Junta Comercial sob Nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.651, 141.364 e 970166796, em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94 e 22/05/97, resolvem de comum e mútuo acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de "TELEVISÃO CACHOEIRO", nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Av. Cristiano Dias Lopes, 01, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1m3690021936386 pg 1643 / pg. 85

qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos cotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	255.688	255.688,00	36,5269
Nelson Pacheco Sirotsky	210.000	210.000,00	30,0000
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	94.062	94.062,00	13,4374
Maria Alice Paoliello Lindenberg	94.062	94.062,00	13,4374
Darcy Pacheco de Queiroz	46.188	46.188,00	6,5983
TOTAL	**700.000**	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2° in fine do Decreto n ° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por uma Diretoria, constituída de DIRETOR SUPERINTENDENTE e DIRETOR SUPERINTENDENTE-ADJUNTO, cabendo aos mesmos, a prática de quaisquer atos de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou, de um diretor e um procurador, observado, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou procurador, para tanto credenciado, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 07/06/2013
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000802/2013-86 / pg. 14043 / pg. 86

3º - Dependerão da assinatura conjunta de dois Diretores a nomeação de procuradores ou assinatura de garantias reais ou fianças.

4º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV - Fica expressamente eleito para o cargo de Diretor Superintendente o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1º - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, designado neste ato, fica decidido que assumirá o cargo, de imediato, a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente – adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2º - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada. a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedeste, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.019386/2014-43 / pg. 87

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedeste, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedeste;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXII: deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedeste.

CLÁUSULA XXII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações)(2422382) SEI 531153E1 / pg. 1143 / pg. 88

hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES,

Televisão Cachoeiro Ltda

Nelson Pacheco Sirotsky

Idalécio Cafone Filho

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Maria Antonieta Queiroz Lindenberg

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Darcy Pacheco de Queiroz

TESTEMUNHAS:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 155.370 ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/02
SOB O NÚMERO: 020301286
Protocolo: 020301286
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7 / pg. 143 / pg. 89

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

C.N.P.J. 31.494.693/0001-40
NIRE 322.003.539-06

ALTERAÇÃO Nº 09 DO CONTRATO SOCIAL

(1) MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, aptº. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº 293.509, expedida pela SSP-ES;

(2) NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75; inscrito no C.P.F. sob nº 147.576.050-72, C.I. nº 9001913491, expedida pela SSP-RS;

(3) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº 01; inscrito no C.P.F. sob nº 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

(4) MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº 911.158.417-34, C.I. nº 79.342, expedida pela SSP-ES;

(5) ESPÓLIO DE DARCY PACHECO DE QUEIROZ, neste ato representado por sua inventariante **Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi,** brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar , residente e domiciliada à Rua Moacir Avidos 59 – aptº. 601 – Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no CPF sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº 126.024, expedida pela SSP-ES.

únicos cotistas da sociedade **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Av. Cristiano Dias Lopes nº 01, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479, 14.670, 15.51, 141.364, 970166796 e 020301286 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97 e 04/06/2002 respectivamente, resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1 / pg. 1 - 143 / pg. 90

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA TRANSFERÊNCIAS DE COTAS

Com base no item a da cláusula XXIII da Consolidação do Contrato Social de 04/06/2002, e com o término do inventário e formal de partilha do Espólio de Darcy Pacheco de Queiroz, suas cotas num total de 46.188, serão transferidas para os herdeiros de direito a saber: Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES, o total de 23.094 cotas, e Sandra Figueiredo de Queiroz Castro, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à rua D. Jorge de Menezes, 140 aptº 101 Ed. Girassol - Praia da Costa – Vila Velha – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES, o total de 23.094 cotas. Com base na cláusula XXII da Consolidação do Contrato Social de 04/06/2002, o sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, acima qualificado transfere nesta data à título de doação, 10 (dez) cotas de capital, no valor de R$ 10,00 (dez reais) para Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, brasileiro, economista, separado judicialmente, residente e domiciliado à Av Saturnino de Brito, 735, Ed. Mariarchangela aptº 1401, Praia do Canto – Vitória ES ., inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C.I. nº 623.370-SSP-ES , dando nova redação à cláusula segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com a transferência de 46.188 (quarenta e seis mil cento e oitenta e oito) cotas do capital do Espólio de Darcy Pacheco de Queiroz e 10 cotas do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, conforme cláusula primeira, o Capital Social, fica assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	255.688	255.688,00	36,5268
Nelson Pacheco Sirotsky	210.000	210.000,00	30,0000
Maria Alice Paciello Lindenberg	94.062	94.062,00	13,4374
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	94.052	94.052,00	13,4360
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2992
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2992
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	10	10,00	0,0014
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA TERCEIRA
MUDANÇA DE ENDEREÇO

A Sociedade tem seu endereço alterado para à Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES.

CLÁUSULA QUARTA
ALTERAÇÃO DO NOME DE FANTASIA

A Sociedade tem seu nome de fantasia alterado para TV GAZETA SUL.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014-43 / pg. 91

CLÁUSULA QUINTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

(1) MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Rua Desembargador Sampaio nº 251, apt. 801; inscrita no C.P.F. sob o nº. 031.675.617-26, C.I. nº. 293.509, expedida pela SSP-ES;

(2) NELSON PACHECO SIROTSKY, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, na Rua Iracema nº 75; inscrito no C.P.F. sob nº. 147.576.050-72, C.I. nº. 9001913491, expedida pela SSP-RS;

(3) MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, jornalista, separada judicialmente, residente e domiciliada em Vitória – ES, na Avenida Saturnino de Brito nº 785, apt. 201; inscrita no C.P.F. sob nº. 911.158.417-34, C.I. nº. 79.342, expedida pela SSP-ES;

(4) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado em Vitória – ES., na Rua Placidino Passos nº. 01; inscrito no C.P.F. sob nº. 014.708.097-53, C.I. nº 100.000, expedida pela SSP-ES;

(5) MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua Moacir Avidos, 59 aptº 601 Praia do Canto – Vitória – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 992.392.137-91 e C.I. nº. 126.024-SSP-ES;

(6) SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, casada sob regime de comunhão de bens, do lar, residente e domiciliada à rua D. Jorge de Menezes, 140 aptº 101 Ed. Girassol - Praia da Costa – Vila Velha – ES., inscrita no C.P.F sob nº. 000.273.717-51 e C.I. nº. 119.652-SSP-ES;

(7) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO, brasileiro, economista, separado judicialmente, residente e domiciliado à Rua Moacyr Avidos nº 387 aptº 603 Ed. Columbia, Praia do Canto – Vitória ES ., inscrito no C.P.F sob nº. 860.214.437-72, e C. I. nº. 623.370-SSP-ES.

únicos cotistas da sociedade **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES, Estado do Espírito Santo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 322.003.539-06, em 08/07/87 e com alterações arquivadas na mesma junta sob. nºs. 12.475, 12.901, 13.479,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 53115.000386/2014-43 / pg. 92

14.670, 15.51, 141.364, 970166796 e 020301286 em 16/03/88, 17/08/88, 03/05/89, 11/07/90, 19/06/91, 07/07/94, 22/05/97 e 04/06/2002 respectivamente, resolvem em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I - A denominação da Sociedade é **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de **"TV GAZETA SUL"**, nestas obedecidas as prescrições legais.

CLÁUSULA II - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens – TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A sociedade tem sua sede à Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES., podendo, após autorização dos Poderes Públicos Concedentes, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

CLÁUSULA IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando da sua dissolução os preceitos da legislação específica

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder Público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de cotas de prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas cotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes proceder a um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos cotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) cotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os cotistas:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014-43 / pg. 93

COTISTAS	COTAS	VALOR R$	%
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	255.688	255.688,00	36,5268
Nelson Pacheco Sirotsky	210.000	210.000,00	30,0000
Maria Alice Paoliello Lindenberg	94.062	94.062,00	13,4374
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	94.052	94.052,00	13,4360
Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi	23.094	23.094,00	3,2992
Sandra Figueiredo de Queiroz Castro	23.094	23.094,00	3,2992
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto	10	10,00	0,0014
	700.000	**700.000,00**	**100,0000**

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de qualsquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada também pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores, observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que impliquem em :

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais)

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos cotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3° - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos cotistas.

CLÁUSULA XV -- A Diretoria esta assim constituída, para Diretor Superintendente o cotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente – adjunta a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E7388902.0386/2014-43 / pg. 94

prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a cotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente – adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os cotistas se reunam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.

2° - A assembléia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores, Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores do Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério da Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX – O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pro-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pro-labore".

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedeste, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o cotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o cotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações)(2422382) SEI 531153E7a3b0b0213386/pg.1443 / pg. 95

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedeste;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedeste.

CLÁUSULA XXVII - O valor das cotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representados a maioria do capital social, após a convocação dos sócios mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada cota corresponde um voto nas decisões coletivas.

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescento, se houver, rateado entre os sócios cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531153E1788902.0386/2014-43 / pg. 96

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, ES,

Maria Antonieta Queiroz Lindenberg

Nelson Pacheco Sirotsky

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi

Sandra Figueiredo de Queiroz Castro

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto

Espólio Darcy Pacheco de Queiroz

TESTEMUNHAS:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 155.370 ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi registrado sob o
n.º 03039743O 22/07/03

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo contrato social (alterações) (2422382) SEI 531.153/2015 / pg. 97
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MATRIZ: AV. Nª. Sª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 3324-9400 - FAX: 27 3335-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	241	

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO DO ESPÓLIO DE MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento bastante virem que aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (02/06/2014) em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Ofício de Notas, sito na Avenida Nossa Senhora da Penha, 549, Edifício Wilma, Santa Lúcia, lavro esta escritura em que, perante mim Tabelião compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00456984577 DETRAN-ES** e inscrito no CPF/MF sob o nº **014.708.097-53**, nascido no Rio de Janeiro-RJ, na data de 13/09/1935, residente e domiciliado na Rua Placidino Passos, nº 100, Ilha do Frade, Vitoria-ES e como advogado o(a) **Dr(a). RODRIGO LOUREIRO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº **1.322 OAB-ES** e inscrito no CPF/MF sob o nº **014.744.807-72**, com escritório profissional na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 356, 2º piso, conjunto 41, Praia do Canto, Vitória-ES, todos identificados com os documentos apresentados e que ficam arquivados nestas notas e cuja capacidade reconheço e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, com seu(ua) advogado(a) acima nomeado(a), me foi requerido que fosse feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG e declararam o seguinte: **1.- DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO: MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG**, era brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº **293.509 SSP-DF** e inscrita no CPF/MF sob nº **031.675.617-26**, era residente e domiciliada na Rua Desembargador Sampaio, 251, apt 801, Praia do Canto, Vitória-ES, era filha de Antonio Ferreira de Queiroz e Eugenia Pacheco Queiroz e nasceu em Vila Velha-ES, no dia 06/04/1917. **1.2.- DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 21/11/2013, no Centro Integrado de Atenção à Saúde - CIAS em Vitória-ES, conforme certidão de óbito expedida no dia 22/11/2013, por este Cartório, registrado na matrícula 0246610155 2013 4 00198 077 0093491 39; **1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** a falecida não deixou testamento conhecido, conforme Certidão do CENSEC, expedida aos 08/05/2014 pela Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC e confirmado pelas partes acima qualificadas; **1.4.- CÔNJUGE:** era viúva, tendo sido casada com Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da lei 6.515/77, na data de 10/12/1934; **1.5.- HERDEIROS:** A falecida possuía 01 (um) filho maior e capaz, a saber, CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, nascido em 13/09/1935, que é seu único herdeiro; **2.- DATA DA ABERTURA DO INVENTÁRIO:-** A primeira minuta foi apresentada ao Cartório Sarlo no dia 21/02/2014, tendo sido iniciado judicialmente em 04/12/2013, processo nº. 0048612-44.2013.8.08.0024 da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória-ES. A desistência do referido processo foi requerida em 22/05/2014; **3.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:-** É nomeado inventariante do espólio de MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, o CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, acima qualificado, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil, o qual levantou as

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Estadual de Vitória (2ª2213) ET 331SEI 53500.028356/2014-42 pg. 98

informações inerentes aos bens, direitos e obrigações do Espólio, necessárias para a lavratura da presente escritura e na mesma consignada. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **4.- DOS BENS E DIREITOS:** A falecida possuía, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens e direitos: **4.1.- APARTAMENTO 801, DO EDIFÍCIO LAS PALMAS**, com área de 357,3780 m2, situado na Rua Desembargador Sampaio, 251, Praia Comprida, em Vitória - E. Santo, com 01 hall social, 01 vestibulo, 01 varanda, 03 banheiros, todos com pisos em mármore, 01 living, 01 sala de jantar, ambos com pisos em frisos, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviço, 01 dispensa, 01 ante-câmara, 01 banheiro de empregada, todos com pisos em cerâmica, 01 circulação, 04 quartos, sendo 02 suítes, todos com pisos em carpete, 02 quartos de empregada, com pisos em tacos e duas vagas de garagem no mesmo prédio com área de 18,9905 m2 cada uma e respectivas frações ideais de 0,0904; 0,0048 do terreno com área de 945,0 m2 e o perímetro de 132,00 m2, situado a Rua Desembargador Sampaio, Praia Comprida - Vitória - E. Santo. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula 5504, Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona de Vitória-ES. **4.1.1- AQUISIÇÃO:** A falecida adquiriu o imóvel na data de 30/09/1992, por meação, extraído do formal de partilha dos espólio de seu marido, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme consta do R - 2 da matrícula acima mencionada. **4.1.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado na prefeitura Municipal de Vitória-ES, sob o nº. 6424791 e inscrição imobiliária 05.03.041.0275.008, com valor venal atribuído para o presente exercício de R$ 503.723,91 (quinhentos e três mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e um centavos). As parte atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **4.2.- APARTAMENTO 601 (seiscentos e um) e 2 (duas) VAGAS DE GARAGEM DO EDIFÍCIO LAS PALMAS**, situado na Rua Desembargador Sampaio, 251, Praia Comprida, nesta Capital, tendo o apartamento a área contruída de 357,378 m2 e as vagas de garagem a área de 18,9905 m2 cada uma, apartamento esse com a seguinte compartimentação e pisos: um hall social, um lavabo, antes com piso em mármore; um vestíbulo, um living, uma varanda, uma sala de jantar, todos com pisos em frisos; quatro quartos, com pisos em carpete; uma copa, quatro banheiros, uma cozinha, uma área de serviço; dois quartos de empregada, uma dispensa, uma ante câmara, todos com piso em cerâmica; todos banheiros azulejados até o teto; bem como das correspondentes frações ideais de 0,0904, 0,0048 do terreno onde dito edifício está construído, constituído pelo lote nº. 730 do quarteirão nº 61, com a área de 945,00 m2 (novecentos e quarenta e cinco metros quadrados) e o perímetro de 132,00 m, limitando-se ao norte, com o lote nº. 731; ao sul, com o lote nº. 729; a leste, com a Rua Desembargador Sampaio e, a oeste, com o lote nº. 732. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula 4313, Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona de Vitória-ES. **4.2.1.- AQUISIÇÃO:** A falecida adquiriu o imóvel na data de 06/03/1996, por compra e venda, conforme consta do R - 11 da matrícula acima mencionada. **4.2.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado na prefeitura Municipal de Vitória-ES, sob o nº 6424520 e inscrição imobiliária 05.03.041.0275.006, com valor venal atribuído para o presente exercício de R$ 497.947,46 (quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). As parte atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **4.3.- IMÓVEL RESIDENCIAL COM DOIS PAVIMENTOS**, situado na Rua Oscar Rodrigues de Oliveira, nº. 570, Jardim da Penha, nesta Capital, com área total construída de: pavimento térreo: 152,73 m2 e pavimento superior: 87,68 m2, edificado sobre o lote

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo Escritura Declaratória (2ª 22413) - 1º SERVIÇO 03/07/2014 - 432 pg. 99

AVENIDA AV. Nº. 3º DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	243	

de terreno nº. 16 da quadra VI, do bloco "J" com área de 402,50 m2, limitando-se a esquerda com o lote 18 e mede 28,75 m; a direita com o lote nº. 14 e mede 28,75 m; fundos com o lote 15 e mede 14,00 m e frente para Rua 14 e mede 14,00 m. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula 42619, Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 3ª Zona de Vitória-ES. **4.3.1.- AQUISIÇÃO:** A falecida adquiriu o imóvel na data de 05/12/2011, por compra e venda, conforme consta do R - 2 da matrícula acima mencionada. **4.3.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado na prefeitura Municipal de Vitória-ES, sob o nº 8263086 e inscrição imobiliária 06.01.097.0082.001, com valor venal atribuído para o presente exercício de R$ 488.093,74 (quatrocentos e oitenta e oito mil, noventa e três reais e setenta e quatro centavos). As parte atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais). **4.4.- 54,3096% DE UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 528.100 M2 (QUINHENTOS E VINTE OITO MIL E CEM METROS QUADRADOS),** denominada Fazenda Santa Rita, também conhecida por Fazenda Três Marias, situada na margem do Rio Doce, distrito da sede, no município de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Rio das Palminhas, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg e Agropecuária Boa Vista S/A (sucessora de Carlos Fernando Monteiro Lindenberg), contendo pastagens nativas encapoeiradas, um galpão de madeira, aberto, com 100,00 m2, lavoura de pimenta-do-reino, em formação, num total de 16.707 piperóceas, em área de 10,44 ha e 25.980 tutores de madeira de lei, para pimenta-do-reino. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula 13.668, Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Linhares-ES. **4.4.1.- AQUISIÇÃO:** A falecida adquiriu o imóvel na data de 17/12/1997, por promessa de compra e venda, conforme consta do R-2 da matrícula acima mencionada. **4.4.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº. 503.045.258.814; 4.099,1; 175,00; 3,0, e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As parte atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 121.893,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos e noventa e três reais). **4.5.- 54,3096% DE UMA ÁREA DE TERRAS, MEDINDO 227.900,00 m2,** em pastaria situada nos lugares Barra da Lagoa Nova e Boa Vista (Lagoa Nova), distrito da Sede, do município de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com Agropecuária Boa Vista S/A (sucessora de Carlos Fernando Monteiro Lindenberg), Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Lagoa Nova e Carlos Fernando Monteiro Lindenberg. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula 13.669, Livro 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício de Linhares-ES. **4.5.1.- AQUISIÇÃO:** A falecida adquiriu o imóvel na data de 17/12/1997, por promessa de compra e venda, conforme consta do R-2 da matrícula acima mencionada. **4.5.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº. 503.045.258.814; 4.099,1; 175,00; 3,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 52.602,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e dois reais). **4.6.- 64 % DE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 441.250,00 M2,** situada no lugar Barra da Lagoa Nova, no Município de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com ao norte, Marco Antonio de Souza Basílio e s/m, sul, Rio Doce, leste, Nelson Rodrigues e,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura Inventário (24)22413)LEI 5353.6390.0102356/2014 pg 4322 pg. 100

a oeste, Dagmar Ribeiro. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 4.142, do Livro 2, do Cartório Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.6.1.- AQUISIÇÃO:** Adquirido compra e venda, na data de 09/04/2007, conforme R-10 da matrícula acima mencionada. **4.6.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.253.316; 562,0; 7,26; 30,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 120.020,00 (cento e vinte mil e vinte reais). **4.7.- 64 % DE UMA ÁREA DE TERRAS MEDINDO 508.200,00 M2**, situada no lugar Boa Vista (Lagoa Nova e Barra da Lagoa Nova), distrito da sede do Município de Linhares-ES, contendo pastagens, confrontando-se por seus diversos lados com: Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, Annuncio José Giacomin e sua mulher Judith Maria de Carli Giacomin e Fazenda Vencedora. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 19.468, do Livro 2, do Cartório Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.7.1.- AQUISIÇÃO:** Adquirido por compra e venda, em 26//04/2007, conforme R-7 da matrícula acima mencionada. **4.7.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.267.252-3; 518,9; 25,95; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 138.230,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos e trinta reais). **4.8.- 64 % DE UMA ÁREA DE TERRAS AGRÍCOLAS MEDINDO 3.235.982,00 M2,** situada nos lugares Lagoa das Palminhas, Lagoa Juparanã Mirim ou Nova e Barra da Lagoa Nova, Boa Vista (Lagoa Nova), distrito da sede do Município de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com: norte, Jacimino Rocha e João Ribeiro; sul, Annuncio José Giacomin e Carlos Lindenberg Filho; leste, Lagoa Nova; e a oeste, Lagoa das Palminhas e Marcelo Carvalho Burnier. E conforme AV 1, existe sobre o imóvel o compromisso de ser mantida a área de 51,44 ha como reserva mínima de cobertura arbórea por prazo indeterminado, a favor do instituto brasilerio de desenvolvimento florestal - IBDF, conforme termo de compromisso de 02 de dezembro de 1976. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 20.589, do Livro 2, do Cartório Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.8.1- AQUISIÇÃO:** Adquirido por compra e venda, em 26/04/2007, conforme R-5 da matrícula acima mencionada. **4.8.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.023.639-4; 914,8; 45,74; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 880.187,00 (oitocentos e oitenta mil e cento e oitenta e sete reais). **4.9.- ÁREA DE TERRAS,** parte ideal, correspondente a 2.809.593 m2, do terreno rural sita no Lugar Três Marias, no município de Linhares, medindo a área de 4.414.100 m2, confrontando-se por seus diversos lados com Rio Palmas, Lagoa das Palmas e Palminhas. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Antonio Azevedo e quem mais de direito. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 142, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.9.1- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo Escritura Lote 1 (Linhares) (24)22413(1) 5356.6396.0102.3567.2014.4823 pg. 101

MATRIZ: AV. 3º, 3º DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-16 da matrícula acima mencionada. **4.9.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 1.194.077,00 (um milhão, cento e noventa e quatro mil e setenta e sete reais). **4.10.- ÁREA DE TERRAS,** medindo 3.253.811m2, do terreno sito em entre Palmas e Palminhas, distrito de São Rafael, no município de Linhares-ES, com a área de 5.112.000 m2, confrontando-se com devolutos, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, Lagoa Palminhas, Lagoa das Palmas e quem mais de direito. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 143, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.10.1.- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-14 da matrícula acima mencionada. **4.10.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 1.382.869,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e nove reais). **4.11.- ÁREA DE TERRAS,** medindo 3.152.554m2, de uma área de terras sita no lugar Três Marias no município de Linhares-ES, medindo a área de 4.952.919 m2, confrontando-se por seus diversos lados com terrenos devolutos, Rio Doce, Antonio Azevedo, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, e quem mais de direito. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 144, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.11.1.- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-24 da matrícula acima mencionada., **4.11.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 1.339.835,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais). **4.12.- ÁREA DE TERRAS,** medindo 1.334.756 m2, de uma sesmaria de terras, denominada Palmas, situada a margem Norte do Rio Doce, no lugar terra alta, no município de Linhares-ES, com a área de 10.890.000 m2, confrontando-se com terrenos devolutos, Lagoa das Palmas, Rio Doce, Sesmaria da Piabanhas e quem mais de direito. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 145, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.12.1.- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-28 da matrícula acima mencionada. **4.12.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Inventário (24224153) SEI 535[illegible].000236/2014-4824 pg. 102

mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura.. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 567.271,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e um reais). **4.13.- ÁREA DE TERRAS,** medindo 2.709.225 m2, de uma área de terras agrícolas medindo 4.256.461 m2, situada nos lugares Barra da Lagoa Nova e Boa Vista (Lagoa Nova). Distrito da sede do Município de Linhares-ES, contendo quatro casas de alvenaria, quatro currais, uma caixa d'água circular, com capacidade para cinquenta mil litros, cercas e pastagens, confrontando-se por seus diversos lados com Lagoa Nova, Gabriel Lellis Machado, Osmar Lellis Machado, Annuncio José Giacomin, Ciro Serafim, Moacyr Soeiro Banhos, Rio Doce, Carlos Fernando Monteiro Lindemberg e quem mais de direito. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 25.611, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.13.1.- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-1 da matrícula acima mencionada. **4.13.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura.. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 1.151.420,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quatrocentos e vinte reais). **4.14.- ÁREA DE TERRAS,** medindo 6.595.394 m2, de uma área de terras agrícola medindo 10.361.900 m2, denominada Fazenda Santa Rita, conhecida por Fazenda Três Marias, sita na margem do Rio Doce, distrito da sede do Município de Linhares-ES, contendo 01 casa sede, 01 casa para administrador, 21 casas para operários, 02 casas para operários solteiros, 01 igreja/escola, 02 caixa d'água e 02 currais, confrontando-se por seus diversos lados com: norte terras devolutas do Estado: Sul , Rio Doce; leste, terra do Dr. Ceciliano Abel de Almeida; e a oeste, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg e sua mulher Maria Antonietta Queiroz Lindenberg. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 25.612, do Livro 2, do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES. **4.14.1.- AQUISIÇÃO:** Havida em pagamento de sua meação no inventário dos bens de seu falecido marido Dr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg, conforme registro R-2 da matrícula acima mencionada. **4.14.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 503.045.258.814-0; 4.094,7; 238,46; 2,0 e na Receita Federal do Brasil nº. 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem a este imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 2.803.042,00 (dois milhões, oitocentos e três mil e quarenta e dois reais). **4.15.- 64 % DE UMA ÁREA DE TERRAS,** medindo 298.724,00 m2 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados), situada nos lugares Lagoa das Palminhas, Lagoa Juparanã Mirim ou Nova e Barra da Lagoa Nova, Boa Vista (Lagoa Nova), distrito da sede do município de Linhares-ES, confrontando-se por seus diversos lados com: frente, Alafrutti Agropecuária e Representações Ltda ME; fundos, Nilza Zanatti; lado direito, Maria Antonietta Queiroz Lindemberg; e lado esquerdo, Alafrutti Agropecuária e Representações Ltda ME. INCRA sob nº 000.051.661554-0; área total 137,4000 ha; nº de módulos fiscais 6,8700; fração mínima de parcelamento 2,0 ha. Estando o imóvel melhor descrito e confrontado na matrícula nº 38.552, no Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Linhares-ES. **4.15.1.-**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo Escritura de Venda (Linhares) (24)22413(1) 5355.6390.0202.3672.0141.4325 pg. 103

MATRIZ: AV. Nº. Sra DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3235-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	247	

AQUISIÇÃO: Adquirida pela escritura pública de compra e venda outorgada por Alafrutti Agropecuária e Representações Ltda.-ME, em 9/12/2011, no Livro 301, fls. 106/109 do Cartório Leonardo Azevedo, Vila Velha-ES, re-ratificada em 30/10/2013, no Livro 335, fls. 152/154, das mesmas notas. **4.15.2.- CADASTRO E VALOR:** O imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob nº 0.212.959-0. Com ITR, exercício 2013, de R$ 15.609.047,52 (quinze milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), que abrange os imóveis rurais mencionados nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15 da presente escritura. As partes atribuem ao imóvel, para fins fiscais, o valor de R$ 217.600,00 (duzentos e dezessete mil e seiscentos reais). **4.16.- 50 COTAS DE UM TOTAL DE 10.124 COTAS DO EMPREENDIMENTO HOTELEIRO IBIS/MERCURY,** no valor de R$ 506.624,57 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos); **4.17.- 14.870.535 AÇÕES DA S/A A GAZETA,** CNPJ nº 28.133.619/0001-93, NIRE nº 32300000061, no valor de R$ 14.870.535,00 (quatorze milhões, oitocentos e setenta mil e quinhentos e trinta e cinco reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 17.813.840,78 (dezessete milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e oito centavos); **4.18.- 320.521 COTAS DA TV CACHOEIRO,** CNPJ nº 31.494.693/0001-40, NIRE nº 32200353906, no valor de R$ 320.521,00 (trezentos e vinte mil e quinhentos e vinte e um reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 1.993.623,37 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos); **4.19.- 3.906.143 COTAS DA A GAZETA DO ESPIRÍTO SANTO RÁDIO E TV LTDA,** CNPJ nº 27.063.726/0001-20, NIRE nº 32200002861, no valor de R$ 3.906.143,00 (três milhões, novecentos e seis mil e cento e quarenta e três reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 8.381.084,79 (oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos); **4.20.- 29.001 COTAS DA RÁDIO FM 102 LTDA,** CNPJ nº 32.418.014/0001-16, NIRE nº 32200414425, no valor de R$ 29.001,00 (vinte e nove mil e um reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 1.180.365,49 (um milhão, cento e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos); **4.21.- 192.000 COTAS DA EMPRESA LAS PALMAS FRUTÍCULA LTDA,** CNPJ nº 05.235.364/0001-74, NIRE nº 32201032313, no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais); **4.22.- 50.000 COTAS DA EMPRESA TRÊS MARIAS PARTICIPAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 01.221.694/0001-50, NIRE nº 32200743127, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **4.23.- 100.000 COTAS DA EMPRESA PORTOFINO PARTICIPAÇÕES E IMPORTAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 07.696.205/0001-00, NIRE nº 32201195794, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); **4.24.- 25.500 COTAS DA EMPRESA RIO DOCE RÁDIO FM LTDA,** CNPJ nº 09.912.183/0001-96, NIRE nº 32201357328, no valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais); **4.25.- CRÉDITO COM RIO DOCE FM, CNPJ nº 09.912.183/0001-96,** no valor de R$ 4.335,00 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais). **4.26.- VEÍCULO MERCEDES E250 CGI,** 2011/2012, placa ODH 6755, RENAVAM nº 00461069911, CHASSI nº WDDHF4HW0CA529700. Avaliado pela tabela FIPE pelo valor de R$ 164.331,00 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e trinta e um reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **4.27.- 26.000 AÇÕES NO BANESTES S/A.** As partes atribuem a este bem, para

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura Venda (Entrada 224153) ET 335LS 0390000236/2014 pg 4326

fins fiscais, o valor de R$ 3.248,85 (três mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); **4.28.- AÇÕES NO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A, sendo 12100 ordinárias e 15180 preferenciais.** As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 114.736,49 (cento e quatorze mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos); **4.29.- 9.552 AÇÕES E 796 DEBÊNTURES DA VALE S/A, em custódia no Bradesco.** As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 632,08 (seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos); **4.30.- APLICAÇÃO LETRAS HIPOTECÁRIAS NO BANESTES, Conta Corrente nº 1.501.402,** no valor de R$ 7.934.910,45 (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 7.934.910,45 (sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos); **4.31.- APLICAÇÃO FUNDO NO ITAÚ PRIVATE BANK,** no valor de R$ 5.369.666,38 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). **4.32.- INVESTIMENTO VINCI CRED E DESENVOLVIMENTO I - FIDC - SUB PREF NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** no valor de R$ 1.716.886,07 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos). **4.33.- INVESTIMENTO BTG PACTUAL FUNDO MURANO E YIELD,** no valor de R$ 15.705.984,76 (quinze milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). **4.34.- INVESTIMENTO F II BBPRO II CI ER- BTG PACTUAL, CONTA CORRENTE 82215, BANCO 208, AGÊNCIA 0001,** no valor de R$ 519.316,00 (quinhentos e dezenove mil e trezentos e dezesseis reais). **4.35.- APLICAÇÃO AGRONEGÓCIO BANCO DO BRASIL, Agência nº 1802-3, Conta nº 18551-5,** no valor de R$ 12.342.352,90 (doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). **4.36.- SALDO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE Nº 1.501.402, AGÊNCIA 96, NO BANESTES,** no valor de R$ 60.766,70 (sessenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos). **4.37.- SALDO BANCÁRIO NA CONTA Nº 18551-5, AGÊNCIA 1802-3, NO BANCO DO BRASIL,** no valor de R$ 27.471,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos). **4.38.- APLICAÇÃO CDB NO BANCO ITAÚ S/A, AGÊNCIA Nº 0870, CONTA CORRENTE Nº 11877-5,** no valor de R$ 1.343,26 (um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos). **4.39.- SALDO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE Nº 12507-3, AGÊNCIA Nº 3001, NO ITAÚ,** no valor de R$ 233,11 (duzentos e trinta e três reais e onze centavos). **4.40.- APLICAÇÃO RDB/CDB, AGÊNCIA Nº 7074, CONTA CORRENTE Nº 03414-6 NO ITAÚ,** no valor de R$ 3.689,35 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos). **4.41.- CRÉDITO EMPRESA PORTOFINO PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** no valor de R$ 1.956.666,68 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos). **4.42.- 25 % DE COTAS DA RÁDIO NOVA GERAÇÃO LTDA,** CNPJ nº 27.0736.586/0001-03, NIRE nº 32200240460, no valor de R$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 433.500,00 (quatrocentos e trinta e três mil e quinhentos reais). **4.43.- SALDO BANCÁRIO DA FAZENDA TRÊS MARIAS NO BANESTES VITÓRIA,** no valor de R$ 131,06 (cento e trinta e um reais e seis centavos), conforme declaração das partes. **4.44.- SALDO BANCÁRIO DA FAZENDA TRÊS MARIAS NA CONTA CORRENTE Nº 26123-8, AGÊNCIA 0478-2 NO BANCO DO BRASIL,** no valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), conforme declaração das partes. **4.45.- SALDO BANCÁRIO DA FAZENDA TRÊS MARIAS NO ITAÚ S/A,** no valor de R$ 62,67 (sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme declaração das partes. **4.46.- SALDO EM CAIXA DA**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo Escritura de Venda e Compra (24)22413)ET 5355.6396.0202.3567.2014.4827 pg. 105

MATRIZ: AV. Nº. Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-0500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-0400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA
320	0043882	249

FAZENDA TRÊS MARIAS, no valor de R$ 594,95 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme declaração das partes. **4.47.- SALDO BANCÁRIO DA FAZENDA TRÊS MARIAS NO BANESTES LINHARES,** no valor de R$ 91.067,28 (noventa e um mil, sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme declaração das partes. **4.48.- APLICAÇÃO CDB NO BANESTES DA FAZENDA TRÊS MARIAS,** no valor de R$ 933.592,81 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme declaração das partes. **4.49.- CRÉDITO COM MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG REFERENTE A FAZENDA TRÊS MARIAS,** no valor de R$ 537.045,96 (quinhentos e trinta e sete mil, quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos). **4.50.- CRÉDITO COM NIETTA LINDENBERG DO MONTE REFERENTE A FAZENDA TRÊS MARIAS,** no valor de R$ 767.208,51 (setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos). **4.51.- CRÉDITO COM EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO,** no valor declarado de R$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais); **4.52.- POUPANÇA BANCO DO BRASIL Nº 18551-5, Variação 1, Agência nº 1802-3,** no valor de R$ 81,23 (oitenta e um reais e vinte e três centavos); **4.53.- SALDO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE Nº 57449-7, AGÊNCIA Nº 0167 NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** no valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); **4.54.- 100.000 COTAS DA EMPRESA TEMPO REAL PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.840.942/0001-18,** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais). **4.55.- APLICAÇÃO SER NO BANCO DO BRASIL, CONTA Nº 35920-3, AGÊNCIA Nº 478-2,** no valor de R$ 380.962,10 (trezentos e oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e dez centavos). **4.56.- VEÍCULO PAS CAMIONETA JIPE TOYOTA 1985/1985, RENAVAM 275943410, PLACA MRI 7926, CHASSI 0J76362**. Avaliado pela tabela FIPE pelo valor de R$ 22.112,00 (vinte e dois mil e cento e doze reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). **4.57.- VEÍCULO CAMIONETA FORD COURRIER 200/2000, RENAVAM 741643081, PLACA MRZ 2999, CHASSI PBFNSZPPAYB902639**. Avaliado pela tabela FIPE pelo valor de R$ 12.410,00 (doze mil e quatrocentos e dez reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). **4.58.- MOTO HONDA XR 250 TORNADO 2004/2005, RENAVAM 842233733, PLACA MQE 6685, CHASSI 9C2MD34005R000924**. Avaliado pela tabela FIPE pelo valor de R$ 5.834,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais). As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). **4.59.- VEÍCULO PAS ONIBUS N APLIC. M. BENZ LP 1113 1977/1977, RENAVAM 298211734, PLACA MRN 8158, CHASSI 34405811338792**. As partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais). **4.60.- 2.438 CABEÇAS DE GADO,** as partes atribuem a este bem, para fins fiscais, o valor de R$ 936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais). **4.61.- INVESTIMENTO NO JP MORGAN,** no valor de R$ 1.475.304,43 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quatro reais e quarenta e três centavos). **5- DOS DÉBITOS:** Não existem débitos conhecidos a serem satisfeitos pelo espólio; **6.- DAS OBRIGAÇÕES:** Não existem obrigações conhecidas a serem satisfeitas pelo espólio; **7.- DA PARTILHA E ADJUDICAÇÃO DOS BENS:** - O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R$ 94.904.941,52 (noventa e quatro milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) que será adjudicado: **7.1.- AO HERDEIRO CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO** caberá a integralidade dos bens descritos nos itens 4.1 a 4.61, adjudicando a herança. **8.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas os seguinte documentos e certidões: **8.1.-** negativa de ônus do imóvel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Inventário (24)22413,ET 5355.6396.0202.3567.2014.4328 pg. 106

MATRIZ: AV. Nº. Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3223-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / SELO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	250	

mencionado no item 4.1, expedida aos 12/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vitória-ES, 2ª Zona sob o nº 95258388; **8.2.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.2, expedida aos 12/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vitória-ES, 2ª Zona sob o nº 120820544; **8.3.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.3, expedida aos 12/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vitória-ES, 3ª Zona sob o nº 4313405; **8.4.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.4, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.5.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.5, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.6.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.6, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.7.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.7, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.8.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.8, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.9.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.9, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.10.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.10, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.11.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.11, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.12.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.12, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.13.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.13, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.14.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.14, expedida aos 13/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.15.-** negativa de ônus do imóvel mencionado no item 4.15, expedida aos 22/05/2014, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de Linhares-ES, 1º Ofício; **8.16.** - Certidão negativa de débitos do bem descrito no item 4.1, expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, aos 06/05/2014, às 14:36, pelo Agente Internet; **8.17.-** Certidão negativa de débitos do bem descrito no item 4.2, expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, aos 06/05/2014, às 14:38, pelo Agente Internet; **8.18.-** Certidão negativa de débitos do bem descrito no item 4.3, expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, aos 06/05/2014, às 14:42, pelo Agente Internet; **8.19.-** Certidão Negativa de Débito do IBAMA, CPF/MF nº 031.675.617-26 expedida pelo Ministério do Meio Ambiente aos 28/05/2014, Certidão 4514321; **8.20.-** CCIR emissão 2003/2004/2005 dos bens descritos nos itens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14 e 4.15, expedido em 07/12/2005, Número do CCIR 06374723051; **8.21.-** Certidão negativa de débitos do CPF/MF nº 031.675.617-26, expedida pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, aos 06/05/2014, às 14:11, pelo Agente Internet; **8.22.-** Certidão negativa de débitos do CPF/MF nº 031.675.617-26, expedida pela Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos 06/05/2014, Certidão 20140007289, pelo Agente Internet; **8.23.-** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, do CPF/MF nº 031.675.617-26,, expedida aos 06/05/2014, Número 2014185901; **8.24.-** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do CPF/MF nº 031.675.617-26, expedida às 14:13:10 do dia 06/05/2014, Código Controle nº FDDC.A993.EDF8.20C5; **8.25.-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do CPF/MF nº 031.675.617-26, expedida aos 06/05/2014 ás 14:14:31, Certidão 47456704/2014; **8.26.-** Certidão Negativa

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Venda e Compra (24)22413)ET 5355.6396.0202.3567.2014 pg 4329 pg. 107

MATRIZ: AV. PR. Sª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF 0.212.959-0, expedida aos 08/05/2014 às 14:29:11, Código de Controle AA2A.7BC4.B49D.909A. **8.27.- 01 (uma) Certidão Negativa de Incapacidade Civil** - expedida aos 29/05/2014 pelo Oficial deste Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas, nela vem certificando que revendo os Livros de Registro de EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES e AUSÊNCIAS, não encontrou até a presente data nenhum registro referente à interdição e/ou Curatela em nome de CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO. **9.- DECLARAÇÃO:** As partes declaram que **9.1.-** os bens ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial. **9.2.-** não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados. **9.3.-** não são contribuintes obrigatórios do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. **9.4.-** As partes declaram que foram informados e orientados pelo Oficial deste Cartório de Notas, em relação a obrigatoriedade do registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente. Foram ainda informados da obrigatoriedade da averbação deste instrumento junto a Prefeitura Municipal competente e Delegacia do Patrimônio da União - SPU, se for o caso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do registro deste instrumento, findo o qual incidirá multa mensal pelo atraso da averbação. **10.- DECLARAÇÕES DO(A) ADVOGADO(A):** Pelo(a) advogado(a) **Dr(a). RODRIGO LOUREIRO MARTINS** me foi dito que, na qualidade de advogado(a) das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei; **11- DO ITCD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO) – 11.1.-** pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" avaliado: 1) Referente ao bem descrito no item 4.1: Guia do imposto de DUA nº 1691053853, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que fica arquivada nestas notas; 2) Referente ao bem descrito no item 4.2: Guia do imposto de DUA nº 1691054744, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), que fica arquivada nestas notas; 3) Referente ao bem descrito no item 4.3: Guia do imposto de DUA nº 1691056100, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), que fica arquivada nestas notas; 4) Referente ao bem descrito no item 4.4: Guia do imposto de DUA nº 1691068370, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 4.875,72 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) , que fica arquivada nestas notas; 5) Referente ao bem descrito no item 4.5: Guia do imposto de DUA nº 1691347687, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 2.104,08 (dois mil, cento e quatro reais e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 6) Referente ao bem descrito no item 4.6: Guia do imposto de DUA nº 1691366711, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 4.800,80 (quatro mil, oitocentos reais e oitenta centavos), que fica arquivada nestas notas; 7) Referente ao bem descrito no item 4.7: Guia do imposto de DUA nº 1691370743, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 5.529,20 (cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos), que fica arquivada nestas notas; 8) Referente ao bem descrito no item 4.8: Guia do imposto de DUA nº 1691373335, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 35.207,48 (trinta e cinco mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 9) Referente ao bem descrito no item 4.9: Guia do imposto de DUA nº 1691376350, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 47.763,08 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 10) Referente ao bem descrito no item 4.10: Guia do imposto de DUA nº 1691377241, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Inventário (24)22413)ET 5355.6396.0202356/2014 pg 4330 pg. 108

MATRIZ: AV. Nº. Sª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3223-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

55.314,76 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), que fica arquivada nestas notas; 11) Referente ao bem descrito no item 4.11: Guia do imposto de DUA nº 1691378123, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 53.593,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos), que fica arquivada nestas notas; 12) Referente ao bem descrito no item 4.12: Guia do imposto de DUA nº 1691378485, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 22.690,84 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), que fica arquivada nestas notas; 13) Referente ao bem descrito no item 4.13: Guia do imposto de DUA nº 1691380200, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 46.056,80 (quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que fica arquivada nestas notas; 14) Referente ao bem descrito no item 4.14: Guia do imposto de DUA nº 1691392470, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 112.121,68 (cento e doze mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 15) Referente ao bem descrito no item 4.15: Guia do imposto de DUA nº 1691394685, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 8.704,00 (oito mil e setecentos e quatro reais), que fica arquivada nestas notas; 16) Referente ao bem descrito no item 4.16: Guia do imposto de DUA nº 1691398672, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 20.264,98 (vinte mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 17) Referente ao bem descrito no item 4.17: Guia do imposto de DUA nº 1691402106, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 712.553,63 (setecentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), que fica arquivada nestas notas; 18) Referente ao bem descrito no item 4.18: Guia do imposto de DUA nº 1691403854, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 79.744,93 (setenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), que fica arquivada nestas notas; 19) Referente ao bem descrito no item 4.19: Guia do imposto de DUA nº 1691431394, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 335.243,39 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), que fica arquivada nestas notas; 20) Referente ao bem descrito no item 4.20: Guia do imposto de DUA nº 1691440709, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 47.214,61 (quarenta e sete mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), que fica arquivada nestas notas; 21) Referente ao bem descrito no item 4.21: Guia do imposto de DUA nº 1691442248, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), que fica arquivada nestas notas; 22) Referente ao bem descrito no item 4.22: Guia do imposto de DUA nº 1691443562, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que fica arquivada nestas notas; 22) Referente ao bem descrito no item 4.23: Guia do imposto de DUA nº 1691450852, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que fica arquivada nestas notas; 24) Referente ao bem descrito no item 4.24: Guia do imposto de DUA nº 1691452553, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), que fica arquivada nestas notas; 25) Referente ao bem descrito no item 4.25: Guia do imposto de DUA nº 1691454416, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 173,40 (cento e setenta e três reais e quarenta centavos), que fica arquivada nestas notas; 26) Referente ao bem descrito no item 4.26: Guia do imposto de DUA nº 1691455900, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), que fica arquivada nestas notas; 27) Referente ao bem descrito no item 4.27: Guia do imposto de DUA nº 1691457865, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 129,95 (cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), que fica arquivada nestas notas; 28) Referente ao bem descrito no item 4.28: Guia do imposto de DUA nº 1691458837, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 4.589,45 (quatro mil, quinhentos e oitenta e

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Venda (Entrada 224153) - 5356.6396.0236.2014 pg. 433
pg. 109

MATRIZ: AV. Nº. 3º DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3223-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	253	

nove reais e quarenta e cinco centavos), que fica arquivada nestas notas; 29) Referente ao bem descrito no item 4.29: Guia do imposto de DUA nº 1691459728, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 25,28 (vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 30) Referente ao bem descrito no item 4.30: Guia do imposto de DUA nº 1691460491, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 317.396,41 (trezentos e dezessete mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos), que fica arquivada nestas notas; 31) Referente ao bem descrito no item 4.31: Guia do imposto de DUA nº 1691469600, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 214.786,65 (duzentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), que fica arquivada nestas notas; 32) Referente ao bem descrito no item 4.32: Guia do imposto de DUA nº 1691470373, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 68.675,44 (sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), que fica arquivada nestas notas; 33) Referente ao bem descrito no item 4.33: Guia do imposto de DUA nº 1691471850, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 628.239,39 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), que fica arquivada nestas notas; 34) Referente ao bem descrito no item 4.34: Guia do imposto de DUA nº 1691530538, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 20.772,64 (vinte mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que fica arquivada nestas notas; 35) Referente ao bem descrito no item 4.35: Guia do imposto de DUA nº 1691536498, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 493.694,11 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e onze centavos), que fica arquivada nestas notas; 36) Referente ao bem descrito no item 4.36 Guia do imposto de DUA nº 1691541904, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 2.430,66 (dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), que fica arquivada nestas notas; 37) Referente ao bem descrito no item 4.37: Guia do imposto de DUA nº 1691545640, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 1.098,87 (um mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), que fica arquivada nestas notas; 38) Referente ao bem descrito no item 4.38: Guia do imposto de DUA nº 1691547180, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos), que fica arquivada nestas notas; 39) Referente ao bem descrito no item 4.39: Guia do imposto de DUA nº 1691549123, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 9,32 (nove reais e trinta e dois centavos), que fica arquivada nestas notas; 40) Referente ao bem descrito no item 4.40: Guia do imposto de DUA nº 1691553236, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 147,57 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), que fica arquivada nestas notas; 41) Referente ao bem descrito no item 4.41: Guia do imposto de DUA nº 1691555522, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 78.266,66 (setenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), que fica arquivada nestas notas; 42) Referente ao bem descrito no item 4.42: Guia do imposto de DUA nº 1691558114, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 17.340,00 (dezessete mil e trezentos e quarenta reais), que fica arquivada nestas notas; 43) Referente ao bem descrito no item 4.43: Guia do imposto de DUA nº 1691559510, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos), avaliação de , que fica arquivada nestas notas; 44) Referente ao bem descrito no item 4.44 Guia do imposto de DUA nº 1691560445, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 2,56 (dois reais e cinquenta e seis centavos), avaliação de , que fica arquivada nestas notas; 45) Referente ao bem descrito no item 4.45: Guia do imposto de DUA nº 1691561506, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), que fica arquivada nestas notas; 46) Referente ao bem descrito no item 4.46: Guia do imposto de DUA nº 1691562650, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 23,79 (vinte e três

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Venda e Compra (24)22413 LT 535 LS 63 06.02.2014 pg 4332

MATRIZ: AV. Nº. Srª DA PENHA, 549 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3233-4572

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	254	

reais e setenta e nove centavos), que fica arquivada nestas notas; 47) Referente ao bem descrito no item 4.47: Guia do imposto de DUA nº 1691564270, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 3.642,69 (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), que fica arquivada nestas notas; 48) Referente ao bem descrito no item 4.48: Guia do imposto de DUA nº 1691565242, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 37.343,71 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), que fica arquivada nestas notas; 49) Referente ao bem descrito no item 4.49: Guia do imposto de DUA nº 1691569663, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor deR$ 21.481,83 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), que fica arquivada nestas notas; 50) Referente ao bem descrito no item 4.50: Guia do imposto de DUA nº 1691575981, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 30.691,94 (trinta mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), que fica arquivada nestas notas; 51) Referente ao bem descrito no item 4.51: Guia do imposto de DUA nº 1691579030, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 35.960,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), que fica arquivada nestas notas; 52) Referente ao bem descrito no item 4.52: Guia do imposto de DUA nº 1691580390, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), que fica arquivada nestas notas; 53) Referente ao bem descrito no item 4.53: Guia do imposto de DUA nº 1691582252, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 0,06 (seis centavos), que fica arquivada nestas notas; 54) Referente ao bem descrito no item 4.54: Guia do imposto de DUA nº 1691583577, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que fica arquivada nestas notas; 55) Referente ao bem descrito no item 4.55: Guia do imposto de DUA nº 1691584972, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 15.238,48 (quinze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), que fica arquivada nestas notas; 56) Referente ao bem descrito no item 4.56: Guia do imposto de DUA nº 1691585944, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 40,00 (quarenta reais), que fica arquivada nestas notas; 57) Referente ao bem descrito no item 4.57: Guia do imposto de DUA nº 1691586592, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 80,00 (oitenta reais), que fica arquivada nestas notas; 58) Referente ao bem descrito no item 4.58: Guia do imposto de DUA nº 1691587726, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 40,00 (quarenta reais), que fica arquivada nestas notas; 59) Referente ao bem descrito no item 4.59: Guia do imposto de DUA nº 1691588960, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 80,00 (oitenta reais), que fica arquivada nestas notas; 60) Referente ao bem descrito no item 4.60: Guia do imposto de DUA nº 1691590000, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 37.440,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta reais), que fica arquivada nestas notas; 61) Referente ao bem descrito no item 4.61: Guia do imposto de DUA nº 1699795557, recolhido no dia 28/03/2014, pelo valor de R$ 59.012,18 (cinquenta e nove mil, doze reais e dezoito centavos), que fica arquivada nestas notas; **12.- PROCURAÇÃO:** que, por este instrumento, os Outorgantes e reciprocamente Outorgados nomeiam seu bastante procurador o(a) advogado(a) **Dr(a). RODRIGO LOUREIRO MARTINS** em conjunto com o(a) Inventariante CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, anteriormente qualificados, para o fim especial de, em havendo exigência do Cartório do Registro Geral de Imóveis, para registro e averbação desta escritura, representá-lo(s) nos atos que se fizerem necessários, podendo praticar todos os atos pertinentes, exceto alterar percentuais de partilha e/ou renunciar direitos das partes. **13.- DECLARAÇÕES FINAIS:** As partes requerem e autorizam os Oficiais dos Registros Imobiliários competentes e Repartições Públicas em geral, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente. Feita e lhes sendo lida esta

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura de Inventário (24)22413)LT 535L3.63966.020236/2014 pg 4333 pg. 111

MATRIZ: AV. Pº. Sª DA PENHA, 349 - SANTA LÚCIA - VITÓRIA/ES - CEP: 29.056-250 - TEL.: 27 2124-9500 - FAX: 27 2124-9514
PRAÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - VITÓRIA/ES - CEP: 29.010-080 - TEL.: 27 2124-9400 - FAX: 27 3223-4372

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO	PROTOCOLO / TERMO	FOLHA	RUBRICA
320	0043882	255	

escritura, foi achada em tudo conforme, as partes aceitam e assinam. Emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), para cumprir com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal de n.º 473 de 23/11/2004. E, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que aceitam e concordam com a presente Escritura como está redigida por serem verdadeiros todos os seus termos. O presente instrumento está dispensado de apresentação de testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 626, parágrafo único do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo. Assim o disseram , do que dou fé, e, me pediu este instrumento que lavrei e para os quais li, aceitam e assinam perante mim, que esta subscreve. Eu (ass) Maria Rita Zambom Silva Ferrari - Escrevente que a digitei e subscrevi. Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO, TABELIÃO DE NOTAS, que a fiz lavrar, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. Em Testº. (o sinal público) da verdade. (ass) RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS. (ass.) CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO - (ass.) RODRIGO LOUREIRO MARTINS. Eu_____**(Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO),** extrai nesta data o PRIMEIRO TRASLADO no qual assino em público e raso do que dou fé. roberta

Em Testº. ( ) da verdade.

Romulo Alves da Motta Neto - TABELIÃO SUBSTITUTO

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização **024661.EPJ1407.35839**
Emolumentos: R$ 3.707,97 Taxas: R$ 848,07 Total: R$ 4.556,04
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Escritura Lei (Emenda (24)22413) LEI 5353 ES 03/06/2020 256/2014 pg 4334 pg. 112

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.494.693/0001-40

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA PIPPI BACHOUR	791.217.487-72	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	803.254.167-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	050.138.447-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	022.817.877-02	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	441.616.386-04	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:44:36

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo II-RICC (12884479) SEI 53500.019556/2024-48 / pg. 533

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 791.217.487-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA PIPPI BACHOUR	791.217.487-72	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:44:45

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo SIACCO (12660479) SEI 53500.019556/2023-48 / pg. 536

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.254.167-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	803.254.167-53	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:44:54

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo I Nota Técnica nº 1/2024 (12666479) SEI 53500.019556/2024-48 / pg. 535

ANATEL Ag de

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.708.097-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	38667	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:45:02

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo II RICC (12660479) SEI 53500.019556/2023-48 / pg. 536

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 050.138.447-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	050.138.447-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:45:24

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo 5 Ato (12666479) SEI 53500.019566/2023-48 / pg. 537

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 022.817.877-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	022.817.877-02	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:45:31

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo SIACCO (12660479) SEI 53500.019566/2023-48 / pg. 548

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 441.616.386-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	441.616.386-04	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:45:37

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo SIACCO (12660479) SEI 53500.019556/2023-48 / pg. 549

ANATEL Ag de

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 911.158.417-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	8750	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:45:43

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo SIACCO (2666479) SEI 53500.019556/2023-48 / pg. 122

ANATEL

BOA NOITE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.120.127-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 19:46:24

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anexo SIACCO (12660479) SEI 53500.019566/2023-48 / pg. 523

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Certificamos que a empresa indicada a seguir está registrada nesta Junta Comercial:

NOME EMPRESARIAL: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
NIRE: 32200353906	CNPJ: 31.494.693/0001-40
ENDEREÇO: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS	
COMPLEMENTO:	NÚMERO: 12
BAIRRO: GILBERTO MACHADO	CEP: 29.303-275
MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
SITUAÇÃO: REGISTRO ATIVO	

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)

ATO	NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO
002	20175893796	20/04/17	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20165659220	29/12/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20166557749	03/02/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156626748	05/01/16	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20156719479	28/12/15	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20140626808	22/12/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20131416855	18/02/14	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20122118383	14/12/12	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20111235952	14/12/11	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20101254407	23/12/10	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
223	20101038690	08/10/10	BALANCO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão da Junta Comercial (Certidão (24) 1782 5ET 5331 5.5396.0 2925.6720 1 pg 4 1 4 pg. 122

JUCEES | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

ARQUIVAMENTOS POSTERIORES: (ao ato constitutivo)			
ATO	NÚMERO	DATA	DESCRIÇÃO
310	20091492041	06/01/10	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
206	20100017185	06/01/10	PROCURACAO
310	20081376324	24/12/08	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20071090363	10/12/07	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20060791063	18/12/06	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20050831020	20/12/05	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20050687468	04/10/05	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20040882225	30/12/04	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	030821274	18/12/03	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	030728762	21/11/03	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	030397430	22/07/03	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	020715552	06/01/03	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	020301286	04/06/02	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	970166796	22/05/97	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	141364	07/07/94	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	141364	07/07/94	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
B05	15651	18/06/91	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	14670	11/07/90	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	13479	03/05/89	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	12901.	17/08/88	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	12475.	16/03/88	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	32200353906	08/07/87	REGISTRO/CONSTITUICAO

HORA DA EXPEDIÇÃO:

CÓDIGO DE CONTROLE: A3B75CE4876A92FC

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço **www.jucees.es.gov.br/certidaoweb**

Vitória-ES, 17 de MAIO de 2017

IGOR TINOCO BORGES
FUNCIONÁRIO DA JUCEES

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certidão da Junta Comercial (Nenhum(a) 24/41782 ET 53315.53900.072356720/1 pg. 4 1 5 pg. 123

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CNPJ : 31.494.693/0001-40.
ENDEREÇO : Praça Hilda Calazans dos Santos, nº 12 – Bairro Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim / ES.
CEP : 29.303-275.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO 014.708.097-53	DIRETOR SUPERINTENDENTE	27334	27/ 11/ 2017
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG 911.158.417-34	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA	27334	27/ 11/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 01250.029090/2017-98			

SECIR/nsa.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 19356/2014-43

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CNPJ : 31.494.693/0001-40.

QUADRO Ssocietário

13ª Alteração Contratual, de 01 de setembro de 2016. Registrado na JUCEES sob nº 165893796, em 18/ 04/ 2017.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO 014.708.097-53	437.056			37.056,00
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG 911.158.417-34	116.535			116.535,00
NIETTA LINDENBERG DO MONTE 289.120.127-20	100.221			100.221,00
FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO 050.138.447-20	11.547			11.547,00
FLÁVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI 022.817.877-02	11.547			11.547,00
LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI 441.616.386-04	7.698			7.698,00
ANDREA PIPPI BACHOUR 791.217.487-72	7.698			7.698,00
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI 803.254.167-53	7.698			7.698,00
TOTAL	700.000			700.000,00
Processo nº 01250.029090/2017-98				

SECIR/nsa.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 19356/2017-43

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 24 JAN 1985
CÓPIA AUTENTICADA

Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985

Outorga concessão à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003086/84, (Edital nº 17/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quize) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília - DF, 23 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

H. C. MATTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Ato de outorga e renovação (244736) SEI 53113.000602/2336-40 / pg. 126
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

649-5

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	NE/DAS
	1	Secretário de Estado	NE
	2	Secretário de Estado Adjunto	101.6
	6	Assessor Especial	102.5
	9	Assessor	102.4
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	2	Assessor	102.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Oficial de Gabinete III	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	2	Oficial de Gabinete II	102.2
	5	Oficial de Gabinete I	102.1
SECRETARIA DE PUBLICIDADE	1	Secretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Oficial de Gabinete III	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Oficial de Gabinete I	102.1
SECRETARIA DE PUBLICAÇÕES, PROMOÇÃO E NORMAS	1	Secretário	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	1	Assessor	102.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Oficial de Gabinete III	102.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Oficial de Gabinete II	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52	3	19,56
DAS 101.5	4,94	13	64,22	5	24,70
DAS 101.4	3,08	19	58,52	9	27,72
DAS 101.3	1,24	6	7,44	5	6,20
DAS 101.2	1,11	10	11,10	7	7,77
DAS 102.5	4,94	-	-	6	29,64
DAS 102.4	3,08	9	27,72	12	36,96
DAS 102.3	1,24	6	7,44	8	9,92
DAS 102.2	1,11	1	1,11	5	5,55
DAS 102.1	1,00	7	7,00	6	6,00
TOTAL		72	191,07	66	174,02

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CCPR PSECOM/PR (a)		DA SECOM/PR PCC/PR (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	2	13,04	-	-
DAS 101.5	4,94	-	-	8	39,52
DAS 101.4	3,08	-	-	10	30,80
DAS 101.3	1,24	-	-	1	1,24
DAS 101.2	1,11	-	-	3	3,33
DAS 102.5	4,94	6	29,64	-	-
DAS 102.4	3,08	3	9,24	-	-
DAS 102.3	1,24	2	2,48	-	-
DAS 102.2	1,11	4	4,44	-	-
DAS 102.1	1,00	-	-	1	1,00
TOTAL		17	58,84	23	75,89
Saldo de Remanejamento (a-b)		-	-	-6	-17,05

DECRETO Nº 4.455, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Altera alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas para os percentuais indicados as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativas aos produtos descritos nos códigos abaixo discriminados, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001:

Código	Alíquota (%)
9016.10.10	10
9016.90.10	10
2013.10.10	2
2013.10.90	15
2013.10.90 Ex 01	2
2013.90.10	15

Art. 2º Fica criado na TIPI o seguinte desdobramento na descrição dos produtos do código 3306.00.10, criados sob a forma de dreagar "ex", e fixada em zero a alíquota do imposto:

"Ex 01 - De veículos dos Ex 01 e 02 dos códigos 8702.10.10 e 8702.90.90" (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo I do Decreto nº 4.445, de 25 de outubro de 2002, substituindo-se os códigos 8616.20.00 e 7616.99.00, respectivamente, pelos códigos 8916.20.00 e 7616.99.00, mantidas as alíquotas de dez e cinco por cento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luciano de Almeida Mascaro

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Renova concessão dos entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda

I - RÁDIO GUAIATUBA LTDA., a partir de 26 de a 1997, na cidade de Guaiatuba, Estado de Goiás, outorgada pe ...ento nº 29.380, c... de março de 1977, e renovada pelo Dec... 29 de julho de 19... (Processo nº 53630300008/2002);

II - RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA., a pa... 13 de julho de 19... na cidade de Naviraí, Estado de Mato Gro... Sul, outorgada pe... Decreto nº 29.380, de 31 de maio de 1... renovada pelo De...reto nº 86.283, de 27 de setembro de 1981 ...creto nº 53708100... (2.007);

III - RÁDIO XINGUARA LTDA., a partir de 8 de ... de 1998, na cidade de Xinguara, Estado do Pará, outorgad... Decreto nº 95... de 27 de abril de 1988 (Proces... 53720100017/96);

IV - RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., a partir d... dezembro de 20... na cidade de Jandaia do Sul, Estado do P... outorgada pelo Decreto nº 86.543, de 5 de novembro de 1... renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 2002, aprovado pe... ...reto Legislativo ... 51, de 18 de junho de 1998, publicado no Oficial da União de ... seguinte (Processo nº 53740100058/5...

V - RÁDIO CONTEMPORÂNEA LTDA., a partir d... outubro de 1999, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do R... Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 86.584, de 25 de agosto d... (Processo nº 53[illegible]015/88);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidade... abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de som e im...

I - TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., a partir d... fevereiro de 2000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Est... Espírito Santo, outorgada originariamente à Sociedade Comerc... Ltda., conforme Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1... transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de ... do Ministério das Comunicações, para a concessionária de qu... este ato (Processo nº 53[illegible]000/88);

II - ABRIL RADIODIFUSÃO S/A., a partir de ... março de 2000, na cidade de São Paulo, Estado de São ... outorgada originariamente à Televisão Abril Ltda., conforme Dec... 92.234, de 30 de dezembro de 1985, e ratificada pelo Decreto ... de setembro de 2... para a consecução de que trata este ... (Processo nº 53830100/02598/00);

III - RÁDIO TELEVISÃO DE SERGIPE S/A., a p... 19 de agosto de 2001, na cidade de Aracaju, Estado de S... outorgada pelo Decreto nº 68.804, de 11 de maio de 1971, e re... pelo Decreto nº 94.418, de 10 de junho de 1987 (Proce... 53610100023/01);

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão em... acima são renovadas por este Decreto, regulada pela Lei ... sistema de Telecomunicações, bem subsequentes e seus regu...

Art. 4º A renovação das ... concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação d... Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constitui...

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publi...

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independ... 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CAR...
Juarez Quadros do Nasc...

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 52.977.465,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, inciso I, alínea "a", e no § 1º, da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, e

Considerando que as alterações decorrentes da abertura de crédito não alteram a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício e nem vai ser modificado o montante das despesas de pessoal e encargos sociais computados no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII do Decreto nº 4.415, de 8 de outubro de 20...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 52.977.465,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para atender as programações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publi...

Brasília, 31 de outubro de 2002; 181º da Independ... 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CAR...
Guilherme Gomes Dias

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176a31ea425f1b24b53ad04e4850 e código bede9176-3ea4-425f-1b24-b53ad04e4850
Acesse também a versão anterior deste documento em https://www.camara.leg.br/autenticidade/2441 / pg. 127

6895

radiodifusão comunitária na cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 267, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SANANDUVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.016, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de março de 1998, a permissão outorgada à Rádio Sananduva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E AMIGOS DE CORDISLÂNDIA MG (AMACOR) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.486, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores e Amigos de Cordislândia MG (AMACOR) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM NORTE PIONEIRA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 922, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM Norte Pioneira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão do SISTEMA RESENDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de outubro de 1998, a concessão do Sistema Resendense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 7 de fevereiro de 2000, a concessão da Televisão Cachoeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Guaratinguetá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VOX 90 LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 185, de 17 de abril de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de setembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Vox 90 Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à ELO COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Elo Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 3º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 248, de 1º de março de 2005**, que *"dispõe sobre a aplicação dos arts. 3º, 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004"*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 1º de maio de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 20 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 248, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de maio de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, após a aplicação dos percentuais de seis inteiros e trezentos e cinqüenta e cinco milésimos por cento, a título de reajuste, e de oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento, a título de aumento real, sobre o valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), o salário mínimo será de R$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo correspondente a R$ 10,00 (dez reais) e o seu valor horário a R$ 1,36 (um real e trinta seis centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Paulo Bernardo Silva
Romero Jucá Filho

DECRETO Nº 5.430, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Aprova o Estatuto Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Ato de outorga de outorga de outorga (244736) SEI 53500.023336/2014-40 / pg. 128

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 07/02/1985 Página N.º 2243

Encarregado da Revisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a **Sombrasil Comunicações Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de **Cachoeiro do Itapemirim**, Estado do **Espírito Santo.**

Aos **05 (cinco)** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e oitenta e **cinco**, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a **Sombrasil Comunicações Ltda.**, CGC nº **27573187/0001-79**, representada por seu **Sócio-Gerente**, Sr. **Idalécio Carone Filho**, CPF nº **215397407 - 06**, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº **90.850**, de **23** de **janeiro** de mil novecentos e oitenta e **cinco**, publicado no Diário Oficial da União do dia **seguinte**, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de **Cachoeiro do Itapemirim**, Estado do **Espírito Santo**, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **Sombrasil Comunicações Ltda.** o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de **Cachoeiro do Itapemirim**, Estado do **Espírito Santo**, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, e contado da data da pu

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 e 3/8/2014 às 14:43
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ato de outorga de autorização (24417386) SEI 53115.013336/2014-43 / pg. 130

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Ato de outorga de rádio (Inovação) (244736) 53000.023336/2014-43 / pg. 131
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

IDALÉCIO CARONE FILHO - Sócio-Gerente da Sombrasil Comunicações Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ato de outorga e renovação (244736) SEI 53115.013336/2014-43 / pg. 132

DOU 18.06.87

J

E.M. Nº 96 /87-GM

08.6.87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

AUTORIZO.

Em, 8.6.87.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo em anexo, em que a SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária e permissionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora em freqüência modulada, solicita autorização para efetuar a CISÃO parcial da sociedade.

Do capital de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), Cz$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados), em decorrência da cisão pretendida, servirá para constituir as novas sociedades, que assumirão os encargos da execução dos serviços de televisão, na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), e de freqüência modulada nas cidades de VILA VELHA e BARRA DO SÃO FRANCISCO, ambos no mesmo Estado.

As sociedades originárias da cisão serão denominadas: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., com o capital de CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), RÁDIO CIDADE FM VILA VELHA LTDA., com o capital de CZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) e RÁDIO JOVEM BARRA LTDA., com o capital de CZ$ 100.000,00 (cem mil cruzados), todas distribuídos entre os sócios titulares, os mesmos que formam a SOMBRASIL COMUNICAÇÕES LTDA., ou seja, os Srs. IDALÉCIO CARONE FILHO e MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO, que terão o mesmo número de cotas correspondentes a cada entidade na seguinte proporção:

bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-4351-b24c-53adf4e4f850
Ato de outorga e alteração (24178/88) 53113 SEI 53500.023336/2014-43 / pg. 133

1 - TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
IDALÉCIO CARONE FILHO	250.000	250.000,00
MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO	250.000	250.000,00
T O T A L =	500.000	500.000,00

2 - RÁDIO CIDADE FM VILA VELHA LTDA.

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
IDALÉCIO CARONE FILHO	100.000	100.000,00
MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO	100.000	100.000,00
T O T A L =	200.000	200.000,00

3 - RÁDIO JOVEM BARRA LTDA.

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
IDALÉCIO CARONE FILHO	50.000	50.000,00
MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO	50.000	50.000,00
T O T A L =	100.000	100.000,00

O capital social da entidade CINDIDA que é de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), passará, em decorrência da cisão, a ser de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR Cz$
IDALÉCIO CARONE FILHO	100.000	100.000,00
MARCUS VINICIUS DE REZENDE FERRAÇO	100.000	100.000,00
T O T A L =	200.000	200.000,00

Convém salientar, que a sociedade cindida executará somente o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Examinando o assunto, o Departamento Nacional de Telecomunicações emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, uma vez que inexiste qualquer impedimento para que o pedido seja deferido.

Face ao exposto, esclareço que a aposição do "autorizo" de Vossa Excelência na presente Exposição de Motivos, implicará na anuência do Poder Concedente com a operação postulada.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Ato de outorga e renovação (244736) SEI 53115.011375/2014-48 / pg. 134

REDE GAZETA

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

C.N.P.J 31.494.693/0001-40

NIRE 322003539-06

ALTERAÇÃO Nº 13 DO CONTRATO SOCIAL

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG neste ato representado, por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

tvgazeta SUL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

FERNANDO DE CASTRO, brasileiro, viúvo, Médico Veterinário, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 95 - aptº. 2201 - Praia da Costa - Vila Velha - ES - CEP: 29.101-340, inscrito no C.P.F. sob. nº. 050.138.447-20, e C.I. nº. 102.646 SSP-ES;

LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob. nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES;

ANDREA PIPPI BACHOUR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES;

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**., com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.305-461, inscrita no C.N.P.J. sob nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo, proceder a presente alteração contratual nos termos das cláusulas e condições seguintes:

TV GAZETA SUL

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.69-0
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305-461
TEL (28) 3526-4400
www.redegazeta.com.br

1/8

Nietta

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Em atendimento aos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Municipal 21294/2010, que regulamenta o Art. 12 da Lei Municipal 5445/2003, a sociedade tem seu endereço alterado de Praça Hilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.305-461, **para** Praça Hilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29.303-275.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

ESPÓLIO MARIA ANTONIETTA QUEIROZ LINDENBERG, neste ato representado por seu inventariante **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057.140., inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES, tendo em vista encerramento do inventário conforme escritura pública do Cartório Sarlo, registrado no livro 320, folha 247, e por ser único herdeiro transfere neste ato a totalidade de suas quotas no montante de 320.521 (trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte uma) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 320.521,00 (trezentos e vinte mil, quinhentos e vinte um reais), para o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória – ES - CEP: 29.057.140, inscrito no CPF sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000 - SSP-ES.
Conforme Escritura Pública de Ratificação do Cartório do Ibes Registro civil e Tabelionato, Carlos Alberto Corcino de Freitas, lavrada no livro 138D folha 237, protocolo 31391 em 13/07/2016, o quotista **FERNANDO DE CASTRO**, acima qualificado transfere a totalidade de suas quotas no montante de 23.094, a saber: para **FERNANDA DE QUEIROZ CASTRO**, brasileira, Divorciada, Jornalista, residente e domiciliada na Rua Ignácio Higino, nº 1170, Praia da Costa, Vila Velha - ES - CEP: 29.101-094, inscrita no CPF sob nº 022.816.587-32 e C.I. nº. 918.217 SSP-ES, o montante de 11.547, quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais), e para **FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI**, brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1950, aptº. 1401, Praia da Costa, Vila Velha-ES - CEP: 29.101-309, inscrita no CPF sob nº 022.817.877-02 e C.I. nº. 1035813-SSP-ES, o montante de 11.547, quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real), cada quota, totalizando R$ 11.547,00 (onze mil quinhentos e quarenta e sete reais).

tvgazeta SUL

CLÁUSULA TERCEIRA
DA NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Com as alterações procedidas de acordo com a cláusula segunda, o Capital Social, na consolidação do contrato social de 30/11/2015, cláusula X, passa a ser:

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00	62,4365
Maria Alice Paolielo Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernanda de Queiroz castro	11.547	11.547,00	1,6496
Flavia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00	1,6496
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.496.630/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.250.03-0
Praça Hilda Calazans dos Santos, 04
Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.305-461
TELEFONE (28) 3526-4000

2/8

Nietta

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo ultima alteração registrada (2443058) SEI 531135.000023356/2014-53 / pg. 136
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Andrea Pippi Radhour	7.698	7.698,00	1,0997
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997
	700.000	700.000,00	100,0000

CLÁUSULA QUARTA
DOS QUOTISTAS

Os Sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULAS QUINTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalterados em plena vigência as disposições do Contrato Social, não alcançados pela presente alteração. Diante das alterações acima, que implicam na alteração do Contrato Social, decidem os quotistas consolidar o Contrato Social que passa vigorar com a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, brasileiro, separado judicialmente, advogado, residente e domiciliado à Rua Placidino Passos, 100 - Ilha do Frade - Vitória - ES - CEP: 29.057-140., inscrito no C.P.F sob nº. 014.708.097-53 e C.I. nº. 100.000-SSP/ES;

MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG, brasileira, separada Judicialmente, jornalista, residente e domiciliada à Rua Saturnino de Brito, 785 aptº. 201 - Ed. Portofino - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-235., inscrita C.P.F sob nº. 911.158.417-34 e C. I. nº. 79.342-SSP/ES;

NIETTA LINDENBERG DO MONTE, brasileira, divorciada, pedagoga, residente e domiciliada à Rua das Laranjeiras, 531 aptº. 11, Bairro das Laranjeiras - RJ - CEP: 22.240-005., inscrita no C.P.F sob nº. 289.120.127-20 e C.I. nº. 02412079-2 - SSP/RJ;

FERNANDA DE QUEIROZ CASTRO, brasileira, Divorciada, Jornalista, residente e domiciliada na Rua Ignácio Higino, nº 1170, Praia da Costa, Vila Velha - ES - CEP: 29.101-094, inscrita no CPF sob nº 022.816.587-32 e C.I. nº. 918.217 SSP-ES;

FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI, brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1950, aptº. 1401, Praia da Costa, Vila Velha-ES - CEP: 29.101-309, inscrita no CPF sob nº 022.817.877-02 e C.I. nº. 1035813-SSP-ES;

LUIZ ANTÔNIO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, solteiro, escritor, residente e domiciliado à Rua Moacir Avidos, 109 - aptº. 914/915 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-350, inscrito no C.P.F. sob. nº. 441.616.386-04, e C.I. nº. 454.150 SSP-ES;

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.259.93-6

3/8

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 185893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/sx.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo ultima alteração registrada (2443058) SEI 531.135.000.023.356/2014-43 / pg. 137
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

ANDREA PIPPI BACHOUR, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim Lírio, 220 - apt. 1201 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrita no C.P.F. sob. nº. 791.217.487-72, e C.I. nº. 426.692 SSP-ES;

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Joaquim Lírio, 340 - aptº. 502 - Praia do Canto - Vitória - ES - CEP: 29.055-460, inscrito no C.P.F. sob. nº. 803.254.167-53, e C.I. nº. 548.023 SSP-ES.

Únicos Sócios da empresa **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES -CEP: 29.303-275, Estado do Espirito Santo inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.494.693/0001-40, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 32200353906, em 08/07/1987, e com as demais alterações arquivadas na mesma junta, resolvem, em comum acordo consolidar o Contrato Social, como efetivamente o fazem, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA I- A denominação da sociedade é **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, podendo usar em suas irradiações o nome ou subtítulo de fantasia de **"TV GAZETA SUL"**, nestas obedecidas às prescrições legais.

tvgazeta SUL

CLÁUSULA II - A sociedade tem como principal objetivo e exploração dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens - TV, com finalidades informativas, educacionais e culturais cívicas e patrióticas, bem como a exploração comercial do empreendimento, em qualquer parte do território nacional, mediante a obtenção dos Poderes Públicos Concedentes de atos que lhe atribua concessão ou permissão de serviços de radiodifusão, e com estrita observância às normas legais que forem aplicáveis.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES -CEP: 29.303-275, podendo, após autorização do Poder Público Concedente, manter sucursais, filiais e agências em qualquer localidade do território nacional, sempre que assim lhe convier.

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA IV - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância as questões judicias que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA V - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer tempo pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se quando a sua dissolução os preceitos da legislação específica.

CLÁUSULA VI - A sociedade, por seus quotistas, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanados do Poder público Concedente, vigentes ou que venham a viger, referentes à radiodifusão.

CLÁUSULA VII - As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256-69-0
Praça Ilda Calazans dos Santos, 12
Gilberto D'Avila, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29303-275
TELEFONE (28) 3526-6403

4/8

JUCEES

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo ultima alteração registrada (2443058) SEI 531135 / 0023356 / 2017 - 63 / pg. 138
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CLÁUSULA VIII - A sociedade é constituída exclusivamente de brasileiros, e as suas quotas de capital são nominativas e indivisíveis em relação à sociedade, que para cada uma delas reconhecerá apenas um único proprietário.

CLÁUSULA IX - Não se dissolve a sociedade, nem entrará em liquidação em caso de morte, retirada, falência, insolvência, interdição, incapacidade definitiva ou inabilitação de qualquer dos sócios, devendo os sócios remanescentes procederem levantamento de um balanço geral na sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento, e os haveres apurados serão pagos ao sócio que se retirar, ou aos representantes legais do sócio que for declarado falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, conforme mais adiante indicado.

CLÁUSULA X - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos quotistas, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), representado por 700.000 (setecentas mil) quotas de R$ 1,00 (hum real) cada, e fica assim distribuído entre os quotistas.

Quotistas	Quotas	Valor R$	%
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00	62,4366
Maria Alice Paolello Lindenberg	116.535	116.535,00	16,6479
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00	14,3173
Fernanda de Queiroz castro	11.547	11.547,00	1,6496
Flavia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00	1,6496
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00	1,0997
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00	1,0997
	700.000	700.000,00	100,0000

CLÁUSULA XI - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o Art. 1.052 do Código Civil Brasileiro em vigor.

CLÁUSULA XII - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XIII - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo DIRETOR SUPERINTENDENTE. Cabendo ao mesmo, a prática isolada de qualquer ato de gestão e administração financeira.

CLÁUSULA XIV - A sociedade considerar-se-á obrigada pela assinatura, de um Diretor ou, de procuradores , observando-se, quando aos procuradores os limites de seus credenciamentos.

1° - Poderão ser praticados isoladamente, por qualquer diretor ou em conjunto por dois procuradores, para tanto credenciados, os atos que implicam em:

I - Endosso de cheques e duplicatas, para depósito em nome ou cobrança em favor da sociedade;

II - Movimentação da conta vinculada ao FGTS;

III - Cumprimento de obrigações de natureza fiscal.

IV - Constituição ou exoneração de obrigações no valor de até R$ 100,00 (Cem reais).

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.296.65-0

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

2° - As deliberações da Diretoria, assentadas em ata de reunião, constituirão diretrizes para a sociedade, as quais obrigarão à Administração, só se sobrepondo às mesmas, as deliberações dos quotistas. Nas deliberações da Diretoria, ao Diretor Superintendente caberá o voto de qualidade.

3º - A alienação ou oneração de bens imóveis ou direitos a eles relativos dependerá de prévia autorização da maioria dos quotistas.

CLÁUSULA XV - A Diretoria esta assim constituida: para Diretor Superintendente o quotista **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO**, e para Diretora Superintendente-adjunta a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão, na forma do disposto no art.12 do Decreto n° 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

1° - Em caso de impedimento legal do Diretor Superintendente, assumirá o cargo, de imediato, a quotista **MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG**, Diretora Superintendente-adjunta, com os mesmos poderes àquele atribuídos, que exercerá a função até que todos os quotistas se reúnam, a fim de eleger novo Diretor Superintendente ou aprovar a permanência do mesmo no referido cargo.
2° - A assembleia geral para definição do disposto no parágrafo anterior, deverá realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

tvgazeta SUL

CLÁUSULA XVI - Compete aos Diretores Superintendente e Superintendente - Adjunto, o uso da denominação social e da representação passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos Diretores de Sociedade Empresária Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA XVII - Os Diretores, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da sociedade, nomear Procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo e duração determinado, somente serão outorgados a brasileiros natos e se aprovados pelo Ministério das Comunicações.

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA XVIII - Para os Cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIX - O quadro de funcionários da entidade será formado preferencialmente de brasileiros, ou no mínimo, será constituído de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XX - Fica expressamente proibido aos Diretores e aos procuradores nomeados para gerir e administrar a entidade, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar cauções, fianças, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XXI - A título de pró-labore os Diretores poderão retirar mensalmente importância fixada por decisão dos sócios representando a maioria do capital social, a qual levada à conta de "Despesas com pró-labore"

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.600/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.00-46

6/8

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Jufflo - Secretário Geral

JUCEES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA XXII - Mediante autorização do Poder Público Concedente, as quotas são livremente transferíveis entre os sócios; a terceiros, somente com aquiescência dos demais sócios, para o que, o quotista que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, notificará aos demais dessa intenção, indicando preço e condições de pagamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias exercitem o direito de preferência à aquisição. Não exercitado o direito nesse prazo, ficará o quotista ofertante, liberado para oferecer e alienar a terceiros, as quotas oferecidas, dentro dos dois meses subsequentes, nunca porém, por preço inferior ou, em condições mais vantajosas que as da oferta.

CLÁUSULA XXIII - No caso de morte de algum dos sócios, terá o Cônjuge supérstite ou o herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) Participar da sociedade, o que ocorrerá desde que obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do Poder Público Concedente;
b) Receber o capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com o disposto na Cláusula IX deste instrumento.

tvgazeta SUL

CLÁUSULA XXIV - No final de cada exercício financeiro será levantado o balanço geral, para apuração dos lucros ou prejuízo da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas, sendo que, verificada a necessidade de despesas inadiáveis e que impliquem o funcionamento da estação, a distribuição dos lucros será sempre sustentada para esse fim.

CLÁUSULA XXV - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula XXIII deste instrumento, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

TV GAZETA SUL

CLÁUSULA XXVI - O cônjuge sobrevivo ou o herdeiro notificará, por escrito, à Sociedade no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão, se deseja ou não participar da sociedade. Até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade, mediante autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XXVII - O valor das quotas e lucros, bem como quaisquer outros créditos do sócio retirante, falido, insolvente, interdito, incapaz ou inabilitado, e que não tenham vencimentos pré-fixados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXVIII - As decisões que impliquem alterações deste contrato social resultam de votos representando a maioria do capital social, após a convocação dos sócios, mediante carta com aviso de recebimento ou por edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA XXIX - A cada quota corresponde um voto nas decisões coletivas.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.663/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.259.63-6
Praça Rita Carneiro dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29301-281
TELEFAX (28) 3521 4470
www.redegazeta.com.br

7/8

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 185893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo ultima alteração registrada (2443058) SEI 531.15.0000023356/2014-63 / pg. 141
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

CLÁUSULA XXX - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante o sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou quem esta indicar. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão na liquidação das obrigações, e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XXXI - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1011 $ 1º do CC 2002).

CLÁUSULA XXXII - Os casos não previstos no presente instrumento, serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 01 (uma) via, e assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,

tvgazeta SUL

Espólio Maria Antonietta Queiroz Lindenberg

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho

Maria Alice Paoliello Lindenberg

Nietta Lindenberg do Monte

Fernando de Castro

Fernanda de Queiroz Castro

Flavia de Queiroz Castro Chiabai

Luiz Antônio de Queiroz Pippi

Andrea Pippi Bachour

Carlos Eduardo de Queiroz Pippi

Testemunhas:

Adinalte João Beltrame
CPF: 096.799.797-68
CI: 156.370 SSP/ES

Luiz Carlos Beltrame
CPF: 487.853.267-04
CI: 323.212 SSP/ES

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.434.680/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.69-6

Praça Fida Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.311-621
TELEFONE (28) 3520 4400
www.redegazeta.com.br

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017
Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 23356/2014563
Anexo ultima alteração registrada (2443058) SEI 53115811.0020.23356/2014563 / pg. 142

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2017 SOB Nº: 20175893796
Protocolo: 16/589379-6, DE 21/09/2016
Empresa: 32 2 0035396 6
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado do Espirito Santo 20/04/2017

Certifico o Registro em 20/04/2017
Arquivamento de 18/04/2017 Protocolo 165893796 de 18/04/2017
Nome da empresa TELEVISAO CACHOEIRO LTDA NIRE 32200353906
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx
Chancela 344281281209286
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

JUCEES

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Processo n° 53900.019356/2014-43

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

Serviço de Radiodifusão DE Som e Imagem (TV) - Em migração para FM

Cachoeiro do Itapemirim / ES - canal 10+ (192 – 198 MHz)

Períodos de renovação: 07/02/2015 a 07/02/2030.

NOTA: A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 21D).
(Portaria de Aprovação de Local e Equipamentos DEAA/MC n° 69 de 23/04/2012, DOU 17/05/2012 e de Consignação do canal digital SSCE/MC n° 16 de 01/12/2011, DOU 26/12/2011).

ANÁLISE TÉCNICA DOS LAUDOS DE ENSAIO E DE VISTORIA DA ESTAÇÃO DE TV, apresentados em 06/09/2016 (protocolo n° 53900.051756/2016-13)

INTRODUÇÃO:

1) Resposta à exigência protocolada pela entidade, tempestivamente, em 06/09/2016, Protocolo n° 53900.051756/2016-13 (Evento SEI n° 1345683), em resposta à Nota Técnica n° 17913/2016, encaminhada pelo Ofício n° 26751/2016 de 09/08/2016, encaminhados à Entidade por e-mail no dia 10/08/2017.

2) Situação do Fistel: Sem débitos *(Vide Nada Consta em anexo).*

3) Signatário do documento de resposta à exigência, Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, é representante legal da entidade, conforme SIACCO em anexo.

4) A entidade possui autorização para utilização de canal digital (Canal 21D). Assim, para fins da comprovação da idoneidade técnica, deverá apresentar, também, Laudo de Vistoria da estação digital autorizada que deve estar conforme com as características mais recentes aprovadas em atos do poder concedente. Consta informado no MOSAICO que a estação digital teve seu mais recente Licenciamento datado de 22/02/2016. (*Vide Mosaico do canal 21D em anexo*).

5) Por pertencer a outorga do canal 10+ ao município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informo que este município não consta dos Anexos IV, V e VI da Portaria MCTIC n° 2992 de 26/05/2017 que publicou o mais recente cronograma de desligamento dos canais analógicos podendo, então, **o canal analógico ser desligado até 31/12/2023**, conforme disposto no parágrafo 3° do Art. 1 da referida Portaria.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO LAUDO DE VISTORIA, apresentado:

6) A entidade informa no campo observações do Laudo de Vistoria que as características de instalação instaladas e vistoriadas se referem àquelas solicitadas pela entidade em 20/03/2009, através do protocolo n° 53000.011457/2009-52. Em comparação com o aprovado e cadastrado no sistema MOSAICO, as características diferem em diversos itens, tais como fabricante e modelo dos transmissores principal e auxiliar, fabricante, modelo e características técnicas e de instalação da antena transmissora, coordenadas geográficas, entre outros.
O referido processo com as alterações técnicas solicitadas em 2009 se encontra, atualmente, em exigência na Anatel/ES, desde janeiro do corrente ano, sem resposta da entidade até a presente data. A exigência se refere à necessidade de se cadastrar as novas características pretendidas no Sistema MOSAICO para análise, a partir de então pela Anatel/ES.

ANÁLISE QUANTO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS LAUDOS DE ENSAIO, apresentados:

7) Os equipamentos ensaiados não correspondem aos atualmente aprovados e cadastrados no Sistema MOSAICO, em razão destes terem sido solicitados no referido Processo n° 53000.011457/2009-52, que apresentou alterações de características técnicas da estação. Conforme acima informado, o processo com as alterações técnicas solicitadas em 2009 se encontra, atualmente, em exigência na Anatel/ES, desde janeiro do corrente ano, sem resposta da entidade até a presente data. A exigência se refere à necessidade de se cadastrar as novas características pretendidas no Sistema MOSAICO para análise, a partir de então pela Anatel/ES.

CONCLUSÃO:

Diante, então, do acima exposto, há necessidade de emissão de Ofício de exigência, informando:

- Que os equipamentos ensaiados e as características indicadas no Laudo de Vistoria não estão conformes com os atos mais recentes do poder concedente, cadastrados no Sistema MOSAICO. Esclarecendo que o processo informado com a solicitação de alteração de características técnicas da estação analógica de televisão se encontra em exigência na Anatel/ES, devendo ser sanadas até o licenciamento das novas características para prosseguimento da análise técnica no presente processo de renovação de Outorga.

- Que a entidade deverá, também, apresentar Laudo de Vistoria da autorizada estação digital de televisão.

ANALISTA:
Almir Franco Arnaldo
GRRJ
23/11/2017

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 31.494.693/0001-40
Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
Nome Fantasia:
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOSE JULIO
Número/Complemento: 04 PRAÇA ILDA CALAZANS
Bairro: GILBERTO MACHADO **CEP:** 29.303-661
Cidade: Cachoeiro de Itapemirim **UF:** ES
Telefone: (28)3521-1255 **Fax:** (28)3521-1255
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 700.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 700.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
000.273.717-51	SANDRA FIGUEIREDO DE QUEIROZ CASTRO	23.094	23.094,00		
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	116.535	116.535,00		
031.675.617-26	MARIA ANTONIETA QUEIROZ LINDENBERG	320.524	320.524,00		
289.120.127-20	NIETTA LINDENBERG DO MONTE	100.221	100.221,00		
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	116.535	116.535,00		
992.392.137-91	MARIA HELENA FIGUEIREDO DE QUEIROZ PIPPI	23.094	23.094,00		

Vincular Sócio

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Item Externo Inclusão Anexo Tecnologia da Informação e Comunicação 5399019356/2014-43 / pg. 146

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	DIRETOR SUPERINTENDENTE		
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☑ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar | Confirmar

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Anexo Externo - Documento Capturado em 24/11/2017 - SEI 5999019356/2014-43 / pg. 147

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**
CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:15:00 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Item Externo Documentado no Processo 53000019356/2014-43 / pg. 148

Imprimir Voltar

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Num. 5990019356 - Pág. 149 - SEI 53500.019356/2014-43 / pg. 149

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (28) 35211255	**E-mail:**
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 01020859199
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE JULIO		**Complemento:** PRAÇA ILDA CALAZANS
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303661

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.86083	**Longitude:** -41.22361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52311	**Decalagem:** +	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6726062	**Número Indicativo:** ZYA534

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Imagem externa) Documento (ECOCAMPO) V_Cadastro (2922262) SEI 53000.019356/2014-43 / pg. 150

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.861	**Longitude:** -41.224	**Cota da base:** 396.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053787XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90850	Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Exposição de Motivos	Dentel-ES	08/06/1987	08/06/1987	Cisão	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	31/10/2002	04/11/2002	Renovação	Jurídico
9999	271	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Inserido ao processo eletrônico pelo Ponto de Acesso (ecodoc) TV_Cachoeiro (2022262) em 05/07/2023 - SEI 53903019356/2014-43 / pg. 151

Horário de funcionamento

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Este documento foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
(Cópia de imagem externa) Documento (ECO/CMO) nº V_Cadastro (2022262)/2023-SEI 53907.019356/2014-43 / pg. 152

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53000.011457/2009-52
Tipo:	Radiodifusão: Alteração Técnica
Data de Registro:	30/04/2013
Interessados:	Televisão Cachoeiro Ltda.

Observação: No presente processo existe algum documento restrito. A hipótese legal de restrição de acesso está indicada no ícone de chave amarela ao lado do número de protocolo do documento/processo. Caso seja parte interessada e necessite acessar documentos restritos, clique aqui para ler os procedimentos para Solicitação de Vistas/Cópias.

Lista de Protocolos (4 registros):

Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
0032721	Volume de Processo 1	30/04/2013	17/08/2015	Protocolo.Sede
0032723	Termo de Encerramento de Trâmite Físico-Processo	18/08/2015	18/08/2015	Protocolo.Sede
1117225	Ofício 28	18/01/2017	18/01/2017	UO021
1164059	AR Referente ao Ofício 28	23/01/2017	02/02/2017	Protocolo.Sede

Lista de Andamentos (24 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
13/02/2017 08:24	UO021	Conclusão do processo na unidade
19/01/2017 10:35	UO021	Processo recebido na unidade
19/01/2017 10:23	UO021	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
19/01/2017 10:23	Protocolo.Sede	Ofício 28 (1117225) expedido na data de 19/01/2017 com o código de rastreio JR918161665BR
18/01/2017 12:10	Protocolo.Sede	Processo recebido na unidade
18/01/2017 11:04	Protocolo.Sede	Processo remetido pela unidade UO021
18/01/2017 11:04	UO021	Solicita-se ao Protocolo Sede a expedição do Ofício Número 28 (SEI nº 1117225), por meio de Correspondência Simples Nacional com Aviso de Recebimento.
15/03/2016 16:00	UO021	Processo recebido na unidade
14/03/2016 13:03	UO021	Processo remetido pela unidade GR02OR
25/08/2015 17:56	GR02	Conclusão do processo na unidade
25/08/2015 17:16	GR02OR	Processo recebido na unidade
25/08/2015 08:34	GR02OR	Processo remetido pela unidade UO021
21/08/2015 08:19	UO021	Processo recebido na unidade
20/08/2015 18:10	UO021	Processo remetido pela unidade GR02OR
19/08/2015 11:14	GR02OR	Processo recebido na unidade
19/08/2015 10:52	GR02OR	Processo remetido pela unidade GR02
19/08/2015 10:52	GR02	Para análise, considerando o impedimento do servidor da UO021.
19/08/2015 10:28	GR02	Processo recebido na unidade
19/08/2015 10:25	GR02	Processo remetido pela unidade UO021
19/08/2015 10:24	UO021	Solicita-se que o processo seja analisado pela GR02 tendo em vista que o signatário do projeto técnico é o mesmo servidor que faria a análise na UO021.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Num. 53000019356/2014-43 / pg. 153

18/08/2015 17:23	UO021	Processo recebido na unidade
18/08/2015 16:05	UO021	Processo remetido pela unidade GR02OR
18/08/2015 10:55	GR02OR	Processo remetido pela unidade Protocolo.Sede
17/08/2015 16:35	Protocolo.Sede	Processo público gerado (autuado em 30/04/2013)

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cópia extraída para instrução do processo 53500.019356/2014-43 - SEI 53500.019356/2014-43 / pg. 154

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (28) 35211255	**E-mail:**
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 50408861100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 961, de 15/02/2011, publicado no DOU. de 17/02/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE JULIO		**Complemento:** PRAÇA ILDA CALAZANS
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303661

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS		**Complemento:**
Bairro: ZUMBI		**Numero:** S/N
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 4
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.13972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	**Frequência:** 515 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30101	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Imagem extraída do documento "TV_Cachoeiro (2022262)" SEI 53500.019356/2014-43 / pg. 155

Número da Estação: 697490920	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento: 22/02/2016	**Número da Licença:** 000001/2016-ES

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.14	**Cota da base:** 443.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 100IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .011 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: AVA5-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 35.00 m	**Atenuação dB100m:** 2.62 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC42136ST			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 8.75 dBd	**Beam-Tilt:** 4.00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 31.6 m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.58	**10º:** 0.44	**20º:** 0.3	**30º:** 0.18	**40º:** 0.09	**50º:** 0.02	**60º:** 0	**70º:** 0.05	**80º:** 0.14	**90º:** 0.28	**100º:** 0.46	**110º:** 0.68
120º: 0.9	**130º:** 1.11	**140º:** 1.31	**150º:** 1.5	**160º:** 1.66	**170º:** 1.8	**180º:** 1.9	**190º:** 1.93	**200º:** 1.92	**210º:** 1.9	**220º:** 1.85	**230º:** 1.79
240º: 1.76	**250º:** 1.81	**260º:** 1.88	**270º:** 1.9	**280º:** 1.81	**290º:** 1.66	**300º:** 1.5	**310º:** 1.18	**320º:** 0.96	**330º:** 0.86	**340º:** 0.77	**350º:** 0.67

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação dB100m:** dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.06 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16	Portaria	MC	01/12/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	69	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3482	Ato	CMPRL	25/06/2012	26/06/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.050564/2017-75	7378	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Inserido ao processo eletrônico pelo(a) Usuário Externo (ecodamo) em 26/06/2023 às 15:06:08 - SEI 539078
Imagem extema) Doc_Anatel_(ecodamo)_V_Cadeado (2022262) SEI 539078 019356/2014-43 / pg. 156

Horário de funcionamento

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Inserido ao processo eletrônico pela Unidade Técnica (Coordenação) - SEI 539679019356/2014-43 / pg. 157

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/05/2012
PÁGINA: 84 Seção: 01
ANOTADO POR: Roel Sérgio

PORTARIA Nº 69 , DE 23 DE Abril DE 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.019556/2011-05, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro das Andorinhas - Zumbi Cachoeiro de Itapemirim/ES	20°51'54"S; 41°08'23"W
Estúdio Principal	Praça Ilda Calazans dos Santos, 4 - Gilberto Machado Cachoeiro de Itapemirim/ES	

	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento			
	Fabricante	**Modelo**	**Certificado/ Homologação**	**Potência de Operação (kW)**
Transmissor Principal				0,011

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda.
Modelo	ISDC42136S1
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4 fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Circular
Cota Base da Torre (C_{BT})	443,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	31,6 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	60°NV
***Beam-Tilt* (inclinação do feixe)**	4°
Ganho Máximo (G_{HMAX})	8,75 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	0,06 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew
Modelo	AVA5-50
Comprimento	35,0 m
Eficiência	72,2 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	2,618 dB/100m

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 17/05/2012
PÁGINA: 84 Seção 01
RUBRICADO POR: José Sérgio

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (°)	H_{SSMI} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	397,6	0,042
30	352,6	0,046
60	246,6	0,048
90	368,6	0,045
120	434,6	0,039
150	374,6	0,034
180	307,6	0,031
210	237,6	0,031
240	258,6	0,032
270	236,6	0,031
300	283,6	0,034
330	350,6	0,038

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Imagem extraída do documento "V_Caldeirão (2022262)" SEI 53000.019356/2014-43 / pg. 159

858-4

Publicado no D.O.U.
de 26 / 12 / 11
Seção 01 página 273
Roel Sérgio

PORTARIA n.º 16 , de 1º de dezembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério as Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012979/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Imagem extraída do documento "V_Cachoeiro (2022262)" SEI 53000.019356/2014-43 / pg. 160

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 27185/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.019356/2014-43.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de cachoeiro de Itapemirim / ES..**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 10+ (dez decalado para mais) e o canal digital 21 (vinte e um), classe A, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao seguinte período: 07/02/2015 a 07/02/2030. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria MC n° 925 de 22 de agosto de 2014, pelo Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) (grifo nosso)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

2.5. Resolução da Anatel n.° 284, de 7 de dezembro de 2001:

11.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR OU RETRANSMISSOR

O Laudo de Ensaio do transmissor ou do retransmissor deverá ser apresentado nas seguintes situações:

[...]

b) Na **renovação de outorga**; (grifo nosso):

3. O presente pedido de renovação de outorga foi protocolado no dia 01/10/2014 (doc. 0170004) , portanto, é anterior à edição do Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no D.O.U. de 23/08/2017.

4. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente. *Nota: O informado pedido de alteração de características técnicas da estação (Processo n° 53900.011457/2009-52) se encontra, atualmente, em exigência na Anatel/ES desde janeiro/2017, devendo ser concluído até o licenciamento das alterações solicitadas na estação para fins de prosseguimento da análise técnica no presente processo de Renovação de Outorga.*	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de Outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos dos itens 8.2 e 11.3.1 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, com as características de instalação que correspondam àquelas autorizadas pelo poder concedente. – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria, devidamente assinado e quitado.
– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente. *Nota: O informado pedido de alteração de características técnicas da estação (Processo n° 53900.011457/2009-52) se encontra, atualmente, em exigência na Anatel/ES desde janeiro/2017, devendo ser concluído até o licenciamento das alterações solicitadas na estação para fins de prosseguimento da análise técnica no*	– Apresentar Laudos de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a mais recente autorização do poder concedente c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. – Anotação de Responsabilidade Técnica -

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

presente processo de Renovação de Outorga.	ART, referente aos Laudos de Ensaio, devidamente assinado e quitado.
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação Digital (canal 21D) nos termos da última autorização do poder concedente.	– Apresentar Laudo de Vistoria Técnica da Estação Digital para efeito de Renovação de Outorga, em conformidade com a mais recente autorização do poder concedente. – Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria, devidamente assinado e quitado.

5. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 24/11/2017, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2422220** e o código CRC **AA7712FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50728/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA (Cnpj 031.494.693/0001-40)
Praça Hilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado
29.303-661 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.019356/2014-43.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27185/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 17:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2422283** e o código CRC **82E5B436**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 2484189

Data de Envio:
12/12/2017 08:10:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
luizcar@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2422283.html
Nota_Tecnica_2422220.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MD. Sr. Altair de Santana Pereira
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REDE GAZETA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n° 53900.019356/2014-43.**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no canal 10+ (dez decalado para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu bastante procurador, em atendimento ao Ofício n° 50728/2017/SEI-MCTIC, solicitar a reconsideração do pleito, de acordo com seguintes motivos:

tvgazeta SUL

- Os transmissores ora autorizados sob as marcas LYS ELETRONIC e PLANTE, respectivamente, nos modelos FI-2000V e MPTV-1000, sofreram sinistro, conforme demonstram as imagens anexas (DOC1), e quando o infortúnio ocorrera já haviam sido descontinuados, tornando impossível a reposição dos mesmos;

- Diante da perda irreparável dos transmissores, formulou-se pedido de alteração de características técnicas da estação, visando especialmente a substituição desses transmissores, protocolizado sob o processo n° **53900.011457/2009-52**, de conhecimento desta Pasta;

- Concernente ao pedido constante neste processo, a emissora fora notificada pelo Ofício n° 28/2017/SEI/UO021/GR02/SFI-ANATEL (DOC2), de que o mesmo fosse instruído pelo *"Sistema de Controle de Radiodifusão"*, sem que, de fato, este expediente o tenha submetido a exigência decorrente de desacordo de parâmetros, ou por divergências de especificidades técnicas;

- Atendendo ao referido Ofício, a emissora procedeu a inscrição no sistema SEI e na plataforma *Mosaico*, e uma vez efetivada a inscrição, solicitou o Ato de RF, conforme o status do canal assim permitia, mas ao fazê-la o sistema a impediu de conduzir o processamento;

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.258.0
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29303-275
TELEFONE (28) 3526.4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

- Diante do impedimento ocorrido no *Mosaico* à solicitação do Ato de RF, a emissora passou a corresponder eletronicamente com *"Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações"*, e formalizou a referida solicitação e a peticionou através do sistema SEI, sob o registro de protocolo nº 2284192 (DOC3);

- Apresenta em anexo, laudo de vistoria técnica da estação digital, em conformidade com o Despacho Decisório nº 29/2017, que autorizou as atuais características técnicas (DOC4).

Diante dos fatos mencionados, inclusive, dos infortúnios a que todos estão sujeitos e sobre os quais não se tem controle, bem como, da impossibilidade de serem laudeados equipamentos já não mais existentes e descontinuados, solicita o acato dos laudos constantes no processo em epígrafe, dado a sua atualidade e desempenho desejável.

tvgazeta SUL

Ante o exposto, solicita a acolhida deste pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08[illegible]
Praça Ilda Calazans dos Santos, [illegible]
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim [illegible]
CEP 29305-4[illegible]
TELEFONE (28) 3520 44[illegible]
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, empresa do ramo de comunicação, inscrita no CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP 29303-661, neste ato representada pelo seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito no CPF-MF sob o nº 014.708.097-53 e RG nº 100.000 SSP-ES;

CONSTITUI E NOMEIA:

OUTORGADOS: **CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG NETO,** brasileiro, separado judicialmente, economista, inscrito no CPF-MF sob o n.º 860.214.437-72, RG n.º 623.370 SSP-ES, residente à Avenida Saturnino de Brito, n.º 169, apto. 1001 – Ed. Victor Hugo – Bairro Santa Helena – Vitória/ES e,
ADINALTE JOÃO BELTRAME, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 096.799.797-68, RG n.º 155.370-ES, residente à Avenida Antônio Gil Veloso, 2232, apto. 901, Praia da Costa – Vila Velha-ES;

tvgazeta SUL

OUTORGANDO-LHES:

PODERES: para representar a OUTORGANTE perante o MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e seus Escritórios Regionais, podendo requerer vistas, solicitar certidões de inteiro teor e cópias de processos, bem com praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Validade: 31 de dezembro de 2019.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2015.

CARTÓRIO 4º OFÍCIO

Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
Diretor Superintendente

4º OFÍCIO DE NOTAS SILVA SANTOS
RUA CLÓVIS MACHADO, 176 - LJ.3 - TÉRREO - ED.CONILON - ENSEADA DO SUÁ
VITÓRIA - ES - CEP 29050-220 - TELEFAX: (27) 3324-9309 - 3324-1884
Celular: (27) 9811-9065 - e-mail: quartosucursal@terra.com.br

Reconheco por semelhanca a firma de CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO. S.
Em Test. ( ) da verdade. Vitoria-ES, 08 de dezembro de 2015, 09:03:27
X5703231CX
Silvia Regina Sarmento - escrevente
Selo: 023218.GUZ1504.01335, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 2,33 Encargos: R$ 0,64 Total: R$ 2,97

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.89-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29309-461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

DOC1

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIVECON

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6

Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24f-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24f-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24e-58adf4e4f850

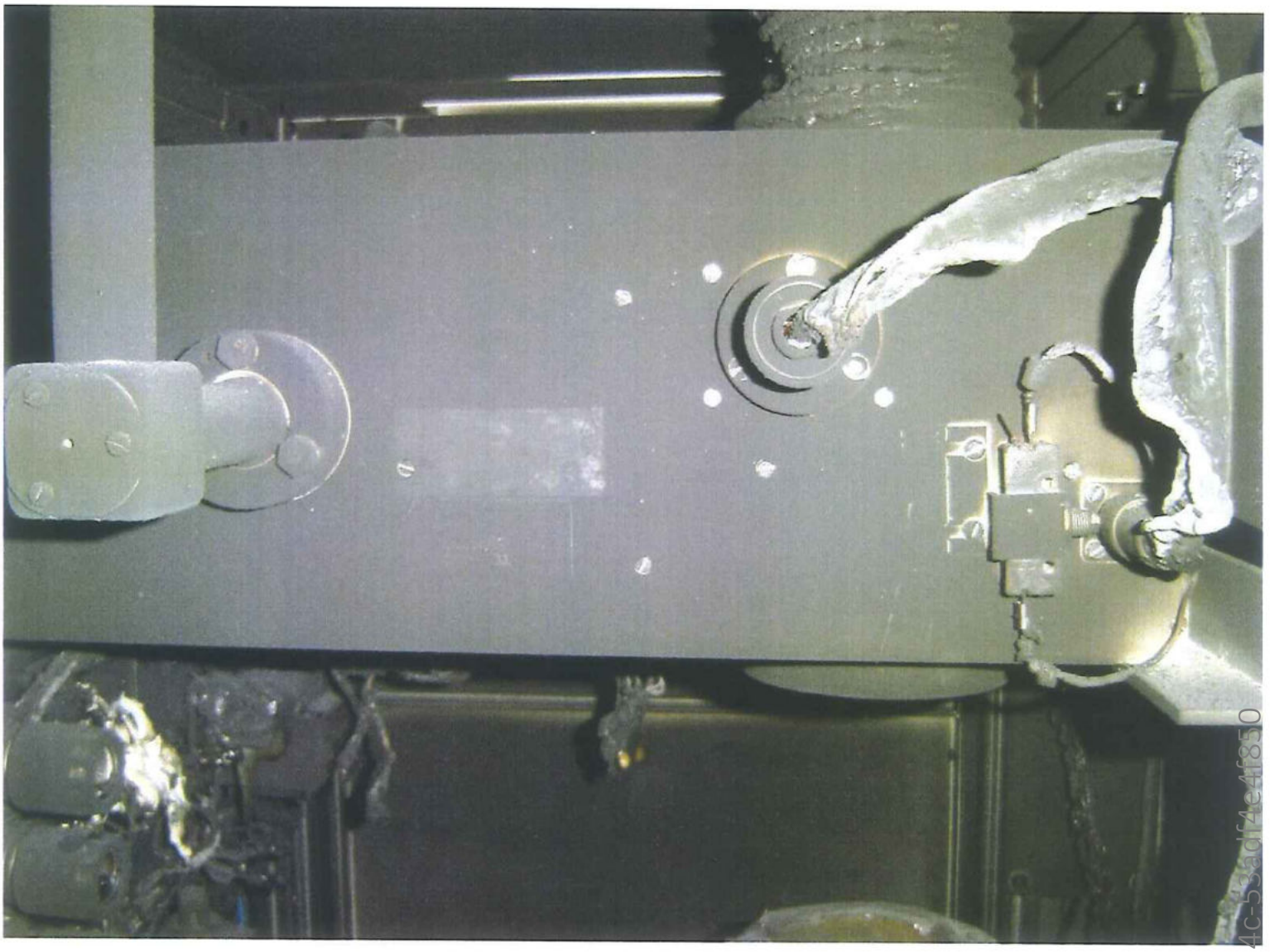

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

DOC2

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN F
RADIO CBN A
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 A
PREMIUM
FMECON

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Abiail do Amaral Carneiro, nº 41, Salas 501 a 504, Ed. Palácio Enseada - Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-908
Telefone: (27) 4009-6700 - http://www.anatel.gov.br

Ofício nº 28/2017/SEI/UO021/GR02/SFI-ANATEL

Ao Senhor
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
Televisão Cachoeiro Ltda.
Praça Ilda Calazans dos Santos, 4, Gilberto Machado
CEP: 29303-275 – Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Sistema de Controle de Radiodifusão.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.011457/2009-52.

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao Pedido de **Alteração de Características Técnicas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens** - Localidade **Cachoeiro de Itapemirim/ES** - Canal **10+**, protocolado sob o nº referenciado, informamos que para prosseguimento da sua análise e completa instrução, se faz necessária a execução das ações abaixo, indispensáveis para o atendimento do pedido:

a) Solicitação de novo Ato de Autorização de Radiofrequência, por meio do Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (MOSAICO).

b) Realizar alteração técnica da estação no Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (MOSAICO). Ao final das alterações, o próprio sistema realizará as verificações e críticas necessárias.

c) Em seguida, após concluir as alterações, solicitar o licenciamento da estação (geração de boleto(s)) no Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (MOSAICO).

d) Após a quitação das taxas, realizar a impressão da licença da estação no Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (MOSAICO).

2. Com o novo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (http://sistemas.anatel.gov.br/se), a alteração técnica de estação, o licenciamento, a impressão da licença e a emissão de Ato de Autorização de Radiofrequência são realizados pelo próprio usuário na aba 'Canais', usando as ações: '*Editar Estação*', '*Licenciar*', '*Impressão de licença*' e '*Solicitar Ato de RF*'. Assim o seu pedido anexo ao processo nº 53000.011457/2009-52 foi arquivado.

3. Esclarecemos que, com a entrada em operação do **Sistema de Controle de Radiodifusão pela plataforma do Mosaico,** a maior parte das demandas são controladas diretamente pelo interessado, o que torna a análise mais célere e automatizada, evitando a necessidade de se aguardar a conclusão de processos não relacionados tratados por ordem de chegada.

4. Para ter acesso ao SCR, a entidade deverá solicitar o Autocadastramento de Estações, acessando o sítio da Anatel (www.anatel.gov.br), no menu "Setor Regulado (+Mais)", no quadro "Serviços", opção "Autocadastramento". Na página que irá se abrir (Autocadastramento de Estações), encontra-se publicado o *"Roteiro para Solicitação de Acesso Remoto"* que explica como fazer o cadastro prévio daqueles que serão indicados para acesso ao banco de dados da Anatel e que vão informar/alterar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1550664/6) SEI 53000.011457/2009-52 / pg. 598
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

os dados técnicos das estações da entidade. Após o cadastro dos responsáveis técnicos, basta acessar o "*Formulário de Solicitação de Autocadastramento de Estações*", na mesma página, preenchê-lo e protocolizá-lo na Anatel, devendo ser assinado pelo responsável legal da entidade e acompanhado de cópia de documento de identificação do mesmo.

5. Importante ressaltar que para cada um dos serviços os quais a entidade detenha outorga (FM, OM, RTV, SARC, etc..), deverá ser encaminhado um requerimento de autocadastramento individual, visto que a liberação de acesso se dá para cada FISTEL/Serviço, separadamente.

6. Após a liberação do acesso, o usuário estará apto a proceder às solicitações de Ato de RF, de alterações técnicas de estações, de licenciamento (geração de boletos) ou ainda de impressão de licenças, conforme descrito anteriormente, podendo acompanhar, pelo mesmo SCR, a conclusão das suas solicitações. Os boletos gerados estarão disponíveis no sistema Boleto da Anatel (http://sistemas.anatel.gov.br/boleto). Alertamos que a entidade é a responsável pela impressão e pagamento dos boletos dentro do prazo de vencimento.

7. Para acompanhar o andamento dos processos, acesse o Sistema Eletrônico de Informações - SEI disponível no site da Anatel (www.anatel.gov.br). Clique em "Processos Administrativos" (na linha de links abaixo do logo da Anatel). Na nova página, clicar em "Consulta Processual (SEI)".

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maxwel de Souza Freitas, Gerente da Unidade Operacional no Estado do Espírito Santo**, em 18/01/2017, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1117225** e o código CRC **A50CB7A3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.011457/2009-52 SEI nº 111722

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

DOC3

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FAVECC

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertar Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

RES: Para setor Técnico: Solicitação de Ato de RF não realizada pelo MOSAICO

CC - ORLE <orle@anatel.gov.br>

seg 18/12/2017 19:16

Para: Margareth De Oliveira Bertolani <mbertolani@redegazeta.com.br>;

Cc: Vinicius Catrinque Martins <vmartins@redegazeta.com.br>;

Prezado,

Devido ao processo de desligamento do sinal analógico de televisão, a funcionalidade para que o usuário faça a solicitação de RF diretamente do Sistema foi desabilitada, apenas os servidores da Anatel tem essa funcionalidade.

Para o atendimento de sua demanda, deve a entidade encaminhar, somente no caso dos canais de TV/RTV analógico, **carta solicitando a emissão do ato de RF por meio do protocolo da Anatel.**

Att

ORLE/SOR
OFA

De: Margareth De Oliveira Bertolani [mbertolani@redegazeta.com.br]
Enviado: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 14:54
Para: CC - ORLE
Cc: Vinicius Catrinque Martins
Assunto: Para setor Técnico: Solicitação de Ato de RF não realizada pelo MOSAICO

Referência: Processo **53000.011457/2009-52**

Prezados, boa tarde.

A Televisão Cachoeiro Ltda, inscrita no CNPJ n° 31.494.693/0001-40, sob o Serviço Radiodifusão de Sons e Imagens n°248, canal 10+, e FISTEL n° 01020859199, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, está no Status C7 - Aguardando Ato de RF.

Para dar andamento ao processo mencionado acima, não estamos conseguindo solicitar o Ato de RF pelo Sistema Mosaico, pois a mensagem dada é: ***Não é possível gerar calcular débito, entre em contato com a Anatel.***

Entramos em contato com a Agência local, que nos orientou a enviar este email.

Solicitante: Margareth de Oliveira Bertolani
CPF: 128.697.827-05

Att,

Margareth Bertolani
Técnica de Projetos
Rede Gazeta
(27) 3321-8265/8449
(27) 99822-9685
mbertolani@redegazeta.com.br
www.redegazeta.com.br

Rua Chafic Murad, 902
Monte Belo
CEP: 29.053-315
Vitória/ES - Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2017) - SEM PROTOCOLO - 23/12/2017 19:23:79 - pg. 2 601

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MD. Sr. Renato Sales Bizerra Aguiar
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES - ORLE
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Assunto: **Solicitação de Emissão de Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência**
Referência: **Processo nº 53900.011457/2009-52**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no canal 10+ (dez decalado para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu representante legal, solicitar a emissão de "Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência" e a atualização do "status do canal", em virtude de impedimento sistemático à ação de "solicitar Ato de RF", na plataforma MOSAICO, conforme demonstra a tela em anexo.

Insta mencionar que o referido impedimento vem inibindo a liberação do processamento para a atualização do "status do canal", pelo qual far-se-ia possível efetivar as ações progressivas da edição de dados técnicos e o subsequente licenciamento da estação sob o pedido de alteração de características técnicas, inclusive, da substituição dos transmissores segundo o processo em epígrafe.

Ante o exposto, solicita a acolhida deste pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-5
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29303-275
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

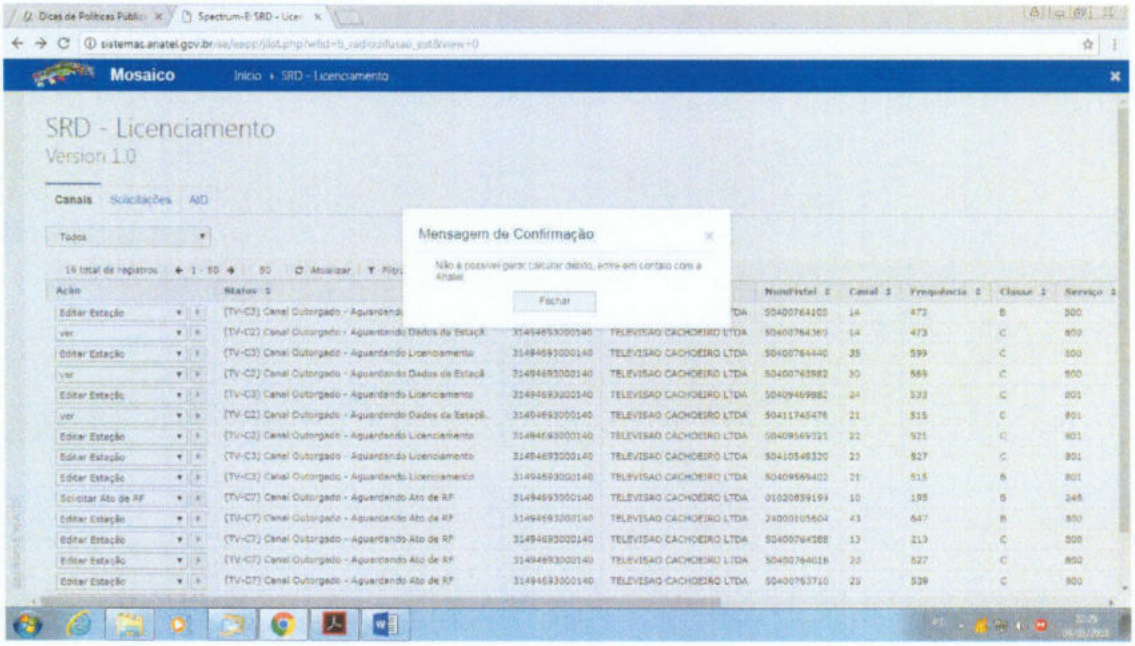

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI n° 2284192

Usuário Externo (signatário):	Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho
IP utilizado:	200.216.220.211
Data e Horário:	04/01/2018 16:50:05
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53512.000109/2017-90
Interessados:	
Televisao Cachoeiro Ltda.	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Carta Solicitação de Ato de RF	2284190
- Procuração Procuração	2284191

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Agência Nacional de Telecomunicações.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

DOC4

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIVECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6

Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital

1. Identificação	
1.1- Nome / Razão Social: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.	
1.2- Endereço Sede: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEP: 29303-275
UF: ES	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1- Endereço: RUA PROJETADA UM, S/N - MORRO DAS ANDORINHAS	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
CEP: 29302-058	Telefone: (27) 3321-8426
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude: 20º 51' 53" S	
Longitude: 41º 08' 22" W	
Altitude(m): 439,7	
3. Transmissor Principal	
3.1 - Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG	
3.2 - Modelo: TMU9	
3.3 - Homologação / Certificação: 018031300419	
3.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,451
3.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,451
3.6 – Variação da valor nominal da autorizado: (±2%)	0,000
3.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
3.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142856900
3.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	-0,1
3.10 - Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4. Transmissor Auxiliar	
4.1 - Fabricante: GATES AIR INC	
4.2 - Modelo: UAX 10IS	
4.3 - Homologação / Certificação: 011601001684	
4.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,100
4.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,100
4.6 – Variação da valor nominal da autorizado (±2%):	0,000
4.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
4.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142857000
4.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	0,0
4.10- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(2937/2024) SEI 53500.068070/2023-78 pg. 7 606
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena:	
5.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
5.1.2 - Modelo: ISDC82136UT	
5.1.3 - Quantidade de elementos:	08
5.1.4 - Tipo:	SLOT DE 8 FENDAS
5.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	50,92
5.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
5.1.7 – Beam-tilt	5º
5.2 - Linha de Transmissão Principal	
5.2.1 – Fabricante: RFS BRASIL	
5.2.2 – Modelo: LCF158-50A	
5.2.3 – Comprimento: 60,0 m (A= 1,6251 dB/100 m)	
6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1 – Antena	
6.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
6.1.2 - Modelo: ISDC42136UL	
6.1.3 - Quantidade de elementos:	04
6.1.4 - Tipo:	SLOT DE 4 FENDAS
6.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	42,45
6.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
6.1.7 – Beam-tilt	5º
6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:	
6.2.1 – Fabricante: ANDREW	
6.2.2 – Modelo: AVA5-50	
6.2.3 – Comprimento: 54,0 m (A= 2,743 dB/100 m)	
7.1 - Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-78
3º Harmônico	-78
Espúrios	-63
7.2 – Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-72
3º Harmônico	-73
Espúrios	-61
7.3 - Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2937/2016) SEI 53500.078023/2016-78 / pg. 8
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8 – Estúdios

8.1 - Estúdio Principal

8.1.1 - Endereço: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP: 29303-275

UF: ES

8.2 - Estúdio Auxiliar

8.2.1 - Endereço:

Cidade: CEP:

UF:

9 - Outras Constatações

9.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2 - Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

O presente laudo de vistoria encontra-se de acordo com o Despacho nº 29/2017, que autorizou as atuais características técnicas da estação TVD, no canal 21, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Marca	Modelo	Serial Number	Descrição
Rohde & Schwarz	R&S ETH	2114.1508K18-101551-TB	Handheld TV Analyzer 8 GHz with Tracking Generator
Dielectric	5600	00603	R.F Termination, 600 Watts Máx, Impedance 50 ohms.
Anritsu	MS8901A	6200778338	Digital Broadcast Signal Analyzer 9KHz - 3GHz
Narda	745-69	99899	Step Attenuator DC-18GHz 0-69dB 2 Watts CW
Agilent	E4418B	GB40205002	EPM Series Power Meter
Hewlett-Packard	8481A	--	Power Sensor
Rosenberger	SL 012S	1302H11500052	Corrugated Coaxial Cable 50 Ohms Series 7/16" R
Screen Service	V04002001	15107-4914	GPS Receiver SCS120D

12- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Henrique Cardoso
Formação: Eng. em Eletrônica
CREA: ES-003522/D
Local: Vitória - ES
Data: _05_ / _01_/_2018_.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Adinalte João Beltrame**

Assinatura: _____

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2018) SEI 53830.000776/2018-78 pg. 9 608
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA..**, declaro que o Senhor **José Henrique Cardoso** esteve nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03 de janeiro de 2018, vistoriando as instalações da estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21.

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.484.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29308-46
TELEFONE (28) 3526-440
www.redegazeta.com.b

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, aplicada ao Serviço de Radiodifusão de sons e imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicado no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

tvgazeta SUL

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.09-5
Praça Ilda Calazans dos Santos, 0
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29306-46
TELEFONE (28) 3526-1400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerente(s): [illegible] SEM CERTIFICADO DIGITAL - 78 pg. pg. 610

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, executado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, localizada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03/01/2018. O presente Laudo consta de 03 folhas, rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Vitória - ES, 05 de janeiro de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180001324

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS
Nº: 4
Complemento:
CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato:
Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$3.500,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM
Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS
Bairro: ZUMBI
Quadra
Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
CEP: 29302058
Data de início: 04/01/2018
Prev. Término: 10/01/2018
Coord. Geogr.: ,
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 8 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL, OPERANDO NO CANAL 21, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A REGULAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO APROVADO PELO MCTIC.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES 05 de janeiro de 2018
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 04/01/2018 Data de pagamento: 04/01/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 14000000000003970

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MUTUA-ES
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180001324

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900

Agência/Código do Beneficiário: **0167 / 052996**
Nosso Número: **14000000000003970-0**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira	Vencimento
04/01/2018	0820180001324	R$	N	04/01/2018	RG	03/02/2018

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

(=) Valor Documento: **82,94**

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: **03/02/2018**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37

Nosso Número: **14000000000003970-0**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
04/01/2018	0820180001324	RC	N	04/01/2018

Agência/Código cedente: **0167 / 052996**

Uso do Banco	Carteira	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
	RG		

(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180001324 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EMPRESA **Boletos, Convênios e outros**

04/01/2018 17:12:03

04/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:12:03
292102921 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490529946600010004100000397000974240000008294
NR. DOCUMENTO 10.401
DATA DO PAGAMENTO 04/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94

NR.AUTENTICACAO 2.78C.3F5.605.657.0FD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ps://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=a6c95ed71706b005bbc965f21c... 04/01/2018

Autenticado eletronicamente após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (2017) SEI 2017.0.000.000.0 - Pg. 26 615

MD. Sr. Altair de Santana Pereira
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REDE GAZETA

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n° 53900.019356/2014-43.**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Ilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no canal 10+ (dez decalado para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu bastante procurador, em atendimento complementar ao Ofício n° 50728/2017/SEI-MCTIC, apresentar em anexo, laudo de vistoria técnica da estação digital segundo o modelo que recentemente tem sido disponibilizado por esta Pasta, em situações semelhantes de exigência, para as quais requerem a apresentação de laudo de vistoria técnica para fins de renovação de outorga.

tvgazeta SUL

Isto posto, e apesar do modelo ora utilizado não ter sido particularmente recomendado pelo referido Ofício, entende que o critério de escolha por um dos laudos, poderá se dar segundo o melhor juízo do analista, lembrando que se diferem mais pelo formato e síntese do que pelo teor, considerando que a requerente se antecipou em apresentá-lo, por sua pré-disposição em atender a esta Pasta com maior propriedade e celeridade possíveis.

Ante o exposto, solicita a acolhida do pedido que ora se complementa, e que se considere válidos os demais documentos anteriormente apresentados.

Nestes termos, Pede deferimento.

Vitória - ES, 10 de janeiro de 2018.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTE
RÁDIO LITORAL VITÓ
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLAT
RÁDIO GAZETA A
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVES

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305-4E1
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANEXO 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.		
CNPJ:	31.494.693/0001-40	***CEP da sede:***	29302-275
Endereço da sede:	Praça Hilda Calazans dos Santos, 4 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim - ES		
E-mail de contato:	pcanno@redegazeta.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	José Henrique Cardoso
Nº de registro no CREA:	ES-3522/D
E-mail de contato:	enlace.vix@terra.com.br

Eu, José Henrique Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 386.284.736-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vitória(ES), 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

De acordo.

ADINALTE JOÃO BELTRAME
Procurador
CPF: 096.799.797-68

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Projetada Um, s/n – Morro das Andorinhas - Zumbi					
Município:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES	***CEP:***	29302-058
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20º 51' 53"S			***Canal/ Frequência:***	21 / 515 MHz
	Longitude: 41º 08' 22"W			***Classe:***	A
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS				
	Modelo: ISDC82136UT				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 60				
	Nº de elementos: 08				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 50,92 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS BRASIL				
	Modelo: LCF158-50A				
Transmissor principal:	Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG				
	Modelo: TMU 9				
	Potência de operação (kW): 0,451				
	Homologação: 018031300419				

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: GATES AIR INC
	Modelo: UAX 10IS
	Potência de operação (kW): 0,100
	Homologação: 011601001684
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim
ESTÚDIO	
Endereço: Rua Hilda Calazans dos Santos, 4 – Gilberto Machado	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	UF: ES
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180001324

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS Nº: 4
Complemento: CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$3.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS Bairro: ZUMBI Quadra Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29302058
Data de início: 04/01/2018 Prev. Término: 10/01/2018 Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 8 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL, OPERANDO NO CANAL 21, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A REGULAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO APROVADO PELO MCTIC.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES (Local) 05 de janeiro de 2018 (Data)

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 04/01/2018 Data de pagamento: 04/01/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 14000000000003970

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA-ES
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180001324

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada — **Recibo do Pagador**

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Beneficiário **CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37** **Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900**						Agência/Código do Beneficiário **0167 / 052996** Nosso Número **14000000000003970-0**
Data do Documento **04/01/2018**	Número do Documento **0820180001324**	Espécie Moeda **R$**	Aceite **N**	Data do Processamento **04/01/2018**	Carteira **RG**	Vencimento **03/02/2018**
Pagador JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D. RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660						(=) Valor Documento **82,94**

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Local de Pagamento **PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE**					Vencimento **03/02/2018**
Beneficiário **CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37**					Nosso Número **14000000000003970-0**
Data do Documento **04/01/2018**	Número do Documento **0820180001324**	Espécie Doc. **RC**	Aceite **N**	Data do Processamento **04/01/2018**	Agência/Código cedente **0167 / 052996**
Uso do Banco	Carteira **RG**	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	(=) Valor Documento **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180001324 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

04/01/2018 17:12:03

Boletos, Convênios e outros

04/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:12:03
292102921 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490529946600010004100000397000974240000008294

NR. DOCUMENTO	10.401
DATA DO PAGAMENTO	04/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO	82,94
VALOR COBRADO	82,94

NR.AUTENTICACAO 2.78C.3F5.605.657.0FD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=a6c95ed71706b005bbc965f21c... 04/01/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Perfil das Empresas - TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

CNPJ: 31494693000140
Presidente:
Endereço: Praça Hilda Calazans dos Santos - Gilberto Machado
E-mail: carie.lindenberg@redegazeta.com.br
Capital Social: 700.000,00
Reserva de Capital:
Total: 700.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	437.056	437.056,00
022.817.877-02	FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	11.547	11.547,00
050.138.447-20	FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	11.547	11.547,00
289.120.127-20	NIETTA LINDENBERG DO MONTE	100.221	100.221,00
441.616.386-04	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
791.217.487-72	ANDREA PIPPI BACHOUR	7.698	7.698,00
803.254.167-53	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	116.535	116.535,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outra(s) página(s) (total 2) SEI 53903.071238/2014-43 pg. 1

ANATEL

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	Cachoeiro de Itapemirim	08/11/2001	08/11/2016
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	07/02/2000	07/02/2015

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data:** 11/01/2018 **Hora:** 15:58:57

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		**CNPJ:** 31.494.693/0001-40
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL		**Fistel:** 01020859199
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** ES
Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 10+ (dez) **Canal OP:** 10+	**Freqüência PB:** 192 MHz a 198 M MHz	**Freqüência OP:** 192 - 198 MHz
Num. Estação: 6726062	**Indicativo:** ZYA534	**Telefone (Sede):** 3521-1255

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **UF:** ES

Latitude: 20º 51' 39" 00" S **Longitude:** 41º 13' 25" 00" W **Cota da Base da Torre:** 396 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA

Modelo: MPTV-1000

Código de homologação: 053787XXX0085

Potência Operação: 1 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLO

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 0,64db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 3,029kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	159	140	164	156	127	147	103	141	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	142,13
ERP(kW)	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	3,029

VM: **HSNMT(metros):** 142,13 **ERP(kW):** 3,029

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01

Número: .

Bairro: ***

Localidade/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cuiabá (MT) - 23/06/2014 - pg. 3624
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL	
Telefone: (28) 3521-1255	**E-mail:** carie.lindenberg@redegazeta.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 01020859199
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.86083	**Longitude:** -41.22361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52311	**Decalagem:** +	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cuidado para não autenticar documento falso. Pg. 4

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6726062	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.861	**Longitude:** -41.224	**Cota da base:** 396.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053787XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90850	Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000195562011	64	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cuiabá (MT) 23/06/2014 às 14:36:28 - pg. 5

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Exposição de Motivos	Dentel-ES	08/06/1987	08/06/1987	Cisão	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	31/10/2002	04/11/2002	Renovação	Jurídico
9999	271	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Cálculo da Distância entre dois pontos

Primeiro ponto

Latitude: 20S515300 **Longitude:** 41W082200

Segundo ponto

Latitude: 20S513900 **Longitude:** 41W132500

Valores calculados

Distância em Km: 8,765789601748399299

Primeiro ponto - Azimute: 272,8

Segundo ponto - Azimute: 92,8

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outra(s) página(s) (2598137) SEI 53500.071028/2014-43 / pg. 7

4 de abril de 2017

- **por** Thais Rossi

Em 25 de outubro de 2017, sete cidades da Grande Vitória terão o sinal analógico de televisão desligado. Os moradores de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória que possuem televisor de LCD, LED ou plasma com selo DTV não terão muito problema, pois já conta com o selo digital. Mas, do contrário, é preciso verificar se a fabricação foi antes ou após 2010 para fazer as adaptações necessárias.

Segundo a Seja Digital, responsável por operacionalizar a migração do sinal da televisão aberta no Brasil, é preciso um conversor individual para cada televisão da residência. Não é necessário comprar novo aparelho, mas caso ele seja de tubo, deve-se instalar um conversor de sinal. A antena precisa ser UHF e instalada externamente no telhado de casa.

Ainda segundo eles, caso opte por se desfazer da TV ou antenas de tubo, o descarte pode ser feito em postos autorizados na localidade. Já ao comprar uma nova TV, a orientação é se certificar com o vendedor se ela tem ou não um conversor digital embutido.

Quem for cadastrado em Programas Sociais do Governo Federal tem direito a kits gratuitos com antena e conversor. O beneficiário pode acessar o site sejadigital.com.br/kit ou ligar gratuitamente para 147 com o CPF ou NIS (Número de Identificação Social) fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social em mãos. A lista completa com a relação de televisores com conversor digital também pode ser conferida no site.

Até dezembro de 2018, mais de 1300 cidades do Brasil terão o sinal analógico de TV desligado. Todos os canais abertos de televisão passarão a transmitir a programação exclusivamente pelo sinal digital. A justificativa para a medida é que o desligamento do sinal analógico vai liberar a faixa de 700Mhz para expandir a oferta de internet 4G possa por todo o país, aumentando a velocidade.

Afonso Cláudio, Água Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atílio Vivácqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Colatina, **Cachoeiro de Itapemirim**, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, **e todas as outras cidades do interior do Estado terão o sinal analógico desligado em 31 de dezembro de 2023.**

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 676/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.019356/2014-43.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no canal 10 + (dez decalado para mais), classe A, tecnologia analógica, e no canal 21 (vinte e um), utilizando tecnologia digital, classe A, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao períodos 07/02/2000 a 07/02/2015 e 07/02/2015 a 07/02/2030. Os autos do processo foram encaminhados, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria MC 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
>
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
>
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
Laudo de Vistoria da estação analógica (canal 10+): – As características dos Sistemas irradiantes principal e auxiliar, (fabricante = TRANS-TEL, modelo= TTPH3-3-2- 10; azimute = 60°; tipo= 06 painéis /3 faces/ 2 níveis; HCI= nformadas no Laudo apresentado,	– Apresentar Laudo de Vistoria padronizado, devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado e contendo as características técnicas de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

diferem das cadastradas no Mozaico/Anatel (fabricante = LYS ELECTRONIC; modelo= 5110-04-10; tipo= 4 painéis de dipolos; HCI= 31m) – A potência nominal (de operação) informada nos laudos de Vistoria da estação e de Ensaios dos transmissores principal e auxiliar (potência= 0,190 kW – pico de sincronismo) difere da potência cadastrada pela Anatel (1,000 kW).	instalação da estação em conformidade com a última autorização do poder concedente; Ou, – Apresentar o Ato, do poder concedente, autorizando a utilização dos equipamentos informados nos Laudos apresentados.
As coordenadas geográficas informadas no Laudo de Vistoria da estação analógica (20° 51’ 53” S; 41° 08’ 22” W) estão afastadas cerca de 8,765 km do local correspondente às Coordenadas Geográficas cadastradas pela Anatel (20°51’ 39”00 S; 41° 13’ 25”00 W)	– Apresentar Laudo de Vistoria devidamente preenchido, assinado por engenheiro habilitado, retificando as coordenadas de instalação da estação, que deverá ser instalada em local distante, no máximo, 2 Km das coordenadas geográficas do sítio, especificadas na última autorização do poder concedente; Ou, – Apresentar o Ato, do poder concedente, autorizando a instalação da estação e utilização dos transmissores no local referente às Coordenadas Geográficas informadas no Laudo apresentado.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 15/01/2018, às 10:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 15/01/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2568147** e o código CRC **D39ABFA1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3° andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 934/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Televisão Cachoeiro Ltda. (CNPJ: 31.494.693/0001-40)
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado
CEP: 29303-275 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.019356/2014-43.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 676/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 15/01/2018, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2568360** e o código CRC **E8C52863**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 934/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 - Nº SEI: 2568360

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 2576000

Data de Envio:
16/01/2018 11:24:03

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
luizcar@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2568360.html
Nota_Tecnica_2568147.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

À COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS OUTORGA – DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL – SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

REDE GAZETA

MD. SR. ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar – Ala Oeste - Anexo
CEP: 70044-900 – Brasília-DF

REF.: Ofício nº 934/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 – SEI nº 2568360

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, já qualificada no Processo Administrativo em epígrafe, vem, através da presente, por seu bastante procurador abaixo assinado, informar que, com intuito de atender as exigências elencadas na Nota Técnica nº 676/2018/SEI-MCTIC, efetivou o restabelecimento de todas as características técnicas da estação, com base na vigente Portaria DMC-ES nº 003, de 26 de fevereiro de 1996, de acordo com a licença de funcionamento da estação, anexa (DOC I).

tvgazeta SUL

Sendo assim, certa do cumprimento das obrigações legais, esta concessionária encaminha em anexo (DOC II), laudo de vistoria emitido segundo a padronização atual.

Isto posto, solicita o acolhimento desta resposta e dos demais documentos juntados a ela, reiterando interesse pelo pleito junto a esta Pasta.

Nestes termos,
Pede o deferimento.

De Vitória para Brasília, 24 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor - Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RADIO CBN
RADIO CBN
RADIO ANTENA
RADIO LITORAL VITÓRIA
RADIO LITORAL LINHARES
RADIO LITORAL COLATINA
RADIO GAZETA AM
RADIO GAZETA FM
RADIO 770 AM
PREMIUM
FIVECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-3
Praça Ilda Calazans dos Santos, 06
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 460
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

DOC I

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RADIO CBN
RADIO CBN
RÁDIO ANTENA
RADIO LITORAL VITÓRIA
RADIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RADIO GAZETA AM
RADIO GAZETA FM
RADIO 770
PREMIUM
FIVECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08

Praça Ilda Calazans dos Santos, 0
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29305 46
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.b

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Fiscalização e Outorga

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

1 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

2 DENOMINAÇÃO SOCIAL: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

3 CGC: 31.494.693/0001-40

4 DENOMINAÇÃO DE FANTASIA:

5 LOCALIDADE: CENTRO

6 MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

7 UF: ES

8 CANAL: 10 +

9 FREQÜÊNCIA (MHz): 192-198

10 CLASSE: B

11 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO

12 IND. CHAMADA: ZYA534

LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

13 LOGRADOURO: MORRO DAS ANDORINHAS

14 LOCALIDADE: -

15 MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

16 UF: ES

17 LATITUDE: 20ºS 51"39"

18 LONGITUDE: 41ºW 03 "25"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

19 LOGRADOURO: Av. CRISTIANO DIAS LOPES, 1-

20 LOCALIDADE: CENTRO

21 MUNICÍPIO: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

22 UF: ES

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

23 LOGRADOURO: -

24 LOCALIDADE: -

25 MUNICÍPIO: -

26 UF: -

TRANSMISSOR PRINCIPAL

27 FABRICANTE	28 MODELO	29 POTÊNCIA (kW)	30 CERTIFICAÇÃO
LYS ELETRONIC LTDA.	FI-2000V	1,0	059/95

TRANSMISSOR AUXILIAR

31 FABRICANTE	32 MODELO	33 POTÊNCIA (kW)	34 CERTIFICAÇÃO
EBC- EQUIP.BRASILEIROS COMUNICAÇÕES LTDA	MPTV-1009	1,0	0537/87

SISTEMA IRRADIANTE

35 FABRICANTE	36 MODELO	37 G_{MAX} (dBd)	38 C_{BT} (m)	39 H_{CG} (m)
LYS ELETRONIC LTDA.	5110-04-10	5,4	396	30

40 AZ. MAIOR IRRAD.	41 DESCRIÇÃO
0º	ARRANJO DE PAINEIS DE 04 DIPOLOS

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR: LYS/5110-04-10/5,4 dBd/396m/27,5m

42 DATA DE EMISSÃO	43 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	44 ASSINATURA E CARIMBO
30/03/98	06.01.98	

José Maria V. Gaudio
Delegado do MC no ES

MC-F-200-061

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(1000064/96) SEI/MC - 0230397 - Portaria
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

DOC II

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTICIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RADIO CBN F
RADIO CBN A
RADIO ANTENA
RADIO LITORAL VITÓ
RADIO LITORAL LINHARES
RADIO LITORAL COLATI
RADIO GAZETA A
RADIO GAZETA F
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVECO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.		
CNPJ:	31.494.693/0001-40	***CEP da sede:***	29302-275
Endereço da sede:	Praça Hilda Calazans dos Santos, 4 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim - ES		
E-mail de contato:	pcanno@redegazeta.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	José Henrique Cardoso
Nº de registro no CREA:	ES-3522/D
E-mail de contato:	enlace.vix@terra.com.br

Eu, José Henrique Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 386.284.736-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vitória(ES), 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

De acordo.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor - Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 CD231211435500

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Projetada Um, s/n – Morro das Andorinhas - Zumbi					
Município:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES	***CEP:***	29302-058
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20º 51' 39"S			***Canal/ Frequência:***	10+ / 193,2605 MHz
	Longitude: 41º 13' 25"W			***Classe:***	B
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.				
	Modelo: 5110-04-10				
	Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 0				
	Nº de elementos: 04 (painéis de dipolos)				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 30,0 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: KmP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.				
	Modelo: LCF 7/8"				
Transmissor principal:	Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA.				
	Modelo: FI-2000V				
	Potência de operação (kW): 1,0				
	Homologação: 059/95				

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: EBC – EQUIP. BRAS. DE COMUNICAÇÃO (PLANTE)
	Modelo: MPTV-1000
	Potência de operação (kW): 1,0
	Homologação: 053787XXX0085
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim
ESTÚDIO	
Endereço: Avenida Cristiano Dias Lopes, 1 – Centro	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	UF: ES
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ART-CREA Nº 0820180008175

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180008175

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS Nº: 4
Complemento: CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato: Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS Bairro: ZUMBI Quadra Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES CEP: 29302058
Data de início: 22/01/2018 Prev. Término: 26/01/2018 Coord. Geogr.: ,
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 3,16 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTABELECIDA PELO MCTIC E O REGULAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO APROVADO PELA ANATEL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

VITÓRIA , 25 de JANEIRO de 2018
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 24/01/2018 Data de pagamento: 24/01/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 140000000000851871

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento(2003004/18) SEI 0023.000647/2023-78 pg. 0 647

CREA-ES Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA-ES CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180008175

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00008.518714 8 74440000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00008.518714 8 74440000008294**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900

Agência/Código do Beneficiário: **0167 / 052996**
Nosso Número: **14000000000085187-1**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira	Vencimento
24/01/2018	0820180008175	R$	N	24/01/2018	RG	23/02/2018

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

(=) Valor Documento: **82,94**

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00008.518714 8 74440000008294**

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: **23/02/2018**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37

Nosso Número: **14000000000085187-1**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
24/01/2018	0820180008175	RC	N	24/01/2018

Agência/Código cedente: **0167 / 052996**

Uso do Banco	Carteira	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
	RG		

(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180008175 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2018/0004776) SEI 0023.000353/2018-78 / pg. 648
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EMPRESA

Boletos, ConvÃªnios e outros

24/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:45:31
292102921 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490529946600010004100008518714874440000008294
NR. DOCUMENTO 12.401
DATA DO PAGAMENTO 24/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94

NR.AUTENTICACAO 8.3C5.DCA.3F3.D24.9BB

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

TransaÃ§Ã£o efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ao
M.D. Sr. Rafael Ferreira Larcher
Coordenador de Renovação de Outorga e Serviços de Radiodifusão
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Assunto**: Exigências para renovação de outorga.**

Referência: **Processo nº 53900.019356/2014-43**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**., pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, vem á presença de Vossa Senhoria, enviar os documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga acima citado, em conformidade com o Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983. Em função de ter anexado documentos assinados por procurador sem poderes para tanto, solicitamos seja anexado ao Processo os documentos em anexo.

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);
2. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
3. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
5. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
6. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Assim sendo, solicita a acolhida desta resposta, e ratifica o interesse pelo pleito de renovação de outorga, de acordo com o processo em referência.

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF n° 014.708.097-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(1000562/18) SEI 0301.000562/2018-37 / pg. 651
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

RELATIVOS À ENTIDADE:

1. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento(1000762/16) SEI 0013000358702237 pg. 652

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1°, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.25[illegible]
Praça Ilda Calazans dos Santos, 4
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29[illegible]
TELEFONE (28) 3520[illegible]
www.tvgazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(10000562/18) SEI 0001250[illegible]237 / pg. 4. 653

REDE GAZETA

2. Declaração de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.2[illegible]-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.[illegible]-661
TELEFONE (28) 3[illegible]-2000
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(1000762/18) SEI 0013[illegible]237 / pg. 6. 655

REDE GAZETA

3. Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento(1000762/0) SEI 0001230-06.2018.6.08.0000 / pg. 7. 656

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081 25[illegible]
Praça Ilda Calazans dos Santos, 4
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29[illegible]
TELEFONE (28) 3521-[illegible]
www.tvgazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(1000762/18) SEI!1250[illegible]237/pgp. 6. 657

4. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1665762/6) SEI 2301.000358/2023-78 / pg. 658
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.2[illegible]-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.[illegible]-661
TELEFONE (28) 3[illegible]-2000
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2018) SEI 0[illegible]/2018 / pg. 0 659

5. Declaração de que não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintendente
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.2[illegible]-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim - ES
CEP 29.[illegible]-661
TELEFONE (28) 3[illegible]-4000
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(2018/2176) SEM 23/01/2018 15:23:17 - pg. 2 661

REDE GAZETA

6. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 4, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.303-661, inscrita no CNPJ sob o número 31.494.693/0001-40, concessionária do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nesta cidade, Estado do Espírito Santo, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

tvgazeta SUL

Cachoeiro do Itapemirim/ES, 16 de janeiro de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor Superintende
CPF nº 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081 2[illegible]-8
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29[illegible]-661
TELEFONE (28) 3[illegible]-4100
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento(2003)(2018) SEM PROTOCOLO 16/01/2018 17:23:17 pg.pg 4 663

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**

CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:25:01 do dia 31/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

CNPJ: 31494693000140
Presidente:
Endereço: Praça Hilda Calazans dos Santos - Gilberto Machado
E-mail: carie.lindenberg@redegazeta.com.br
Capital Social: 700.000,00
Reserva de Capital:
Total: 700.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	437.056	437.056,00
022.817.877-02	FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	11.547	11.547,00
050.138.447-20	FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	11.547	11.547,00
289.120.127-20	NIETTA LINDENBERG DO MONTE	100.221	100.221,00
441.616.386-04	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
791.217.487-72	ANDREA PIPPI BACHOUR	7.698	7.698,00
803.254.167-53	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	116.535	116.535,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOM DIA
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	Cachoeiro de Itapemirim	08/11/2001	08/11/2016
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	07/02/2000	07/02/2015

Usuário: 32741189749 - EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO **Data:** 31/01/2018 **Hora:** 11:34:20

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros** **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		**CNPJ:** 31.494.693/0001-40
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL		**Fistel:** 01020859199
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** ES
Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 10+ (dez) **Canal OP:** 10+	**Freqüência PB:** 192 MHz a 198 M MHz	**Freqüência OP:** 192 - 198 MHz
Num. Estação: 6726062	**Indicativo:** ZYA534	**Telefone (Sede):** 3521-1255

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **UF:** ES

Latitude: 20º 51' 39" 00" S **Longitude:** 41º 13' 25" 00" W **Cota da Base da Torre:** 396 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA

Modelo: MPTV-1000

Código de homologação: 053787XXX0085

Potência Operação: 1 kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLO

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 0,64db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 3,029kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	159	140	164	156	127	147	103	141	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	142,13
ERP(kW)	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	3,029

VM: **HSNMT(metros):** 142,13 **ERP(kW):** 3,029

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01

Número: .

Bairro: ***

Localidade/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cuidado: original(s) (ou) cópia(s) (não) autenticada(s) pg. 4

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL	
Telefone: (28) 3521-1255	**E-mail:** carie.lindenberg@redegazeta.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 01020859199
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29300000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.86083	**Longitude:** -41.22361

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52311	**Decalagem:** +	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
018 autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Cuiabá (MT) 2018 pg. 5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6726062	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.861	**Longitude:** -41.224	**Cota da base:** 396.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 053787XXX0852	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 31.00 m	**Atenuação dB100m:** .64 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: 5110-04-10			**Fabricante:** LYS ELECTRONIC LTDA		
Ganho: 5.40 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** .00 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30 m	**ERP Máximo:** 3.03 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90850	Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000195562011	64	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outra(s) página(s) (total) (2017)SEI 53500.000712/2014-36 pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» Estação »» ***Endereço Completo*** | menu ajuda

Relatório de Estação com Endereço Completo - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Estação:	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	**Canal:**	13+ E	**Freqüência:**	210 MHz a 216 MHz	**Potência:**	1.000 kW	**Classe:** A	**Prefixo:** ZYA539
CNPJ:	00718526000101	**Nº Fistel:**	50005800951	**Latitude:**	20S515720	**Longitude:**	41W082330	**Situação:**	Licenciado
Nome Entidade:	FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA					**Nome Fantasia:**			
Transmissor:	SERRA DAS ANDORINHAS, S/N			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**		**UF:**	ES
Estúdio Princ.:	RUA WALTER DE OLIVEIRA, 04			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	GILBERTO MACHADO	**UF:**	ES
Estúdio Aux.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	
End. Corr.:	RUA WALTER DE OLIVEIRA, 04 - GILBERTO MACHADO, .			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	GILBERTO MACHADO	**UF:**	ES

Estação:	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	**Canal:**	4+	**Freqüência:**	66 MHz a 72 MHz	**Potência:**	0.180 kW	**Classe:** B	**Prefixo:** ZYA546
CNPJ:	02399641000196	**Nº Fistel:**	50407081810	**Latitude:**	20S515500	**Longitude:**	41W081900	**Situação:**	Licenciado
Nome Entidade:	SM COMUNICACOES LTDA					**Nome Fantasia:**			
Transmissor:	SERRA DAS ANDORINHAS, S/N			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	ZUMBI	**UF:**	ES
Estúdio Princ.:	RUA WALTER DE OLIVEIRA;, 04			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	GILBERTO MACHADO	**UF:**	ES
Estúdio Aux.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	
End. Corr.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	

Estação:	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	**Canal:**	4+	**Freqüência:**	66 MHz a 72 MHz	**Potência:**	0.180 kW	**Classe:** B	**Prefixo:** ZYA546
CNPJ:	02399641000196	**Nº Fistel:**	50407081810	**Latitude:**	20S515500	**Longitude:**	41W081900	**Situação:**	Licenciado
Nome Entidade:	SM COMUNICACOES LTDA					**Nome Fantasia:**			
Transmissor:	SERRA DAS ANDORINHAS, S/N			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	ZUMBI	**UF:**	ES
Estúdio Princ.:	RUA WALTER DE OLIVEIRA;, 04			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	GILBERTO MACHADO	**UF:**	ES
Estúdio Aux.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	
End. Corr.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	

Estação:	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	**Canal:**	10+	**Freqüência:**	192 MHz a 198 MHz	**Potência:**	1.000 kW	**Classe:**	**Prefixo:** ZYA534
CNPJ:	31494693000140	**Nº Fistel:**	01020859199	**Latitude:**	20S513900	**Longitude:**	41W132500	**Situação:**	Licenciado
Nome Entidade:	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA					**Nome Fantasia:**	TV GAZETA DO SUL		
Transmissor:	MORRO DAS ANDORINHAS, .			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**		**UF:**	ES
Estúdio Princ.:	AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01, .			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**		**UF:**	ES
Estúdio Aux.:				**Cidade:**		**Bairro:**		**UF:**	
End. Corr.:	PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 04			**Cidade:**	Cachoeiro de Itapemirim	**Bairro:**	GILBERTO MACHADO	**UF:**	ES

Tela Inicial | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		**CNPJ:** 31.494.693/0001-40
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL		**Fistel:** 50408861100
Serviço: Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital		**UF:** ES
Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		**Classe PB:** A **Classe OP:** B
Canal PB: 21 (vinte e um) **Canal OP:** 21	**Freqüência PB:** 512 MHz a 518 M MHz	**Freqüência OP:** 512 - 518 MHz
Num. Estação: 697490920	**Indicativo:** ZYA534	**Telefone (Sede):** 3521-1255

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS **Número:** S/N **Bairro:** ZUMBI

Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **UF:** ES

Latitude: 20º 51' 54" 00" S **Longitude:** 41º 08' 23" 00" W **Cota da Base da Torre:** 443 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: UAX 100IS
Código de homologação: 011601001684
Potência Operação: 0,011 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA
Modelo: ISDC42136ST
GMAX: 8,75 dBd
Polarização: Circular
HCI: 31,6 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 4º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 60º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL, SLOT, 4 FENDAS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: ANDREW
Modelo: AVA5-50
Comprimento: 35 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 2,62 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 0,06kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	397,6	352,6	246,6	368,6	434,6	374,6	307,6	237,6	258,6	236,6	283,6	350,6	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	320,77
ERP(kW)	0,042	0,046	0,048	0,045	0,039	0,034	0,031	0,031	0,032	0,031	0,034	0,038	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,0376

VM: **HSNMT(metros):** 320,77 **ERP(kW):** 0,0376

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS
Número: 4
Bairro: GILBERTO MACHADO
Localidade/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Certificado Digital: 00743/2014 pg. 8
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE ABRIL DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, considerando as disposições do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo nº 53000.019556/2011-05, resolve:

Art. 1º Aprovar os locais de instalação da estação digital, a utilização de equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, utilizando o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro das Andorinhas - Zumbi Cachoeiro de Itapemirim/ES	20º51'54"S; 41º08'23"W
Estúdio Principal	Praça Ilda Calazans dos Santos, 4 - Gilberto Machado Cachoeiro de Itapemirim/ES	

A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento:

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologação	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal				0,011

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Ideal Ind. E Com. de Antenas Ltda.
Modelo	ISDC42136ST
Tipo (Omnidirecional/Diretivo)	Omnidirecional
Número de Elementos (ou painéis)	4 fendas
Polarização (Vertical/Horizontal/Elíptica)	Circular
Cota Base da Torre (C_{BT})	443,0 m
Altura do Centro de Irradiação (H_{CI})	31,6 m
Azimute de Orientação (em rel. ao Norte Verdadeiro)	60ºNV
Beam-Tilt (inclinação do feixe)	4º
Ganho Máximo (G_{TdMAX})	8,75 dBd
ERP Máxima (ERP_{MAX})	0,06 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew
Modelo	AVA5-50
Comprimento	35,0 m
Eficiência	72,2 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	2,618 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimute (ERP_{AZ})

Azimute (radial) (º)	H_{SNMT} (m)	ERP_{AZ} (kW)
0	397,6	0,042
30	352,6	0,046
60	246,6	0,048
90	368,6	0,045
120	434,6	0,039
150	374,6	0,034
180	307,6	0,031
210	237,6	0,031
240	258,6	0,032
270	236,6	0,031
300	283,6	0,034
330	350,6	0,038

Art. 2º A autorização de funcionamento em caráter provisório está condicionada à emissão de autorização do uso de radiofrequência pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 3º A entidade deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de um ano a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de incorrer nas infrações previstas na legislação.

Art. 4º A entidade poderá no prazo de até cento e oitenta dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar o requerimento de licenciamento juntamente com o formulário de vistoria para fins de licenciamento, podendo utilizar o modelo constante da Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.290, DE 15 DE MAIO DE 2012

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE, constantes dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.149, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria n. 2.177, de 3 de abril de 2012, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Permissão nº 12/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005362/2011-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas dos Anexos I, II-A e V da Resolução Homologatória nº 1.149, de 10 de maio de 2011, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, com vigência de 17 de maio de 2012 a 16 de maio de 2013.

Art. 3º O artigo 4º e o inciso II do artigo 5º da Resolução Homologatória nº 1.149/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

"Art. 5º .....

.....

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base do cálculo tarifário subsequente."

Art. 4º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, conforme o Anexo III.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC conforme discriminado no Anexo IV.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERNHE poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR da CERNHE, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE aos consumidores integrantes das Subclasses Residencial Baixa Renda, no período de maio de 2012 a abril de 2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2012

Nº 1.687 - Processo nº 48500.002390/2002-74. Interessado: Turvo Energia S.A. Objeto: Alterar a capacidade instalada da PCH Marco Baldo, autorizada por meio Resolução ANEEL nº 536, de 14 de outubro de 2003. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2012

Nº 1.688 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 17 de maio de 2012 Processo nº 48500.002766/2010-02 Interessado: CPFL Bio Ipê S.A e Central Energética Nova Independência Ltda., integrantes do Consórcio CENI Usina: UTE Ipê Unidade Geradora: TG-1 de 25.000 kW Localização: Município de Nova Independência, Estado de São Paulo.

Nº 1.689 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 17 de maio de 2012 Processo nº 48500.005258/2010-78 Interessado: Cooperativa de Geração de Energia Elétrica Salto Donner Usina: PCH Salto Donner II Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.445 kW cada Localização: Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina.

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2012

Nº 1.683 - Processo: 48500.005713/2011-16. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Resolve considerar atendida a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 3.291, de 20 de novembro de 2011.

Nº 1.684 - Processo nº 48500.001495/2012-21 Interessada: Bandeirante Energia S.A. Decisão: anuir ao instrumento particular de permuta de imóvel de 5.092,49 m², descrito como Gleba A na Transcrição nº 22.580 do 1° Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos, pertencente a Interessada, pela faixa de terras de 4.879,10 m², matriculada no citado Cartório sob o nº 23.447 das empresas Subaúma - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda. e Machambomba - Agropecuária, Empreendimentos e Participações Ltda.

Nº 1.685 - Processo nº 48500.002173/2012-08. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir aos contratos de comodatos celebrados entre a interessada (comodante), Severino Marcolino da Silva (comodatário) e C.A.A. Afonso Estética e Beleza (comodatário), de áreas de 2.080,00 m² e 25,65 m², com prazos de 3 anos e 24 meses, respectivamente.

Nº 1.686 - Processos nº 48500.001708/2012-15. Interessadas: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul (Locadora) e Prefeitura Municipal de Costa Rica (Locatária). Decisão: anuir ao Instrumento Particular de Contrato de Locação, com vigência de seis meses e aluguel mensal de R$ 1.078,47, tendo por objeto a locação de um imóvel com área de 260 m², localizado na Rua Domingos A. Coelho, 524, Bairro Centro, cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

A íntegra destes Despachos encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de maio de 2012

Nº 1.690 - Processo nº 48500.004100/2008-66. Decisão: I - Não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apuaê ou Ligeiro, sub-bacia 72, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, visto que carecem de conteúdo técnico adequado para caracterização da potencialidade hidroenergética do rio em questão. II - Revogar o Despacho nº 4.167, de 10 de novembro de 2009, que anuiu com aceite os estudos supracitados. III - Revogar o Despacho nº 3.186, de 28 de agosto de 2008, que

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012051700084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Outra(s) forma(s) de autenticação(ões) disponível(is) em 18/05/2012 14:36:12 (pg. 9 de 72)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 2372/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53900.019356/2014-43.
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no canal 10 + (dez decalado para mais), classe A, tecnologia analógica, e no canal 21 (vinte e um), utilizando tecnologia digital, classe A, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao períodos 07/02/2000 a 07/02/2015 e 07/02/2015 a 07/02/2030. Os autos do processo foram encaminhados, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria MC n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

> Art 122. São consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI - utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes das portarias que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise dos Laudos Técnicos de Vistoria e de Ensaio dos transmissores apresentados pela entidade em 06/09/2016 (protocolo n° 53900.051756/2016-13), verificou-se que não correspondiam às características autorizadas pelo mais recente ato de autorização do poder concedente (Portaria DMC-ES 003 de 26/02/1996. Foi emitida, então, a Nota Técnica n° 27185 de 24/11/2017 (Evento SEI n° 242220) exigindo a apresentação dos Laudos Técnicos em conformidade com as características autorizadas.

4. Em resposta às exigências, a entidade protocolou em 08/01/2018, Protocolo n° 01250.000907/2018-27 (Evento SEI n° 2557664), documento informando que os transmissores autorizados de fabricação Lys Eletronic, modelo FI-2000V e de fabricação Plante, modelo MPTV-1000 (Nota: Na Portaria MC003/1996, consta como de fabricação EBC-Equipamentos Brasileiros Comunicações Ltda) "*sofreram sinistro, conforme demonstram as imagens anexas (DOC1), e quando o infortúnio ocorrera já haviam sido descontinuados, tornando impossível a reposição dos mesmos. Diante da perda irreparável dos*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

transmissores, formulou-se pedido de alteração de características técnicas da estação, visando especialmente a substituição desses transmissores, protocolizados sob o n° 539000.011457/2009-52". O pedido encontra-se em tramitação na Anatel – ES.

5. Foi emitida, então, nova Nota Técnica de n° 676 datada de 15/01/2018 (Evento SEI n° 2568147), informando novas inconformidades no Laudo de Vistoria apresentado em 06/09/2016 quanto ao sistema irradiante, potências de operação dos transmissores e coordenadas geográficas.

6. Em resposta à referida Nota Técnica a entidade protocolou em 26/01/2018, sob o n° 01250.004555/2018-89 (Evento SEI n° 2605747) documentação informando que "*efetivou o restabelecimento de todas as características técnicas da estação, com base na vigente Portaria DMC-ES 003, de 23 de fevereiro de 1996*", anexando novo Laudo de Vistoria, com informações ainda incompletas das características de instalação autorizadas pela referida Portaria. Não apresentou na ocasião os necessários Laudos de Ensaio dos respectivos transmissores.

7. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica ora apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação analógica, apresentado pela Entidade, faltaram informações, exigidas pela legislação do serviço.	– Reapresentar Laudo de Vistoria Técnica, padronizado. O formulário padronizado do Laudo de Vistoria Técnica, para Renovação de Outorga de TV Analógica, encontra-se disponível no sítio eletrônico do *MCTIC > Espaço do Radiodifusor > Radiodifusão Comercial.*
– A Entidade não apresentou os Laudos de Ensaios dos Transmissores, principal (Lys, modelo FI-2000V) e auxiliar (EBC, modelo MPTV-1000), autorizados e informados no Laudo de Vistoria apresentado em 26/01/2018, para a estação que utiliza tecnologia analógica, conforme a mais recente autorização do poder concedente. ***NOTA:*** *Esclarecemos que conforme disposto no novo texto do art. 112 do Decreto 52795/1963, alterado pelo Decreto n° 9138/2017, a documentação necessária para solicitação de Renovação de Outorga deve ser aquela exigida habilitação à época do*	– Apresentar Laudos de Ensaios dos Transmissores, principal e auxiliar, para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos dos itens 9.3 e 11.4.1 a 11.4.13 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01, em conformidade com a última autorização do poder concedente c/c alínea 'e'

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

protocolo do requerimento de renovação de outorga. *A solicitação dessa entidade para a Renovação de Outorga ora em análise, relativamente ao período de 07/02/2015 a 07/02/2030, foi protocolada em 01/10/2014, ocasião em que pelo item 11.4 da Resolução Anatel n° 284 de 07/12/2001, era exigida a apresentação de Laudos de Ensaio dos transmissores utilizados na estação para a Renovação de Outorgas.* *Assim, permanece a exigência quanto à apresentação dos Laudos de Ensaios dos transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente, para a Renovação de Outorga.*	do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação Digital (canal 21 D), em conformidade com a Portaria de Aprovação de Local e com o respectivo Ato de RF, emitidos pelo poder concedente.	– Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica da Estação com Tecnologia Digital, para efeito de Renovação de Outorga, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal.

8. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 a 8, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

10. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.° 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 21/02/2018, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 21/02/2018, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2617219** e o código CRC **5296C92E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 3678/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Televisão Cachoeiro Ltda. (CNPJ: 31.494.693/0001-40)
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado
CEP: 29303-275 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.019356/2014-43.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2372/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 21/02/2018, às 16:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2617634** e o código CRC **03365779**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3678/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 - Nº SEI: 2617634

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 2673515

Data de Envio:
22/02/2018 13:47:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
luizcar@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2617634.html
Nota_Tecnica_2617219.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO – MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REDE GAZETA

MD. Sra. Edineia Pereira da Costa
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

REF.: Ofício nº 3678/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 – SEI nº 2617634

tvgazeta SUL

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, já qualificada no Processo Administrativo em epígrafe, vem, através do seu representante legal, solicitar prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, para atendimento complementar às exigências descritas na Nota Técnica nº 2372/2018/SEI-MCTIC, com a pretensão inicial de alcançar a correção das coordenadas geográficas pré-fixadas, por meio do estudo de viabilidade protocolizado pelo requerimento apresentado em anexo, acompanhado do seu correspondente recibo eletrônico SEI, e, a posteriori, em ação continuada, submeter o pedido de alteração de características técnicas inicialmente protocolizado sob o processo nº 53000.011457/2009-52, de 20/03/2009, na plataforma MOSAICO, visando a obtenção do ato de autorização e, subsequentemente, a validação e aceitação dos laudos de ensaio dos transmissores analógicos operando no canal 10+ e do laudo de vistoria técnica da correspondente estação, constantes no processo de renovação em referência, sem que o mesmo sofra solução de continuidade.

Por oportuno, dado a regularidade operacional da estação do serviço de radiodifusão de sons e imagens utilizando tecnologia digital, no canal 21, na mesma localidade, reapresenta o laudo de vistoria técnica adaptado, bem como na versão ultimamente divulgada pela Pasta.

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIVECAST

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CNPJ 31.494.693/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-3
Praça Ilda Calazans dos Santos, 3
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1740662/17) SEI 53900.019356/2014-43 / pg. 680

REDE GAZETA

Sendo assim, certo dos esforços que vêm empreendendo para o cumprimento de suas obrigações legais, solicita o acolhimento desta resposta e dos demais documentos juntados, reiterando o interesse pelo pleito.

Nestes termos, Pede o deferimento.

Vitória (ES), 13 de março de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

tvgazeta
SUL

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL GLOBO ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVECO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS PRÉ-FIXADAS NO PBTV

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RADIO CBN
RADIO CBN
RÁDIO ANTENA
RADIO LITORAL VITÓRIA
RADIO LITORAL LINHARES
RADIO LITORAL COLATINA
RADIO GAZETA AM
RADIO GAZETA FM
RADIO 770 AM
PREMIUM
FIVE CO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MD. Sr. Agostinho Linhares de Souza Filho
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

REDE GAZETA

Assunto: **Proposta de Alteração do PBTV**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Hilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu representante legal, solicitar *alteração das coordenadas geográficas pré-fixadas* constantes no Plano Básico do Serviço, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no canal 10+, conforme estudo de viabilidade técnica apresentado em anexo, e de acordo com as condições abaixo:

tvgazeta SUL

Onde se lê:

Condições atuais (A):

UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação		Observações
				Latitude	Longitude		Azimute (º)	Redução (dB)	
ES	Cach. de Itapemirim	A	10+	20S5139	41W1325	B	-	-	Coordenadas prefixadas: 20S5139; 41W1325

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
LITORAL VITÓRIA
LITORAL LINHARES
LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIVECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1740062/17) SEI 53015.018256/2023-87 / pg. 4. 683

Alterar para:

Condições propostas (P):

UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação		Observações
				Latitude	Longitude		Azimute (º)	Redução (dB)	
ES	Cach. de Itapemirim	P	10+	20S5153	41W0822	B	-	-	Coordenadas prefixadas: 20S5153; 41W0822

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Vitória (ES), 12 de março de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770
PREMIUM
FM ECO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

RECIBO ELETRÔNICO SEI

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA NORTE
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 27
PREMIUM
FIVECO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo: 53500.008989/2018-62
Tipo: Radiodifusão: Alteração de Plano Básico TV - Alteração de Coordenadas
Data de Registro: 13/03/2018
Interessados: Televisão Cachoeiro Ltda

Lista de Protocolos (4 registros):

	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	2505904	Projeto Técnico	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505905	Anotação de Responsabilidade Técnica	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505906	Solicitação do Plano Básico	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505907	Declaração de Termos e Condições	13/03/2018	13/03/2018	ORER

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
13/03/2018 20:57	ORER	Processo público gerado

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1740662/7) SEI 53500.008989/2018-62 / pg. 686

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

LAUDOS DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DIGITAL

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTICIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital

1. Identificação	
1.1- Nome / Razão Social: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.	
1.2- Endereço Sede: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEP: 29303-275
UF: ES	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1- Endereço: RUA PROJETADA UM, S/N - MORRO DAS ANDORINHAS	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
CEP: 29302-058	Telefone: (27) 3321-8426
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude: 20º 51' 53" S	
Longitude: 41º 08' 22" W	
Altitude(m): 439,7	
3. Transmissor Principal	
3.1 - Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG	
3.2 - Modelo: TMU9	
3.3 - Homologação / Certificação: 018031300419	
3.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,451
3.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,451
3.6 – Variação da valor nominal da autorizado: (±2%)	0,000
3.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
3.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142856900
3.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	-0,1
3.10 - Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4. Transmissor Auxiliar	
4.1 - Fabricante: GATES AIR INC	
4.2 - Modelo: UAX 10IS	
4.3 - Homologação / Certificação: 011601001684	
4.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,100
4.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,100
4.6 – Variação da valor nominal da autorizado (±2%):	0,000
4.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
4.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142857000
4.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	0,0
4.10- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena:	
5.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
5.1.2 - Modelo: ISDC82136UT	
5.1.3 - Quantidade de elementos:	08
5.1.4 - Tipo:	SLOT DE 8 FENDAS
5.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	50,92
5.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
5.1.7 – Beam-tilt	5º
5.2 - Linha de Transmissão Principal	
5.2.1 – Fabricante: RFS BRASIL	
5.2.2 – Modelo: LCF158-50A	
5.2.3 – Comprimento: 60,0 m (A= 1,6251 dB/100 m)	
6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1 – Antena	
6.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
6.1.2 - Modelo: ISDC42136UL	
6.1.3 - Quantidade de elementos:	04
6.1.4 - Tipo:	SLOT DE 4 FENDAS
6.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	42,45
6.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
6.1.7 – Beam-tilt	5º
6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:	
6.2.1 – Fabricante: ANDREW	
6.2.2 – Modelo: AVA5-50	
6.2.3 – Comprimento: 54,0 m (A= 2,743 dB/100 m)	
7.1 - Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-78
3º Harmônico	-78
Espúrios	-63
7.2 – Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-72
3º Harmônico	-73
Espúrios	-61
7.3 - Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8 – Estúdios

8.1 - Estúdio Principal

8.1.1 - Endereço: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP: 29303-275

UF: ES

8.2 - Estúdio Auxiliar

8.2.1 - Endereço:

Cidade: CEP:

UF:

9 - Outras Constatações

9.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2 - Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

O presente laudo de vistoria encontra-se de acordo com o Despacho nº 29/2017, que autorizou as atuais características técnicas da estação TVD, no canal 21, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Marca	Modelo	Serial Number	Descrição
Rohde & Schwarz	R&S ETH	2114.1508K18-101551-TB	Handheld TV Analyzer 8 GHz with Tracking Generator
Dielectric	5600	00603	R.F Termination, 600 Watts Máx, Impedance 50 ohms.
Anritsu	MS8901A	6200778338	Digital Broadcast Signal Analyzer 9KHz - 3GHz
Narda	745-69	99899	Step Attenuator DC-18GHz 0-69dB 2 Watts CW
Agilent	E4418B	GB40205002	EPM Series Power Meter
Hewlett-Packard	8481A	--	Power Sensor
Rosenberger	SL 012S	1302H11500052	Corrugated Coaxial Cable 50 Ohms Series 7/16" R
Screen Service	V04002001	15107-4914	GPS Receiver SCS120D

12- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Henrique Cardoso
Formação: Eng. em Eletrônica
CREA: ES-003522/D
Local: Vitória - ES
Data: _12_ / _03_/_2018_.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho**

Assinatura: _____

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2/4) SEI 0023...pg.pgl 690
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, executado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, localizada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03/01/2018. O presente Laudo consta de 03 folhas, rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, declaro que o Senhor **José Henrique Cardoso** esteve nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03 de janeiro de 2018, vistoriando as instalações da estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

tvgazeta SUL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/SE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLAT
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVE

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (Nº 1023/2018) SEM PROTOCOLO 23/03/2018 17:39 - Pg. 4 693

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, aplicada ao Serviço de Radiodifusão de sons e imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicado no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

tvgazeta SUL

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTICIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FRECOM

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-49
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 0
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim E
CEP 29305 46
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.b

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2/1408217) SEI 0023.078.pg.pdf 5 694

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.		
CNPJ:	31.494.693/0001-40	***CEP da sede:***	29303-275
Endereço da sede:	Praça Hilda Calazans dos Santos, 12 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim - ES		
E-mail de contato:	pcanno@redegazeta.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	José Henrique Cardoso
Nº de registro no CREA:	ES-3522/D
E-mail de contato:	enlace.vix@terra.com.br

Eu, José Henrique Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 386.284.736-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vitória(ES), 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

De acordo.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 CÓDIGO: bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 76 páginas 697

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Projetada Um, s/n – Morro das Andorinhas - Zumbi					
Município:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES	***CEP:***	29302-058
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20º 51' 53"S			***Canal/ Frequência:***	21 / 515 MHz
	Longitude: 41º 08' 22"W			***Classe:***	A
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS				
	Modelo: ISDC82136UT				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (ºNV): 60				
	Nº de elementos: 08				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 50,92 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS BRASIL				
	Modelo: LCF158-50A				
Transmissor principal:	Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG				
	Modelo: TMU 9				
	Potência de operação (kW): 0,451				
	Homologação: 018031300419				

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: GATES AIR INC
	Modelo: UAX 10IS
	Potência de operação (kW): 0,100
	Homologação: 011601001684
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim
ESTÚDIO	
Endereço: Rua Hilda Calazans dos Santos, 4 – Gilberto Machado	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	UF: ES
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

ART CREA Nº 0820180001324

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA
RÁDIO 770
PREMIUM
FINECO

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-

Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180001324

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

Registro: 999999

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS
Nº: 4
Complemento:
CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato:
Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$3.500,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM
Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS
Bairro: ZUMBI
Quadra
Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
CEP: 29302058
Data de início: 04/01/2018
Prev. Término: 10/01/2018
Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 8 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL, OPERANDO NO CANAL 21, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A REGULAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO APROVADO PELO MCTIC.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES 05 de janeiro de 2018

Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 04/01/2018 Data de pagamento: 04/01/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 14000000000003970

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

MÚTUA-ES
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180001324

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900

Agência/Código do Beneficiário: **0167 / 052996**
Nosso Número: **14000000000003970-0**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira
04/01/2018	0820180001324	R$	N	04/01/2018	RG

Vencimento: **03/02/2018**

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

(=) Valor Documento: **82,94**

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: **03/02/2018**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37

Nosso Número: **14000000000003970-0**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
04/01/2018	0820180001324	RC	N	04/01/2018

Agência/Código cedente: **0167 / 052996**

Uso do Banco	Carteira	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
	RG		

(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180001324 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (Mensagem) SEM 00023/2017 Pg 22 701

EMPRESA **Boletos, Convênios e outros**

04/01/2018 17:12:03

04/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:12:03
292102921 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490529946600010004100000397000974240000008294
NR. DOCUMENTO 10.401
DATA DO PAGAMENTO 04/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO 82,94
VALOR COBRADO 82,94

NR.AUTENTICACAO 2.78C.3F5.605.657.0FD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2140392/17) SEM PROTOCOLO 23-01-2018 19:23 - Pg. 23 702

MD. Sr. Agostinho Linhares de Souza Filho
Gerência de Espectro, Órbita e Radiodifusão - ORER
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

REDE GAZETA

Assunto: **Proposta de Alteração do PBTV**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Hilda Calazans dos Santos, 04 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, vem, por seu representante legal, solicitar *alteração das coordenadas geográficas pré-fixadas* constantes no Plano Básico do Serviço, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, no canal 10+, conforme estudo de viabilidade técnica apresentado em anexo, e de acordo com as condições abaixo:

tvgazeta SUL

Onde se lê:

Condições atuais (A):

UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação		Observações
				Latitude	Longitude		Azimute (º)	Redução (dB)	
ES	Cach. de Itapemirim	A	10+	20S5139	41W1325	B	-	-	Coordenadas prefixadas: 20S5139; 41W1325

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
LITORAL VITÓRIA
TORAL LINHARES
TORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770
PREMIUM
FIVECAST

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 03/12/2014 - 14:37:08

Alterar para:

Condições propostas (P):

UF	Município	Situação	Canal	Coordenadas		Classe	Limitação		Observações
				Latitude	Longitude		Azimute (º)	Redução (dB)	
ES	Cach. de Itapemirim	P	10+	20S5153	41W0822	B	-	-	Coordenadas prefixadas: 20S5153; 41W0822

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Vitória (ES), 12 de março de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL GTV@GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770
PREMIUM
FAECH

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos,
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta SUL

RECIBO ELETRÔNICO SEI

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NORDESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN
RÁDIO CBN
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIXED

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-4
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08
Praça Ilda Calazans dos Santos, 2
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim
CEP 29305 4
TELEFONE (28) 3526 44
www.redegazeta.com

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Pesquisa Processual

Gerar PDF

Autuação

Processo:	53500.008989/2018-62
Tipo:	Radiodifusão: Alteração de Plano Básico TV - Alteração de Coordenadas
Data de Registro:	13/03/2018
Interessados:	Televisão Cachoeiro Ltda

Lista de Protocolos (4 registros):

	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	2505904	Projeto Técnico	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505905	Anotação de Responsabilidade Técnica	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505906	Solicitação do Plano Básico	13/03/2018	13/03/2018	ORER
☐	2505907	Declaração de Termos e Condições	13/03/2018	13/03/2018	ORER

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
13/03/2018 20:57	ORER	Processo público gerado

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Pg. 4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53900.019356/2014-43.

Interessado: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**

Assunto: Envio de solicitação à Anatel para análise de pedido Alteração de Características Técnicas protocolado naquela Agência.

1. Em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 2372/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2617219), encaminhada através do Ofício n° 3678/2018/SEI-MCTIC de 21/02/2018 (Evento SEI n° 2617634), a entidade informou a existência de um pedido de Alteração de Coordenadas Geográficas pré-fixadas no Plano Básico de TV, protocolado na Agência Nacional de Telecomunicações sob o n° 53500.008989/2018-62.

2. Assim, a apreciação do novo Laudo de Vistoria Técnica da Estação apresentado pela entidade no documento n° 53900.019356/2014-43, com vistas à Renovação de Outorga, fica prejudicada até que a Anatel dê tratamento à solicitação n° 53500.008989/2018-62.

3. Pelo exposto acima foi encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações no processo de n° 01250.016886/2018-61, o Ofício n° 11482/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2802053) e a Nota Técnica n° 6412/2018/SEI-MCTIC (Evento SEI n° 2802039) solicitando o tratamento do pedido de Alteração das Coordenadas Geográficas pré-fixadas. Informamos ainda que, tão logo seja concluída a análise do referido processo e as novas características cadastradas no sistema MOSAICO, este Ministério seja comunicado, para instrução deste processo de Renovação de Outorga.

4. Assim, sugerimos o encaminhamento do presente processo à COROR para continuidade da análise jurídica e posterior sobrestamento até que a Anatel dê tratamento ao pedido de Alteração de Características Técnicas solicitado pela entidade.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 27/03/2018, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2802112** e o código CRC **F66A6617**.

as e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 11839/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Televisão Cachoeiro Ltda (CNPJ: 31.494.693/0001-40)
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado
CEP: 29303-275 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Processo nº: 53900.019356/2014-43

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 2372/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 60 (sessenta) dias**, contado do envio da notificação para o(s) endereço(s) de correspondência eletrônica cadastrado(s) no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 27/03/2018, às 11:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2808398** e o código CRC **44260E0E**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (2808398) SEI 53900.019356/2014-43 / pg. 709
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 2810072

Data de Envio:
27/03/2018 15:39:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
luizcar@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2808398.html
Nota_Tecnica_2617219.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo n°: 53900.019356/2014-43

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 18/06/2018

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Técnico de Nível Superior**, em 18/06/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3072742** e o código CRC **11FBFA3B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 3072742

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		**CNPJ:** 31.494.693/0001-40
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL		**Fistel:** 01020859199
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** ES
Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 10+ (dez) **Canal OP:** 10+	**Freqüência PB:** 192 MHz a 198 M MHz	**Freqüência OP:** 192 - 198 MHz
Num. Estação: 6726062	**Indicativo:** ZYA534	**Telefone (Sede):** 3521-1255

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **UF:** ES

Latitude: 20º 51' 39" 00" S **Longitude:** 41º 13' 25" 00" W **Cota da Base da Torre:** 396 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA
Modelo: MPTV-1000
Código de homologação: 053787XXX0085
Potência Operação: **1 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
Modelo: 5110-04-10
GMAX: 5,4 dBd
Polarização: Horizontal
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA
Modelo: 5110-04-10
GMAX: 5,4 dBd
Polarização: Horizontal
HCI: 30 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLO

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: LCF 7/8"
Comprimento: 31 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: LCF 7/8"
Comprimento: 31 m
Impedância: 50Ohms
Atenuação: 0,64db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 3,029kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	159	140	164	156	127	147	103	141	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	142,13
ERP(kW)	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	3,029

VM: **HSNMT(metros):** 142,13 **ERP(kW):** 3,029

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01
Número: .
Bairro: ***
Localidade/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
13/07/2018 10:01:18

Tela Inicial

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**

CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:32 do dia 13/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2018/SEI/UO021/GR02/SFI

Processo nº 53500.022053/2018-44

Interessado: Televisão Cachoeiro Ltda

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, conforme delegação realizada por meio da Portaria n.º 448, de 4 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2013, examinando o pedido de **alteração de características técnicas de estação**, no processo em epígrafe, formulado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, CNPJ nº **31.494.693/0001-40**, executante do Serviço de **Radiodifusão de Sons e Imagens**, na localidade de **Cachoeiro de Itapemirim/ES**, Canal **10+**, decide:

a) Aprovar o funcionamento, com as características técnicas alteradas constantes do relatório Resumo da Estação, conforme cadastrado no Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR (Mosaico).

b) Informar que, para a efetivação do que foi autorizado, é necessário concluir o licenciamento da estação por meio do sistema Mosaico.

Anexo(s): I-Resumo da Estação (Relatório do Canal) (SEI nº 2775584)

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieitas Sarruf de Almeida**, **Gerente Regional nos Estados do Rio Janeiro e Espírito Santo**, em 13/06/2018, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.

A autenticidade deste documento pode ser conferida em http://www.anatel.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2800238** e o código CRC **4C93C107**.

Referência: Processo nº 53500.022053/2018-44 SEI nº 2800238

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	Cachoeiro de Itapemirim	08/11/2001	08/11/2016
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	07/02/2000	07/02/2015

Usuário: - **Data: 13/07/2018** **Hora: 09:57:32**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Perfil das Empresas - TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

CNPJ: 31494693000140
Presidente:
Endereço: Praça Hilda Calazans dos Santos - Gilberto Machado
E-mail: carie.lindenberg@redegazeta.com.br
Capital Social: 700.000,00
Reserva de Capital:
Total: 700.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	437.056	437.056,00
022.817.877-02	FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	11.547	11.547,00
050.138.447-20	FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	11.547	11.547,00
289.120.127-20	NIETTA LINDENBERG DO MONTE	100.221	100.221,00
441.616.386-04	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
791.217.487-72	ANDREA PIPPI BACHOUR	7.698	7.698,00
803.254.167-53	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	116.535	116.535,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 2 de 2 registros

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MD. Sr. Maxwel de Souza Freitas
Gerência da Unidade Operacional em Vitória
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL

REDE GAZETA

Assunto: **Pedido de Alteração de Características Técnicas de Estação Transmissora.**

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, com endereço na Praça Hilda Calazans dos Santos, 12 - Gilberto Machado, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP: 29303-275, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, no canal 10+ (dez decalado para mais), na localidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, vem por seu representante legal, apresentar projeto de alteração de características técnicas da estação transmissora do referido Serviço, no canal 10+, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em conformidade com a norma técnica vigente e de acordo com a Portaria MC nº 284/2001.

tvgazeta SUL

Acresce informar que protocolizou pedido de renovação de outorga para o período de 07/02/2015 a 07/02/2030, sob o processo nº 53900.019356/2014-43, cujo andamento está condicionado à aprovação deste pleito.

Ante o exposto, solicita a acolhida do pedido.

Nestes termos, Pede deferimento.

Vitória - ES, 23 de maio de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

JORNAL A GAZETA
JORNAL NOTÍCIA AGORA
PORTAL GAZETA ONLINE
CLASSIFICADOS
AGÊNCIA AG
TV GAZETA
TV GAZETA SUL
TV GAZETA NORTE
TV GAZETA NOROESTE
PORTAL G1/GE ES
RÁDIO CBN FM
RÁDIO CBN AM
RÁDIO ANTENA
RÁDIO LITORAL VITÓRIA
RÁDIO LITORAL LINHARES
RÁDIO LITORAL COLATINA
RÁDIO GAZETA AM
RÁDIO GAZETA FM
RÁDIO 770 AM
PREMIUM
FIVECON

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.693/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.08-6
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04
Gilbertor Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29305 461
TELEFONE (28) 3526 4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outras providências (0152833) SEI 53500.019356/2014-43 / pg. 15

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS – TV — FMC 03

1 – SERVIÇO PRINCIPAL

Código: 248 **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS**

a) Assinalar a solicitação de interesse:

[ ] **Solicitação inicial de análise de Projeto de Instalação da Estação e Utilização de Equipamentos**

[X] **Solicitação de alteração das características técnicas anteriormente pleiteadas ou aprovadas**

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE (Preenchimento obrigatório)

RAZÃO SOCIAL
TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

RAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

CNPJ
31494693000140

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA
TV GAZETA SUL

REDE (Indicar a Razão Social, o canal e a cidade da geradora cedente da programação básica)
[X] Própria [ ] Afiliada:

1.2 - ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Preenchimento obrigatório)

LOGRADOURO
PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12

LOGRADOURO (CONTINUAÇÃO)

BAIRRO
GILBERTO MACHADO

CIDADE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

UF
ES

CEP
29303-275

FONE

FAX

E-MAIL

1.3 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOGRADOURO
MORRO DAS ANDORINHAS

BAIRRO
ZUMBI

CIDADE
CACHOEIRO DE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)
ITAPEMIR

UF
ES

COORDENADAS GEOGRÁFICAS
20° 51' 53" S 41° 08' 22" W

1.4 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

LOGRADOURO
PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12

BAIRRO
GILBERTO MACHADO

CIDADE
CACHOEIRO DE ITAPE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)
MIRIM

UF
ES

CEP
29303-275

1.5 - LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO

BAIRRO

CIDADE

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

UF

CEP
-

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Outlook (pg. 16)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL	
Telefone: (28) 3521-1255	**E-mail:** carie.lindenberg@redegazeta.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 01020859199
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Projetada Um		**Complemento:** Morro das Andorinhas
Bairro: Zumbi		**Numero:** s/nº
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29302058

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.86472	**Longitude:** -41.13944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52311	**Decalagem:** +	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6726062	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento: 10/07/2018	**Número da Licença:** 53500.026654/2018-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.139	**Cota da base:** 439.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008170200352	**Modelo:**
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.092 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36.2 m	**Atenuação:** 1.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPH3-3-2-10			**Fabricante:** TRANSTEL		
Ganho: 6.53 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30.2 m	**ERP Máximo:** 0.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.67	**10º:** 0.19	**20º:** 0.26	**30º:** 1.9	**40º:** 3.16	**50º:** 2	**60º:** 1.16	**70º:** 2.05	**80º:** 3.56	**90º:** 2.84	**100º:** 1.07	**110º:** 0.57
120º: 1.63	**130º:** 3.11	**140º:** 2.94	**150º:** 2.07	**160º:** 2.02	**170º:** 2.96	**180º:** 4.82	**190º:** 7.41	**200º:** 9.5	**210º:** 10.2	**220º:** 12.25	**230º:** 17.59
240º: 22.27	**250º:** 17.02	**260º:** 11.63	**270º:** 9.58	**280º:** 8.57	**290º:** 6.13	**300º:** 3.61	**310º:** 1.96	**320º:** 1.14	**330º:** 1.19	**340º:** 2.16	**350º:** 2.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008170200352	**Modelo:**
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.092 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 32.7 m	**Atenuação:** 1.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PTSA 10			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 1.35 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 26.7 m	**ERP Máximo:** 0.32 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90850	Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000195562011	64	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Exposição de Motivos	Dentel-ES	08/06/1987	08/06/1987	Cisão	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	31/10/2002	04/11/2002	Renovação	Jurídico
9999	271	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001729/2018-66	310	Ato	ORLE	16/01/2018	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000220532018	9	Despacho	ER02	04/06/2018	14/06/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27935/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Televisão Cachoeiro Ltda (CNPJ: 31.494.693/0001-40)
Praça Ilda Calazans dos Santos, 04, Bairro Gilberto Machado
CEP: 29303-275 Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência**. **Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES.**

Processo nº: 53900.019356/2014-43

Senhor Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 2372/2018/SEI-MCTIC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado do envio da notificação para o endereço de correspondência eletrônica cadastrado no CADSEI para esta entidade.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 13/07/2018, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3152835** e o código CRC **3647AF9B**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Correspondência Eletrônica - 3165058

Data de Envio:
16/07/2018 08:18:01

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
luizcar@redegazeta.com.br
valtinho@redegazeta.com.br
abmachado@redegazeta.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.019356/2014-43

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3152835.html
Nota_Tecnica_2617219.html

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ao MD. Sra. Edinéia Pereira da Costa
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REDE GAZETA

Assunto: **Prorrogação de prazo para cumprimento de exigência. Renovação de Outorga de Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES.**
Referência: **Processo nº 53900.019356/2014-43**

tvgazeta SUL

A **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu representante legal, em decorrência da aprovação das atuais características técnicas da estação geradora analógica no canal 10+, através do Despacho Decisório nº 9/2018/SEI/UO021/GR02/SFI, referente ao processo nº 53500.022053/2018-44, prestar atendimento ao Ofício nº 27935/2018/SEI-MCTIC, apresentando a documentação exigida e atualizada, conforme disposta e elencada na nota técnica nº 2372/2018/SEI-MCTIC.

Insta asseverar, que as irregularidades descritas na referida nota técnica segundo o item 7, não mais subsistem em razão do supramencionado Despacho recentemente emitido, o qual promoveu a regularidade da estação, conforme sustentam e convalidam os laudos ora acostados.

Outrossim, informa, que consta nos autos do processo nº 01250.014325/2018-28, de 14/03/2018, a respeito do qual presume-se que esteja apenso ao processo em referência, laudo de vistoria técnica da estação com tecnologia digital, emitido conforme a adaptação da sua instalação, de acordo com o Despacho Decisório nº 29/2017, em atendimento ao Ofício nº 3678/2018/SEI-MCTIC, segundo o que indicou a nota técnica nº 2372/2018-SEI-MCTIC. Não obstante o feito, reapresenta-o em anexo.

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.633/0001-[illegible]
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.250.104
Praça dos Cabizbaixos dos Santos, 140
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29306-46
TEL FFONE (28) 3521-4474
www.redegazeta.com.br

Ante o exposto, solicita a acolhida desta resposta, e reitera o interesse pelo pleito, de acordo com o processo em referência.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória - ES, 16 de julho de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

1- Entidade

Nome: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

Endereço para correspondência: Praça Hilda Calazans dos Santos, 12

Bairro: Gilberto Machado

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP: 29303-275

Telefone: (27) 3321-8426

2 – Motivo

Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Projetada Um, s/n - Morro das Andorinhas

Bairro: Zumbi

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim/ES

4- **Data: 26 /06 / 2018**

5 - Fabricante

Nome: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo do Equipamento: LD62K0

Número de Série: HV:057

Ano de Fabricação:04/04/2006

Código de certificação:0817-02-0352

Procedência:Nacional

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5.1 - Descrição do Equipamento

5.1.1- Função do Equipamento :[X] Principal; [ ] Reserva.

5.1.2 - Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

5.1.3 - Canal de Operação: 10+

5.1.4 - Faixa de Freqüência do Canal: de 192 a 198 [MHz]

5.1.5 - Potência Nominal (de operação) :0,092 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.6 – Potência Mínima: 0 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.7 - Alimentação: 220 V [X] AC ; [ ]DC

6 - Ensaio para o Transmissor

6.1 - Estabilidade de Freqüência

6.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
1803,510500	1803510557	57

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (170569/17) SEI 53014072020237 / pg. 5. 728

6.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

6.1.2.1 - Das Portadoras

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 193,260500	193260552	52
Áudio: 197,760500	197760557	57
Duração (Minutos):	120	

6.1.2.2 - Por variação da tensão de alimentação

6.1.2.2.1 - Da Portadora

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: 193,2605	193260530	30
	Aural: 197,7605	197760540	40
NOMINAL	Visual: 193,2605	193260525	25
	Aural: 197,7605	197760530	30
NOMINAL – 15%	Visual: 193,2605	193260545	45
	Aural: 197,7605	197760550	50

6.1.2.3 – Por Variação da Temperatura Ambiente: Somente para medidas realizadas em fábrica.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.2 - Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo[dB]
2º	Visual: 386,521 Aural: 395,521	61 65	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)
3º	Visual: 579,7815 Aural: 593,2815	62 65	
4º	Visual: 773,042 Aural: 791,042	67 70	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS

Freqüência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
- 4,25	63	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)
- 3,58	50	42
- 1,25	38	20
+4,75	62	20
>= +7,75	70	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)

6.3 - Potência de Saída (considerando a potência mínima)

Potência Nominal (deOperação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv	0,092	± 2 % x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,0092	

$P_{visual} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Visual (no pico de Sinc.) média

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal (PN): - Ou de operação (Pop.): 0,092	0	2 UNV
+ 2 % x PN (Pop.): 0,00184	0	2 UNV

6.5 - Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
-	-	-
64	-	Fora do Canal ≥52 dB para P≤ 100 W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

6.6 - Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa freqüência	60	40 dB
De alta frequência	65	48dB

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

7 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

OBS.: Sim

b) Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

OBS.: Sim

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

7.1 - Controle Automático de Silenciamento:

O equipamento desliga-se e suprime qualquer emissão após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada.

7.2 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Existência da indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado, em dupla conversão;

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária);

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro – não se aplica;

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE - Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, estão sinalizados através de indicação digital via software LD1060, na versão 1.3.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerido(a) (170000/7) SEI 0012301/000728/2023 / pg. 732

8 - Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:

Itens 8.1 a 8.7 prejudicados ou não se aplicam ao transmissor operando à potência de 0,092 kW.

9 - Medições para Gerador de Estéreo:

Não opera no modo estéreo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

10 - Relação do Instrumental Utilizado:

1.1. Carga Fantasma: Fabricante:BIRD
Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante:BIRD ELECTRONICS
Tipo:Secção de linha de 7/8"
Modelo:4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ
Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.
Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo:1750A

1.11. Atenuador ajustável: Fabricante:TELONIC

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

11. VISTAS FOTOGRAFICAS DO EQUIPAMENTO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

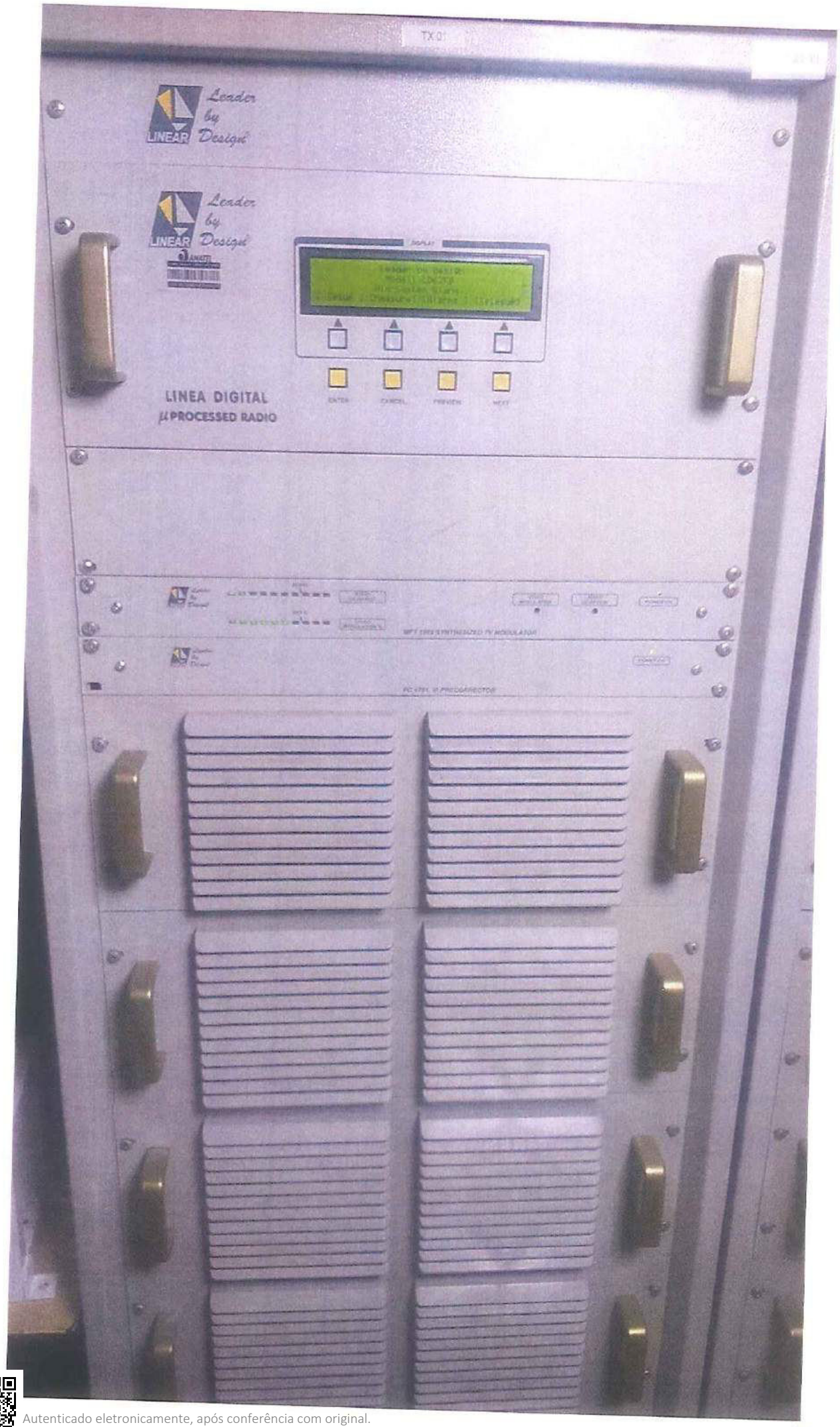

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad.mecon.gob.ar/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 76 de 738

Autenticado eletronicamente, apos conferencia com original.
https://infoleg-autenticidad.gob.ar/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 CE: 31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Fls: 739

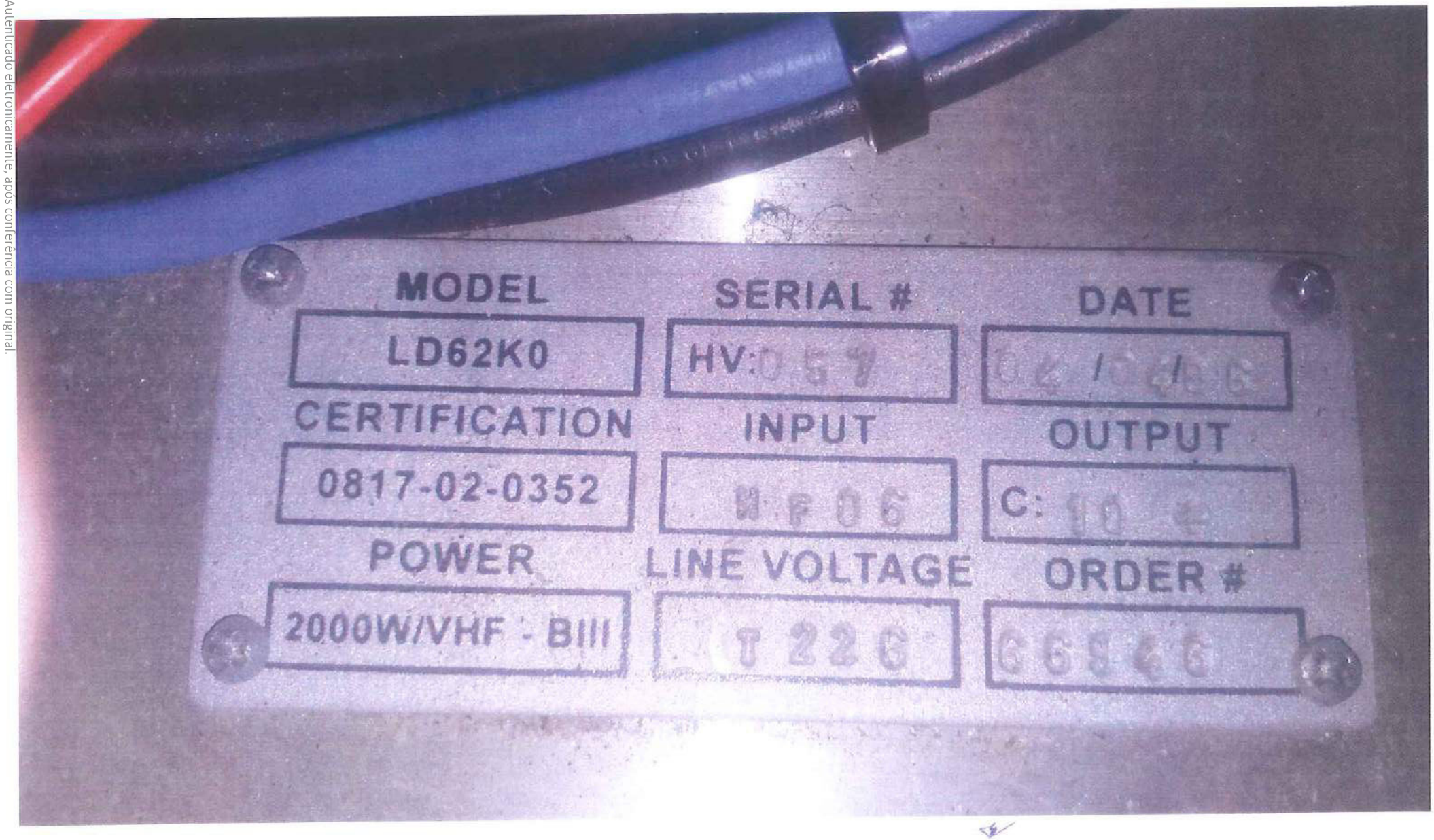

12. ANEXOS – CURVAS DE RESPOSTAS

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

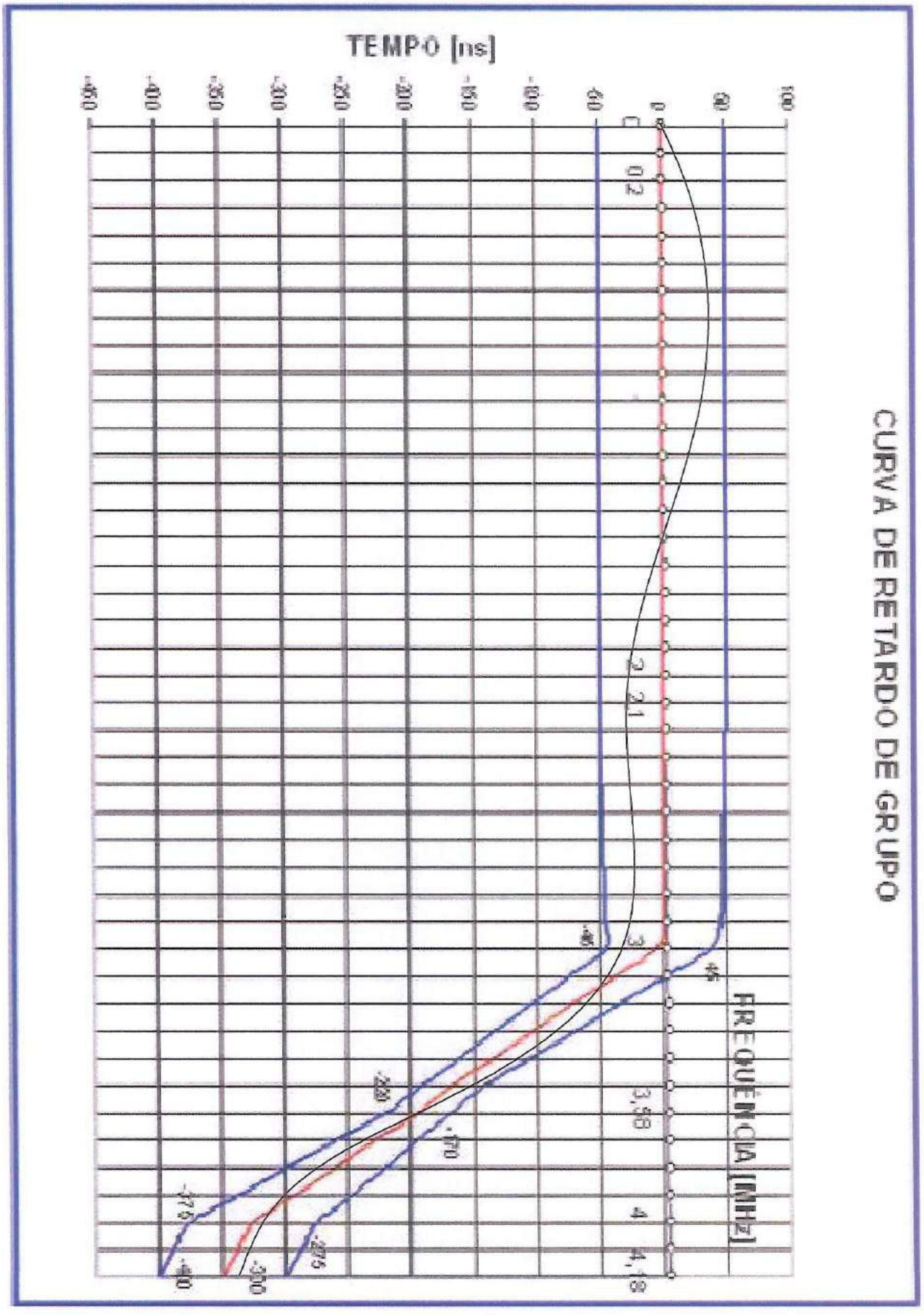

FIGURA 6

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA

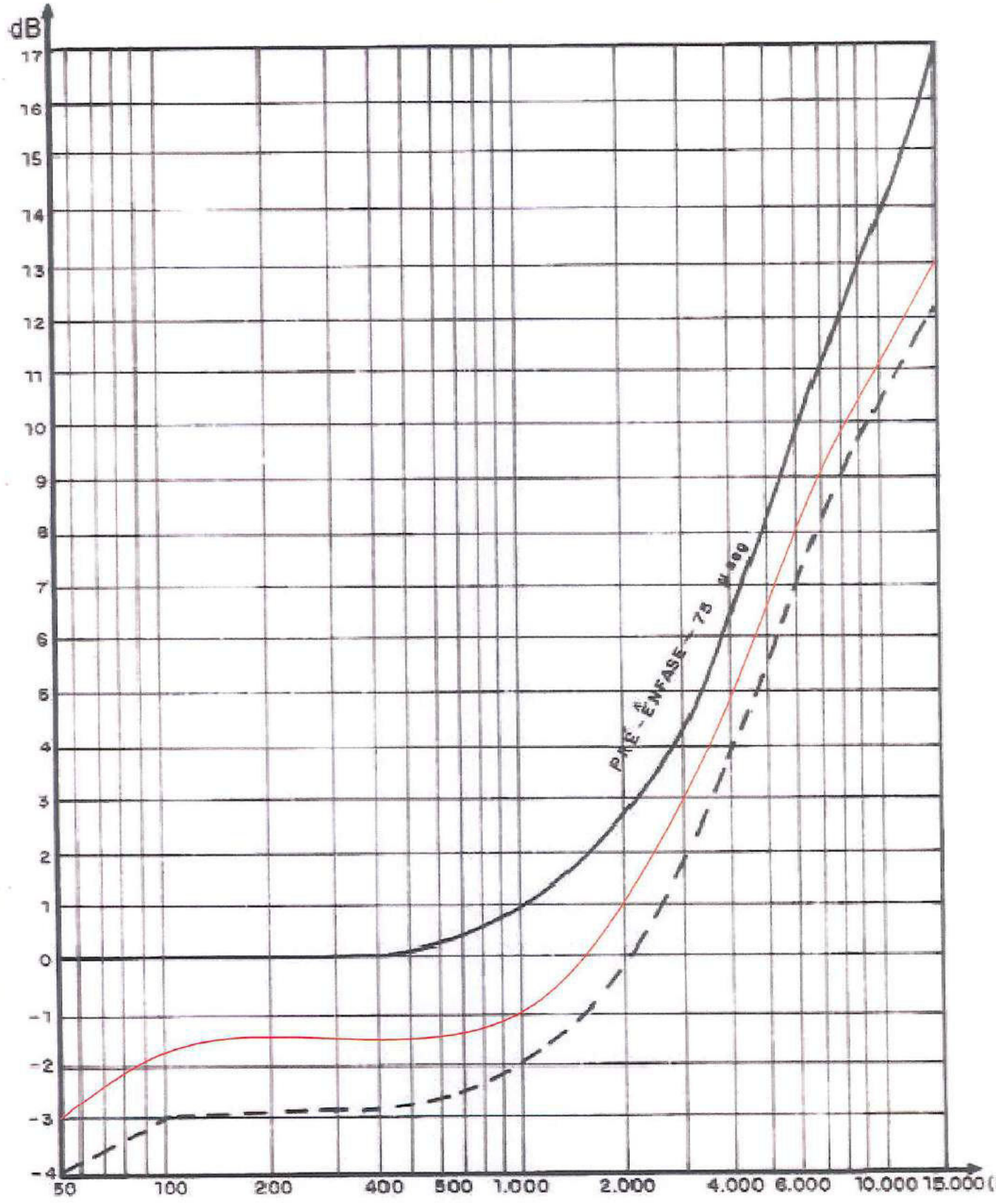

CURVA DE PRÉ-ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, DECLARO que o Engenheiro José Henrique Cardoso – CREA: ES-3522/D - esteve no endereço abaixo, no dia 26 de junho de 2018, ensaiando o transmissor (principal) de televisão, fabricado pela HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, modelo LD62K0, sob o número de série HV:057, com a potência de operação de 0,092 kW.

Local do ensaio: Rua Projetada Um, s/n - Morro das Andorinhas – Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim / ES

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor de televisão, com a função de principal, de marca HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, modelo LD62K0, sob o certificado nº 0817-02-0352 a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 08 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

1- Entidade

Nome: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

Endereço para correspondência: Praça Hilda Calazans dos Santos, 12

Bairro: Gilberto Machado

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim - ES

CEP: 29303-275

Telefone: (27) 3321-8426

2 – Motivo

Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rua Projetada Um, s/n – Morro das Andorinhas

Bairro: Zumbi

Cidade/U.F.: Cachoeiro de Itapemirim/ES

4- **Data: 26 / 06 / 2018**

5 - Fabricante

Nome: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A

Modelo do Equipamento: LD62K0

Número de Série: HV:024

Ano de Fabricação: 04/11/2002

Código de certificação: 0817-02-0352

Procedência: Nacional

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5.1 - Descrição do Equipamento

5.1.1- Função do Equipamento :[ ] Principal; [X] Reserva.

5.1.2 - Sinal de Entrada: [ ] F.I.; [X] Áudio e Vídeo Separados;

5.1.3 - Canal de Operação: 10+

5.1.4 - Faixa de Freqüência do Canal: de 192 a 198 [MHz]

5.1.5 - Potência Nominal (de operação) :0,190 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.6 – Potência Mínima: 0 [kW] (Pico de Sincronismo)

5.1.7 - Alimentação: 220 V [X] AC ; [ ]DC

6 - Ensaio para o Transmissor

6.1 - Estabilidade de Freqüência

6.1.1 - Oscilador: (Sintetizado a PLL [X]; a Cristal [ ])

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
183,260500	183260565	65

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.1.2 - Por variação de tempo de funcionamento

6.1.2.1 - Das Portadoras

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]
Vídeo: 193,260500	193260557	57
Áudio: 197,760500	197760559	59
Duração (Minutos):	120	

6.1.2.2 - Por variação da tensão de alimentação

6.1.2.2.1 - Da Portadora

Tensão [V]	Freqüência Nominal [MHz]	Medida [Hz]	Desvio [Hz]
NOMINAL + 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260543 197760551	43 51
NOMINAL	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260532 197760541	32 41
NOMINAL – 15%	Visual: 193,2605 Aural: 197,7605	193260554 197760551	54 51

6.1.2.3 – Por Variação da Temperatura Ambiente: Somente para medidas realizadas em fábrica.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.2 - Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo)

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação medida [dB]	Requisito Mínimo[dB]
2º	Visual: 386,521 Aural: 395,521	60 63	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)
3º	Visual: 579,7815 Aural: 593,2815	61 64	
4º	Visual: 773,042 Aural: 791,042	66 70	

EMISSÕES FORA DA FAIXA E DEMAIS ESPÚRIOS

Freqüência em relação à portadora de vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito mínimo (dB)
- 4,25	61	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)
- 3,58	49	42
- 1,25	35	20
+4,75	61	20
>= +7,75	68	40 + log P (W) para P ≤ 100 W (41,96 dB)

6.3 - Potência de Saída (considerando a potência mínima)

Potência Nominal (de Operação) [kW]	Medida [kW]	Tolerância [W]
Visual: Pv	0,092	± 2 % x PN (ou Pop.)
Aural: P A = (0,1 x Pv a 0,12 x Pv)	0,0092	

$P_{visual} = P_{média}$ x 1,68 (somente sincronismo e luminância ao nível de preto)

Visual (no pico de Sinc.) média

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal (PN): - Ou de operação (Pop.): 0,092	0,5	2 UVN
+ 2 % x PN (Pop.): 0,00184	0,5	2 UVN

6.5 - Produtos de Intermodulação

VALOR MEDIDO [dB]	TRANSMISSOR COM ENTRADA EM F.I. (REQUISITO)	TRANSMISSOR COM ÁUDIO E VÍDEO SEPARADOS (REQUISITO)
-	-	-
63	-	Fora do Canal ≥ 52 dB para P≤ 100 W

Obs.: Com relação à Potência de Pico de Vídeo

6.6 - Relação S/R de Vídeo

S/R de vídeo	MEDIDA	REQUISITO MÍNIMO
De baixa freqüência	59	40 dB
De alta freqüência	62	48 dB

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

7 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor, é metálica e com interligação à terra.

OBS.: Sim

b) Verificar se possui "interlock" nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 V.

OBS.: Sim

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [X]
ÁUDIO: [X]
OSCILADOR: [X]

7.1 - Controle Automático de Silenciamento:

O equipamento desliga-se e suprime qualquer emissão após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada.

7.2 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Existência da indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado, em dupla conversão;

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária);

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro – não se aplica;

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE - Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, estão sinalizados através de indicação digital via software LD1044, na versão 1.2.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8 - Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:

Itens 8.1 a 8.7 prejudicados, ou não se aplicam ao transmissor operando à potência de 0,092 kW.

9 - Medições para Gerador de Estéreo:

Não opera no modo estéreo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

10 - Relação do Instrumental Utilizado:

1.1. Carga Fantasma: Fabricante: BIRD
Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante: BIRD ELECTRONICS
Tipo:Secção de linha de 7/8"
Modelo:4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ
Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD
Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.
Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX
Modelo: 1750A

1.11. Atenuador ajustável: Fabricante:TELONIC

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

11. VISTAS FOTOGRAFICAS DO EQUIPAMENTO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

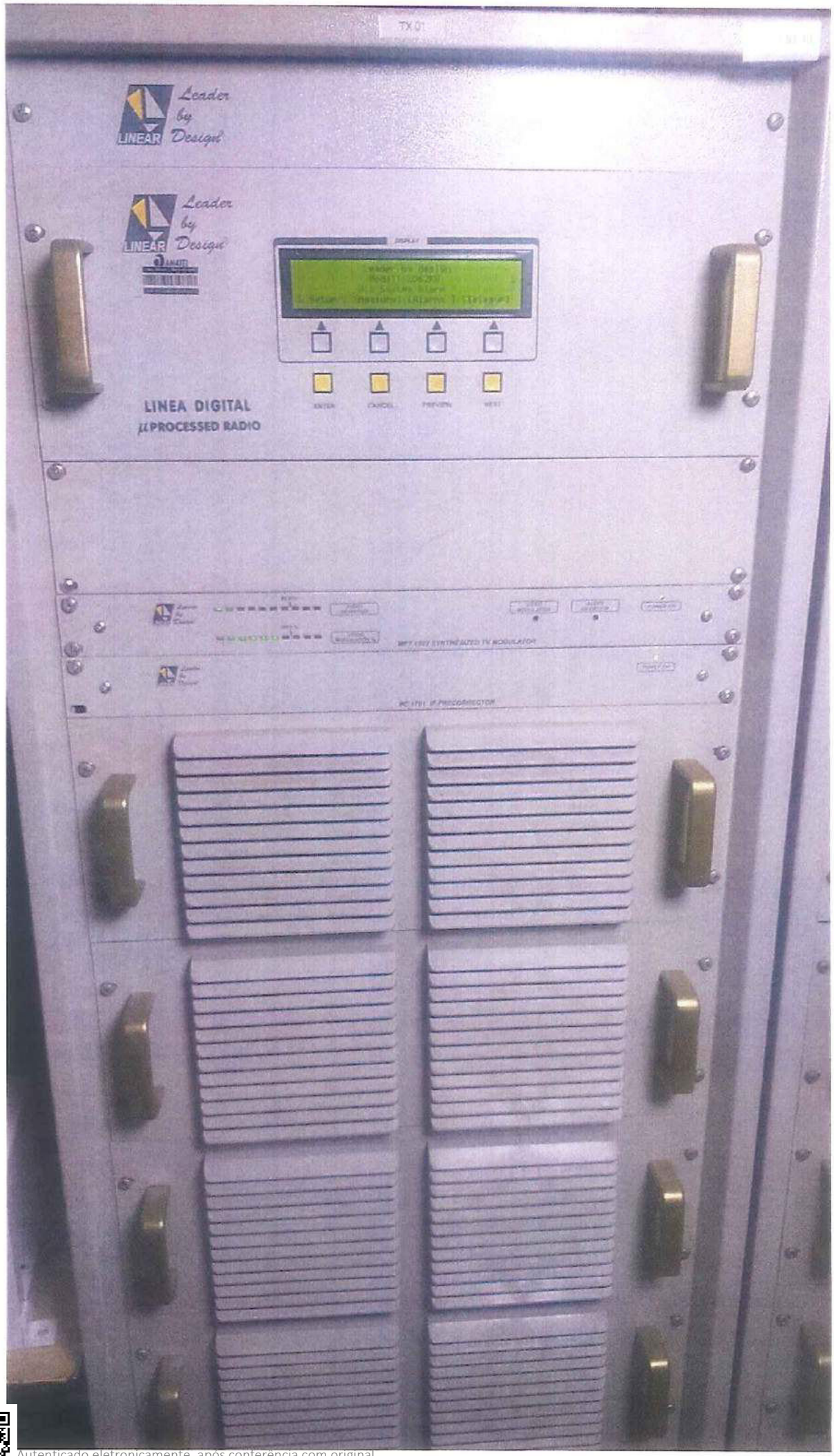

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Mensagem) SEM 2250/2023 Pg 82 755
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

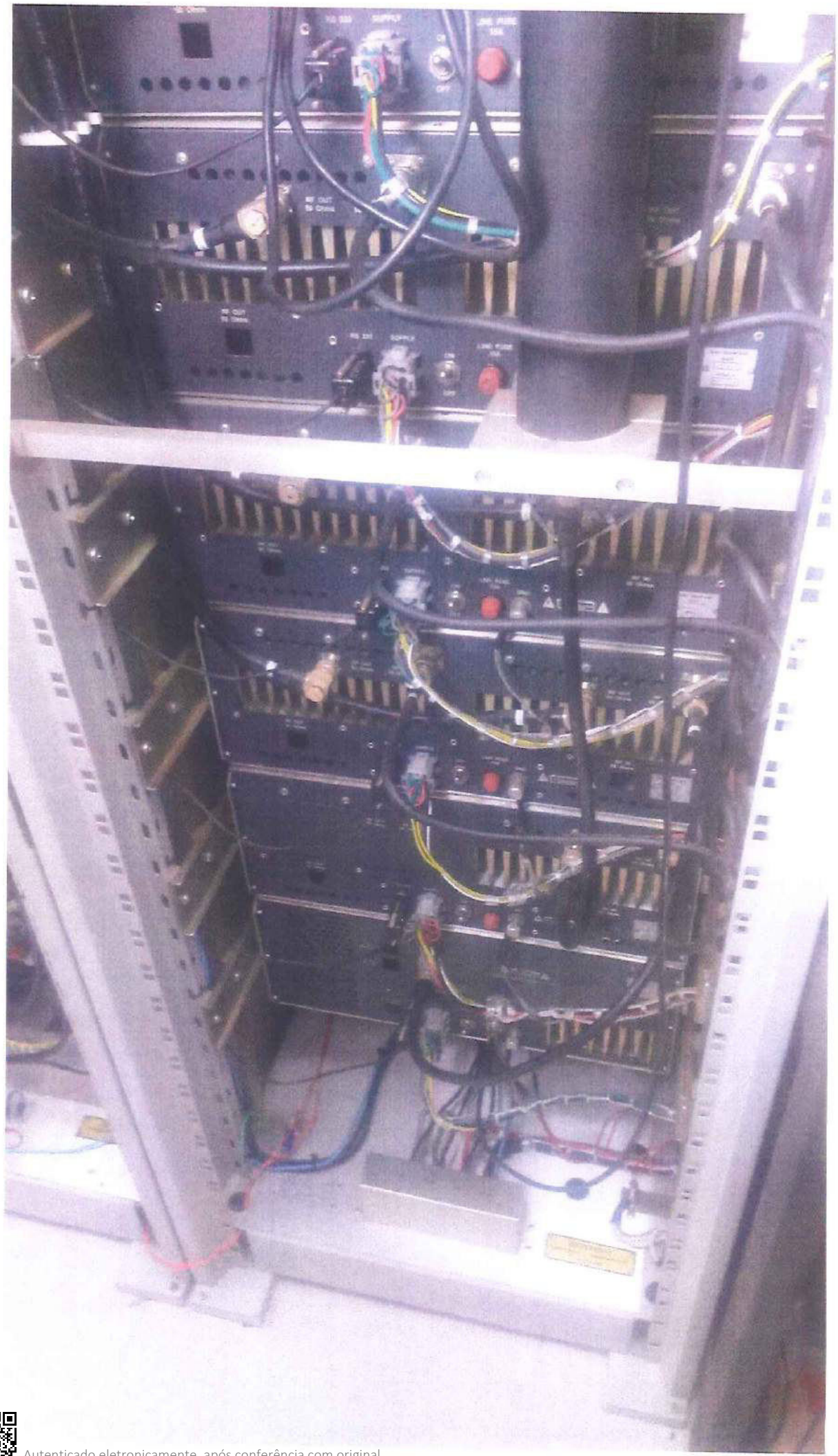

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad.mecon.gob.ar/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 - 76 de 84

12. ANEXOS – CURVAS DE RESPOSTA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

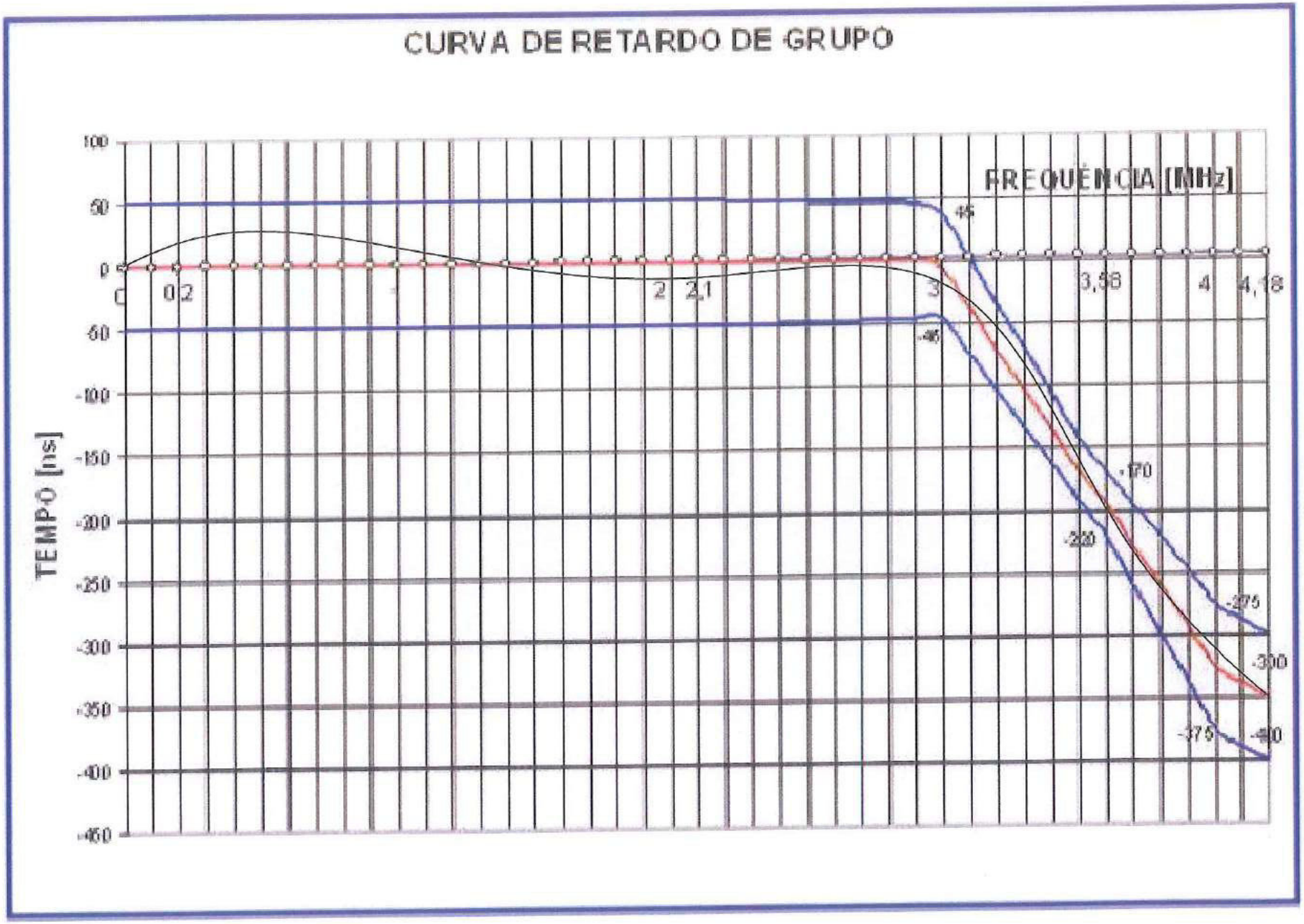

FIGURA 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidad.gob.ar/#/verificar/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Impresso em 07/10/2025 10:38:28 -03:00 por 37760

Fig 2- CURVA DE PRÉ-ÊNFASE PADRÃO DE 75 µseg (LINHA CONTÍNUA) RESPOSTA DE FREQUÊNCIA LIMITADA ENTRE AS LINHAS CONTÍNUA E TRACEJADA

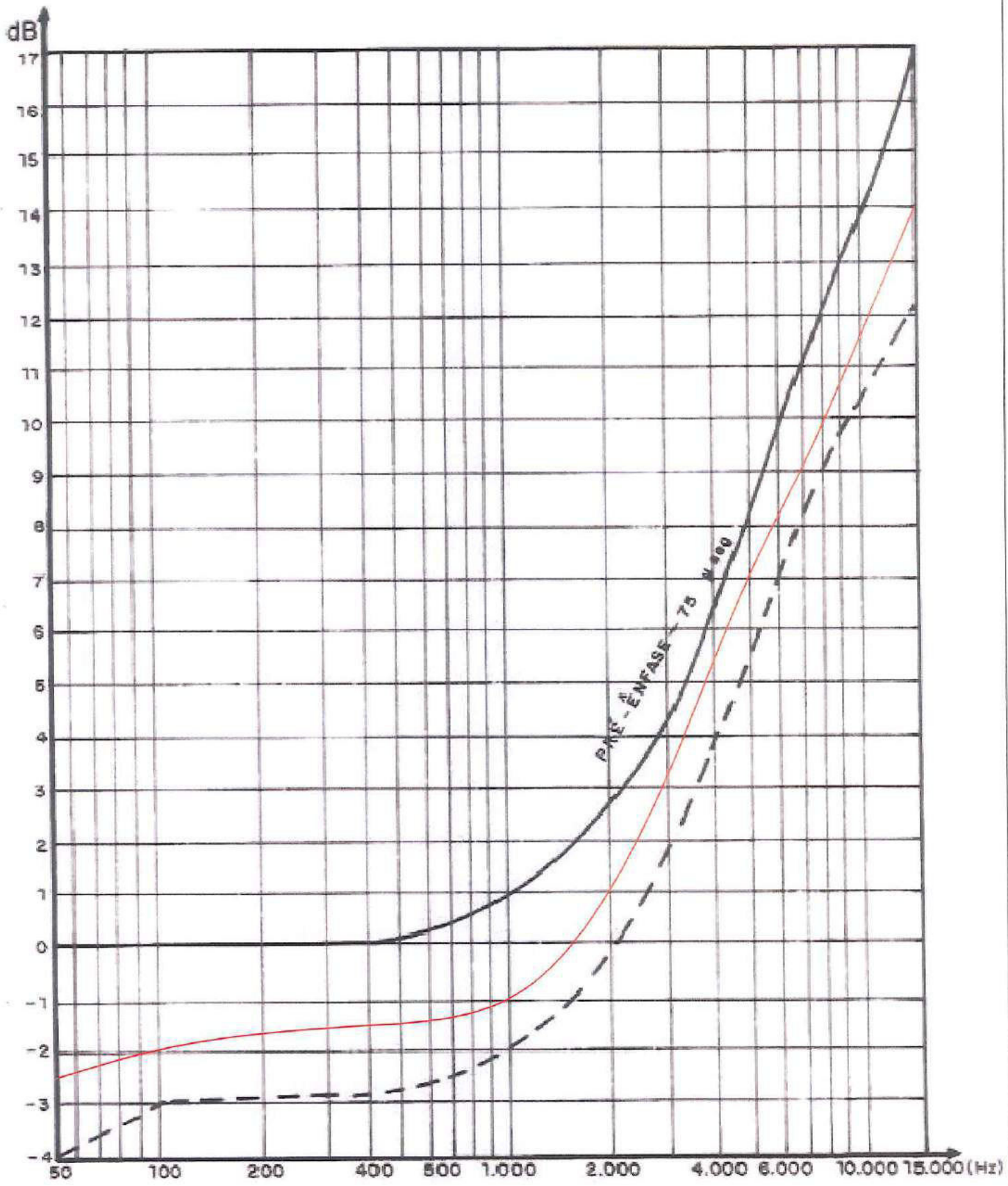

CURVA DE PRÉ - ÊNFASE DO SINAL DE ÁUDIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

13. CERTIFICADO DOS TRANSMISSORES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00817-02-00352**

Validade: Suspensa em: 07/12/2009 17:48:39

Emissão: 17/10/2002

SUSPENSO

Fabricante:
HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS S/A
BR 459 Nº121 A KM: 121;
CORREGO RASO
37540000 SANTA RITA DO SAPUCAÍ MG
BRASIL

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 20020926.02044, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:
Transmissor de Televisão - II

Modelo - Nome Comercial (s):
LD3100 - (LD3100) /LD3250 - (LD3250) /LD6500 - (LD6500) /LD61K0 - (LD61K0) /LD62K0 - (LD62K0) /LD65K0 - (LD65K0)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
174,0 a 216,0	100,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	250,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	500,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	1.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	2.000,0	5M45C3F / 550KF3E
174,0 a 216,0	5.000,0	5M45C3F / 550KF3E

Versão TRANSMISSOR: entrada em Áudio e Vídeo. Versão RETRANSMISSOR: entrada em FI de 41 MHz a 47 MHz. Modelos: LD65K0 (5000 W), LD62K0 (2000 W), LD61K0 (1000 W), LD6500 (500 W), LD3250 (250 W), LD3100 (100 W). A Potência máxima de saída é redutível até 0 W (pico de sincronismo).

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Inteiro teor) SEI 53500.000127/2023-79 pg 40 763

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor de televisão, na função de auxiliar, de marca HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, modelo LD62K0, sob o certificado nº 0817-02-0352 a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável.

O presente Laudo consta de 08 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engº em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, DECLARO que o Engenheiro José Henrique Cardoso – CREA: ES-3522/D - esteve no endereço abaixo, no dia 26 de junho de 2018, ensaiando o transmissor de televisão, na função de auxiliar, fabricado pela HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S/A, modelo LD62K0, sob o número de série HV:024, com a potência de operação de 0,092 kW.

Local do ensaio: Rua Projetada Um, s/n - Morro das Andorinhas – Zumbi – Cachoeiro de Itapemirim / ES

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.633/0001-40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.258.08-6
Praça Ilda Cavazani dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim ES
CEP 29.315-481
TELEFONE (28) 3526.4400
www.redegazeta.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ART-CREA Nº 0820180066667

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180066667

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA** — CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS — Nº: 12
Complemento: — CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — UF: ES — Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato: — Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$2.500,00 — Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM — Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS — Bairro: ZUMBI — Quadra — Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM — UF: ES — CEP: 29302058
Data de início: 19/06/2018 — Prev. Término: 03/07/2018 — Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. — CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 92 **Unidade de medida:** W

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES PRINCIPAL E AUXILIAR DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTABELECIDA PELO MCTIC E O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE DO SERVIÇO ESTABELECIDO PELA ANATEL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES (Local), 27 de Junho de 2018. (Data)

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 26/06/2018 Data de pagamento: 05/07/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 140000000001602638

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (Mensagem) SEM 2250.0000/2018 Pg. pg 767

CREA-ES

MÚTUA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180066667

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00016.026387 4 75970000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00016.026387 4 75970000008294**

Beneficiário **CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37** **Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900**	Agência/Código do Beneficiário **0167 / 052996**
	Nosso Número **14000000000160263-8**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira	Vencimento
26/06/2018	**0820180066667**	**R$**	**N**	**26/06/2018**	**RG**	**26/07/2018**

Pagador JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D. Rua Chafic Murad, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660	(=) Valor Documento **82,94**

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00016.026387 4 75970000008294**

Local de Pagamento **PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE**	Vencimento **26/07/2018**
Beneficiário **CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37**	Nosso Número **14000000000160263-8**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Agência/Código cedente
26/06/2018	**0820180066667**	**RC**	**N**	**26/06/2018**	**0167 / 052996**
Uso do Banco	Carteira **RG**	Quantidade da Moeda		Valor da Moeda	(=) Valor Documento **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário) **NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO** **ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/** Referente taxa da ART Nº: 0820180066667 - ART NORMAL - INDIVIDUAL SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 www.caixa.gov.br	(-) Desconto/Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=)Valor Cobrado
Pagador JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D. Rua Chafic Murad, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660	CNPJ/CPF - 386.284.736-53 Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Mensagem) SEI 0023.078.768 / pg. 45

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESTES NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: A G Do E Santo Radio E Tv Ltda

A Gazeta Es Radio/Tv

Conta: 1.825.330

Agencia: 96-Rede Gazeta

Titulo: 10490.52994 66000.100041

00015.678675 8 75890000008294

Dt.Vencimento: 18/07/2018

Dt.Pagamento: 05/07/2018

Valor Pago: R$82,94

Protocolo: 004136506

Responsaveis..: 860.214.437-72 03/07/18 09:52:20

017.070.037-26 03/07/18 09:54:58

Origem: Banestes Internet Banking

==========

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE', INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

==========

Registro: 03/07/2018 09:52:20 4YTFZW

Emissao.: 05/07/2018 09:31:22

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1. Identificação	
1.1- Nome / Razão Social: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.	
1.2- Endereço Sede: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEP: 29303-275
UF: ES	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1- Endereço: RUA PROJETADA UM, S/N – MORRO DAS ANDORINHAS – ZUMBI	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
CEP: 29302-058	Telefone: (27) 3321-8426
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude: 20º 51' 53" S	
Longitude: 41º 08' 22" W	
Altitude(m): 439,7	
3. Transmissor Principal	
3.1 - Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	
3.2 - Modelo: LD62K0	
3.3 - Homologação / Certificação: 0817-02-0352	
3.4 - Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	0,092
3.5 - Potência de operação de vídeo medida (kW):	0,092
3.6 - Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,0092
3.7 - Potência de operação de áudio medida (kW):	0,0092
3.8 - Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	193,260500
3.9 - Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	193,260552
3.10 - Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	197,760500
3.11 - Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	197,760557
3.12 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo medida (±1000 Hz):	-
3.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	52
3.14-Estabilidade de freqüência da portadora de áudio medida (±1000 Hz):	-
3.15-Estabilidade de freqüência da portadora de áudio autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	57
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

4. Transmissor Auxiliar	
4.1 - Fabricante: HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A.	
4.2 - Modelo: LD62K0	
4.3 - Homologação / Certificação: 0817-02-0352	
4.4 - Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	0,092
4.5 - Potência de operação de vídeo medida (kW):	0,092
4.6 - Potência de operação de áudio autorizada (kW):	0,0092
4.7 - Potência de operação de áudio medida (kW):	0,0092
4.8 - Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz):	193,260500
4.9 - Freqüência da portadora de vídeo medida (MHz):	193,260557
4.10 - Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	197,760500
4.11 - Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	197,760559
4.12-Estabilidade de frequência da portadora de vídeo medida (±1000 Hz):	-
4.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	57
4.14 - Estabilidade de freqüência da portadora de áudio medida (±1000 Hz):	-
4.13 - Estabilidade de freqüência da portadora de áudio autorizada (± 500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/2002):	59
4.16 - Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17 - Proteção e aviso de perigo junto às partes elétricas com tensão maior que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena:	
5.1.1 - Fabricante: TRANS-TEL	
5.1.2 - Modelo: TTPH3-3-2-10	
5.1.3 - Quantidade de elementos:	06 PAÍNEIS
5.1.4 - Tipo:	PAÍNEIS DE 3 FACES EM 2 NÍVEIS
5.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	30,2
5.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
5.2 - Linha de Transmissão Principal	
5.2.1 – Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS	
5.2.2 – Modelo: LCF7/8" (L= 36,2 m)	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1 – Antena	
6.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
6.1.2 - Modelo: PTSA 10	
6.1.3 - Quantidade de elementos:	03
6.1.4 - Tipo:	03 PAÍNEIS DE 02 DIPOLOS
6.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	26,7
6.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60°
6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:	
6.2.1 – Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS	
6.2.2 – Modelo: LCF7/8" (L= 32,7 m)	
7.1 - Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-61
3º Harmônico	-62
Espúrios	-70
7.2 – Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-60
3º Harmônico	-61
Espúrios	-68
7.3 - Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8 – Estúdios	
8.1 - Estúdio Principal	
8.1.1 - Endereço: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES	CEP: 29303-275
8.2 - Estúdio Auxiliar	
8.2.1 - Endereço:	
Cidade: UF:	CEP:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

9 - Outras Constatações		
9.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2 - Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

As características técnicas da estação de TV retratada neste laudo, encontra-se de acordo com o Despacho Decisório nº 9/2018, publicado no DOU de 14/06/2018;

A frequência de operação apresenta-se com decalagem positiva (+) no canal 10, ou seja, incremento de 10,5 kHz, nas portadoras visual e aural.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

1.1. Carga Fantasma: Fabricante: BIRD - Potência: 250 W

1.2. Wattímetro: Fabricante: BIRD ELECTRONICS; Tipo: Secção de linha de 7/8"; Modelo: 4805 - 000

1.3. Demodulador de TV: Fabricante: ROADE&SHUARZ; Modelo: EKF2

1.4. Gerador de vídeo: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 148-M

1.5. Analisador de espectro: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 7L12

1.6. Freqüencímetro: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 5315B

1.7. Gerador de áudio: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 652A

1.8. Medidor de distorção: Fabricante: HEWLETT PACKARD; Modelo: 334A

1.9. Monitor de modulação: Fabricante: BELAR ELECTRONICS LAB, INC.; Modelo:TVM-1

1.10. Waveforme/vector: Fabricante: TEKTRONIX; Modelo: 1750A

12- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Henrique Cardoso
Formação: Eng. em Eletrônica
CREA: ES-3522/D
Local: Vitória - ES
Data: _27_ / _06_/_2018_.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho**

Assinatura: _____

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Inicial) (17) SEI 0023...pdf, pg. 51 774
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, declaro que o Senhor **José Henrique Cardoso** esteve nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim Vitória, no Estado do Espírito Santo, no dia 26 de junho de 2018, vistoriando as instalações da Estação Transmissora de Televisão operando no canal 10+.

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

tvgazeta SUL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, aplicada ao Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, operando no canal 10+, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, atenderá, quando do licenciamento da estação e como condição indispensável para sua entrada em funcionamento, ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicado no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

tvgazeta SUL

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
CNPJ 31.494.093/0001-48
INSCRIÇÃO ESTADUAL 081.256.084-00
Praça Rita Calazans dos Santos, 04
Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim, ES
CEP 29305-151
TELEFONE (28) 3525-4300
www.radiocbnes.com.br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens,executado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações daestação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, localizada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no dia 26/06/2018. O presente Laudo consta de 04 folhas, rubricadas com a rubrica ,de que faço uso.

Vitória - ES, 27 de junho de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ART-CREA Nº 0820180066672

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180066672

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS
Nº: 12
Complemento:
CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato:
Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$2.500,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM
Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS
Bairro: ZUMBI
Quadra
Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
CEP: 29302058
Data de início: 19/06/2018
Prev. Término: 03/07/2018
Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 92 **Unidade de medida:** W

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, OPERANDO NO CANAL 10+, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A LEGISLAÇÃO ESTABELECIDA PELO MCTIC E O REGULAMENTO TÉCNICO VIGENTE DO SERVIÇO ESTABELECIDO PELA ANATEL.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória - ES, 27 de Junho de 2018.
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br
tel: (27)3134-0046
creaes@creaes.org.br
art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 26/06/2018 Data de pagamento: 05/07/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 140000000001602646

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CREA-ES

MUTUA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180066672

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00016.026460 5 75970000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00016.026460 5 75970000008294**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900

Agência/Código do Beneficiário: **0167 / 052996**

Nosso Número: **14000000000160264-6**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira
26/06/2018	0820180066672	R$	N	26/06/2018	RG

Vencimento: **26/07/2018**

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
Rua Chafic Murad, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

(=) Valor Documento: **82,94**

Corte na linha pontilhada

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00016.026460 5 75970000008294**

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: **26/07/2018**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37

Nosso Número: **14000000000160264-6**

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
26/06/2018	0820180066672	RC	N	26/06/2018

Uso do Banco	Carteira	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
	RG		

Agência/Código cedente: **0167 / 052996**

(=) Valor Documento: **82,94**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180066672 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
Rua Chafic Murad, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

----------BANESTES NET BANKING----------

Pagamentos e Transferencias Eletronicas

PAGAMENTO: Titulo em Cobranca

Cliente: Televisao Cachoeiro Ltda

Conta: 7.100.464

Agencia: 96-Rede Gazeta

Titulo: 10490.52994 66000.100041

00016.026460 5 75970000008294

Dt.Vencimento: 26/07/2018

Dt.Pagamento: 05/07/2018

Valor Pago: R$82,94

Protocolo: 004135852

Responsaveis..: 860.214.437-72 03/07/18 09:44:15

017.070.037-26 03/07/18 09:46:20

Origem: Banestes Internet Banking

==========

O DEBITO FOI EFETIVADO COM SUCESSO E A TRANSACAO SERA PROCESSADA CASO NAO SEJA CANCELADA.

O COMPROVANTE ON LINE DESTA TRANSACAO ESTARA DISPONIVEL NO INTERNET BANKING OU AUTO-ATENDIMENTO, NA OPCAO 'EMISSAO DE COMPROVANTE', INFORMANDO O No DO PROTOCOLO ACIMA. SUA EMISSAO NAO PERMITIRA POSTERIOR CANCELAMENTO.

==========

Registro: 03/07/2018 09:44:15 H0VOk-

Emissao.: 05/07/2018 09:28:57

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO COM TECNOLOGIA DIGITAL

TV GAZETA SUL

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (Inválido) SEM 2501.0001/2023-79 pg 60 783

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital

1. Identificação	
1.1- Nome / Razão Social: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.	
1.2- Endereço Sede: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 12 – GILBERTO MACHADO	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEP: 29303-275
UF: ES	
2. Localização da Estação Transmissora	
2.1- Endereço: RUA PROJETADA UM, S/N - MORRO DAS ANDORINHAS	
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF: ES
CEP: 29302-058	Telefone: (27) 3321-8426
2.2 - Coordenadas Geográficas:	
Latitude: 20º 51' 53" S	
Longitude: 41º 08' 22" W	
Altitude(m): 439,7	
3. Transmissor Principal	
3.1 - Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG	
3.2 - Modelo: TMU9	
3.3 - Homologação / Certificação: 018031300419	
3.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,451
3.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,451
3.6 – Variação da valor nominal da autorizado: (±2%)	0,000
3.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
3.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142856900
3.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	-0,1
3.10 - Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4. Transmissor Auxiliar	
4.1 - Fabricante: GATES AIR INC	
4.2 - Modelo: UAX 10IS	
4.3 - Homologação / Certificação: 011601001684	
4.4 - Potência de saída autorizada (kW):	0,100
4.5 - Potência de saída medida (kW): (±2%)	0,100
4.6 – Variação da valor nominal da autorizado (±2%):	0,000
4.7 - Freqüência da portadora autorizada (MHz):	515,000000000
4.8 - Freqüência da portadora medida (MHz):	515,142857000
4.9 - Estabilidade de freqüência da portadora (±1 Hz):	0,0
4.10- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Inicial) SEI 53500.000172/2023-78 pg. 61 784
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena:	
5.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
5.1.2 - Modelo: ISDC82136UT	
5.1.3 - Quantidade de elementos:	08
5.1.4 - Tipo:	SLOT DE 8 FENDAS
5.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	50,92
5.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
5.1.7 – Beam-tilt	5º
5.2 - Linha de Transmissão Principal	
5.2.1 – Fabricante: RFS BRASIL	
5.2.2 – Modelo: LCF158-50A	
5.2.3 – Comprimento: 60,0 m (A= 1,6251 dB/100 m)	
6 - Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1 – Antena	
6.1.1 - Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS LTDA.	
6.1.2 - Modelo: ISDC42136UL	
6.1.3 - Quantidade de elementos:	04
6.1.4 - Tipo:	SLOT DE 4 FENDAS
6.1.5 - Altura (centro geométrico / base da torre – solo) [metros]:	42,45
6.1.6 - Azimute de orientação (NV):	60º
6.1.7 – Beam-tilt	5º
6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar:	
6.2.1 – Fabricante: ANDREW	
6.2.2 – Modelo: AVA5-50	
6.2.3 – Comprimento: 54,0 m (A= 2,743 dB/100 m)	
7.1 - Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-78
3º Harmônico	-78
Espúrios	-63
7.2 – Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB)**
2º Harmônico	-72
3º Harmônico	-73
Espúrios	-61
7.3 - Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Inválido) SEM PROTOCOLO 2023 - Pág. 62 785
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8 – Estúdios

8.1 - Estúdio Principal

8.1.1 - Endereço: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS, 4 – GILBERTO MACHADO

Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM CEP: 29303-275

UF: ES

8.2 - Estúdio Auxiliar

8.2.1 - Endereço:

Cidade: CEP:

UF:

9 - Outras Constatações

9.1 - Disponibilidade de relatório de conformidade referente à limitação de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2 - Existência de Responsável Técnico:	(X) Sim ( ) Não

10- Informações Adicionais

O presente laudo de vistoria encontra-se de acordo com o Despacho nº 29/2017, que autorizou as atuais características técnicas da estação TVD, no canal 21, em Cachoeiro de Itapemirim – ES.

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Marca	Modelo	Serial Number	Descrição
Rohde & Schwarz	R&S ETH	2114.1508K18-101551-TB	Handheld TV Analyzer 8 GHz with Tracking Generator
Dielectric	5600	00603	R.F Termination, 600 Watts Máx, Impedance 50 ohms.
Anritsu	MS8901A	6200778338	Digital Broadcast Signal Analyzer 9KHz - 3GHz
Narda	745-69	99899	Step Attenuator DC-18GHz 0-69dB 2 Watts CW
Agilent	E4418B	GB40205002	EPM Series Power Meter
Hewlett-Packard	8481A	--	Power Sensor
Rosenberger	SL 012S	1302H11500052	Corrugated Coaxial Cable 50 Ohms Series 7/16" R
Screen Service	V04002001	15107-4914	GPS Receiver SCS120D

12- Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: José Henrique Cardoso
Formação: Eng. em Eletrônica
CREA: ES-003522/D
Local: Vitória - ES
Data: _12_ / _03_/_2018_.

Assinatura: _____

Representante legal da Entidade

Nome: **Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho**

Assinatura: _____

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Inteiro teor) SEI 53500.060727/2023-79 pg. 63 786
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER CONCLUSIVO

Certifico que o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, executado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECLARAÇÃO DO VISTORIADOR

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste Laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, localizada na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03/01/2018. O presente Laudo consta de 03 folhas, rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

FVT-RO-TV

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, declaro que o Senhor **José Henrique Cardoso** esteve nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, no dia 03 de janeiro de 2018, vistoriando as instalações da estação transmissora do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

tvgazeta SUL

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS NÍVEIS DE IRRADIAÇÃO NÃO IONIZANTE

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que a estação transmissora da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.**, aplicada ao Serviço de Radiodifusão de sons e imagens Utilizando Tecnologia Digital, operando no canal 21, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 KHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicado no D.O.U. de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos na tabela constante da referida Resolução.

tvgazeta SUL

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.		
CNPJ:	31.494.693/0001-40	*CEP da sede:*	29303-275
Endereço da sede:	Praça Hilda Calazans dos Santos, 12 – Gilberto Machado – Cachoeiro de Itapemirim - ES		
E-mail de contato:	pcanno@redegazeta.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Cachoeiro de Itapemirim	*UF:*	ES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	José Henrique Cardoso
Nº de registro no CREA:	ES-3522/D
E-mail de contato:	enlace.vix@terra.com.br

Eu, José Henrique Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 386.284.736-53, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Vitória(ES), 12 de março de 2018.

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO
Engenheiro em Eletrônica
CREA ES-3522/D

De acordo.

CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO
Diretor-Superintendente
CPF Nº. 014.708.097-53

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 CÓDIGO: bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Assinado digitalmente em 06/10/2021 09:52:28 -03:00 Página 793

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Projetada Um, s/n – Morro das Andorinhas - Zumbi					
Município:	Cachoeiro de Itapemirim	***UF:***	ES	***CEP:***	29302-058
Coordenadas geográficas:	Latitude: 20º 51' 53"S			***Canal/ Frequência:***	21 / 515 MHz
	Longitude: 41º 08' 22"W			***Classe:***	A
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante:	Fabricante: IDEAL IND. E COM. DE ANTENAS				
	Modelo: ISDC82136UT				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical (X) Circular ( ) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 60				
	Nº de elementos: 08				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 50,92 metros.				
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS BRASIL				
	Modelo: LCF158-50A				
Transmissor principal:	Fabricante: ROHDE & SCHWARS GMBH & CO.KG				
	Modelo: TMU 9				
	Potência de operação (kW): 0,451				
	Homologação: 018031300419				

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: GATES AIR INC
	Modelo: UAX 10IS
	Potência de operação (kW): 0,100
	Homologação: 011601001684
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Sim
ESTÚDIO	
Endereço: Rua Hilda Calazans dos Santos, 4 – Gilberto Machado	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	UF: ES
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.	

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REDE GAZETA

tvgazeta
SUL

ART CREA Nº 0820180001324

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820180001324

ART Individual

1. Responsável Técnico

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO

Título profissional: **ENGENHEIRO EM ELETRÔNICA**

RNP: 0807467669
Registro: ES-003522/D
Registro: 999999

Empresa contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO

2. Dados do Contrato

Contratante: **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**
CPF/CNPJ: **31494693000140**
Rua: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS
Nº: 4
Complemento:
CEP: 29303275
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
Bairro: GILBERTO MACHADO
Telefone: 2733218426
Contrato:
Nº do Aditivo: 0
Valor do Contrato/Honorários: R$3.500,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA PROJETADA UM
Nº: S/N
Complemento: MORRO DAS ANDORINHAS
Bairro: ZUMBI
Quadra
Lote
Cidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF: ES
CEP: 29302058
Data de início: 04/01/2018
Prev. Término: 10/01/2018
Coord. Geogr.:
Proprietário: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
CPF/CNPJ:31494693000140

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 **Nº Pavimento(s):** 0 **Dimensão/Quantidade:** 8 **Unidade de medida:** KW

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 49 - 16.5 - LAUDO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

EMISSAO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL, OPERANDO NO CANAL 21, NA LOCALIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, CONFORME A REGULAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO APROVADO PELO MCTIC.

6. Declarações

Profissional

Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8.Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Vitória-ES 05 de Janeiro de 2018
Local Data

JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - CPF: 38628473653

TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA - CPF/CNPJ: 31494693000140

9. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br

CREA-ES

Valor ART: R$ 82,94 Registrada em: 04/01/2018 Data de pagamento: 04/01/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número: 14000000000003970

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Requerimento (Mensagem) SEI 0023.078796.pdf

CREA-ES

MÚTUA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AGUARDAR O PRAZO DE 24h PARA PAGAMENTO DEVIDO A NECESSIDADE DE REGISTRO BANCÁRIO.

Para boletos emitidos às sextas-feiras após às 17h, sábados, domingos ou feriados, aguardar 24h à partir do próximo dia útil.

ART: 0820180001324

Linha Digitável: 10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294
Valor: R$ 82,94

Corte na linha pontilhada

Recibo do Pagador

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37
Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, Vitória-ES - CEP: 29050-300 - Tel: (27) 3334-9900

Agência/Código do Beneficiário: 0167 / 052996

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Moeda	Aceite	Data do Processamento	Carteira
04/01/2018	0820180001324	R$	N	04/01/2018	RG

Nosso Número: 14000000000003970-0

Vencimento: 03/02/2018

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

(=) Valor Documento: 82,94

Corte na linha pontilhada

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | **10490.52994 66000.100041 00000.397000 9 74240000008294**

Local de Pagamento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: 03/02/2018

Beneficiário
CREA-ES - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES - CNPJ: 27.055.235/0001-37

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
04/01/2018	0820180001324	RC	N	04/01/2018

Nosso Número: 14000000000003970-0

Agência/Código cedente: 0167 / 052996

Uso do Banco	Carteira	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda
	RG		

(=) Valor Documento: 82,94

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 30 DIAS DO VENCIMENTO
ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE: https://bloquetoexpresso.caixa.gov.br/

Referente taxa da ART Nº: 0820180001324 - ART NORMAL - INDIVIDUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador
JOSÉ HENRIQUE CARDOSO - ES-003522/D.
RUA CHAFIC MURAD, nº592 - APTº 602 - BENTO FERREIRA - VITÓRIA/ES - CEP 29050-660

CNPJ/CPF - 386.284.736-53

Cód. de baixa: -

Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Corte na linha pontilhada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (Mensagem) SEI 0023078.pdf, p. 74 797
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Boletos, Convênios e outros

04/01/2018 17:12:03

04/01/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:12:03
292102921 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ENLACE ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 2921-1 CONTA: 100.148-5

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490529946600010004100000397000974240000008294

NR. DOCUMENTO	10.401
DATA DO PAGAMENTO	04/01/2018
VALOR DO DOCUMENTO	82,94
VALOR COBRADO	82,94
NR.AUTENTICACAO	2.78C.3F5.605.657.0FD

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2139551 JOSE HENRIQUE CARDOSO.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=a6c95ed71706b005bbc965f21c... 04/01/2018
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO »» ***Nada Consta*** | menu ajuda

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO CACHOEIRO LTDA**
CNPJ: **31.494.693/0001-40**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:50:24 do dia 25/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

CNPJ: 31494693000140
Presidente:
Endereço: Praça Hilda Calazans dos Santos - Gilberto Machado
E-mail: carie.lindenberg@redegazeta.com.br
Capital Social: 700.000,00
Reserva de Capital:
Total: 700.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	437.056	437.056,00
022.817.877-02	FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	11.547	11.547,00
050.138.447-20	FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	11.547	11.547,00
289.120.127-20	NIETTA LINDENBERG DO MONTE	100.221	100.221,00
441.616.386-04	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
791.217.487-72	ANDREA PIPPI BACHOUR	7.698	7.698,00
803.254.167-53	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	7.698	7.698,00
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	116.535	116.535,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
014.708.097-53	CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
911.158.417-34	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Certificado gerado externamente em 25/07/2018/20:14:43 (GMT -3:00) 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: ES **Município: Cachoeiro de Itapemirim**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL SANTA BARBARA	Cachoeiro de Itapemirim	08/11/2001	08/11/2016
TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	Cachoeiro de Itapemirim	07/02/2000	07/02/2015

Usuário: - **Data: 25/07/2018** **Hora: 17:59:16**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA		**CNPJ:** 31.494.693/0001-40
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL		**Fistel:** 01020859199
Serviço: Radiodifusão de Sons e Imagens		**UF:** ES
Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM		**Classe PB:** B **Classe OP:**
Canal PB: 10+ (dez) **Canal OP:** 10+	**Freqüência PB:** 192 MHz a 198 M MHz	**Freqüência OP:** 192 - 198 MHz
Num. Estação: 6726062	**Indicativo:** ZYA534	**Telefone (Sede):** 3521-1255

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: MORRO DAS ANDORINHAS **Número:** . **Bairro:** ***

Localidade: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM **UF:** ES

Latitude: 20º 51' 39" 00" S **Longitude:** 41º 13' 25" 00" W **Cota da Base da Torre:** 396 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante:

Modelo:

Código de homologação:

Potência Operação: 1 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA

Modelo: MPTV-1000

Código de homologação: 053787XXX0085

Potência Operação: **1 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR

Fabricante: LYS ELECTRONIC LTDA

Modelo: 5110-04-10

GMAX: 5,4 dBd

Polarização: Horizontal

HCI: 30 metros

Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º

Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***

Orientação do Zero do diagrama: 360º em relação ao norte verdadeiro

Descrição da Antena: ARRANJO DE 04 PAINEIS DE DIPOLO

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,64 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR

Fabricante: KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF 7/8"

Comprimento: 31 m

Impedância: 50Ohms

Atenuação: 0,64db/100m

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

ERPMAX (PT x G x EF) : 3,029kW **VM**

AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	159	140	164	156	127	147	103	141	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	142,13
ERP(kW)	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	3,029	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	3,029

VM: **HSNMT(metros):** 142,13 **ERP (kW):** 3,029

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: AV. CRISTIANO DIAS LOPES, 01

Número: .

Bairro: ***

Localidade/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR

Logradouro: ***

Número: ***

Bairro: ***

Localidade/UF: ***

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
25/07/2018 17:55:51

Tela Inicial

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850 Pg. 5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL	
Telefone: (28) 3521-1255	**E-mail:** carie.lindenberg@redegazeta.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 01020859199
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 248 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA HILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 04
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Projetada Um		**Complemento:** Morro das Andorinhas
Bairro: Zumbi		**Numero:** s/nº
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29302058

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.86472	**Longitude:** -41.13944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 10	**Frequência:** 195 MHz	**Classe:** B	**ERP:** 3.16kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 52311	**Decalagem:** +	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 6726062	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento: 10/07/2018	**Número da Licença:** 53500.026654/2018-26

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.139	**Cota da base:** 439.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 008170200352	**Modelo:** LD62K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.092 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 36.2 m	**Atenuação:** 1.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTPH3-3-2-10			**Fabricante:** TRANSTEL		
Ganho: 6.53 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 30.2 m	**ERP Máximo:** 0.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.67	**10º:** 0.19	**20º:** 0.26	**30º:** 1.9	**40º:** 3.16	**50º:** 2	**60º:** 1.16	**70º:** 2.05	**80º:** 3.56	**90º:** 2.84	**100º:** 1.07	**110º:** 0.57
120º: 1.63	**130º:** 3.11	**140º:** 2.94	**150º:** 2.07	**160º:** 2.02	**170º:** 2.96	**180º:** 4.82	**190º:** 7.41	**200º:** 9.5	**210º:** 10.2	**220º:** 12.25	**230º:** 17.59
240º: 22.27	**250º:** 17.02	**260º:** 11.63	**270º:** 9.58	**280º:** 8.57	**290º:** 6.13	**300º:** 3.61	**310º:** 1.96	**320º:** 1.14	**330º:** 1.19	**340º:** 2.16	**350º:** 2.93

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008170200352	**Modelo:** LD62K0
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	**Potência de Operação:** 0.092 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP-CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 32.7 m	**Atenuação:** 1.88 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: PTSA 10			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: 1.35 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 60 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 26.7 m	**ERP Máximo:** 0.32 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90850	Decreto	MC	23/01/1985	24/01/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000195562011	64	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	96	Exposição de Motivos	Dentel-ES	08/06/1987	08/06/1987	Cisão	Jurídico
9999	415	Portaria	MC	01/09/1999	10/09/1999	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	31/10/2002	04/11/2002	Renovação	Jurídico
9999	271	Decreto Legislativo	CN	20/04/2005	22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.001729/2018-66	310	Ato	ORLE	16/01/2018	19/01/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000220532018	9	Despacho	ER02	04/06/2018	14/06/2018	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	
Nome Fantasia: TV GAZETA DO SUL	
Telefone: (28) 3521-1255	**E-mail:** carie.lindenberg@redegazeta.com.br
CNPJ: 31.494.693/0001-40	**Número do Fistel:** 50408861100
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/02/2000	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 961, de 15/02/2011, publicado no DOU. de 17/02/2011. Ato nº 1396, de 17 de maio de 2016, publicado na Seção 1, página 10, do DOU de 23/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: Praça Hilda Calazans dos Santos		**Complemento:**
Bairro: Gilberto Machado		**Numero:** 12
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Projetada Um		**Complemento:** Morro das Andorinhas
Bairro: Zumbi		**Numero:** s/n
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29302058

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA ILDA CALAZANS DOS SANTOS		**Complemento:**
Bairro: GILBERTO MACHADO		**Numero:** 4
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES	**CEP:** 29303275

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Cachoeiro de Itapemirim	**UF:** ES
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.13972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	**Frequência:** 515 MHz	**Classe:** A	**ERP:** 8kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30101	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697490920	**Número Indicativo:** ZYA534
Data Último Licenciamento: 26/03/2018	**Número da Licença:** 53500.010175/2018-98

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.865	**Longitude:** -41.139	**Cota da base:** 439.7 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 018031300419	**Modelo:** TMU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 0.451 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		**Fabricante:** RFS BRASIL	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.6251 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDC82136UT			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 8.74 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50.92 m	**ERP Máximo:** 2.4 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 9.5	**10º:** 9.89	**20º:** 9.99	**30º:** 9.99	**40º:** 9.7	**50º:** 9.5	**60º:** 9.51	**70º:** 9.5	**80º:** 9.79	**90º:** 9.99	**100º:** 9.99	**110º:** 9.79
120º: 9.41	**130º:** 9.04	**140º:** 8.77	**150º:** 8.68	**160º:** 8.95	**170º:** 9.41	**180º:** 9.99	**190º:** 10.41	**200º:** 10.62	**210º:** 10.41	**220º:** 9.89	**230º:** 9.6
240º: 9.41	**250º:** 9.5	**260º:** 9.89	**270º:** 10.41	**280º:** 10.73	**290º:** 10.62	**300º:** 10.2	**310º:** 9.6	**320º:** 9.04	**330º:** 8.86	**340º:** 8.95	**350º:** 9.13

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 10IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 0.100 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: AVA5-50		**Fabricante:** ANDREW	
Comprimento da Linha: 54.00 m	**Atenuação:** 2.743 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: ISDC42136UL			**Fabricante:** IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENA LTDA		
Ganho: 5.74 dBd	**Beam-Tilt:** 5.0 º	**Orientação NV:** 60 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 42.45 m	**ERP Máximo:** 2.4 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	16	Portaria	MC	01/12/2011	26/12/2011	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	69	Portaria	MC	23/04/2012	17/05/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	3482	Ato	CMPRL	25/06/2012	26/06/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.050564/2017-75	7378	Ato	ORLE	17/03/2017	04/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500080149201746	29	Despacho	ER02	19/12/2017		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 2138/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.019356/2014-43.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudos técnicos de estação de radiofrequência operando no canal analógico 10 + (dez decalado para mais), classe A, e o canal digital 21 (vinte e um), classe A, encaminhado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 31.494.693/0001-40, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, de laudos de ensaio dos

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

transmissores principal e auxiliar elaborados por profissional habilitado, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente quitada, evento SEI n° 3177390, atesta que a estação operava, na data de confecção dos referidos laudos, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que, os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ewerton de Miranda Nascimento**, **Engenheiro**, em 06/08/2018, às 14:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 08/08/2018, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3198460** e o código CRC **74BF7379**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	GTVD	3	M	
13	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Alegre	RTV	3	M	S
14-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	RTV	2	P	P
14	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Guaçuí	RTV	2	B	S
35-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Itapemirim	RTV	2	G	P
23	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Iúna	RTV	3	M	P
30+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Mimoso do Sul	RTV	2	G	P
25-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Muniz Freire	RTV	3	M	P
13	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Piúma	RTV	3	M	S
43-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTV	3	M	P
43-	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA *Geradora:* TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTV	3	B	P
24	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Itapemirim	RTVD	2	H	
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Iúna	RTVD	2	G	
22	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Mimoso do Sul	RTVD	2	H	
23	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Muniz Freire	RTVD	2	H	
21	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Rio Novo do Sul	RTVD	2	H	
10+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	M	
10+	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	ES	Cachoeiro de Itapemirim	TV	3	A	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:12:36

Registro 1 **até** 18 **de** 18 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: ES
Município: Cachoeiro de Itapemirim
Freqüência: 192 MHz a 198 MHz
Classe: B
Canal: 10+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
Nome Fantasia: TV GAZETA SUL
Nº Estação: 6726062
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 01020859199
CNPJ: 31.494.693/0001-40
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				24/01/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -				08/06/1987	Cisão	Jur.
			- Selecione -				10/09/1999	Multa	Jur.
			- Selecione -				04/11/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				22/04/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 31.494.693/0001-40

TELEVISAO CACHOEIRO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA PIPPI BACHOUR	791.217.487-72	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	803.254.167-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	050.138.447-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	022.817.877-02	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	441.616.386-04	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:12:14

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 791.217.487-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREA PIPPI BACHOUR	791.217.487-72	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:16:54

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 803.254.167-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI	803.254.167-53	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:17:02

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.708.097-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO	014.708.097-53	RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	ES	Colatina
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cariacica
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	26250	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	437056	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	109207	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	5101243	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO FM LINHARES LTDA	10.978.533/0001-04	Sócio	1020000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		RADIO FM 102 LTDA	32.418.014/0001-16	Sócio	38667	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cariacica

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:17:11

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 050.138.447-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO DE QUEIROZ CASTRO	050.138.447-20	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:17:20

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 022.817.877-02

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI	022.817.877-02	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	11547	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	161700	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:20:56

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 441.616.386-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI	441.616.386-04	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	7698	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	107800	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:21:46

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 911.158.417-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG	911.158.417-34	RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE)	0	--	--	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Diretor (DIRETORA SUPERINTENDENTE ADJUNTA)	0	--	--	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	116535	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		RADIO DIFUSORA PRINCESA DO SUL LTDA	27.468.008/0001-33	Sócio	46803	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1766858	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória
		RADIO FM LINHARES LTDA	10.978.533/0001-04	Sócio	980000	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Linhares
		RADIO NOVA GERACAO LTDA	27.736.586/0001-03	Sócio	8750	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Colatina

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:22:01

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 289.120.127-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NIETTA LINDENBERG DO MONTE	289.120.127-20	A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Vitória
		TELEVISAO CACHOEIRO LTDA	31.494.693/0001-40	Sócio	100221	0,00%	0,00%	TV	--	ES	Cachoeiro de Itapemirim
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	OM	Regional	ES	Serra
		A GAZETA DO ESPIRITO SANTO RADIO E TV LTDA	27.063.726/0001-20	Sócio	1305099	0,00%	0,00%	FM	--	ES	Vitória

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 28/08/2018 **Hora:** 12:23:07

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 27334/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.029090/2017-98

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual. Remessa dos autos Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cachoeiro Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, por intermédio da qual apresenta a 13ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, caracterizada em transferência de cotas

ANÁLISE

2. Procedida à análise, constata-se o encaminhamento da 13ª alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 165893796, em 18.04.2017, que dispõe sobre: *i)* alteração do endereço para Praça Hilda Calazans dos Santos, nº 12, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.303-275; *ii)* transferência das cotas pertencentes ao espólio da Sra. Maria Antonietta Queiroz Lindenberg ao seu único herdeiro Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho; e *iii)* ingresso de novos sócios.

3. Além desse instrumento, impende consignar a apresentação, nos autos dos processos nº 53900.058103/2016-57 e 53900.001961/2016-20, das demais alterações contratuais, quais sejam:

3.1. Primeira alteração contratual de 1987, sobre: admissão e retirada de sócio e modificação do quadro diretivo;

3.2. Segunda alteração contratual sobre: aumento do capital social;

3.3. Terceira alteração contratual de 12.04.1989, registrada em 03.05.1989, sobre: conversão em face da nova moeda e elevação do capital social;

3.4. Quarta alteração contratual registrada em 11.07.1990, sobre: aumento capital social;

3.5. Quinta alteração contratual registrada em 19.06.1991, sobre: aumento capital social;

3.6. Sexta alteração contratual datada de 01.08.1993, registrada em 07.07.1994, sobre: conversão do capital social em razão da nova moeda e elevação do capital social;

3.7. Sétima alteração contratual datada de 10.12.1996, registrada em 22.05.1997, sobre: adaptação do capital social ao novo sistema monetário; transferência de cotas; e aumento do capital social;

3.8. Alteração Contratual nº 08 registrada em 04.06.2002, sobre: retirada do sócio Idalécio Carone Filho e transferência de cotas; modificação do quadro diretivo, o qual passa a ser exercido pelo Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg e pela Sra. Maria

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Alice Paoliello Lindenberg.

3.9. Alteração nº 09 do contrato social registrada em 22.07.2003, sobre: transferência das cotas pertencentes ao espólio de Darcy Pacheco de Queiroz aos seus herdeiros: Maria Helena Figueiredo de Queiroz Pippi, Sandra Figueiredo de Queiroz Castro; transferência de 10 (dez) cotas pertencentes ao sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho para Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto; alteração do endereço para Praça Ilda Calazans dos Santos, nº 04, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES; alteração do nome fantasia para TV Gazeta Sul.

3.9.1. Observa-se que a alteração realizada independia de prévia autorização Ministerial para ser levada a registro, devendo, no entanto, ser comunicada no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a contar do seu registro, o que não ocorreu. Posto isso, o Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização - DECEF deverá ser provocado, com vistas à apurar possível irregularidade.

3.10. Alteração nº 12 do contrato social registrada em 28.12.2015, a qual dispõe sobre a redistribuição das cotas, tendo em vista o encerramento do formal de partilha, no montante de 23.094 (vinte e três mil e noventa e quatro) do espólio da Sra. Maria Helena Figueiredo Queiroz Pippi aos seus herdeiros: Luiz Antônio de Queiroz Pippi, Andrea Pippi Bachour e Carlos Eduardo de Queiroz Pippi, e de 23.094 (vinte e três mil e noventa e quatro) cotas pertencentes ao espólio de Sandra Figueiredo Queiroz Castro ao seu herdeiro Fernando de Castro.

3.10.1. A operação efetivada não necessitaria de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Poder Concedente no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei 4.117/62. Confrontadas as datas de protocolização do requerimento que comunicou a efetivação do ato (12.01.2016) e do registro da operação (28.12.2015), constata-se que houve respeito ao prazo legalmente estabelecido.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, por intermédio da Exposição de Motivos nº 593 de 16.04.2002, publicada no Diário Oficial da União de 23.04.2002 (decorrente da Alteração nº 08 do Contrato Social), são os seguintes:

NOME	COTAS	VALOR- R$
Maria Antonieta Queiroz Lindenberg	255.688	255.688,00
Nelson Pacheco Sirotski	210.000	210.000,00
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	94.062	94.062,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	94.062	94.062,00
Darcy Pacheco Queiroz	46.188	46.188,00

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

4.2. Entretanto, verifica-se dos termos da Alteração nº 13 do Contrato Social apresentada, que as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00
Fernando de Queiroz Castro	11.547	11.547,00
Flávia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

4.2.1. Observa-se que a Alteração Contratual nº 13 apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017)*, in verbis*:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.2.2. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento (18.05.2017) e do registro da operação (18.04.2017), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 2426989).

6. No tocante aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 27.11.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (pgs. 05/13 - evento SEI nº 2426933).

7. Por fim, considerando que as alterações já se encontram registradas, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 13ª.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao DECEF, para adoção das medidas cabíveis quanto ao disposto no parágrafo 3.9.1.

c) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica as alterações contratuais constantes do evento SEI nº 2426868 e às pgs. 02/10 - do evento SEI nº 1893574, atualizando o quadro societário conforme parágrafo 4.2, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior envio ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 27/11/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 27/11/2017, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2427010** e o código CRC **BBB969C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.019356/2014-43		
Entidade: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA	**CNPJ: 31.494.693/0001-40**	
Executante do serviço de radiodifusão TV	**Localidade**: **CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**	**UF: ES**
Validade da Outorga: VENCIDA	**Período: 2015-2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	1-2
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	**19 (2376395)**
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	**16 (2376395)**
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	**12 (2376395)**
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	**18 (2376395)**
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	**14 (2376395)**
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	**10 (2376395)**
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3306769

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Rubrica Interna (3306475) SEI 53900.019356/2023-43 / pg. 328

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	**Contrato e 13 alterações (2422415)**
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	**2441782**
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	**5-8 (2376395)**
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	**2 (0939702)**
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	**2422332**
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	56 57 58
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (3198454)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	56 55
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	**1 (0939702)**
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	**54-57 (1345683)**
Observações:			

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Cláudia Franco **CARGO:** Técnico de Nível Superior III	28/08/2018

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (0936478) SEI 53500.018956/2023-43 / pg. 329

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019356/2014-43

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cachoeiro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga para a execução do referido serviço, concedida ariamente para a Sombrasil Comunicações Ltda., se materializou por meio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

do Decreto nº 90.850, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de janeiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fl. 1). Em 1987 a detentora da outorga passou por uma cisão, passando a Entidade a possuir a outorga em comento (evento SEI nº 2441786, fls. 8, 9) O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fls. 4-7). Por meio do Decreto s./n.º, de 31.10.2002, publicado no D.O.U. de 4.11.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 271, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.4.2005, a concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 7.2.2000 (evento SEI n.º2441786, fls.2/3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 7.2.2015.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 25.09.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 7.8.2014 e 7.11.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3306773.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR ((evento SEI 2376395, fls. 5-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento 0939702, fl. 2). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2441782 combinado com a última alteração contratual 2443055), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00
Fernando de Queiroz Castro	11.547	11.547,00
Flávia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

n.º 01250.029090/2017-98. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 27.334/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3306795), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28/08/2018 (evento SEI nº 3306769).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Fernando de Queiroz Castro participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Nietta Lindeberg do Monte participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.4. O Sr. Luiz Antonio de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.5. A Sra. Flávia de Queiroz Castro Chiabai participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.6. O Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.7. A Sra. Andrea Pippi Bachour participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.8. O Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cariacica/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócio), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócio).

13.9. A Sra. Maria Alice Paoliello Lindeberg participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócia), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócia-administradora), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócia-administradora)

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3306769, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 0967179).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.138/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3198460), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.380/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.380/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3306779** e o código CRC **F7893B08**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.019356/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.380/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 3306779

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER n. 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cachoeiro Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cachoeiro Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC**,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doc. SEI nº 3306779):

> 6. A outorga para a execução do referido serviço, concedida originariamente para a Sombrasil Comunicações Ltda., se materializou por meio do Decreto nº 90.850, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de janeiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fl. 1). Em 1987 a detentora da outorga passou por uma cisão, passando a Entidade a possuir a outorga em comento (evento SEI nº 2441786, fls. 8, 9) O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fls. 4-7). Por meio do Decreto s./n.º, de 31.10.2002, publicado no D.O.U. de 4.11.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 271, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.4.2005, a concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 7.2.2000 (evento SEI n.º2441786, fls.2/3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 7.2.2015.

3. No requerimento protocolado em 1.10.2014 (Doc. SEI nº 0170004, fl.s 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: "*Dessa forma, entende-se que a Interessada atende [illegible]dos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão [illegible]a qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Parecer 01019 (3) 53900.019356/2014-43 SEI 3306779 Pg. 40 de 48

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II – ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, II, *b*, e 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos fáticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação fática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*. Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*. A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no** §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos viços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Parecer 00436/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU pg. 41

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta".* Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula XV do Contrato Social consolidado na 11ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 4.10.2005, que lhe confere poderes de representação da entidade (Cláusula XIII), conforme Doc. SEI nº 2422397, fls. 10/18. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3306773).

16. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

17. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas larações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Parecer 3306773 (3306773) SEI 53103.053045/2019-71 / pg 4840
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2605752, Protocolo nº 01250.004556/2018-23, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu a anterior análise de idoneidade moral dos sócios e administradores, trazendo critério mais objetivo de aferição .

20. No que diz respeito à **habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doc. SEI nº 2422397, fls. 10/45 e 61/85) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doc. SEI nº 2441782), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.334/2017/SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3306795), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2441782 combinado com a última alteração contratual 2443055), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00
Fernando de Queiroz Castro	11.547	11.547,00
Flávia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029090/2017-98. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 27.334/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3306795), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

21. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doc. SEI nº 2376395, fls. 5/8, Protocolo nº 01250.069083/2017-29) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doc. SEI nº 0939702, fl. 2). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, " *Quanto à qualificação econômico-financeira, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR ((evento SEI 2376395, fls. 5-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento 0939702, fl. 2)".*

22. A **regularidade fiscal**, por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, FISTEL e Fazendas federal, estadual e municipal (Docs. SEI nº 0170004, fls. 55/58). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doc. SEI nº 0939702, fl. 1). Registre-se que a maioria das certidões encontram-se vencidas, sendo, portanto, necessário atualizá-las por ocasião a assinatura do aditivo contratual de renovação.

23. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 2138/2018/ SEI-MCTIC (Doc. SEI nº 3198460), segundo a qual *"os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

24. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3306769, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 0967179).

25. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do **Decreto-lei nº 236/1967**, que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, que restringe a participação, pela mesma pessoa, em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28/08/2018 (evento SEI nº 3306769).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Fernando de Queiroz Castro participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.3. A Sra. Nietta Lindeberg do Monte participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).
>
> 13.4. O Sr. Luiz Antonio de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).
>
> 13.5. A Sra. Flávia de Queiroz Castro Chiabai participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).
>
> 13.6. O Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.7. A Sra. Andrea Pippi Bachour participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.8. O Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cariacica/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócio), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócio).

13.9. A Sra. Maria Alice Paoliello Lindeberg participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócia), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócia- administradora), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócia-administradora)

26. Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

:umento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Parecer 00400.000843/2018-71 pg 4843 pg. 45

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172729651 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-09-2018 10:52. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DESPACHO n. 01451/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADO: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, dde 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173751728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-09-2018 14:03. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EM nº /MCTIC/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.019356/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.380/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 25/09/2018, às 18:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393906** e o código CRC **A376E43B**.

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 3393906

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ANEXO À EM (3393906)

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a Televisão Cachoeiro Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a Televisão Cachoeiro Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes à medida proposta:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há

7.Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória)

Não há	Não há

8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 26/09/2018, às 09:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3393947** e o código CRC **4A867557**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):
CGGM_RÁDIO

DEMANDA:
Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:
Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 26/09/2018, às 09:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3401506** e o código CRC **70E81EB8**.

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 3401506

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EM nº 00572/2018 MCTIC

Brasília, 21 de Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da concessão outorgada a Televisão Cachoeiro Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto que renova a Televisão Cachoeiro Ltda para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há

4. Custos:

Não há

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à renovação da concessão da outorga.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Exposição de Motivos 1/2020 de 4/6/2020 (31/08/2020 - 31/08/2020) 14-43 / pg. 54

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.019356/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.380/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Exposição de Motivos 00781/2018 MCTIC (53900.019356/2014-43 / pg. 55

Relatório da Pesquisa Geral

Impresso por: Sr. Mayky Costa de Araujo
Impresso em 21/12/2018 18:38

Termo(s): 572 2018
NUP:
Origem:
Co-Autores:
Destinatário:
Tipo de Documento:
Data Inicial: Data Final:
Fluxo/Etapa:
Conteúdo:
Total de documentos: 1

NUP	Assunto	Min.	Tarefa	Estado	Tipo	Legado
	MCTIC 00572 2018 Cachoeiro de Itapemirim/ES - Renov/RADCOM - Sombrasil Comunicações Ltda.	MCTIC	Trâmite na PR	Em trâmite na PR	Decreto Normativo	

Relatório de encaminhamento (3720324) SEI 53900.019356/2014-43 / pg. 56

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Requerimento (1f0004f8) SEI 53115.017867/2023-78 / pg. 854

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 50644/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana**, **Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Substituta**, em 21/12/2018, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3719239** e o código CRC **CEAD1F06**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 50644/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.019356/2014-43 - Nº SEI: 3719239

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
045.534

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
06/07/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0045494/2023

CPF
023.907.557-98

Nome
Alessandra Pinto de Andrade

E-mail
alessandra.andrade@presidencia.gov.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
27/08/1972

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
RIO DE JANEIRO

☑ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 34112-487

Data de envio da solicitação
06/07/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
45534_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.019356_2014_43 part-1.pdf

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-2.pdf

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.planalto.gov.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Formulário Digital (1106604435) SEI 53115.041786/2023-78 / pg. 856

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-3.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-4.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-5.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-6.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-7.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-8.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	53900.0193562014_43 part-9.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53900.019356/2014-43

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Tentamos enviar por barramento porém acusou que já existe um processo utilizando o número de protocolo 53900.019356/2014-43.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4689638

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 30/10/2023 09:16:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53900.019356/2014-43
Interessados:
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Televisão Cachoeiro Ltda. CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Tabela 01 - 2023.01.16	4689625
- Anexo - Print SIDOF	4689626
- OFICIO Interno nº 30193/2023/MCOM	4689627
- Despacho Secretaria de Comunicação Social Eletrôn	4689628
- Despacho Coordenação de Renovação de Outorga	4689629
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4689630
- Exposição de Motivos de REnovação	4689631
- OFICIO Interno nº 32463/2023/MCOM	4689632
- OFICIO Interno nº 33347/2023/MCOM	4689633
- Exposição de Motivos nº 00051/2023 MCOM	4689634
- OFICIO Nº 12165/2023/MCOM	4689635
- Anexo Processo 53115.017867/2023-78	4689636

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

EM nº 00051/2023 MCOM

Brasília, 9 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 19380/2018/SEI-MCTIC e nº 15645/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA (CNPJ nº 31.494.693/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., e transferida para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, e renovada pelo Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, publicado em 4 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030 .
II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775), da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI- MCTJC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 3306779). Por intermédio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva se manifestou .fàvoravelmente ao de.ferimento do pedido de renovação da outorga e opinou pelo prosseguimento da tramitação do feito (SEI 3393045).

3. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI 3720321). No entanto, em razão da posse do Presidente da República e do Ministro de Estado das Comunicações, em 2019, a referida Exposição de Motivos foi devolvida a esta Pasta Ministerial, para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo atual Ministro de Estado, bem como para adequação das novas diretrizes governamentais (SEI 5102709).

4. Ocorre que, em observância as alterações legislativas que ocorreram neste lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.015377/2022-56e53115.021940/2022-25).
ANÁLISE
6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI 3306779), il? fàrma-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, co,?forme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465975). Os documentos.foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº l 3.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3"). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(..)
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais; li - informações sobre pessoa jurídica;

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ili - outras expressamente previstas em lei.

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

3. Dessa forma, encontrando-se o presente pleito em conformidade com o arcabouço normativo de regência da espécie, posicionou-se a Secretaria de Radiodifusão a favor da renovação da outorga de interesse da entidade postulante, nos termos da mencionada NOTA TÉCNICA, em cuja conclusão manifestou-se nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em complementação à Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminannente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8.
União assim dispõe:
Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou .formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

ll. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos tennos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.11711962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §lº do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., relativo ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775).
22. Antes da emissão da supracitada Nota Técnica, já havia a SERAD concluído pela presença das condições necessárias ao acolhimento do presente pleito, ao exarar a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), ainda, portanto em 2018, quando já havia promovido a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - CONfüR, para sua análise jurídico-formal (SEI nº 3306779), ocasião em que, por meio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, recebeu a posição favorável desta CONfüR ao deferimento do pedido de renovação da outorga, opinando, assim, pelo prosseguimento da sua tramitação (SEI nº 3393045).

23. Sucede que, quando os autos já se encontravam na Casa Civil da Presidência da República, para onde foram remetidos com o fito de conhecer o pleito e submetê-lo ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI nº 3720321), a posse, à época (em 2019), de novo Presidente da República e respectivo Ministro de Estado das Comunicações motivou a devolução da referida Exposição de Motivos a esta Pasta Ministerial, com vistas à reavaliação da

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

pertinência de medidas propostas pelo atual Titular da Pasta, bem como para adequação às novas diretrizes posterionnente editadas (SEI nº 5102709).

24. Desta feita, em observância as alterações legislativas que ocorreram naquele lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do seu pedido de renovação de outorga (SEI nºs 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

25. Em atendimento, por meio de seus sócios e/ou diretores, a entidade postulante enviou a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação de que se cogita (Protocolos nº 53115.015377/2022-56 e 53 1 15.021940/2022-25).

26. Conforme atestou a SERAD na supracitada Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), a documentação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI nº 10465975), cuja validade foi comprovada por ocasião da sua protocolização, procedimento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos previstos na Lei nº 13.726/2018, especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º.

27. Assim procedendo, evita-se que reiteradas solicitações de documentos de forma onerosa para as entidades, pois podem perder sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, a teor do que preceitua o dispositivo citado acima. Senão, vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
(..)
§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprvbatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro ó,gão ou entidade do mesmo Pode,; ressalvadas as seguintes hipóteses:
I - certidão de antecedentes criminais; 11 - informações sobre pessoa jurídica;
III - outras expressamente previstas em lei.

28. O conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se in casu, portanto, em razão de sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186fil do Decreto nº 52.795/1963.

29. Importante recordar que, no tocante à tempestivamente do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no art. 4° da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

30. E, de acordo com a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), assegurou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detém, para novo período de 15 (quinze) anos, por meio do requerimento protocolado em 25 de setembro de 2014, ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, no período compreendido entre os dias 7 de agosto de 2014 7 de novembro de 2014, comprovando, assim, sua TEMPESTIV A.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 10465975).

32. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a
seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20J 7)
III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
./) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outotga; e (Incluído pelo Decreto nº J O. 775, de
2021)
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado
ou proferida por ó,gão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso 1 do caput do art.
l° da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte fonna:

"ANÁLISE
6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEl-MCTIC (SEI 3306779), informa-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodijitsão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEl 10465975). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3;. Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
(..)
7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto 11º 52.795/1963.

8. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no ar/. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10465975).
(..)
16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito do Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receila Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465975).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em
conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 10011340 -págs. 6-7);
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9241561 - pág. 31);
- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 10465974 - pág. 1);
- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nsº 10465974 - pág. 4, 9241561 - pág. 35 e 9241561 - pág. 37);
- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 10465974 - pág. 04) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 10465974 - pág. 2);
- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10465973 - pág. 14); e
- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 10465974 - pág. 3).

36. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 7943/2022/SEI-MC (SEI nº 9993948):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
(..)
19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibiliza,; sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outo,ga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (ar/. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para fimcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outo,ga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.ll7, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não.foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifúsão (SEI 10465973 - Págs. 17-19). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9926859)."

39. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do
Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"9. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, co11forme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 13 de outubro de 2022 (SEI 10465973 - Págs. 1-13).

10. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodi/úsão de sons e imagens, em uma localidade, qual seja: Cachoeiro de ltapemirim/ES, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifúsão. "

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando
da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2022.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ill "Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas 110 prazo de até sessenta dias. contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei. (Incluído pelo Decreto nº 9. I 38, de 2017)
§ l° Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas e protocolizadas nos termos do caput. as entidades interessadas, as concessionárias e permissionárias deverão regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de sessenta dias, contado da alteração da circunstância
.fatica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
§ 3º A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) "(destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

l-- i
- 1
[!]li=... ,lo
Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040608671 e chave de acesso 1910eet7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2022 12:45. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER N-º-00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de autoria da Advogada da

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações- substituto.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

l-- i
- 1
[!]li=... .1-
Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043774340 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:07. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

Aprovo o DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU da Dr. pela Dr." Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares que aprovou o PARECER Nº 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

l-- i
- 1
[!]li=... .1-
Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1048969256 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Infonnações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 10:11. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02509/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

l. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 049180393 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER n. 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Televisão Cachoeiro Ltda., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030,

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentada pelas Leis nº 4.11711962 e nº 5.78511972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.42412017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.79511963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.13812017.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19380I2018ISEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução com a legislação pertinente.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidência da República para prática do ato, com posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.50212017.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade, devidamente atualizada, por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para os procedimentos decorrentes.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação,

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da Televisão Cachoeiro Ltda. e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 3306779):

> 6. A outorga para a execução do referido serviço, concedida originariamente para a Sombrasil Comunicações Ltda., se materializou por meio do Decreto nº 90.850, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de janeiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fl. 1). Em 1987 a detentora da outorga passou por uma cisão, passando a Entidade a possuir a outorga em comento (evento SEI nº 2441786, fls. 8, 9) O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fls. 4-7). Por meio do Decreto s./n.º, de 31.10.2002, publicado no D.O.U. de 4.11.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 271, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.4.2005, a concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 7.2.2000 (evento SEI n.º2441786, fls.2I3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se encontra vencida desde 7.2.2015.

3. No requerimento protocolado em 1.10.2014 (Doe. SEI nº 0170004, fl.s 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão a qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

Ii - ANÁLISE

5. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas dos Ministérios são órgãos de execução Advocacia-Geral da União que têm por finalidade precípua prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos dos arts. 2º, Ii, *b,* e 11 da Lei Complementar nº 7311993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas. Assuntos relacionados ao mérito dos atos administrativos e aspectos táticos, tais como a autenticidade dos documentos recebidos, são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos.

6. Portanto, na hipótese em questão, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo, tendo como parâmetro princípios e regras constitucionais e as disposições constantes da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Além disso, cabe, em especial, averiguar a observância da legislação específica que rege a matéria, assegurando a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos normativos vigentes.

7. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à situação tática, tendo em vista as recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963 e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos em atenção às alterações legislativas em comento.

8. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Além disso, assinala, em seu §3º, que *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".* Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

9. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, a qual no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".* A questão também é tratada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual *"a renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

10. O legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

11. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. Ao delimitar aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

12. Ainda, note-se que **expirando do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço. A previsão está consignada no** §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual, conforme redação atual, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

13. Já o art. 6º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §2º do art. 113 do Regulamento dos viços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de concessões outorgadas para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

exploração de serviço de radiodifusão de **sons e imagens** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de "Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando perempta".* Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e pela aplicação do art. 27, **111,** da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

14. Feita breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

15. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação, que fora apresentado tempestivamente. O requerimento inicial, que deflagrou o presente processo, foi subscrito por Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho, sócio-administrador da entidade, nos termos da Cláusula XV do Contrato Social consolidado na 11ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 4.10.2005, que lhe confere poderes de representação da entidade (Cláusula XIII), conforme Doe. SEI nº 2422397, fls. 10/18. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação da documentação apresentada, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI nº 3306773).

16. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. O objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. **E,** ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

17. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

18. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º, do Regulamento, necessárias para aferir a presença de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

condições exigidas para renovação da outorga, são declarações de que:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º-, *caput,* inciso **XXXIII,** da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos **no art. 1.Q., caput, inciso 1, alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h",** "i", **"j", "k",** "l", **"m", "n",** "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº- 64. de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

19. Desde logo, verificamos que a interessada apresentou todas as declarações exigidas, conforme se verifica do Documento SEI nº 2605752, Protocolo nº 01250.004556/2018-23, inclusive declaração, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. lº da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que substituiu a anterior análise de idoneidade moral dos sócios e administradores, trazendo critério mais objetivo de aferição .

20. No que diz respeito à **habilitação jurídica,** a entidade carreou aos autos cópia de seu ato constitutivo e das alterações realizadas no contrato social, registrados no órgão competente (Doe. SEI nº 2422397, fls. 10/45 e 61/85) e certidão emitida pela Junta Comercial respectiva (Doe. SEI nº 2441782), que demonstram conformidade do quadro societário com aquele aprovado por esta Pasta Ministerial, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 27.334/2017/SEI-MCTIC (Doe. SEI nº 3306795), além de indicar objeto social compatível com a execução do serviço. A esse respeito, assim se manifestou a Secretaria de Radiodifusão:

> 12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2441782 combinado com a última alteração contratual 2443055). os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00
Fernando de Queiroz Castro	11.547	11.547,00
Flávia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

> 12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029090/2017-98. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 27.334/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3306795). foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

21. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial,** exigido pela legislação de regência (Doe. SEI nº 2376395, fls. 5/8, Protocolo nº 01250.069083/2017-29) e **certidão negativa de falência e recuperação judicial,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Doe. SEI nº 0939702, fl. 2). De acordo com a Secretaria de Radiodifusão, *"Quanto à qualificação econômico-financeira, observa se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR ((evento SEI 2376395. fls. 5-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo, denota-se inexistirem ações {alimentares ou de recuperação judicial (evento 0939702, fl. 2)".*

22. A **regularidade fiscal,** por sua vez, restou demonstrada por meio das certidões negativas de débito junto ao INSS. FGTS. FISTEL e Fazendas federal. estadual e municipal (Does. SEI nº 0170004, fls. 55/58). E, também, nos termos exigidos pela legislação de licitações, foi demonstrada a **regularidade trabalhista** com a juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (Doe. SEI nº 0939702, fl. 1). Registre-se que a maioria das certidões encontram-se vencidas, sendo. portanto. necessário atualizá-las por ocasião a assinatura do aditivo contratual de renovação.

23. Em relação à verificação **da regularidade técnica** da entidade para prosseguir em operação, consta do processo administrativo em epígrafe a Nota Técnica n.º 2138/2018/ SEI-MCTIC (Doe. SEI nº 3198460). segundo a qual *"os laudos técnicos da estação exigidos nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, estão em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade* ***apta tecnicamente*** *para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga".*

24. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes. o que resultou na conclusão assim externada. de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que. de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD. a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3306769. fl. 2). Ademais. conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração. instaurado em desfavor da Interessada. cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 0967179).

25. Consigne-se, em sequência, que a área técnica responsável verificou não ter sido identificada infração à regra disposta no art. 12 do **Decreto-lei *nº* 236/1967.** que estabelece limites para exercício de concessão ou permissão do serviço de radiodifusão para cada entidade, bem como à regra instituída pela alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962. que restringe a participação, pela mesma pessoa. em administração ou gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão. na mesma localidade. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou nos seguintes termos:

> 13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967. cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade. conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO. no dia 2810812018 (evento SEI nº 3306769).
>
> 13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.2. O Sr. Fernando de Queiroz Castro participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.
>
> 13.3. A Sra. Nietta Lindeberg do Monte participa. além da concessão objeto de análise nestes autos. de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. em VitóriaES (na qualidade de sócia). Participa. também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. em VitóriaES (na qualidade de sócia). Participa. ainda. de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. em SerraES (na qualidade de sócia).
>
> 13.4. O Sr. Luiz Antonio de Queiroz Pippi participa. além da concessão objeto de análise nestes autos. de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. em VitóriaES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em VitóriaES (na qualidade de sócio). Participa. ainda. de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. em SerraES (na qualidade de sócio).
>
> 13.5. A Sra. Flávia de Queiroz Castro Chiabai participa. além da concessão objeto de análise nestes autos. de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. em VitóriaES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. em VitóriaES (na qualidade de sócia). Participa. ainda. de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional. em SerraES (na qualidade de sócia).
>
> 13.6. O Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos. de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens. em VitóriaES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.7. A Sra. Andrea Pippi Bachour participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.8. O Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cariacica/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócio), em Linhares/ES (na qualidade de sócio). e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócio).

13.9. A Sra. Maria Alice Paoliello Lindeberg participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócia), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócia- administradora). em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócia administradora)

26. Por fim, registre-se que constam do processo diversos documentos anteriormente exigíveis para renovação da outorga, tais como aqueles que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios. Contudo, algumas dessas verificações deixaram de ser aplicáveis pela legislação atualmente vigente, conforme já narrado, razão pela qual não mais são necessárias menções expressas àqueles documentos.

27. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica, nessa ocasião, qualquer outro óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

28. Em adendo consigne-se apenas a **necessidade da materialização de termo aditivo junto à parte interessada por este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Na oportunidade **deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da entidade,** consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

Ili - **CONCLUSÃO**

29. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 172729651 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 21-09-2018 10:52. Número de Série: 1787513.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DESPACHO n. 01451/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADO: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

1. Aprovo o **PARECER Nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Ora. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de
Comunicação Portaria MCTIC nº 6.058, dde 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173751728 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 24-09-2018 14:03. Número de Série: 13692269.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no Município de **Cachoeiro de Itapemirim/ES,** referente ao período de **7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030** .

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e **nº** 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e **nº** 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI MC,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ **1°,** da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** no Município de **Cachoeiro de Itapemirim/ES,** referente ao período de **7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775),** da SERAD, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTJC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 3306779). Por intermédio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva se manifestou .fàvoravelmente ao de.ferimento do pedido de renovação da outorga e opinou pelo prosseguimento da tramitação do feito (SEI 3393045).

3. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI 3720321). No entanto, em razão da posse do Presidente da República e do Ministro de Estado das Comunicações, em 2019, a referida Exposição de Motivos foi devolvida a esta Pasta Ministerial, para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo atual Ministro de Estado, bem como para adequação das novas diretrizes governamentais (SEI 5102709).

4. Ocorre que, em observância as alterações legislativas que ocorreram neste lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.015377/2022-56e53115.021940/2022-25).

ANÁLISE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI 3306779), il?fàrma-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, co,?forme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465975). Os documentos.foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº l 3.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3"). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

li - informações sobre pessoa jurídica;

Ili - outras expressamente previstas em lei.

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

3. Dessa forma, encontrando-se o presente pleito em conformidade com o arcabouço normativo de regência da espécie, posicionou-se a Secretaria de Radiodifusão a favor da renovação da outorga de interesse da entidade postulante, nos termos da mencionada NOTA TÉCNICA, em cuja conclusão manifestou-se nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do* ***deferimento*** *do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de* ***Cachoeiro de Itapemirim/ES,*** *em complementação à Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963."* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminannente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto **nº** 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou .formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei **nº** 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto **nº** 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

ll. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos tennos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.11711962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §lº do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.,** relativo ao período de 7 **de fevereiro de 2015 a** 7 **de fevereiro de 2030,** atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775**).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

22. Antes da emissão da supracitada Nota Técnica, já havia a SERAD concluído pela presença das condições necessárias ao acolhimento do presente pleito, ao exarar a **Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779),** ainda, portanto **em 2018,** quando já havia promovido a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - CONfüR, para sua análise jurídico-formal **(SEI nº 3306779),** ocasião em que, por meio do **Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** recebeu a posição favorável desta CONfüR ao deferimento do pedido de renovação da outorga, opinando, assim, pelo prosseguimento da sua tramitação **(SEI nº 3393045).**

23. Sucede que, quando os autos já se encontravam na Casa Civil da Presidência da República, para onde foram remetidos com o fito de conhecer o pleito e submetê-lo ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos **nº** 00572/2018/MCTIC (SEI nº 3720321), a posse, à época (em 2019), de novo Presidente da República e respectivo Ministro de Estado das Comunicações motivou a devolução da referida Exposição de Motivos a esta Pasta Ministerial, com vistas à reavaliação da pertinência de medidas propostas pelo atual Titular da Pasta, bem como para adequação às novas diretrizes posterionnente editadas **(SEI nº 5102709).**

24. Desta feita, em observância as alterações legislativas que ocorreram naquele lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do seu pedido de renovação de outorga **(SEI nºs 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).**

25. Em atendimento, por meio de seus sócios e/ou diretores, a entidade postulante enviou a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação de que se cogita (Protocolos nº 53115.015377/2022-56 e 53 l 15.021940/2022-25).

26. Conforme atestou a SERAD na supracitada **Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779),** a documentação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme **lista de verificação de documentos** colacionada aos autos (**SEI nº 10465975),** cuja validade foi comprovada por ocasião da sua protocolização, procedimento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos previstos na **Lei nº 13.726/2018,** especialmente o **art. 3º, caput,** e §§ **1º, 2º e 3º.**

27. Assim procedendo, evita-se que reiteradas solicitações de documentos de forma onerosa para as entidades, pois podem perder sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, a teor do que preceitua o dispositivo citado acima. Senão, vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprvbatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os *órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro ó,gão ou entidade do mesmo Pode,; ressalvadas as seguintes hipóteses:*

I - certidão de antecedentes criminais;

11 - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

28. O conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se *in casu,* portanto, em razão de sua protocolização ter ocorrido no prazo de até **60 (sessenta) dias,** contado da data da expedição, nos termos do **art. 186fil do Decreto nº 52.795/1963.**

29. Importante recordar que, no tocante à **tempestivamente** do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no **art. 4° da Lei nº 5.785/72,** constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos **doze meses anteriores** ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

30. E, de acordo com a **Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779),** assegurou a SERAD a **tempestividade** do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade do **serviço de radiodifusão de sons e imagens** que detém, para novo período de **15 (quinze) anos,** por meio do requerimento protocolado em **25 de setembro de 2014,** ou seja, **no prazo legal vigente,** previsto no **art. 4º da Lei nº 5.785/1972,** vale dizer, no período compreendido entre os dias 7 **de agosto de 2014** **7 de novembro de 2014,** comprovando, assim, sua **TEMPESTIV A.**

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI nº 10465975).**

32. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de iodifusão,** recentemente alterado pelo **Decreto n ° 10.775/2021,** em vigor desde **1° de setembro de 2021,** que estabelece a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20J 7)

III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

./) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outotga; e (Incluído pelo Decreto nº J O. 775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por ó,gão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso 1 do caput do art. l° da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte fonna:

"ANÁLISE

6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEl-MCTIC (SEI 3306779), informa-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodijitsão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEl 10465975). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3;. Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(..)

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto 11º 52.795/1963.

8. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no ar/. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10465975).

(..)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito do Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receila Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465975).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SEI nº 10011340 -págs. 6-7);**

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9241561 - pág. 31);**

- prova de inscrição no CNPJ **(SEI nº 10465974 - pág. 1);**

- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nsº 10465974 - pág. 4, 9241561 - pág. 35 e 9241561 - pág. 37);**

- prova de regularidade perante a Seguridade Social - **INSS (SEI nº 10465974 - pág. 04)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS (SEI nº 10465974 - pág. 2);**

- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do **Fistel (SEI nº 10465973 - pág. 14**); e

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 10465974 - pág. 3**).

36. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 7943/2022/SEI-MC (SEI nº 9993948):**

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

(..)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibiliza,; sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outo,ga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (ar/. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para fimcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outo,ga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.ll7, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não.foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifúsão (SEI 10465973 - Págs. 17-19). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9926859)."

39. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"9. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, co11forme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 13 de outubro de 2022 (SEI 10465973 - Págs. 1-13).

10. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodi/úsão de sons e imagens, em uma localidade, qual seja: Cachoeiro de ltapemirim/ES, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifúsão. "

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98,** estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

---

ill *"**Art. 186.** As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se **protocolizadas** 110 **prazo de até sessenta dias**, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei. (Incluído pelo Decreto nº 9. I 38, de 2017)*

*§ **l°** Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas e protocolizadas nos termos do **caput**. as entidades interessadas, as concessionárias e permissionárias deverão regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de sessenta dias, contado da alteração da circunstância fatica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*§ **2º** As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

*§ **3º** A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)* "(destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040608671 e chave de acesso 1910eet7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2022 12:45. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o **PARECER N-º-00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações- substituto.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043774340 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:07. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

Aprovo o **DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** da Dr. pela Dr." Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares que aprovou o **PARECER N-º- 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica
ARTHUR PORTO CARVALHO
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES
SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1048969256 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Infonnações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 10:11. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02509/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43
INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e do **DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES
Procurador Federal
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1 049180393 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.019356/2014-43

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Cachoeiro Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, referente ao período de 7.2.2015 a 7.2.2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos *(i)* § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, *(ii)* § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga para a execução do referido serviço, concedida originariamente para a Sombrasil Comunicações Ltda., se materializou por meio do Decreto nº 90.850, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 24 de janeiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fl. 1). Em 1987 a detentora da outorga passou por uma cisão, passando a Entidade a possuir a outorga em comento (evento SEI nº 2441786, fls. 8, 9) O correspondente contrato de concessão celebrado com a União foi publicado no D.O.U. de 07 de fevereiro de 1985 (evento SEI n.º 2441786, fls. 4-7). Por meio do Decreto s./n.º, de 31.10.2002, publicado no D.O.U. de 4.11.2002, chancelado pelo Decreto Legislativo n.º 271, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.4.2005, a concessão foi renovada por quinze anos, a partir de 7.2.2000 (evento SEI n.º2441786, fls.2/3). Com efeito, depreende-se que a concessão em questão se

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

encontra vencida desde 7.2.2015.

7. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 25.09.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 15 (quinze) anos. Considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 7.8.2014 e 7.11.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

8. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da "Lista de Verificação de Documentos" juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3306773.

10. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à *(i)* habilitação jurídica, *(ii)* qualificação econômico-financeira, *(iii)* regularidade fiscal, e *(iv)* regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

11. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela ...esa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR ((evento SEI 2376395, fls. 5-8). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Espírito Santo, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento 0939702, fl. 2). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 2441782 combinado com a última alteração contratual 2443055), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	437.056	437.056,00
Maria Alice Paoliello Lindenberg	116.535	116.535,00
Nietta Lindenberg do Monte	100.221	100.221,00
Fernando de Queiroz Castro	11.547	11.547,00
Flávia de Queiroz Castro Chiabai	11.547	11.547,00
Luiz Antônio de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
Andrea Pippi Bachour	7.698	7.698,00
Carlos Eduardo de Queiroz Pippi	7.698	7.698,00
TOTAL	700.000	700.000,00

NOME	CARGO
Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho	Diretor Superintendente
Maria Alice Paoliello Lindenberg	Diretora Superintendente Adjunta

12.1. É imperioso consignar que as referidas composições societária e diretiva da permissionária foram analisadas nos autos do Processo n.º 01250.029090/2017-98. No bojo daqueles autos, por meio da Nota Técnica n.º 27.334/2017/SEI-MC (cuja cópia se encontra colacionada nestes autos sob o evento SEI n. 3306795), foi constatado que as modificações societárias implementadas pela permissionária poderiam ser recepcionadas por esta Pasta, haja vista o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação especifica de radiodifusão.

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n · 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 28/08/2018 (evento SEI nº 3306769).

13.1. A pessoa jurídica da Interessada detém apenas a concessão objeto de análise nestes autos.

13.2. O Sr. Fernando de Queiroz Castro participa apenas da concessão objeto de análise nestes autos.

13.3. A Sra. Nietta Lindeberg do Monte participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.4. O Sr. Luiz Antonio de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.5. A Sra. Flávia de Queiroz Castro Chiabai participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.6. O Sr. Carlos Eduardo de Queiroz Pippi participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio).

13.7. A Sra. Andrea Pippi Bachour participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia).

13.8. O Sr. Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cariacica/ES (na qualidade de sócio-administrador), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócio), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócio), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócio).

13.9. A Sra. Maria Alice Paoliello Lindeberg participa, além da concessão objeto de análise nestes autos, de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Vitória/ES (na qualidade de sócia). Participa, também, de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Colatina/ES (na qualidade de sócia), em Cachoeiro de Itapemirim/ES (na qualidade de sócia- administradora), em Linhares/ES (na qualidade de sócio), e em Vitória/ES (na qualidade de sócio). Participa, ainda, de concessão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de caráter regional, em Serra/ES (na qualidade de sócia), e em Cachoeiro do Itapemirim/ES (na qualidade de sócia-administradora)

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

14. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3306769, fl. 2). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 0967179).

15. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Informativa n.º 2.138/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3198460), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

16. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur.

À consideração superior

(*assinado eletronicamente*)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(*assinado eletronicamente*)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.380/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(*assinado eletronicamente*)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 19.380/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(*assinado eletronicamente*)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial(1)

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 28/08/2018, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 28/08/2018, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 28/08/2018, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/08/2018, às 18:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3306779** e o código CRC **F7893B08**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Respeitosamente,

(*assinado eletronicamente*)
GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2018.

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, o uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, e nos termos do art 6º da Lei n.º 5.785, de 26 de junho de 1972, e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, combinados com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53900.019356/2014-43, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.380/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a partir de 07 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originalmente à Sombrasil Comunicações Ltda., nos termos do Decreto n.º 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1985, posteriormente transferida à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Gilberto Kassab

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 3306779

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.019356/2014-43
INTERESSADA: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Cachoeiro Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 31.494.693/0001-40**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, vinculado ao **FISTEL nº 50408861100**, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.

2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão – SERAD exarou a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 3306779). Por intermédio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga e opinou pelo prosseguimento da tramitação do feito (SEI 3393045).

3. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI 3720321). No entanto, em razão da posse do Presidente da República e do Ministro de Estado das Comunicações, em 2019, a referida Exposição de Motivos foi devolvida a esta Pasta Ministerial, para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo atual Ministro de Estado, bem como para adequação das novas diretrizes governamentais (SEI 5102709).

4. Ocorre que, em observância as alterações legislativas que ocorreram neste lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.015377/2022-56 e 53115.021940/2022-25).

ANÁLISE

6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI 3306779), informa-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em [illegible]rmidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

documentos colacionada aos autos (SEI 10465975). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

8. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10465975).

9. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de outubro de 2022 (SEI 10465973 - Págs. 1-13).

10. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em uma localidade, qual seja: Cachoeiro de Itapemirim/ES, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

11. Por sua vez, a sócia administradora Beatriz Paoliello Lindenberg figura no quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Vitória/ES, bem como o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Vitória/ES e Serra/ES. Já o sócio administrador Eduardo Lindenberg de Azevedo compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens em na/ES, bem como o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Serra/ES.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

12. Outrossim, os sócios Carlos Eduardo de Queiroz Pippi, Andrea Pippi Bachour, Fernanda de Queiroz Castro, Flávia de Queiroz Castro Chiabai, Luiz Antônio de Queiroz Pippi e Nietta Lindenberg do Monte compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Vitória/ES, bem como o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Vitória/ES e Serra/ES.

13. A sócia Maria Alice Paoliello Lindenberg figura no quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Vitória/ES, bem como o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Vitória/ES, Serra/ES, Colatina/ES, Linhares/ES e Cachoeiro de Itapemirim/ES. Por fim, o espólio de Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho participa do quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens em Vitória/ES, e, ainda, o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Vitória/ES, Serra/ES, Colatina/ES, Cariacica/ES, Linhares/ES e Cachoeiro de Itapemirim/ES.

14. Importa ressaltar que o espólio do sócio Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Filho é representado por seu inventariante Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10290780 - Págs. 5-6). Ademais, a entidade apresentou a certidão do Cartório do 2º Ofício de Notas do Juízo de Vitória/ES, informando que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 10290780 - Pág. 8).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10465973 - Págs. 17-19). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9926859).

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito do Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465975).

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 26 de março de 2018, com validade até 7 de fevereiro de 2030 (SEI 10465973 - Págs. 16 e 20).

22. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em complementação à Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) restituição dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/10/2022, às 17:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/10/2022, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2022, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10468022** e o código CRC **33878B0F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presente nas Notas Técnicas nº 19380/2018/SEI-MCTIC e nº 15645/2022/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda, por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a Televisão Cachoeiro Ltda (CNPJ nº 31.494.693/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito do Santo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2022.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda, por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, e renovada pelo Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, publicado em 4 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito do Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2022; 200º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 10468022

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADAS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO - SERAD E TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030 .

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI- MC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e§ 1°, da Constituição da República, do art. 6° da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2°, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, referente ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775), da SERAD,

eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"2. Inicialmente, esta Secretaria de Radiodifusão - SERAD exarou a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI- MCTJC, remetendo os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 3306779). Por intermédio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva se manifestou .fàvoravelmente ao de.ferimento do pedido de renovação da outorga e opinou pelo prosseguimento da tramitação do feito (SEI 3393045).

3. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI 3720321). No entanto, em razão da posse do Presidente da República e do Ministro de Estado das Comunicações, em 2019, a referida Exposição de Motivos foi devolvida a esta Pasta Ministerial, para que fosse realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo atual Ministro de Estado, bem como para adequação das novas diretrizes governamentais (SEI 5102709).

4. Ocorre que, em observância as alterações legislativas que ocorreram neste lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.015377/2022-56e53115.021940/2022-25).

ANÁLISE

6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI 3306779), il?fàrma-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, co,?forme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10465975). Os documentos.foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº l 3.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3"). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; li - informações sobre pessoa jurídica;

Ili - outras expressamente previstas em lei.

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

3. Dessa forma, encontrando-se o presente pleito em conformidade com o arcabouço normativo de regência da espécie, posicionou-se a Secretaria de Radiodifusão a favor da renovação da outorga de interesse da entidade postulante, nos termos da mencionada NOTA

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

TÉCNICA, em cuja conclusão manifestou-se nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, em complementação à Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminannente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 1O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

8.

União assim dispõe:

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou .formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

ll. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos tennos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.11711962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §lº do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado alhures, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse da TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., relativo ao período de 7 de fevereiro de 2015 a 7 de fevereiro de 2030, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9817775).

22. Antes da emissão da supracitada Nota Técnica, já havia a SERAD concluído pela presença das condições necessárias ao acolhimento do presente pleito, ao exarar a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), ainda, portanto em 2018, quando já havia promovido a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - CONfüR, para sua análise jurídico-formal (SEI nº 3306779), ocasião em que, por meio do Parecer nº 01019/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, recebeu a posição favorável desta CONfüR ao deferimento do pedido de renovação da outorga, opinando, assim, pelo prosseguimento da sua tramitação (SEI nº 3393045).

23. Sucede que, quando os autos já se encontravam na Casa Civil da Presidência da República, para onde foram remetidos com o fito de conhecer o pleito e submetê-lo ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00572/2018/MCTIC (SEI nº 3720321), a posse, à época (em 2019), de novo Presidente da República e respectivo Ministro de Estado das Comunicações motivou a devolução da referida Exposição de Motivos a esta Pasta Ministerial, com vistas à reavaliação da pertinência de medidas propostas pelo atual Titular da Pasta, bem como para adequação às novas diretrizes posterionnente editadas (SEI nº 5102709).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

24. Desta feita, em observância as alterações legislativas que ocorreram naquele lapso temporal, foram editadas as Notas Técnicas nº 7174/2022/SEI-MCOM e nº 8728/2022/SEI-MCOM, acompanhadas dos Oficias nº 12568/2022/MCOM e nº 15158/2022/MCOM, solicitando à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do seu pedido de renovação de outorga (SEI nºs 9925007, 9925010, 10090836 e 10091447).

25. Em atendimento, por meio de seus sócios e/ou diretores, a entidade postulante enviou a documentação solicitada, permitindo a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação de que se cogita (Protocolos nº 53115.015377/2022-56 e 53 l 15.021940/2022-25).

26. Conforme atestou a SERAD na supracitada Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), a documentação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI nº 10465975), cuja validade foi comprovada por ocasião da sua protocolização, procedimento que se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos previstos na Lei nº 13.726/2018, especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º.

27. Assim procedendo, evita-se que reiteradas solicitações de documentos de forma onerosa para as entidades, pois podem perder sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, a teor do que preceitua o dispositivo citado acima. Senão, vejamos:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(..)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprvbatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro ó,gão ou entidade do mesmo Pode,; ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais; 11 - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

28. O conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se in casu, portanto, em razão de sua protocolização ter ocorrido no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186fil do Decreto nº 52.795/1963.

29. Importante recordar que, no tocante à tempestivamente do pedido de renovação da outorga, regulado pelas disposições previstas no art. 4° da Lei nº 5.785/72, constitui obrigação da entidade interessada promover a apresentação do respectivo requerimento no decorrer dos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga anteriormente concedido.

30. E, de acordo com a Nota Técnica nº 19380/2018/SEI-MCTIC (SEI nº 3306779), assegurou a SERAD a tempestividade do presente pleito, considerando ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão de sons e imagens que detém, para novo período de 15 (quinze) anos, por meio do requerimento protocolado em 25 de setembro de 2014, ou seja, no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, vale dizer, no período compreendido entre os dias 7 de agosto de 2014 7 de novembro de 2014, comprovando, assim, sua TEMPESTIV A.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "Lista de Verificação de Documentos" (SEI nº 10465975).

32. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual. Na análise ora realizada, nos restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando que são elas que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

33. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n ° 10.775/2021, em vigor desde 1° de setembro de 2021, que estabelece a

seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório. Veja-se:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 20J 7)

III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de lº de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

./) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outotga; e (Incluído pelo Decreto nº J O. 775, de

2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ou proferida por ó,gão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso 1 do caput do art.

l° da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

34. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte fonna:

"ANÁLISE

6. Em complementação à referida Nota Técnica nº 19380/2018/SEl-MCTIC (SEI 3306779), informa-se que a documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodijitsão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEl 10465975). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3;. Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(..)

7. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto 11º 52.795/1963.

8. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no ar/. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 10465975).

(..)

16. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito do Santo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receila Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10465975).

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

17. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em

conformidade com toda a documentação necessária à renovação."

35. Com efeito, constam dos autos:

- certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI nº 10011340 -págs. 6-7);

- certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI nº 9241561 - pág. 31);

- prova de inscrição no CNPJ (SEI nº 10465974 - pág. 1);

- prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI nsº 10465974 - pág. 4, 9241561 - pág. 35 e 9241561 - pág. 37);

- prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS (SEI nº 10465974 - pág. 04) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI nº 10465974 - pág. 2);

- prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI nº 10465973 - pág. 14); e

- prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI nº 10465974 - pág. 3).

36. Observa-se que a maioria das certidões, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, encontram-se vencidas. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

37. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 7943/2022/SEI-MC (SEI nº 9993948):

"18. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

(..)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibiliza,; sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outo,ga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (ar/. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para fimcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outo,ga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.ll7, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

38. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"15. Além disso, não.foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifúsão (SEI 10465973 - Págs. 17-19). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9926859)."

39. Relativamente aos limites de outorga, a SERAD constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do

Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"9. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, co11forme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 13 de outubro de 2022 (SEI 10465973 - Págs. 1-13).

10. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodi/úsão de sons e imagens, em uma localidade,

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

qual seja: Cachoeiro de ltapemirim/ES, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifúsão. "

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando

da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2022.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ill "Art. 186. As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas 110 prazo de até sessenta dias. contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei. (Incluído pelo Decreto nº 9. I 38, de 2017)

§ l° Na hipótese de alteração das circunstâncias fáticas certificadas e protocolizadas nos termos do caput. as entidades interessadas, as concessionárias e permissionárias deverão regularizar a situação perante o órgão competente e apresentar nova certidão que ateste a regularidade no prazo de sessenta dias, contado da alteração da circunstância

.fatica.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 2º As entidades interessadas, as concessionárias e as permissionárias poderão ser notificadas a qualquer tempo para apresentar certidões atualizadas. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

§ 3º A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017) "(destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

l-- i

- 1

[!]li=... ,lo

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1040608671 e chave de acesso 1910eet7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2022 12:45. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo o PARECER N-º-00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações- substituto.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

l-- i

- 1

[!]li=... .1-

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1043774340 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-11-2022 17:07. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr. Consultor Jurídico Substituto,

Aprovo o DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU da Dr. pela Dr." Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Serviços Ancilares que aprovou o PARECER Nº 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de autoria da Advogada da União Dra. Lídia Miranda de Lima.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

assinatura eletrônica

ARTHUR PORTO CARVALHO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES SUBSTITUTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eet7

l-- i

- 1

[!]li=... .1-

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1048969256 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Infonnações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 10:11. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DESPACHO n. 02509/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.019356/2014-43

INTERESSADOS: TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 02500/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do DESPACHO n. 02466/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 30 de novembro de 2022.

DAVI PEREIRA ALVES

Procurador Federal

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900019356201443 e da chave de acesso 1910eef7

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Documento assinado eletronicamente por DAVI PEREIRA ALVES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código l 049180393 e chave de acesso 19l0eef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DAVI PEREIRA ALVES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-11-2022 13:41. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, da concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA (CNPJ nº 31.494.693/0001-40), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 51 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694320** e o código CRC **B26FC422** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4040/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 51/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 51/2023 (4694215), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, da concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA (CNPJ nº 31.494.693/0001-40) para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694719** e o código CRC **BE26EE2F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 51/2023 (4694215), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4694320), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4040/GM/CC/PR (4694320), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698514** e o código CRC **0227714D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 47/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53900.019356/2014-43.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00051/2023 MCOM, de 24 de março de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Cachoeiro de Itapemirim (ES).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00051/2023 MCOM (4689634), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.019356/2014-43, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, sem direito de exclusividade, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 31.494.693/0001-40, canal 21, frequência nº 515 MHz, FISTEL nº 50408861100, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

> I - Nota Técnica nº 15645/2022/SEI-MCOM, de 25/10/2022 (4694300), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pelo Despacho de 08/03/2023 (4689628), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM)que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
>
> II - Parecer Jurídico nº 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4694311), de 20/11/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
>
> III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/08/2018 (0959199, p. 750-751), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00051/2023 MCOM (4689634), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à entidade Sombrasil Comunicações Ltda., por meio do Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, transferida pela Exposição de Motivos nº 96/87 - GM, de 8 de junho de 1987, para a TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, conforme disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, publicado em 24 de janeiro de 1985, e renovada pelo Decreto s/nº, de 31 de outubro de 2002, publicado em 4 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	31.494.693/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO CACHOEIRO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO LINDENBERG DE AZEVEDO
Qualificação:	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	ANDREA PIPPI BACHOUR
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	BEATRIZ PAOLIELLO LINDENBERG
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	NIETTA LINDENBERG DO MONTE
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PIPPI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	MARIA ALICE PAOLIELLO LINDENBERG
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE QUEIROZ CASTRO
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FLAVIA DE QUEIROZ CASTRO CHIABAI
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ PIPPI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 14:27 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 11/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 11/11/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5889686** e o código CRC **5582AB94** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.019356/2014-43

Nota SAJ - Radiodifusão nº 910 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA.
EM nº	Exposição de Motivos nº 51/2023/MCOM (4694215)
Anexos desta Nota:	Anexo I - minuta de Decreto revisada pela SARC/SAJ; Anexo II - lista de documentos instrutórios.
Assunto:	Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins comerciais**, em favor de **Televisão Cachoeiro Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40**, na localidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.
Processo:	53900.019356/2014-43

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº **53900.019356/2014-43**, que apresenta a **Exposição de Motivos nº 51/2023/MCOM** (doc. SEI 4694215), com minuta de Decreto, cuja proposta é a **renovação**, por mais quinze anos, contados **a partir de 7 de fevereiro de 2015**, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens, com fins comerciais**, em favor de **Televisão Cachoeiro Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40**, nos termos do Decreto Legislativo nº 171, de 2002, no **município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo**, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no canal 21.

2. Tanto a área técnica competente [**NOTA TÉCNICA Nº 19380/2018/SEI-MCTIC** (doc. SEI4694291); e **NOTA TÉCNICA Nº 15645/2022/SEI-MCOM** (doc. SEI4694300)] quanto a Consultoria Jurídica (**PARECER n. 00894/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**; doc. SEI nº 4694311), analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis à renovação.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR tecerá suas considerações quanto ao mérito técnico do ato: Nota SAG 47 (5889686).

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que tualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

18. A minuta já revisada pela área de legística desta SAJ encontra-se conforme **Minuta Revisada SAJ (6190828)**.

IV - CONCLUSÃO

19. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição. Observe-se, pelo Anexo II desta Nota, que alguns documentos deverão ser objeto de verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo.

20. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **Exposição de Motivos nº 51/2023/MCOM** (doc. SEI4694215), processo nº 53900.019356/2014-43, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.
DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* *

Anexo I à Nota SAJ Radiodifusão nº 910 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme o disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, renovada pelo Decreto de 31 de outubro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 20 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 21, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

18. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 642-A Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT; Lei nº 12.440/2011)	Sim (**X** ; doc. SEI 0959199) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X** ; doc. SEI 0959199) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X** ; doc. SEI 0959199; 2º e 3º req.) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim ( ) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo (**X**)
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X** ; doc. SEI 0959199; 2º e 3º req.) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X** ; doc. SEI 0959199) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 25/10/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/10/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6185334** e o código CRC **BBE2EE08** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme o disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, renovada pelo Decreto de 31 de outubro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 20 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 21, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/01/2025 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme o disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, renovada pelo Decreto de 31 de outubro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 20 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 21, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECRETO Nº 12.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme o disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, renovada pelo Decreto de 31 de outubro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 20 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 21, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

· D-RENOVA CONCESSÃO TV CACHOEIRO LTDA (EM 51-2023 MCOM)

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

DECRETO Nº 12.360, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.019356/2014-43 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 7 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada originariamente à Sombrasil Comunicações Ltda., conforme o disposto no Decreto nº 90.850, de 23 de janeiro de 1985, transferida para a Televisão Cachoeiro Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 31.494.693/0001-40, renovada pelo Decreto de 31 de outubro de 2002, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 271, de 20 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 21, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM (s):

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6373791) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 20/01/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6373795** e o código CRC **045C440F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.360, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

MENSAGEM Nº 113

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.360, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.".

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395346** e o código CRC **E471F4C1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

53900.019356/2014-43

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 113, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.360, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395465** e o código CRC **72F25029** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 115/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.360, de 15 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Cachoeiro Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396287** e o código CRC **8FF8EFE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.019356/2014-43 SEI nº 6396287

bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bede9176-31ea-435f-b24c-53adf4e4f850